

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 232

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1918.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.545, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 10:000\$, para a modificação da inscripção das moedas divisionarias de prata e nickel e cunhagem de novas moedas de nickel de 50 e 20 réis.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.192, que approva as clausulas do contracto de consolidação que tem de ser firmado com a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, de accordo com o art. 4º do decreto n. 12.933, de 20 de março do corrente anno.

Decreto n. 13.211, que augmenta de mais quatro o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo do interior do Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 13.214, que abre ao Ministerio da Fazenda, o credito de 10:000\$, papel, para a modificação da inscripção das moedas divisionarias de prata e nickel e cunhagem de novas moedas de nickel de 50 e de 20 réis.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 2 do corrente.

Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente — das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização, da Imprensa Nacional e *Diario Officiel*, quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda existente em circulação em 30 de setembro ultimo e balancete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, do mez cadente.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.545 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 10:000\$000, para a modificação da inscripção das moedas divisionarias de prata e nickel e cunhagem de novas moedas de nickel de 50 e 20 réis.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 10:000\$, papel, para:

a) modificar a inscripção das moedas divisionarias de prata e nickel, estabelecendo o peso e a composição das mesmas;

b) cunhar moedas de nickel de 50 e 20 réis, com os pesos respectivamente de tres e duas grammas e os modelos de 47 e 15,5 millimetros.

Parapho unico. O Presidente da Republica fica autorizado a recolher as moedas de nickel cunhadas sob regimen dos decretos ns. 1.817, de 3 de setembro de 1870, e 4.822, de 18 de novembro de 1871, e bem assim as moedas de bronze de 10, 20 e 100 réis, fixando um prazo para sua circulação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRÁS P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.192 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1918 (*)

Approva as clausulas do contracto de consolidação que tem de ser firmado com a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, de accordo com o art. 4º do decreto n. 12.933, de 20 de março de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para execução do estipulado no item 4º do termo de accordo de 6 de maio do corrente anno, lavrado na conformidade do decreto n. 12.933, de 20 de março do mesmo anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas do contracto de consolidação previsto no art. 4º do decreto numero 12.933, de 20 de março do corrente anno, as quaes com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viagem e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRÁS P. GOMES.

Augusto Tavares de Fyza.

Clausulas a que se refere o decreto n. 13.192, desta data

PARTE I

DO ARRENDAMENTO DA ESTRADA DE FERRO D. THEREZA CHRISTINA

Do objecto e prazo do arrendamento

1. — A Estrada de Ferro D. Thereza Christina, de propriedade da União, fica arrendada á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá até ao dia 31 de dezembro de 1935.

2. — O arrendamento tem por objecto as linhas actuaes da estrada, com as respectivas estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias, bem como o material fixo e rodante.

Parapho unico. A linha de Tubarão a Araranguá, e seu ramal para as cabeceiras do rio Urussanga e o prolon-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

gamento da linha actual da estrada, até Treviso, constantes da clausula 39 deste contracto, bem assim as novas linhas da estrada que forem construídas á custa da companhia, (clausula 6ª, letra b, e 20 § 1º), serão incorporados neste arrendamento á medida que forem entregues ao trafego publico.

Do preço de arrendamento

3. — O preço do arrendamento será constituído:

a) até 31 de dezembro de 1926, pela quota de 2 1/2 % da renda bruta annual de todas as linhas que se acharem em trafego em cada anno deste prazo;

b) durante o resto do prazo do arrendamento, pela quota de 5 % da referida renda.

4. — O preço do arrendamento será pago por semestres vencidos dentro dos 20 dias seguintes ás respectivas tomadas de contas.

Paragrapho unico. Si a companhia deixar de fazer os referidos pagamentos dentro desse prazo, ficará constituída em mora, *ipso jure*, e como tal obrigada ao juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente aquella quantia e seus juros.

Da conservação e melhoramentos da estrada

5. — A companhia manterá a propriedade arrendada em perfeito estado de conservação, a juizo do Governo, e não poderá alterar as condições technicas das estradas sem expressa autorização delle e prévia approvação da respectiva planta e perfil, por ella apresentados.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo será acompanhado pelo da companhia; estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre os dois nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo da companhia, caso não cheguem a accordo. Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando-se os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devem ser executados.

A companhia fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe for determinado neste termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo; a falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 34 e seu paragrapho unico.

6. — A companhia poderá, mediante prévia approvação do Governo:

a) substituir os trilhões actuaes da estrada por outros mais pesados;

b) construir novas linhas ou dobrar as actuaes por toda a extensão da estrada, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias;

c) transferir as officinas para onde melhor convier;

d) mudar o systema de tracção, substituindo-o pelo de tracção electrica, devendo ser observadas as prescripções administrativas e technicas approvadas pela portaria de 7 de março de 1918, do ministro da Viação e Obras Publicas, relativas a tal systema.

Do trafego da estrada

7. — *Do material rodante:*

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (*tenders*), carros de primeira e segunda classes para passageiros, carros dormitórios, carros restaurantes, carros especiaes para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado e lastro, vagões frigorificos e finalmente vagões para condução de ferro, carvão, etc., indicados no orçamento approvedo pelo Governo.

§ 1.º Todo material será construído com os melhoramentos e commodidades que houver o progresso introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro e segundo o typo que for adoptado, de accordo com o Governo, podendo este prohibir o emprego de material que não preencha estas condições.

§ 2.º A companhia deverá, nas linhas construídas á sua custa, fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transito publico.

§ 3.º A companhia fica obrigada, em qualquer época, durante o prazo do arrendamento, a augmentar, na proporção julgada conveniente e necessaria pelo Governo, o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões, comprehen-

didos os vagões frigorificos, os destinados exclusivamente ao transporte do gado em pé, e mais material, desde que este se torne insufficiente, a juizo do Governo, para attender ao desenvolvimento e exigencias do trafego, sendo levadas ás respectivas despezas á conta de capital nos termos da clausula 20.

§ 4.º A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora, além dos seis mezes que lhe forem concedidos para o augmento do trem rodante referido no paragrapho precedente; e si, passados mais seis mezes, o dito augmento não tiver sido feito, o Governo fornecerá aquella material por conta da companhia.

Das despesas

8. — Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção das linhas á custa da companhia, conservação, trafego e reparação de todas as estradas de ferro, correrão exclusivamente, sem excepção, por conta da dita companhia.

Preços e condições dos transportes

9. — A companhia será obrigada a transportar constantemente em suas estradas, com cuidado, exactidão e presteza, os passageiros e suas bagagens, mercadorias, animais e valores, que para esse fim lhe forem entregues, mediante os preços e condições respectivamente fixados nas tarifas e regulamentos dos transportes propostos pela companhia e approvados pelo Governo.

§ 1.º As tarifas serão differenciadas e revistas de tres em tres annos, pelo menos, não podendo os respectivos preços exceder os que, ao tempo da revisão, corresponderem aos transportes pelos meios ordinarios.

§ 2.º As tarifas approvadas serão affixadas, ou postas á disposição do publico, devidamente impressas, em todas as estações, devendo entrar em vigor dentro dos 60 dias seguintes á publicação official da sua approvação, sendo o primeiro dia da sua execução annuciado com oito dias, pelo menos, de antecedencia, por meio de avisos expostos nas estações e publicados em jornaes de grande circulação nas regiões servidas pelas estradas.

§ 3.º Continuarão provisoriamente em vigor as actuaes tarifas, pautas e condições regulamentares.

§ 4.º Dependendo igualmente de approvação do Governo os horarios dos trens ordinarios de passageiros e mixtos, cuja vigencia será annuciada com oito dias de antecedencia.

10. — A estrada poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas, mas de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja.

§ 1.º Esta baixa de preços se fará effectiva com prévio consentimento do Governo, sendo o publico avisado pela forma prescripta no § 2º da clausula 9.

§ 2.º A proposta da companhia sobre redução dos preços considerar-se-ha approvada por omissão, si o Governo deixar de pronunciar-se a seu respeito dentro dos 90 dias seguintes á entrega da respectiva petição á fiscalização.

§ 3.º Si a estrada rebaixar os preços das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, poderá o Governo tornar a mesma redução extensiva a todos os transportes pertencentes á mesma classe de tarifa.

§ 4.º Os preços assim reduzidos não tornarão, em caso algum, a ser elevados, sem autorização expressa do Governo, avisando-se o publico pela forma estabelecida no § 2º da clausula 9.

11. — Em casos especiaes, taes como falta ou carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a redução temporaria das tarifas que julgar conveniente; mas a companhia será indemnizada da differença dos fretes, a qual será deduzida da contribuição de cada semestre em que tiver vigorado aquella redução, levando-se em conta no respectivo calculo a porcentagem que, nos termos da clausula 3, deveria pertencer ao Governo na renda não recebida.

12. — A contractante obriga-se a transportar:

§ 1.º Gratuitamente:

a) os colonos e imigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas;

b) as sementes, os adubos chimicos e as plantas enviadas por autoridades federaes estaduais e municipaes ou sociedades agricolas, para serem gratuitamente distribuidos pelos lavradores, e os animais reprodutores, bem como os objectos destinados a exposições e feiras de interesse publico;

c) as malas do Correio e seus conductores; os funcionarios postaes em serviço da repartição, o pessoal encarregado

por parte do Governo, do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Federal ou ao Estado, sendo os transportes effectuados em carros especialmente adaptados para esse fim;

d) o pessoal da fiscalização do Governo, quando em serviço na estrada, sua bagagem e objectos do mesmo serviço;

§ 2.º Com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas:

a) as autoridades e escoltas policiaes, quando forem em diligencia, e suas respectivas bagagens;

b) munição de guerra e qualquer numero de soldados do Exercito e da Guarda Nacional ou da Policia com seus officiaes, respectivas bagagens e mantimentos, quando mandados a serviço do Governo a qualquer parte da linha, dada ordem para tal fim, pelo mesmo Governo, pelo governador do Estado ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

c) todos os generos de qualquer natureza que sejam pelo Governo ou pelo governador do Estado enviados para attender a soccorros publicos exigidos pela secce, inundações, peste, guerra, ou outra calamidade publica; bem como materiaes destinados a serviços publicos de aguas e esgotos, installações hydro-electricas e aparelhos aperfeiçoados para a industria agricola, pecuaria e mineira.

§ 3.º Com abatimento de 15 % sobre os preços das tarifas:

a) todos os mais passageiros e cargas do Governo Federal ou dos Estados não especificados acima;

b) os transportes de materiaes que se destinarem ás obras publicas dos municipios servidos pela estrada e os destinados á construcção e custeio de ramaes e prolongamentos da propria estrada, com excepção das linhas cuja construcção constitue objecto do presente contracto, que terão transporte gratuito.

§ 4.º A contractante poderá conceder, a juizo de sua administração, transporte gratuito ou a preço reduzido ao pessoal da estrada e suas familias, bem como aos indigentes, e em outros casos estabelecidos no regulamento respectivo approved pelo Governo.

§ 5.º Além dos casos previstos nesta clausula, não haverá transporte gratuito na estrada.

13. — A companhia obriga-se a manter ou admitir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e regulamentos respectivos e mediante bases sujeitas á approvação do Governo.

14. — Salvo caso de força maior, no qual se comprehenderá a greve de operarios, o trafego da estrada ou de qualquer dos seus trechos não poderá ser interrompido por mais de 15 dias consecutivos, sob pena da companhia incorrer na multa de 1:000\$ por dia de interrupção, nos primeiros 15 dias, e de 2:000\$ nos 15 dias seguintes, passados os quaes, si a interrupção continuar, será applicavel a disposição da clausula 31 e seu paragrapho unico.

15. — Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, não poderá a companhia empregar lenha, como combustivel, na estrada arrendada.

Da fiscalização do Governo

16. — A fiscalização das estradas e dos serviços será feita pelo Governo, por intermedio dos competentes funcionarios, de conformidade com a respectiva legislação.

Paragrapho unico. A companhia contribuirá annualmente, para despesas de fiscalização, com a quantia de 18:000\$, em prestações semestrais adeantadas, pagas até ao dia 30 do primeiro mez do semestre a que respectam, applicando-se, no caso de falta, a disposição do paragrapho unico da clausula 4.

17. — Os engenheiros fiscaes terão nas estradas os meios de transporte de que houverem mistér para o bom exercicio da fiscalização.

Paragrapho unico. Em caso de descarrilamento ou outro qualquer accidente, a contractante fica obrigada a dar immediato conhecimento do facto ao engenheiro fiscal da secção respectiva, facilitando todos os meios de transporte para o local, afim de que possa o mesmo funcionario ajuizar das causas que determinaram o accidente.

18. — A companhia fica obrigada a cumprir as disposições vigentes do regulamento de 26 de abril de 1857 e do decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, e bem assim quaes-

quer outras da mesma natureza, que tenham sido ou vierem a ser decretadas para a segurança, policia e trafego da estrada de ferro e prophylaxia nos transportes de animaes, uma vez que as referidas disposições não sejam contrarias ás clausulas do presente contracto.

Paragrapho unico. A companhia obriga-se igualmente:

a) a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros e documentos, assim da receita e despesa de custeio das estradas e seu movimento, como das despesas a serem levadas á conta de capital;

b) a entregar, até o ultimo dia do segundo mez de cada semestre, á fiscalização do Governo, um relatório circunstanciado do estado dos trabalhos de construcção e da estatística do trafego no semestre anterior, abrangendo as despesas de custeio, convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que houverem transportado, com declaração das distancias médias percorridas, e, bem assim, da receita de cada uma das estações e das estatísticas de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar os modelos para as informações que a contractante lhe de apresentar-lhe regularmente;

c) a prestar todos os mais esclarecimentos e informações que em relação ao trafego da mesma estrada lhe forem reclamados pela fiscalização do Governo, ou quaesquer outros agentes deste, devidamente autorizados.

Das tomadas de contas

19. — As tomadas de contas, para os fins do presente contracto, serão feitas semestralmente, pela forma estabelecida nas leis ou instruções geraes do Governo, já expedidas ou que o vierem a ser.

20. — Nenhuma despesa será incorporada na conta de capital sem que o Governo tenha previamente autorizado por esta conta a respectiva obra ou fornecimento e sinão depois de effectivamente realizada tal despesa e depois de verificada e approved pelo mesmo Governo.

§ 1.º Para determinação do custo das linhas novas que a companhia construir em virtude deste contracto, proceder-se-ha da seguinte forma:

a) antes de encetar a construcção de qualquer trecho, a companhia apresentará á approvação do Governo o orçamento completo do mesmo, incluindo o material fixo e rodante. Este orçamento, uma vez approved, representará o custo maximo do trecho;

b) concluida a construcção de cada trecho, proceder-se-ha á fixação definitiva do custo, tendo por base as medições das obras feitas, facturas do material e gastos de transporte;

c) o valor das obras será calculado pela tabella de preços que servir de base ao orçamento. O valor do material importado será fixado desde logo em réis papel, á vista das facturas do mesmo.

§ 2.º O capital definitivo das obras referidas nesta clausula se constituirá com as importancias annualmente reconhecidas como effectivamente nellas empregadas e as provenientes de outras despesas feitas de accordo com este contracto, applicando-se ás quantidades de obras executadas os respectivos preços que figurarem no orçamento approved pelo Governo.

§ 3.º Para a organização dos orçamentos de que trata a presente clausula vigorarão, na falta de accordo, os preços da tabella approved por portaria de 6 de junho de 1905, para a construcção e conclusão das construcções da rede das estradas de ferro do Rio Grande do Sul, arrendadas á Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.

§ 4.º O Governo expedirá as convenientes instruções para as medições das obras executadas e tomadas de contas.

Favores diversos concedidos á companhia

21. — Durante o tempo do arrendamento, o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta. O Governo reserva-se o direito de conceder estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar as linhas arrendadas, comtanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

§ 1.º A zona urbana não é privilegiada.

§ 2.º O Governo poderá fazer concessão de ramaes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha arrendada, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento avultado

de despesa de conservação. Todas as obras definitivas ou provisórias, necessárias para obter, neste caso, a segurança do tráfego, serão feitas sem onus para a companhia.

22. — A companhia terá preferência, em igualdade de condições, para a construção, uso e gozo, dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento da facilidade do tráfego da linha arrendada, e de quaisquer estradas de ferro que partirem do porto concedido (cláusula 62) ou deverem terminar neste porto, qualquer que seja sua direção, ressalvados, em todo caso, os direitos adquiridos por concessão anterior.

23. — A construção de quaisquer das linhas novas, prolongamentos, ramaes e novas seções de linha de que tratam as cláusulas anteriores, rege-se pela cláusulas 18 a 28, inclusive, do decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1917, e pelas cláusulas 7, 8, 18, 21, 32 e 56 deste contracto, comprehendidos todos os paragraphos das ditas cláusulas.

24. — A companhia terá a faculdade de utilizar-se da força hydraulica que possa adquirir dentro da zona privilegiada das suas linhas, de accordo com as leis federaes, para os fins deste contracto e fornecimento publico e particular.

25. — Sendo consideradas obras federaes as do porto e linhas ferreas referidas neste contracto, a companhia gozará da isenção de impostos, na forma da legislação em vigor, de importação para todos os materiais necessários á execução dessas obras, incluídos os que forem precisos para fornecimento de agua, esgoto, telegraphos ou telephones, captação e emprego de força electrica, iluminação a gaz e electrica e material para a estrada de ferro e para exploração de minas de carvão de pedra.

26. — A companhia terá o direito de desapropriar, na forma das leis vigentes, os terrenos, predios e benfeitorias indispensaveis para a construção das obras que fazem objecto deste contracto, referentes ás estradas de ferro e ao porto, e respectivas dependencias.

§ 1.º Terá, outrossim, durante o prazo do contracto, o usufructo dos terrenos de marinha, necessários para esse mesmo fim e que ainda não estiverem occupados.

§ 2.º De accordo com o Governo poderá a companhia arrendar ou vender os terrenos accrescidos, que não forem necessários para os fins deste contracto, nem tão pouco para abertura de ruas, praças e outros logradouros ou edificios federaes, sendo o producto de taes arrendamentos ou vendas incluído na renda bruta da empresa, para os effectos deste contracto.

27. — O Governo obriga-se a estabelecer nas estradas de ferro da União e por ella administradas, um frete differencial para o carvão nacional, correspondente a 50 % do que vigorar para o carvão estrangeiro, e promover a concessão de redução identica nas demais estradas de ferro que se acharem sob sua dependencia.

28. — O Governo Federal obriga-se a adquirir annualmente, das minas de carvão exploradas pela companhia, no minimo, as seguintes quantidades desse material, que lhe serão fornecidas em *briquettes*, cujas cinzas não excedam a 12 %:

No primeiro anno, que começará a decorrer seis mezes depois de terminada a linha ferrea de Massiambú á estrada actual, 20.000 toneladas;

	Toneladas
No 2.º anno.....	30.000
No 3.º anno.....	40.000
No 4.º anno.....	50.000
No 5.º anno.....	60.000
No 6.º anno.....	70.000
No 7.º anno.....	80.000
No 8.º anno.....	90.000
No 9.º anno.....	100.000
No 10.º anno.....	110.000

§ 1.º O preço, para o Governo, do carvão posto no porto de Massiambú, será, por tonelada: 16\$ para o carvão natural, 20\$ para o carvão lavado e 24\$ para o carvão em *briquettes*. Estes preços regularão para os fornecimentos enquanto o cambio se mantiver entre 12 e 18 dinheiros por mil réis.

§ 2.º Si o cambio baixar de 12, o preço se elevará na proporção da baixa, e, si subir além de 18, o preço será reduzido na proporção da alta do cambio. Para o carvão entregue em outros portos, regularão os preços que ficam aqui estabelecidos, addicionados do frete, na razão de 15 réis por milha e por tonelada.

Do inventario das estradas

29. — Ao inventario das estradas arrendadas, que servirão para a entrega das mesmas, serão sempre accrescentados o

material novo e obras novas levados á conta de capital; e dello se deduzirá o material imprestavel que, a juizo do Governo, não for substituído.

§ 1.º Este inventario, com os accrescimentos e deducções que houver soffrido, servirá tambem,

a) para o recebimento das estradas pelo Governo e sua restituição á companhia, no caso de occupação temporaria;

b) para entrega das mesmas estradas ao Governo pela companhia, findo o prazo do arrendamento, ou quando for encampado este contracto.

§ 2.º — No caso de substituição de trilhos e execução de quaisquer obras de melhoramento que sejam levadas á conta de capital, nos termos das presentes cláusulas, os materiaes retirados da linha pertencerão ao Governo, que lhes poderá dar desde logo o destino que julgar conveniente.

Do julgamento arbitral

30. — As duvidas e questões que se suscitarem entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia e applicação das presentes cláusulas, serão, na falta de accordo, definitivamente decididas por arbitros, um dos quaes nomeado pelo Governo, outro pela companhia, e um terceiro para desempatar, previamente escolhido pelos dous, ou por elles sorteado, na falta de accordo, entre dous nomes respectivamente indicados pelas partes. Fica, porém, entendido, que as questões previstas ou resolvidas nas presentes cláusulas, como as de multa, rescisão e outras, se reputam excluídas da presente cláusula.

Das casos omissos

31. — Os casos omissos neste contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brasil, quer nas relações da companhia com o Governo, quer nas suas relações com particulares.

Das penalidades

32. — A construção de quaisquer das linhas, prolongamentos ou ramaes a que se refere a cláusula 23 fica tambem sujeita ás seguintes disposições: A construção das obras não será interrompida; e, si o for por mais de tres mezes, caducará o privilegio e mais favores, salvo caso de força maior, julgado tal pelo Governo, e sómente por elle. A contractante obriga-se a concluir todas as obras e a fornecer todo o material dentro dos prazos fixados, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, que, neste caso, prorogará o prazo por tempo não excedente de seis mezes, e si, finda a prorrogação, não estiverem terminadas todas as obras ou não tiver sido fornecido todo o material, impor-lhe-ha a multa de duzentos mil réis por dia até quatro mezes; de quatrocentos mil réis por dia, durante o tempo que exceder de quatro mezes até o oitavo; e de um conto de réis por dia, de oito mezes em diante, até um anno. E, si findo este prazo, não ficarem concluídos todos os trabalhos e não estiver a estrada, aberta ao tráfego publico, ficarão tambem caducos o privilegio e mais favores, salvo caso de força maior, julgado tal pelo Governo e sómente por elle.

33. — Pelas infracções deste contracto, para as quaes se não ache indicada pena especial, poderá o Governo impor á companhia multas de um conto a cinco contos de réis.

A renda bruta da contractante e a caução feita como garantia do contracto respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas em qualquer das presentes cláusulas e pelas despesas, nas mesmas previstas, que o Governo tenha de fazer por conta da companhia. No caso de atraso, o pagamento das contribuições e multas será cobrado executivamente, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

34. — Além dos casos previstos nas presentes cláusulas, a rescisão do contracto de arrendamento poderá ser declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o tráfego for interrompido por mais de 30 dias, nos termos da cláusula 14, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

Paragrapho unico. Rescindido o contracto nos termos das presentes cláusulas, a companhia não terá direito a indemnização alguma e perderá a caução de que trata a cláusula 58.

Da occupação das estradas e da encampação do contracto

35. — Em caso de guerra ou de grave commoção interna, poderá o Governo occupar temporariamente as estradas no todo ou em parte, mediante indemnização não superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação.

36. — Passado o dia 18 de abril de 1926, poderá o Governo, precedendo autorização legislativa, encampar as linhas

arrendadas, seus prolongamentos e ramaes, mediante a indemnização do valor de 10 vezes a renda líquida média dos últimos cinco annos para as linhas actualmente existentes e as que forem construídas por conta do Governo; e para os prolongamentos e ramaes construídos com capital levantado pela companhia, indemnização do custo dos mesmos e mais vinte por cento deste custo.

§ 1.º Além do preço estabelecido nesta clausula, a companhia será também indemnizada do capital applicado em melhoramentos das linhas e augmento do respectivo material rodante, que houverem sido autorizados pelo Governo (clausula 20), e cujo valor, devidamente por elle verificado, ainda si não achar amortizado ao tempo da encampação.

§ 2.º A amortização annual do capital, de que trata o Paragrapho precedente, será calculada á razão de $\frac{1}{n}$; representando n o numero de annos que ainda faltarem para o termo do arrendamento, ao serem inaugurados os ditos melhoramentos, ou adquiridos aquelles materiaes.

§ 3.º As indemnizações a que se refere a presente clausula serão pagas em moeda corrente, ou em apolices da divida interna do juro de 5 % ao anno.

§ 4.º A presente clausula só é applicavel nos casos ordinarios, não abrogando o direito de desapropriação por utilidade publica, que tem o Governo.

Da restituição da estrada ao Governo

37. — Na época fixada para a reversão, as estradas de Ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

Paragrapho unico. Si a conservação da estrada fôr descurada no ultimo quinquennio da concessão, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregar-a naquelle serviço.

38. — Findo o prazo do arrendamento, a companhia restituirá ao Governo a propriedade arrendada pelo inventario de que trata a clausula 29.

PARTE II

CONSTRUÇÃO DA LINHA TUBARÃO A ARARANGUÁ, SEU RAMAL PARA AS CABECEIRAS DO RIO URUSSANGA E PROLONGAMENTO DA ESTRADA ATÉ TREVISÓ.

39. — A Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá obriga-se a construir e trafegar:

a) a linha ferrea que, partindo de Tubarão e passando pelo districto de Cresciuma, vá terminar no districto de Araranguá, á margem do rio do mesmo nome, especialmente destinada a servir ás jazidas de carvão daquelle zona;

b) um ramal que, partindo da estação do kilometro 34 desta linha e passando pela margem direita do rio Urussanga até a barra do Caethé e pelo valle deste rio, vá attingir a zona carbonifera das cabeceiras daquelle;

c) o prolongamento da linha principal da Estrada de Ferro D. Theresza Christina desde a estação Lauro Müller até as jazidas de carvão de pedra situadas em Trevisó, no Estado de Santa Catharina.

40. — A construção da linha de Tubarão a Araranguá, de que trata a lettra a) da clausula anterior, deverá achar-se concluída, e esta linha prompta para ser aberta ao transitto publico até 31 de dezembro de 1919, sendo que o trecho de Tubarão a Cresciuma deverá ter o seu trafego inaugurado até 30 de junho do mesmo anno.

Os trabalhos de estudos e construção do ramal e prolongamento de que tratam as lettras b) e c) da mesma clausula terão inicio dentro dos 30 (trinta) dias seguintes á data do registro no Tribunal de Contas do contracto celebrado nos termos do decreto n. 13.179, de 6 de setembro de 1918, devendo a construção achar-se concluída e o prolongamento e ramal promptos para serem abertos ao transitto publico dentro do prazo de 12 (doze) mezes contados do mesmo registro.

41. — Nos serviços de estudos e construção serão observadas as clausulas 18 a 28, inclusive, das approvadas pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, com as modificações seguintes:

1.º os estudos serão feitos sob a fiscalização do Governo e de conformidade com as instruções por elle expedidas, podendo ser apresentados por secções da extensão que fôr julgada conveniente, afim de não ser demorado o inicio e desenvolvimento dos serviços de construção;

2.º o raio minimo das curvas, que somente poderá ser empregado quando se tornar indispensavel para evitar obras de custo excepcional, será de 150 metros; admitindo-se, porém, o de 100 metros no ramal e prolongamento designados nas lettras b) e c) da clausula 39;

3.º a declividade maxima será de 2 % (dois por cento), limite que só será attingido em casos excepcionaes, de modo, porém, que nunca seja excedido este valor de 2 % na rampa ficticia obtida pela combinação da declividade e da curva; sendo, entretanto, admissivel a declividade maxima de 3 % para o ramal e prolongamento de que tratam as lettras b) e c) da clausula 39;

4.º só será acceto e empregado nas obras o material que satisfizer ás provas indicadas nas especificações que a respeito forem expedidas pelo Governo.

42. — O Governo fornecerá á contractante os trilhos e accessorios necessarios á construção, bem como o material rodante que vier a ser fixado no orçamento approved pelo Governo.

43. — Uma vez iniciados, os serviços não poderão ser suspensos por mais de 15 dias consecutivos, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo.

44. — O Governo reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, supprimir obras de arte, alterar os respectivos projectos, adoptar para pontes, viaductos, edificios e outras obras, o emprego de madeira, de preferencia á qualquer outro material, e modificar a propria direcção do eixo da estrada, não cabendo por isso á contractante direito a indemnização alguma.

Paragrapho unico. Caso, porém, seja abandonada por ordem do Governo, qualquer obra já iniciada ou concluída, será ella medida definitivamente e o respectivo valor, de accordo com a tabella de que trata a clausula 49, creditado á contractante.

45. — Afim de assegurar a fiel execução do contracto, obriga-se a companhia:

1.º a ter os empregados necessarios á execução dos trabalhos, a juizo do Governo;

2.º a dispensar, quando lhe fôr exigido pelo Governo, qualquer empregado ou sub-empregado que praticar actos contrarios á disciplina e á boa ordem, ou commetter grave erro de officio, prejudicial á execução dos trabalhos;

3.º fazer o pagamento dos salarios do pessoal operario em serviço de construção da estrada, mesmo quando executada no regimen de sub-empregada, em épocas regulares e dentro de prazo nunca superior a 60 dias, sob pena de ser feito pelo Governo, que descontará a referida importancia dos pagamentos que tem de ser feitos á companhia na conformidade da clausula 51 ou da caução de que trata a clausula 57;

4.º a observar fielmente, em tudo que disser respeito á parte tecnica das obras, as especificações para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, approvadas por portaria de 5 de maio de 1908, e as condições especiais que o Governo, salvo no que fôr contrario ás presentes clausulas, se reserva o direito de estabelecer para as obras e trabalhos, bem como para o material;

5.º a submeter-se á fiscalização que o Governo julgar conveniente, de accordo com as instruções que para essa fim expedir.

46. — As obras e trabalhos executados em cada mez serão medidos e avaliados provisoriamente, dentro dos 15 dias seguintes, começando o primeiro mez no dia em que, de accordo com a clausula 43, tiveram inicio os mesmos.

Paragrapho unico. Terminada a construção de cada trecho e recebido este pelo Governo, para ser trafegado, far-se-hão a medição e avaliação finais dos trabalhos nelle executados.

47. — Exceptuadas a medição e avaliação de trabalhos preparatorios, de cava para fundação, de fundação, de obra já encetada ou concluída que tenha sido abandonada e, em geral, de trabalhos e obras cuja medição não possa ser em qualquer tempo verificada com segurança e exactidão, as quaes serão definitivas, todas as medições e avaliações mensaes serão sempre provisorias.

48. — Tanto nas medições e avaliações provisorias, como nas definitivas, só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de inteiro accordo com os projectos approvados, desenhos respectivos e ordens de serviço e o material acceto.

49. — As obras medidas e o material fornecido serão avaliados, applicando-se os preços de unidade constantes da tabella de preços que o Governo expediu com a portaria de 18 de junho de 1917 e que fica fazendo parte integrante do contracto.

Paragrapho unico. Os preços de unidade que não constarem da tabella de preços de que trata esta clausula serão, na falta de accordo, fixados por arbitros, um nomeado pelo Governo, outro pela contractante e um terceiro, para desempatar, previamente escolhido pelos dois ou por elles sorteados.

feado entre dous nomes respectivamente indicados pelas partes.

50. — Correrão por conta da contractante, visto que o respectivo custo será incluído nos preços da tabella;

a) todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, como caminhos de servico, estivas, abrigos para trabalhadores, armazens e depositos para generos alimenticios e material de construcção e outros semelhantes;

b) a descarga e o transporte de todo o material até o lugar do seu emprego, exceptuados os transportes mencionados nas especificações como devendo ser pagos directamente;

c) a aquisição de locomotivas e vagões destinados ao transporte de lastro.

51. — As obras e fornecimentos serão pagos mensalmente, dentro de 30 dias, contados do em que as respectivas medições e avaliações provisórias ou finais, depois de expressamente acceptas pela contractante, seu procurador ou preposto, forem approvadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Parapho unico. No caso de divergencia entre o Governo e a contractante sobre qualquer parcella das medições, poderá esta receber dentro dos respectivos prazos a parte não contestada, ficando a restante para ulterior liquidação.

52. — O sello proporcional a que estão sujeitos os pagamentos de que trata a clausula anterior será cobrado parcelladamente, na repartição fiscal competente, por occasião do recebimento das importancias dos trabalhos executados.

53. — Recebidas todas as obras e o material, serão liquidadas as contas de construcção com a contractante, em vista da medição e avaliações finais do ultimo trecho.

Parapho unico. A contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplanagem durante o prazo de seis mezes, e pelas das de arte, tanto correntes, como especiaes, durante o de um anno, ambos a contar da data da medição final, devendo, enquanto não estiverem findos, fazer as reconstruções e reparos necessarios, a juizo do Governo, sob pena de serem feitos por este e a importancia das respectivas despesas descontadas da caução.

54. — Em tudo que dizer respeito á execução do contracto, será o Governo representado pelo chefe da fiscalização.

Parapho unico. A contractante obriga-se a ter no lugar dos trabalhos um procurador idoneo, a juizo do Governo, e legalmente constituido com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, medição e avaliação das obras, assim como sobre tudo mais que for concernente aos trabalhos.

Do recebimento provisório e do definitivo

55. — Terminada a construcção de cada trecho de estrada entre duas estações consecutivas, será elle recebido provisoriamente pelo Governo para ser trafegado, e definitivamente, depois de findos os prazos de responsabilidade pela sua conservação e solidez (parapho unico da clausula 53), lavrando-se em ambos os casos termo minucioso em livro especial, que será aberto, rubricado e encerrado pelo chefe da fiscalização por parte do Governo.

Das obras não executadas segundo as regras da arte

56. — Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada segundo as regras da arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrução total ou parcial ou fazel-a por administração á custa da mesma companhia.

Da caução do contracto de construcção das Linhas mencionadas na clausula 39

57. — Para garantia da fiel execução do presente contracto, fica mantida a caução de 50:000\$, em titulos da divida publica, prestada no Thesouro Nacional antes da assignatura do contracto autorizado pelo decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917, a qual irá sendo augmentada com a importancia de 5 %, deduzida de cada um dos pagamentos que lhe forem sendo feitos, obrigando-se a integral-a dentro de 30 dias, contados da intimação para esse fim, todas as vezes que for desfalecada, quer em virtude de multa ou de pagamento de salarios ou de despesa de conservação ou solidez das obras, quer por qualquer outro motivo.

Da caução do contracto de arrendamento das linhas

58. — Recebidas definitivamente todas as obras da linha ferrea de Tubarão a Araranguá, dessa caução e seus refforços ficará retida no mesmo Thesouro a quantia de 150:000\$ para garantia do contracto de arrendamento, sendo restituído o saldo que então existir.

Da caducidade do contracto de construcção das linhas mencionadas na clausula 39

59. — O contracto de construcção caducará, de pleno direito, e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpeção ou acção judicial, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma, em cada um dos seguintes casos:

1º, si a contractante suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias consecutivos, sem consentimento do Governo;

2º, si forem empregados nos trabalhos da estrada operarios em numero tão reduzido que demonstre, a juizo do Governo, desidia da companhia na execução do contracto ou intenção de não sumpril-o;

3º, si não integrar, no prazo de 10 dias, contados da notificação pela Inspectoria Federal das Estradas, a caução, quando desfalecada;

4º, si for excedido qualquer um dos prazos estipulados neste contracto, para inicio, construcção e conclusão das obras;

5º, no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto.

60. — Verificada a caducidade do contracto, em qualquer dos casos a que se refere a clausula precedente, nenhuma indemnização será devida á contractante além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo della, além disso, em favor da União, a caução de que trata a clausula 57.

PARTÉ III

Concessão da Estrada de Ferro de S. Francisco a Porto Alegre

61. — Fica mantida á companhia a concessão da Estrada de Ferro de S. Francisco a Porto Alegre, nas mesmas condições estipuladas para esta linha no contracto que foi celebrado de accordo com o decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916 e transferido á dita companhia em virtude do de n. 12.933, de 20 de março de 1918.

PARTÉ IV

Da construcção e gozo do porto

62. — A Companhia obriga-se a construir em Massiambú ou em ponto do littoral fronteiro a Florianopolis, um porto provisório de madeira, com a extensão necessaria para o seu regular movimento, e a nelle manter, por dragagem, uma profundidade minima de nove metros com referencia á maré baixa média, ao longo do cães, e na largura necessaria para facil ancoragem, manobra e atracação dos navios.

Parapho unico. A companhia substituirá por um cães de pedra o de madeira, logo que a importancia e o movimento do porto attinjam a um gráo capaz de remunerar o emprego do capital para esse fim necessario.

63. — A companhia terá o uso e gozo das obras de melhoramento do porto até 31 de dezembro de 1966.

Parapho unico. — Si vier a reconhecer-se a conveniencia de ser creado um grande porto, augmentando artificialmente a superficie de atracação e a área abrigada, o prazo da concessão do porto poderá ser elevado ao maximo da lei n. 1.746, de 13 de dezembro de 1869.

64. — Para a execução das obras de que trata a clausula 62, fica marcado o prazo de 15 annos contados de seis mezes depois da data em que, pela assignatura da paz, terminar a actual conflagração européa.

Parapho unico. — Si for excedido este prazo sem motivo de força maior, poderá o Governo declarar a rescisão do contracto, nos termos da clausula 34, não tendo a companhia direito a indemnização alguma.

65. — A companhia submeterá á approvação do Governo o plano definitivo e o orçamento das obras a executar, que

Serão considerados approvados si até noventa dias depois de sua apresentação não houver o Governo proferido qualquer decisão a respeito.

66.—Durante o prazo da concessão, a companhia será obrigada a proceder, á sua custa, ás reparações que forem necessárias, a manter as obras em perfeito estado de conservação, bem como a profundidade de agua fixada. O Governo terá o direito de, na falta do cumprimento desta clausula, fazer executar por conta daquella os trabalhos indispensaveis.

67.—Os armazens construidos pela companhia gosarão dos favores e vantagens concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos; podendo ella emitir titulos de garantia (*warrants*) das mercadorias depositadas, de accordo com os regulamentos que vigorarem.

68.—A companhia obriga-se a effectuar os serviços de capatazias e armazenagem da Alfandega, percebendo as taxas officiaes das alfandegas da Republica e ficando sujeita aos regulamentos e instrucções do Ministerio da Fazenda.

69.—Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras do porto e suas dependencias, pagamento das respectivas despesas de conservação e, bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberá a companhia as taxas approvadas para os mesmos serviços no cões de Santos, em moeda nacional corrente (papel), a saber:

a) por dia e por metro linear de cões occupado por navio a vapor ou outro motor moderno, setecentos (700) réis pela atracação do navio. As embarcações de arqueação até duzentas e cincoenta (250) toneladas pagarão sómente cincoenta por cento (50 %) das ditas taxas;

b) por dia e por metro linear de cões occupado por navio não a vapor ou outro motor moderno, quinhentos (500) réis pela atracação do navio;

c) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, 2, 5 réis pela utilização do cões e conservação do porto;

d) por capatazias e armazenagens, as taxas que forem cobradas nas alfandegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor.

Paragrapho unico.—Construido o porto em ponto do littoral fronteiro a Florianopolis, as taxas nelle cobradas não deverão ser superiores ás que forem estabelecidas para os portos de S. Francisco e Paranaguá.

70.—Serão embarcados e desembarcados gratuitamente, nos estabelecimentos do porto: quaesquer sommas de dinheiro, quer pertencentes á União, quer ao Estado de Santa Catharina; as malas do Correio; as bagagens dos passageiros civis e militares e respectivos petrechos bellicos; assim como os immigrantes com suas bagagens, cobrando por conta da companhia o transporte destas ultimas de bordo para os vagões das vias-ferreas que vierem ter ao cões.

71.—No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se do cões e demais estabelecimentos para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma. Deve, outrossim, a companhia facilitar por todos os meios os serviços da União ou do Estado, dando-lhe preferencia para uso de seus apparelhos e do cões, sendo esses serviços, todavia, indemnizados.

72.—O Governo reserva-se o direito de resgatar as obras do porto, independentemente das estradas de ferro, de conformidade com o § 9º, do art. 1º, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Para esse resgate será deduzida do custo das obras, a importancia que já houver sido amortizada.

73.—A companhia deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas dos lucros liquidos da exploração do porto, e calculadas de modo a produzir no fim do prazo do contracto o capital correspondente ás obras e material que houverem de reverter para o dominio da União, sem indemnização.

74.—Findo o prazo da concessão (clausula 63), as obras de melhoramento do porto, com todas as suas dependencias, reverterão para o dominio da União, em perfeito estado de conservação, sem indemnização alguma.

75.—São inteiramente applicaveis á esta concessão a clausula 33 deste contracto, bem assim os regulamentos e instrucções do Governo relativos á fiscalização de serviços da mesma natureza.

VIGENCIA DO CONTRACTO DE CONSOLIDAÇÃO

76. — O presente contracto de consolidação substituirá para todos os effectos e fins desde a data de sua assignatura

todos os contractos e termos anteriores que foram transferidos á companhia, em virtude do decreto n. 12.933, de 20 de março de 1918, bem assim o que foi autorizado pelo decreto n. 13.179, de 6 de setembro do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918. — *A. Tavares de Lyra*.

DECRETO N. 13.211 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1918 (*)

Augmenta de mais quatro o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo do interior do Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 132 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do anno proximo findo, e de accordo com o estabelecido pelo art. 105 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolve augmentar de mais quatro o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo do interior do Estado de Minas Geraes, ficando assim o respectivo quadro constituído de cincoenta e um agentes fiscaes.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de A. Andrada.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmº. Sr. Presidente da Republica — Por conveniencia da fiscalização da arrecadação dos impostos de consumo, foi feita nova divisão das circumscripções fiscaes do Estado de Minas Geraes.

Essa medida estava sendo reclamada pelo augmento da mesma renda, nos ultimos annos.

Assim é que, em 1916, attingiu a 3.647:905\$105, tendo, em 1917, subido a 4.591:281\$869.

No primeiro semestre deste anno, tal renda produziu a somma de 3.786:457\$398, sendo já, portanto, superior á de todo o anno de 1916.

Pois bem, em virtude da alteração acima indicada ficam vagas quatro das circumscripções do Estado, visto os respectivos agentes fiscaes haverem passado a jurisdicção municipal que se constituíram secção separada.

Para regularizar tal situação, faz-se preciso o augmento de mais quatro agentes fiscaes destinados a tomar conta das circumscripções vagas.

Pego, pois, a V. Ex. as necessarias providencias nesse sentido.

O acto proposto encontra seu fundamento no disposto no art. 132 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do anno findo, combinado com o art. 105 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.214 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1918

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 10:000\$, papel, para a modificação da inscripção das moedas divisionarias de prata e nickel e cunhagem de novas moedas de nickel de 50 a 20 reis.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1º, lettras a e b, do decreto legislativo n. 3.545, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 10:000\$, papel, para:

1º, modificar a inscripção das moedas divisionarias de prata e nickel, conservando o peso e a composição das actuaes;

2º, cunhar moedas de nickel de 50 a 20 reis, com os pesos de tres e duas grammas, respectivamente, e os modulos de 17 e 15,5 millimetros.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

(*). Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 2 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 10.120, Francisco Antonio de Souza Queiroz Netto, brasileiro, lavrador, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um dispositivo a ser adaptado ou emendado nas enxadas, enxades, pás, rodas, bicos de arados e carpidoiras e outros instrumentos de lavoura e destinado a servir de novo corte ou gume»;

N. 10.121, Henrique Antonio Thieme, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um novo fermento para pão, denominado «Fermento Primor»»;

N. 10.122, S. Hadda, syrio, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um canivete aperfeiçoado»;

N. 10.123, Manoel Antonio Dias da Cruz, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, representado por seu procurador Jayme Soares de Souza Castro, brasileiro, advogado, também domiciliado nesta Capital, para «um systema para fabricação de obras em geral de metal, pela combinação de dous, tres ou mais metaes diferentes, denominado Multicolor»;

N. 10.124, Leopoldino Santos Silva, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, representado por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, também domiciliado nesta Capital, para «nova applicação da planta trezine, familia das amarantaceas, especie Polymorpha, para obtenção de um remédio contra a mordedura de cobras e insectos venenosos».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerk & Comp. brasileiros agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 10.125, Justus Samuel Bergman, sueco, industrial, domiciliado em Stokholmo, Suecia, para «aperfeiçoamentos em methodos e emapparehos de imprimir»;

N. 10.126, Robert Macpherson e William Edwin Heys, súditos britannicos, o primeiro engenheiro, domiciliado em Brondsbury, condado de Middlesex, Inglaterra, e o segundo technologista, domiciliado em Bushey, condado de Hertfort, também na Inglaterra, para «aperfeiçoamento no fabrico de agentes deterstivos e emulsionantes»;

N. 10.127, Juan Anibal Dominguez, argentino, chimico, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, para «um novo processo para fingir couros»;

N. 10.128, Olindo Valeri, italiano, engenheiro, domiciliado em Asti, Italia, para «uma longarina para linhas do estradas de ferro e de tramways»;

N. 10.129, Arthur Wilzin, norte-americano, engenheiro, domiciliado em Saint Ouen, Sena, França, para «aperfeiçoamentos na fabricação de frascos de vidro e em machinas para modelar e soprar»;

N. 10.130, Albert Otto Trostel, norte-americano, industrial, domiciliado em Milwaukee, Wisconsin, Estados Unidos da America, para «um novo typo de couro ornamentado e methodo para o produzir»;

N. 10.131, Alfredo Augusto Mendes Franco, portuguez, agronomo, domiciliado em S. Gonçalo, Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, para «um processo de resfriamento de carnes»;

N. 10.132, Joaquim Pires de Oliveira, brasileiro, negociante, domiciliado nesta Capital,

para «aperfeiçoamentos em fogões de cozinha e seu vasilhame»;

N. 10.133, o mesmo, para «aperfeiçoamentos em grelhas de fornalhas»;

N. 10.134, Manoel Rubessi de Faria, brasileiro, engenheiro, domiciliado em Santos, Estado de S. Paulo, para «um processo para fabricar alcool de madeira ou de partes lenhosas ou fibrosas de plantas».

— Por outro da igual data, foi concedido a Jaguanharo Miranda, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, representado por seus procuradores Leclerk & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados também nesta Capital, privilegio de melhoramentos que introduziu em uma invenção de «meio aperfeiçoado para arrolhamento de garrafas e outros recipientes», já privilegiada pela patente n. 9.944, de 9 de maio de 1918, emquanto esta vigorar, reservados pelo Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 21

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica e nos termos dos arts. 1º, alinea 1, letra h, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro proximo passado:

Resolve mandar executar nos municipios de Alfenas, Ayuruoca, Caeté, Caxambu, Jacutinga, Lavras, Mar de Espanha, Montes Claros, Ouro Fino, Paraopeba, Passos, Queluz, Rio Novo, Itauna, Santa Anna dos Ferros, São João d'El-Rey, S. José, S. Sebastião do Paraíso, Santo Antonio do Monte, Turvo e Ubá, no Estado de Minas Geraes, desde a data de sua publicação até o dia 15 do corrente mez de outubro, as tabellas annexas, organizadas e assignadas pela Junta da Alimentação Publica daquele Estado, nas quaes estão fixados os preços por que podem ser vendidos, a varejo, os generos da primeira necessidade nellas contemplados.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918.—
Leopoldo de Bulhões.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Alfenas, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 21 de 7 de outubro de 1918

	Preços maximos
Arroz de 1ª qualidade, kilo.....	\$800
Arroz de 2ª qualidade, kilo.....	\$700
Arroz de 3ª qualidade, kilo.....	\$600
Arroz inferior, kilo.....	\$500
Assucar refinado de 1ª superior, kilo.....	\$1200
Assucar refinado de 1ª inferior, kilo.....	\$1070
Assucar refinado de 2ª superior, kilo.....	\$900
Assucar refinado de 2ª inferior, kilo.....	\$800
Carne secca de primeira, kilo.....	\$2200
Carne secca de segunda, kilo.....	\$2000
Carne regular, kilo.....	\$1800
Carne verde sem osso, primeira, kilo.....	\$1070
Café em grão, kilo.....	\$800
Café regular, kilo.....	\$600
Café moído, kilo.....	\$1400
Feijão especial, kilo.....	\$300
Feijão regular, kilo.....	\$280
Feijão pardinho e Porto Alegre, kilo.....	\$260
Feijão branco, manteiga e rouxinho, kilo.....	\$400
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Banha (lata de dous kilos), lata.....	\$500
Banha (lata de um kilo), lata.....	\$4800
Phosphoros, maço.....	\$1000
Rapadura, kilo.....	\$500
Sabão virgem de primeira, kilo.....	\$1300
Sabão virgem de segunda, kilo.....	\$1100
Sabão virgem de terceira, kilo.....	\$1000

Sabão especial, kilo.....	\$1300
Sal refinado nacional, sacco de dous kilos, kilo.....	\$1200
Sal moído, sacco de dous kilos, kilo.....	\$1000
Sal grosso, kilo.....	\$200
Pão especial, kilo.....	\$1300
Pão regular, kilo.....	\$1000
Toucinho de primeira, kilo.....	\$1200
Toucinho de segunda, kilo.....	\$1100
Toucinho inferior, kilo.....	\$1000
Carne de porco, sem osso, kilo.....	\$1200
Milho, kilo.....	\$300
Fubá minoso, kilo.....	\$300
Fubá fino commum, kilo.....	\$300
Fubá grosso, kilo.....	\$230
Kerozene, caixa.....	\$1000
Kerozene, lata.....	\$2000
Kerozene, litro.....	\$1350
Kerozene, garrafa.....	\$200
Polvilho, kilo.....	\$700
Velas denominadas superiores (6) maço.....	\$1000
Lenha, carro.....	\$5000
Bacalhão de primeira, kilo.....	\$330
Bacalhão regular, kilo.....	\$2500

Bello Horizonte, 30 de setembro de 1918.—
Flaviano da Silveira Fontes.—Olyntho de Melrelles.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Ayuruoca, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 21, de 7 de outubro de 1918:

	Preços maximos
Alcool de 36º, kilo.....	\$1200
Arroz de primeira qualidade aguiha, kilo.....	\$1000
Arroz de primeira qualidade, kilo.....	\$900
Arroz de segunda, kilo.....	\$800
Arroz de terceira, kilo.....	\$700
Assucar refinado de primeira (extra), kilo.....	\$1200
Assuca, trituração branco, kilo.....	\$1000
Assucar refinado de terceira, kilo.....	\$900
Assucar de Pernambuco branco, kilo.....	\$800
Assucar mascavo escuro, kilo.....	\$600
Assucar mascavo bruto claro, kilo.....	\$700
Bacalhão, kilo.....	\$3500
Carne secca de primeira, kilo.....	\$2000
Carne secca de segunda, kilo.....	\$1800
Carne verde de primeira sem osso, kilo.....	\$900
Carne verde de segunda com osso, kilo.....	\$600
Café em grão, de primeira, kilo.....	\$900
Café em grão de segunda, kilo.....	\$700
Feijão preto, kilo.....	\$300
Farinha de mandioca de primeira, kilo.....	\$100
Farinha de milho, kilo.....	\$300
Sabão virgem de primeira, kilo.....	\$1500
Sabão virgem de segunda, kilo.....	\$1200
Sabão virgem de terceira, kilo.....	\$800
Batatas de primeira, kilo.....	\$100
Batatas de segunda, kilo.....	\$300
Sal refinado, kilo.....	\$400
Sal de Mossoró, kilo.....	\$300
Sal de Cabo Frio, kilo.....	\$200
Pão, kilo.....	\$900
Fubá, kilo.....	\$100
Kerozene, caixa.....	\$65000
Kerozene, litro.....	\$900
Kerozene, garrafa.....	\$600
Polvilho, kilo.....	\$400
Velas commum, pacote.....	\$1800
Carne de porco sem osso, kilo.....	\$1000
Toucinho, kilo.....	\$1100
Velas de primeira, pacote.....	\$2500
Milho, kilo.....	\$150
Lenha, cargueiro.....	\$1000
Lenha, carro.....	\$5000
Farinha de trigo, kilo.....	\$800

Bello Horizonte, 28 de setembro de 1918.—
Flaviano da Silveira Fontes.—Olyntho de Melrelles.—Licas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Caché, Estado de Minas Geraes, pela Resolução n. 21 de 7 de outubro de 1918.

	Preços maximos
Farinha de trigo, kilô.	\$900
Arroz de 1ª qualidade, kilo.	\$800
Arroz de 2ª, kilo.	\$700
Arroz de 3ª, kilo.	\$600
Assucar refinado, filtrado, kilo.	\$1200
Assucar refinado de 1ª superior, kilo.	\$1000
Assucar refinado de 3ª, mascavinho, kilo.	\$600
Assucar mascavo bruto, kilo.	\$400
Carne verde, de 1ª, sem osso, kilo.	\$900
Café em grão, kilo.	\$600
Café moído, kilo.	\$300
Feijão preto, kilo.	\$400
Feijão mulatinho, kilo.	\$400
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.	\$400
Farinha de mandioca de 2ª, kilo.	\$300
Farinha grossa, de 3ª, kilo.	\$300
Rapaduras, uma.	\$100
Banha a granel, kilo.	\$1800
Sabão virgem de 1ª, kilo.	\$1300
Sabão de 2ª, kilo.	\$1100
Sabão de 3ª, kilo.	\$1000
Sal refinado nacional, 1 kilo.	\$400
Polvilho, kilo.	\$600
Sal grosso, kilo.	\$300
Toucinho de 1ª, kilo.	\$1200
Carne de porco sem osso, kilo.	\$1000
Dita salgada, kilo.	\$1100
Milho, kilo.	\$150
Fubá, kilo.	\$300
Farinha de milho, kilo.	\$400
Kerozene, garrafa.	\$800
Linguica, kilo.	\$1500

Bello Horizonte, 30 de setembro de 1918. — Flaviano da Silveira Fontes. — Olyntho Meirelles. — Lucas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Caranda, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 21, de 7 de outubro de 1918.

	Preços maximos
Alcool, garrafa.	\$1200
Arroz de 1ª qualidade, kilo.	\$800
Dito de 2ª, kilo.	\$500
Dito de 3ª, kilo.	\$300
Assucar refinado extra, kilo.	\$1200
Dito refinado de 2ª, kilo.	\$1100
Dito cristal, kilo.	\$1000
Dito de 3ª, kilo.	\$900
Dito mascavinho de 1ª, kilo.	\$800
Dito mascavinho de 2ª, kilo.	\$700
Dito mascavo, kilo.	\$600
Carne verde, de 1ª, sem osso, kilo.	\$1000
Carne verde, com osso, kilo.	\$800
Café em grão, kilo.	\$1000
Dito moído, kilo.	\$400
Feijão preto, kilo.	\$200
Farinha de mandioca, de 1ª, kilo.	\$340
Dita de 2ª, kilo.	\$280
Dita de milho, kilo.	\$180
Banha a granel, kilo.	\$1300
Sabão especial, kilo.	\$1600
Rapadura, kilo.	\$200
Batatas, kilo.	\$100
Queijo, kilo.	\$2000
Azeite doce Plagiol, garrafa.	\$1000
Azeite doce italiano, lata.	\$12000
Sal grosso, kilo.	\$400
Phosphoros, maço.	\$900
Pão, kilo.	\$1000
Ovos, dúzia.	\$800
Kerozene, lata.	\$1800
Dito, garrafa.	\$800
Milho, kilo.	\$130
Leite, litro.	\$300
Carne de carneiro ou cabrito, kilo.	\$1000
Carne de porco com osso, kilo.	\$1000

Dito lombo, kilo.	\$1300
Toucinho, kilo.	\$1300
Farinha de trigo, kilo.	\$900
Manteiga, kilo.	\$1300
Costelleta, kilo.	\$1000
Vinagre, garrafa.	\$600
Frango, um.	\$900
Leinha, carro.	\$1000
Fubá, kilo.	\$200

Bello Horizonte, 27 de setembro de 1918. — Flaviano da Silveira Fontes. — Olyntho Meirelles. — Lucas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Jacutinga, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 21, de 7 de outubro de 1918.

	Preços maximos
Arroz de 1ª qualidade, kilo.	\$800
Dito de 2ª qualidade, kilo.	\$600
Dito de 3ª qualidade, kilo.	\$500
Assucar refinado de 1ª qualidade, kilo.	\$1000
Dito idem de 2ª qualidade, kilo.	\$900
Dito idem amarelhinho, kilo.	\$700
Dito mascavo bruto, kilo.	\$600
Cebolas, kilo.	\$500
Carne verde de primeira, sem osso, kilo.	\$1000
Dita com osso, kilo.	\$800
Café em grão, kilo.	\$800
Dito moído, kilo.	\$1200
Feijão preto, kilo.	\$200
Farinha de mandioca de primeira, kilo.	\$270
Dita de segunda, kilo.	\$200
Dita de trigo, kilo.	\$800
Dita de milho, kilo.	\$400
Banha a granel, kilo.	\$1300
Canguiunha de milho, kilo.	\$200
Batatas, kilo.	\$230
Dita doce, kilo.	\$120
Fubá de milho, kilo.	\$180
Ovos, dúzia.	\$600
Sal grosso, kilo.	\$330
Dito moído, kilo.	\$100
Milho, kilo.	\$100
Pão, kilo.	\$1000
Rapadura, kilo.	\$500
Kerozene, caixa.	\$13500
Kerozene, lata.	\$1800
Kerozene, litro.	\$1200
Kerozene, garrafa.	\$800
Frangos, um.	\$700
Gallinhas, uma.	\$1000
Carne de porco sem osso, kilo.	\$1000
Toucinho fresco, kilo.	\$1200
Dito salgado, kilo.	\$1000
Leite, litro.	\$300
Leinha, carro.	\$1000
Dita picada, carroça.	\$1000

Bello Horizonte, 30 de setembro de 1918. — Flaviano da Silveira Fontes. — Olyntho Meirelles. — Lucas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Laxras, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 21, de 7 de outubro de 1918.

Arroz de 1ª, kilo.	\$700
Arroz de 2ª, kilo.	\$500
Arroz de 3ª, kilo.	\$300
Arroz inferior, kilo.	\$400
Assucar refinado de 1ª, kilo.	\$1000
Assucar refinado de 2ª, kilo.	\$900
Assucar refinado de 3ª, kilo.	\$800
Assucar mascavo bruto kilo.	\$600
Carne secca de 1ª, kilo.	\$1200
Carne secca de 2ª, kilo.	\$1000

Carne verde de 1ª, sem osso, kilo.	\$1000
Café em grão, kilo.	\$700
Café chato moído, kilo.	\$100
Café moído, kilo.	\$1000
Feijão preto, kilo.	\$300
Feijão mulatinho, kilo.	\$400
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.	\$500
Farinha de mandioca de 2ª, kilo.	\$300
Fubá de milho, kilo.	\$400
Banha lata de dois kilos, lata.	\$1000
Banha lata de um kilo, lata.	\$800
Banha a granel, kilo.	\$1300
Sabão virgem especial, kilo.	\$1100
Sabão de 1ª, kilo.	\$1000
Sal refinado, sacco de dois kilos, sacco.	\$1000
Sal refinado, sacco de um kilo, sacco.	\$500
Sal grosso, kilo.	\$300
Pão no estabelecimento ou a domicilio, kilo.	\$1000
Kerozene, caixa.	\$1800
Kerozene, lata.	\$1700
Kerozene, garrafa.	\$100
Toucinho superior, kilo.	\$1500

Bello Horizonte, 30 de setembro de 1918. — Flaviano da Silveira Fontes. — Olyntho Meirelles. — Lucas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 21, de 7 de outubro de 1918.

	Preços maximos
Arroz de 1ª qualidade, kilo.	\$800
Dito de 2ª, kilo.	\$600
Dito de 3ª, kilo.	\$500
Dito inferior, kilo.	\$300
Assucar refinado de 2ª superior, kilo.	\$1000
Dito de 2ª inferior ordinario, kilo.	\$800
Dito refinado de 3ª superior, kilo.	\$700
Dito refinado de 3ª batido claro, kilo.	\$160
Dito mascavo, bruto, bom, kilo.	\$100
Carne verde, de 1ª sem osso, kilo.	\$1100
Café em grão, kilo.	\$600
Dito moído, kilo.	\$1100
Feijão preto, superior, kilo.	\$100
Dito regular, kilo.	\$300
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.	\$600
Dita de segunda, kilo.	\$160
Banha, lata de um kilo, kilo.	\$1000
Banha a granel, kilo.	\$1300
Sabão especial, kilo.	\$1700
Dito virgem, kilo.	\$1400
Batatas, kilo.	\$500
Dita regular, kilo.	\$400
Sal refinado nacional, moído, kilo.	\$100
Sal grosso, kilo.	\$280
Cebollas de 1ª, kilo.	\$1200
Cebollas de 2ª, nacional, kilo.	\$1000
Pão, kilo.	\$100
Dito de milho, kilo.	\$800
Toucinho de 1ª fresco, kilo.	\$1100
Dito de 2ª, salgado, kilo.	\$1300
Carne de porco, sem osso, kilo.	\$1200
Dita salgada, kilo.	\$1000
Dita de cabrito, kilo.	\$300
Dita de carneiro, kilo.	\$600
Macarrao, kilo.	\$100
Milho, kilo.	\$240
Fubá, kilo.	\$200
Farinha de trigo, kilo.	\$800
Kerosene, caixa.	\$10000
Dito, lata.	\$18000
Dito, litro.	\$1500
Dito, garrafa.	\$800
Velas, 8, maço.	\$200
Ditas, pequenas, maço.	\$900
Manteiga, kilo.	\$1000
Bacalhão, kilo.	\$1200

Bello Horizonte, 30 de setembro de 1918. — Flaviano da Silveira Fontes. — Olyntho Meirelles. — Lucas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Montes Claros, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 21, de 7 de outubro de 1918.

	Preços maximos
Arroz, kilo.....	\$650
Assucar refinado de 1ª, kilo.....	\$700
Assucar refinado de 2ª, kilo.....	\$300
Carne secca de 1ª, kilo.....	\$5000
Carne verde, de 1ª, sem osso, kilo.....	\$800
Café em grão, kilo.....	\$800
Feijão, kilo.....	\$250
Farinha de mandioca, de 1ª, kilo.....	\$150
Farinha de milho, kilo.....	\$150
Sabão da terra, kilo.....	\$800
Sal grosso, kilo.....	\$450
Kerosene, garrafa.....	\$800
Toucinho, kilo.....	\$800
Milho, kilo.....	\$080
Rapadura, kilo.....	\$200
Lenha, carro.....	\$5000
Fubá, kilo.....	\$100

Bello Horizonte, 27 de setembro de 1918. — Flaviano da Silveira Fontes. — Olyntho de Meirelles. — Licas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Ouro Fino, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 21, de 7 de outubro de 1918.

	Preços maximos
Arroz de 1ª qualidade, kilo.....	\$600
Dito de 2ª, kilo.....	\$300
Dito de 3ª, kilo.....	\$100
Leite, litro.....	\$200
Gallinha, uma.....	\$5000
Assucar refinado de 1ª, kilo.....	\$5200
Dito de 2ª, kilo.....	\$5000
Dito de 3ª, kilo.....	\$900
Dito mascavo bruto, kilo.....	\$890
Carne verde de 1ª, sem osso, kilo.....	\$5000
Dito com osso, kilo.....	\$800
Frango, um.....	\$700
Café em grão, kilo.....	\$700
Dito moído, kilo.....	\$5200
Rapadura, uma.....	\$350
Feijão preto, kilo.....	\$200
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	\$200
Dito de segunda, kilo.....	\$200
Dito grossa, kilo.....	\$180
Banha a granel, kilo.....	\$5200
Batatas, kilo.....	\$280
Sal, sacco de dois kilos, grosso.....	\$5200
Dito de 60 kilos.....	\$5000
Dito, sacco de um kilo, moído.....	\$800
Dito nacional, vidro.....	\$5400
Pão, kilo.....	\$5000
Kerosene, caixa.....	\$43200
Dito, lata.....	\$21800
Dito, litro.....	\$5200
Dito, garrafa.....	\$800
Carne de porco sem osso, kilo.....	\$5100
Toucinho fresco, kilo.....	\$5700
Dito salgado, kilo.....	\$900
Milho, kilo.....	\$100
Lenha, metro cubico.....	\$3500

Bello Horizonte, 24 de setembro de 1918. — Flaviano da Silveira Fontes. — Olyntho Meirelles. — Licas de Lima.

Tabella de preços dos generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Paraopeba, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 21, de 7 de outubro de 1918.

	Preços maximos
Arroz de primeira qualidade, kilo.....	\$5000
Arroz de segunda qualidade, kilo.....	\$750
Assucar refinado de primeira, kilo.....	\$5300
Assucar refinado de segunda, kilo.....	\$5000

Assucar bruto, claro, kilo.....	\$700
Assucar bruto, mascavinho, kilo.....	\$600
Assucar mascavo, kilo.....	\$500
Carne verde de primeira, sem osso, kilo.....	\$5000
Café em grão, kilo.....	\$800
Feijão preto, bom, kilo.....	\$340
Fubá, kilo.....	\$380
Farinha de mandioca de primeira, kilo.....	\$300
Sal moído, kilo.....	\$400
Sal grosso, kilo.....	\$360
Kerosene, litro.....	\$5200
Kerosene, garrafa.....	\$800
Toucinho, kilo.....	\$5000

Bello Horizonte, 27 de setembro de 1918. — Flaviano da Silveira Fontes. — Olyntho de Meirelles. — Licas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Passos, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 21, de 7 de outubro de 1918.

	Preços maximos
Arroz de primeira qualidade, kilo.....	\$5000
Arroz de segunda qualidade, kilo.....	\$900
Assucar mascavinho, kilo.....	\$900
Assucar mascavo escuro (bruto), kilo.....	\$900
Carne verde de primeira sem osso, kilo.....	\$5300
Carne verde de primeira com osso, kilo.....	\$5000
Café em grão, kilo.....	\$5000
Feijão preto, kilo.....	\$450
Farinha de mandioca de primeira, kilo.....	\$500
Farinha de trigo, kilo.....	\$5200
Banha a granel, kilo.....	\$5000
Sal, sacco, de 1 kilo, sacco.....	\$500
Cebollas de segunda, kilo.....	\$5300
Alhos, kilo.....	\$5800
Toucinho de primeira, kilo.....	\$5800
Carne de porco sem osso, kilo.....	\$5300
Farinha de milho, kilo.....	\$5000
Kerosene, litro.....	\$5500
Manteiga, kilo.....	\$5000
Queijos, um.....	\$5000

Bello Horizonte, 30 de setembro de 1918. — Flaviano da Silveira Fontes. — Olyntho de Meirelles. — Licas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Queluz de Minas, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 21, de 7 de outubro de 1918.

Arroz de 1ª qualidade, kilo.....	\$900
Arroz de 2ª qualidade, kilo.....	\$800
Arroz de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Arroz inferior, kilo.....	\$600
Assucar refinado de primeira, kilo.....	\$5000
Assucar refinado de segunda, kilo.....	\$900
Assucar refinado de terceira, kilo.....	\$800
Assucar de quarta, kilo.....	\$700
Assucar mascavo bruto, kilo.....	\$600
Carne verde de primeira sem osso, kilo.....	\$5000
Café moído, kilo.....	\$5200
Feijão preto superior, kilo.....	\$500
Farinha de mandioca de primeira, kilo.....	\$500
Farinha de mandioca de segunda, kilo.....	\$450
Farinha grossa, kilo.....	\$300
Sabão especial, kilo.....	\$5400
Sabão virgem de primeira, kilo.....	\$5200
Sabão virgem de segunda, kilo.....	\$5000
Sal a granel fino, kilo.....	\$300
Fubá, kilo.....	\$300
Pão, kilo.....	\$800
Kerosene, garrafa.....	\$700
Toucinho fresco, kilo.....	\$5100
Toucinho salgado, kilo.....	\$5200

Bello Horizonte, 30 de setembro de 1918. — Flaviano da Silveira Fontes. — Olyntho de Meirelles. — Licas de Lima.

Farinha de mandioca de primeira, kilo.....	\$500
Farinha de mandioca de segunda, kilo.....	\$450
Farinha grossa, kilo.....	\$300
Sabão especial, kilo.....	\$5400
Sabão virgem de primeira, kilo.....	\$5200
Sabão virgem de segunda, kilo.....	\$5000
Sal a granel fino, kilo.....	\$300
Fubá, kilo.....	\$300
Pão, kilo.....	\$800
Kerosene, garrafa.....	\$700
Toucinho fresco, kilo.....	\$5100
Toucinho salgado, kilo.....	\$5200

Bello Horizonte, 30 de setembro de 1918. — Flaviano da Silveira Fontes. — Olyntho de Meirelles. — Licas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Rio Novo, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 21, de 7 de outubro de 1918.

	Preços maximos
Arroz de primeira qualidade, kilo.....	\$800
Arroz de segunda qualidade, kilo.....	\$740
Arroz de terceira qualidade, kilo.....	\$680
Arroz inferior, kilo.....	\$600
Assucar refinado de primeira, kilo.....	\$5060
Assucar refinado de segunda, kilo.....	\$900
Assucar refinado de terceira, kilo.....	\$760
Assucar instantaneo bom claro, kilo.....	\$460
Assucar instantaneo escuro, kilo.....	\$420
Carne secca de primeira xarque especial, kilo.....	\$25200
Carne secca em costella de porco, kilo.....	\$500
Carne verde de primeira sem osso, kilo.....	\$5000
Carne verde de segunda com osso, kilo.....	\$800
Carne verde com osso, kilo.....	\$900
Rapaduras, kilo.....	\$400
Café em grão, kilo.....	\$700
Café moído, kilo.....	\$5400
Fubá, kilo.....	\$280
Feijão preto, kilo.....	\$360
Feijão mulatinho, kilo.....	\$360
Feijão preto ou mulatinho, kilo.....	\$300
Farinha de mandioca de primeira, kilo.....	\$600
Farinha grossa, kilo.....	\$400
Polvilho azedo, kilo.....	\$800
Banha lata de dois kilos, kilo.....	\$5000
Banha a granel, kilo.....	\$5800
Polvilho doce, kilo.....	\$700
Sabão virgem de primeira, kilo.....	\$5200
Sabão virgem de segunda, kilo.....	\$5000
Batatas inglesas, kilo.....	\$380
Amendoim, kilo.....	\$700
Bacalhão, kilo.....	\$5300
Sal refinado sacco de dois kilos, kilo.....	\$800
Sal refinado a granel, kilo.....	\$300
Sal grosso Mossoró, kilo.....	\$260
Milho, kilo.....	\$200
Pão, kilo.....	\$900
Sal grosso Cabo Frio, kilo.....	\$240
Kerosene, garrafa.....	\$800
Macarrão, kilo.....	\$5000
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Carne de porco salgada, kilo.....	\$5100
Carne de porco fresca, kilo.....	\$5200
Toucinho salgado, kilo.....	\$5100
Toucinho fresco, kilo.....	\$5300
Manteiga lata de meio kilo.....	\$2200
Cangiquinha, kilo.....	\$300
Phosphoros, maço.....	\$800
Farinha de milho, kilo.....	\$660
Vinagre, garrafa.....	\$400

Bello Horizonte, 28 de setembro de 1918. — Flaviano da Silveira Fontes. — Olyntho de Meirelles. — Licas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Itana, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 21, de 7 de outubro de 1918.

	Preços maximos
Arroz de primeira qualidade, kilo.....	\$800
Arroz de segunda qualidade, kilo.....	\$700
Arroz de terceira qualidade, kilo.....	\$600
Assucar refinado especial, kilo.....	\$5300
Assucar refinado de primeira, kilo.....	\$5200
Assucar refinado de segunda, kilo.....	\$5000
Assucar mascavo ordinario, kilo.....	\$600
Assucar mascavo bom, kilo.....	\$700
Carne verde de primeira sem osso, kilo.....	\$930
Café em grão de primeira qualidade, kilo.....	\$700
Café em grão de segunda qualidade, kilo.....	\$610

Feijão preto ou misturado, kilo.....	\$300
Feijão mulatinho, kilo.....	\$320
Fubá de milho, kilo.....	\$200
Farinha de mandioca de primeira, kilo.....	\$320
Farinha de mandioca de segunda, kilo.....	\$280
Sal grosso, kilo.....	\$300
Pão, kilo.....	\$990
Fão, fracção de 100 grammas.....	\$100
Kerozene, garrafa.....	\$800
Rapadura, kilo.....	\$450
Carne de porco sem sal, kilo.....	\$5200
Carne de porco com sal, kilo.....	\$5100
Toucinho salgado, kilo.....	\$5200

Bello Horizonte, 27 de setembro de 1918.
— Flaviano da Silveira Fontes. — Olyntho de Meirelles. — Licas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Sant'Anna dos Ferros, Estado de Minas Geraes, pela Resolução n. 21, de 7 de outubro de 1918

Preços
maximos

Arroz de 1ª qualidade, kilo.....	\$550
Dito de 2ª vermelho, kilo.....	\$450
Dito com casca, kilo.....	\$270
Assucar branco, kilo.....	\$680
Dito de mela cor, kilo.....	\$100
Cangiquinha do milho, kilo.....	\$120
Carne verde de primeira sem osso, kilo.....	\$900
Café em grão, kilo.....	\$300
Fubá, kilo.....	\$200
Feijão preto, kilo.....	\$160
Dito branco, kilo.....	\$160
Dito Baitão, kilo.....	\$140
Farinha de mandioca de primeira, kilo.....	\$300
Dita de milho, kilo.....	\$620
Batatas inglesas, kilo.....	\$100
Milho, kilo.....	\$130
Leite, litro.....	\$200
Polvilho (gomma de mandioca), kilo.....	\$530
Rapadura, kilo.....	\$100
Carne de porco, sem osso, kilo.....	\$800
Queijos, kilo.....	\$5000
Ovos, dúzia.....	\$500
Toucinho fresco, kilo.....	\$800
Dito salgado, kilo.....	\$5000
Manteiga, litro.....	\$3000
Frangos, um.....	\$500
Gallinhas, uma.....	\$650
Azeite de mamona, litro.....	\$5200

Bello Horizonte, 30 de setembro de 1918.
— Flaviano da Silveira Fontes. — Olyntho Meirelles. — Licas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 21, de outubro de 1918

Preços
maximos

Alcool de 36º, litro.....	\$5200
Arroz de 1ª qualidade kilo.....	\$900
Dito de 2ª, kilo.....	\$800
Dito inferior, kilo.....	\$700
Assucar refinado, filtrado de 1ª, kilo.....	\$5100
Dito refinado de 1ª, kilo.....	\$5000
Dito de 2ª, kilo.....	\$890
Dito de 3ª, kilo.....	\$700
Dito mascavo de 1ª, kilo.....	\$690
Dito mascavo de 2ª, kilo.....	\$500
Carne verde de 1ª, sem osso, kilo.....	\$5200
Dita com osso, kilo.....	\$800
Café em grão, kilo.....	\$700
Dito moido, kilo.....	\$5100
Feijão preto especial, kilo.....	\$400
Dito preto misturado, kilo.....	\$350
Dito mulatinho, kilo.....	\$360
Farinha de mandioca de 1ª, fina, kilo.....	\$560

Dita de trigo, kilo.....	\$890
Dita de mandioca, grossa, kilo.....	\$460
Dita de milho especial, kilo.....	\$900
Banha, lata de 1 kilo, kilo.....	\$5800
Dita a granel, kilo.....	\$5700
Sabão especial, kilo.....	\$5600
Dito virgem de 1ª, kilo.....	\$5300
Dito de 2ª, kilo.....	\$5100
Batatas, kilo.....	\$400
Sal fino nacional, kilo.....	\$400
Dito grosso, kilo.....	\$300
Fubá de milho, kilo.....	\$240
Pão, kilo.....	\$900
Milho, kilo.....	\$240
Kerozene, caixa.....	\$45000
Dito, lata.....	\$45000
Dito, garrafa.....	\$800
Leite, litro.....	\$240
Carne de porco salgada, kilo.....	\$5200
Toucinho salgado, kilo.....	\$5200
Dito fresco, kilo.....	\$5300
Lenha, metro cubico, picada.....	\$5000

Bello Horizonte, 27 de setembro de 1918.
— Flaviano da Silveira Fontes. — Olyntho Meirelles. — Licas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de São José d'Atém Parahyba, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 21 de 7 de outubro de 1918

Preços
maximos

Arroz de 1ª qualidade, kilo.....	\$900
Arroz de 2ª qualidade, kilo.....	\$800
Arroz de 3ª qualidade, kilo.....	\$640
Assucar branco crystal, kilo.....	\$900
Assucar refinado de 1ª, kilo.....	\$5000
Assucar refinado de 2ª, kilo.....	\$950
Assucar refinado de 3ª, kilo.....	\$800
Assucar mascavo, bruto, kilo.....	\$500
Assucar mascavinho, kilo.....	\$600
Carne secca de 1ª, kilo.....	\$5800
Carne secca de 2ª, kilo.....	\$5700
Carne verde de 1ª sem osso, kilo.....	\$900
Café em grão, kilo.....	\$700
Café moido, kilo.....	\$5000
Feijão preto, kilo.....	\$100
Feijão mulatinho, kilo.....	\$400
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	\$500
Farinha de mandioca de 2ª, kilo.....	\$500
Farinha grossa, kilo.....	\$380
Banha a granel, kilo.....	\$5300
Sabão especial, kilo.....	\$5600
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	\$5200
Sabão virgem de 2ª, kilo.....	\$5200
Sal refinado (sacos de dous kilos), sacco.....	\$800
Sal Cabo Frio, kilo.....	\$200
Sal grosso, kilo.....	\$240
Sal moido, kilo.....	\$500
Pão, kilo.....	\$900
Kerozene, garrafa.....	\$700
Carne de porco sem osso, kilo.....	\$5200

Bello Horizonte, 10 de setembro de 1918.
— Flaviano da Silveira Fontes. — Olyntho Meirelles. — Licas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de S. Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Geraes, pela Resolução n. 21, de 7 de outubro de 1918

Preços
maximos

Arroz de primeira qualidade (Agulha ou Catete), kilo.....	\$900
Dito de segunda, kilo.....	\$800
Dito de terceira, kilo.....	\$700
Dito (Quirera), kilo.....	\$600
Assucar refinado, filtrado, kilo.....	\$5350

Dito refinado, de 1ª, kilo.....	\$5800
Dito de segunda, moido, kilo.....	\$5800
Dito redondo, Pernambuco, kilo.....	\$5000
Dito mascavo, Pernambuco, kilo.....	\$5800
Dito redondo do municipio, de 1ª, kilo.....	\$5100
Dito redondo do municipio, de 2ª, kilo.....	\$5000
Dito redondo do municipio, de 3ª, kilo.....	\$800
Carne secca de 1ª, kilo.....	\$5200
Dita de 2ª, kilo.....	\$5000
Dita verde, de 1ª, sem osso, kilo.....	\$5000
Café em grão (tipo B), kilo.....	\$950
Dito escotilha, kilo.....	\$400
Dito moido, kilo.....	\$700
Dito moido de 2ª, kilo.....	\$600
Feijão preto superior, kilo.....	\$400
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	\$400
Dita grossa, kilo.....	\$300
Dita de milho, kilo.....	\$800
Sabão de cinza, kilo.....	\$800
Sal nacional, kilo.....	\$400
Dito moido, kilo.....	\$520
Dito moido, estrangeiro, kilo.....	\$440
Pão, kilo.....	\$5000
Leite, garrafa.....	\$800
Kerozene, garrafa.....	\$5000
Fubá, kilo.....	\$200
Carne de porco, sem osso, kilo.....	\$5000
Sebo em rama, kilo.....	\$800
Toucinho, kilo.....	\$5000
Rapadura, kilo.....	\$100
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Lenha, caçoca.....	\$5000
Lenha, caço.....	\$5000
Café em pó, kilo.....	\$5000

Bello Horizonte, 28 de setembro de 1918.
— Flaviano da Silveira Fontes. — Olyntho Meirelles. — Licas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Santo Antonio do Monte, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 21 de 7 de outubro de 1918

Preços
maximos

Arroz de 1ª qualidade, kilo.....	\$550
Dito de 2ª, kilo.....	\$500
Dito de 3ª, kilo.....	\$500
Assucar refinado de 1ª, superior, kilo.....	\$5000
Dito refinado de 1ª inferior, kilo.....	\$900
Dito refinado mascavo bruto, kilo.....	\$500
Carne verde de 1ª, sem osso, kilo.....	\$900
Café em grão, kilo.....	\$700
Feijão preto, kilo.....	\$300
Dito mulatinho, kilo.....	\$350
Dito misturado, kilo.....	\$350
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	\$330
Dita de segunda, kilo.....	\$300
Dita grossa, kilo.....	\$240
Phosphoro, maço.....	\$900
Rapaduras, uma.....	\$400
Batatas especiaes, kilo.....	\$400
Ditas inferiores, kilo.....	\$360
Sal grosso, kilo.....	\$300
Pão, kilo.....	\$5000
Toucinho de 1ª, kilo.....	\$5100
Carne de porco, sem osso, kilo.....	\$5100
Milho, kilo.....	\$200
Fubá, kilo.....	\$300
Farinha de milho de 3ª, kilo.....	\$300
Farinha de milho, kilo.....	\$400
Dita de 2ª, kilo.....	\$360
Kerozene, caixa.....	\$405000
Dito, lata.....	\$205000
Dito, litro.....	\$5200
Dito, garrafa.....	\$800
Lenha, metro cubico.....	\$5300

Bello Horizonte, 30 de setembro de 1918.
— Flaviano da Silveira Fontes. — Olyntho Meirelles. — Licas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Turvo, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 21, de 7 de outubro de 1918.

	Preços maximos
Alcool de 36°.....	1\$200
Arroz de 1ª qualidade, kilo.....	\$700
Arroz de 2ª, kilo.....	\$600
Dito de 3ª, inferior, kilo.....	\$500
Assucar refinado de 1ª, kilo.....	1\$000
Dito de 2ª, kilo.....	\$900
Dito de 3ª, kilo.....	\$800
Dito, mascavo, bruto, kilo.....	\$360
Milho, kilo.....	\$130
Carne verde, de 1ª, sem osso, kilo.....	\$800
Fubá de milho fino, kilo.....	\$140
Café em grão, kilo.....	\$800
Café moido, kilo.....	1\$200
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Feijão preto, kilo.....	\$360
Feijão mulatinho, kilo.....	\$200
Farinha de mandioca de 2ª, kilo.....	\$100
Farinha de milho, kilo.....	\$100
Sabão virgem de 3ª, kilo.....	\$800
Sabão de 3ª, kilo.....	\$800
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	1\$000
Sabão virgem de 2ª, kilo.....	\$900
Sal grosso nacional, kilo.....	\$180
Sal fino, kilo.....	\$230
Pão, kilo.....	\$800
Polvilho, kilo.....	\$300
Kerosene, caixa.....	32\$200
Kerosene, lata.....	17\$000
Kerosene, litro.....	1\$200
Kerosene, garrafa.....	\$800
Carne de porco, sem osso, fresca, kilo.....	1\$000
Carne de porco, salgada, kilo.....	1\$200
Velas Brasileiras, pacote com 8 velas, pacote.....	2\$300
Toucinho, kilo.....	1\$000
Leijha, metro cubico.....	3\$000
Alhos, kilo.....	1\$300

Bello Horizonte, 30 de setembro de 1918.—
Flaviano da Silva Fontes.—Olyntho Meirelles.—Licas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Ubá, Estado de Minas Geraes, pela Resolução n. 21, de 7 de outubro de 1918

	Preços maximos
Arroz de 1ª qualidade, kilo.....	\$800
Dito de segunda, kilo.....	\$750
Dito de terceira, kilo.....	\$700
Assucar refinado de primeira, kilo.....	1\$100
Dito refinado de segunda, kilo.....	1\$000
Dito refinado de terceira, kilo.....	\$800
Dito mascavo, bruto, kilo.....	\$500
Carne secca de primeira, kilo.....	1\$800
Dita verde, de primeira sem osso, kilo.....	1\$000
Café em grão, kilo.....	\$640
Dito moido, kilo.....	1\$000
Feijão preto, kilo.....	\$340
Dito mulatinho, kilo.....	\$340
Farinha de mandioca, de primeira, kilo.....	\$500
Dita, do segunda, kilo.....	\$400
Dita, grossa, kilo.....	\$300
Banha a granel, kilo.....	1\$600
Sabão refinado, kilo.....	2\$000
Dito virgem de primeira, kilo.....	1\$200
Dito de segunda, kilo.....	1\$000
Sal moido, kilo.....	\$300
Dito grosso, kilo.....	\$250
Pão, kilo.....	\$900
Kerosene, garrafa.....	\$700

Bello Horizonte, 19 de setembro de 1918.—
Flaviano da Silva Fontes.—Olyntho Meirelles.—Licas de Lima.

RESOLUÇÃO N. 22

O Commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica e nos termos dos arts. 1º, alinea 1, letra h, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro proximo passado;

Resolve mandar executar nos municipios de Cabo Frio, Maricá e Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, desde a data de sua publicação até o dia 15 do corrente mez de outubro, as tabellas annexas, organizadas e assignadas pela Junta da Alimentação Publica daquelle Estado, nas quaes estão fixados os preços por que podem ser vendidos, a varejo os generos de primeira necessidade nellas contemplados.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918.—
Leopoldo de Bulhões.

Tabella de preços maximos para os generos de primeira necessidade, mandada executar no municipio de Cabo Frio, Estado do Rio, pela resolução n. 22, de 7 de outubro de 1918.

Carne secca de 1ª ou xarque especial, kilo.....	2\$500
Idem, idem de 2ª, kilo.....	2\$150
Idem idem regular, kilo.....	2\$000
Feijão preto, kilo.....	\$300
Dito mulatinho, kilo.....	\$300
Dito de cor, kilo \$300 a.....	\$400
Arroz agulha de 1ª, kilo.....	\$900
Dito regular, kilo.....	\$800
Dito quebrado, kilo.....	\$700
Farinha fina de mandioca, kilo.....	\$180
Assucar refinado de 1ª, kilo.....	\$950
Dito de 2ª, kilo.....	\$850
Dito de 3ª, kilo.....	\$750
Dito mascavo, kilo.....	\$630
Sabão virgem, especial, kilo.....	1\$200
Dito Globo, tijollo.....	\$100
Café moido, kilo.....	1\$000
Dito em grão, kilo.....	\$640
Banha (lata de 2 kilos).....	4\$300
Dita a varejo, kilo.....	1\$800
Batata inglesa, kilo.....	\$440
Bacalhau de 1ª, kilo.....	2\$500
Dito de 2ª, kilo.....	2\$000
Leite condensado, marca Moça, lata.....	1\$500
Pão francez ou provença, kilo.....	\$850
Phosphoros (pacote de 10 caixas), pacote.....	\$840

Kerosene: caixa, 30\$; lata, 17\$; garrafa, \$800; 1/2 garrafa, \$400.

Nitheroy, 24 de setembro de 1918.—Antonio de A. Aquirre.—José Evangelista da Silva.—Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, mandada executar no municipio de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, pela resolução n. 22, de 7 de outubro de 1918

Arroz brilhado (agulha), kilo.....	\$900
Dito Iguape e outros, kilo.....	\$840
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$800
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	\$940
Arroz quebrado, kilo.....	\$580
Assucar de segunda, kilo.....	\$880
Assucar de terceira, kilo.....	\$740
Dito mascavo, kilo.....	\$340
Bacalhau especial de primeira, kilo.....	3\$000
Dito regular, kilo.....	2\$200
Banha de Itajaby (lata de dous kilos), lata.....	4\$000
Banha a granel, kilo.....	1\$800
Batatas especiaes, kilo.....	\$440
Dita regular, kilo.....	\$340
Dita inferior, kilo.....	\$300
Café moido superior, kilo.....	1\$000
Dito regular, kilo.....	\$900

Carne fresca superior, kilo.....	1\$000
Carne secca especial ou xarque de primeira, kilo.....	2\$200
Dita superior, kilo.....	2\$000
Dita regular, kilo.....	1\$800
Cebola especial, kilo.....	1\$400
Dita regular, kilo.....	\$900
Farinha de mandioca de 2ª qualidade, kilo.....	\$260
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Feijão preto, kilo.....	\$400
Dito mulatinho, kilo.....	\$400
Dito regular de cor, kilo.....	\$300
Dito fradinho, kilo.....	\$360
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$300
Feijão amendoim, enxofre e congo-neres, kilo.....	\$140
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$300
Fubá de milho miúdo, kilo.....	\$300
Dito fino, kilo.....	\$300
Dito grosso, kilo.....	\$260

Kerosene: caixa 32\$; lata 17\$; litro 1\$200; garrafa \$800; 1/2 garrafa.....	\$500
Leite condensado estrangeiro, lata.....	1\$600
Dito nacional, lata.....	1\$200
Milho, em sacco de 62 kilos, sacco.....	10\$000
Idem, kilo.....	\$300
Pão de trigo, francez e provença, kilo.....	\$820
Phosphoros de pão em caixa de 60 palitos, pacote.....	\$800
Polvilho, kilo.....	\$900
Sabão especial, kilo.....	1\$400
Dito virgem de 1ª, kilo.....	1\$150
Dito de 2ª, kilo.....	1\$000
Dito de 3ª, kilo.....	\$900
Dito branco, Globo e regador, kilo.....	1\$400
Sal estrangeiro refinado, vidro.....	1\$800
Dito estrangeiro em saccos de 2 kilos, sacco.....	1\$000
Dito nacional em vidros, vidro.....	1\$400
Dito nacional em saccos de 2 kilos, sacco.....	\$900
Dito triturado ou moido nacional, sacco de 2 kilos.....	\$700
Sal grosso nacional, sacco de 60 kilos	10\$000
Dito grosso nacional, kilo.....	1\$200
Toucinho minciro, kilo.....	1\$400
Velas de 2ª qualidade «Domestica» Cruzeiro e Ypiranga em pacotes de 8 velas, pacote.....	2\$000
Ditas de 3ª qualidade, as denominadas Superiores em pacotes de 6 velas, pacote.....	1\$400
Ditas de 4ª qualidade, as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote.....	\$800

Nitheroy, 24 de setembro de 1918.—Antonio de A. Aquirre.—José Evangelista da Silva.—Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, pela resolução n. 22 de 7 de outubro de 1918

Carne secca de 1ª qualidade, kilo.....	2\$300
Dita de 2ª, kilo.....	2\$100
Dita regular, kilo.....	1\$900
Carne de porco, kilo.....	1\$300
Toucinho comum, kilo.....	1\$400
Kerosene, caixa.....	28\$500
Idem, lata.....	15\$000
Idem, garrafa.....	\$740
Idem, meia garrafa.....	\$380
Feijão preto, kilo.....	\$400
Feijão de cor, kilo \$300 a.....	\$400
Arroz de 1ª, kilo.....	\$900
Dito de 2ª, kilo.....	\$800
Dito de 3ª, quebrado, kilo.....	\$700
Assucar refinado de 1ª, kilo.....	\$940
Dito de 2ª, crystal, kilo.....	\$840
Dito de 3ª, kilo.....	\$740
Dito mascavo, kilo.....	\$560
Sabão especial, kilo.....	1\$500

Dito virgem de 1 ^a , kilo.....	\$1500
Dito de 2 ^a , kilo.....	\$900
Farinha de mandioca fina, kilo.....	\$300
Difa do 2 ^a , kilo.....	\$400
Difa grossa, kilo.....	\$260
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$180
Pão, kilo.....	\$800
Café moido, kilo.....	\$1500
Dito em grão, kilo.....	\$600

Nithoroy, 24 de setembro de 1918.—Antonio de Araujo Aguiar.—José Evangelista da Silva.—Aristoteles Ferreira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e

Negócios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 5 do corrente mez? Foram concedidos 90 dias de licença para tratamento de saúde e fóra desta Capital, com as vantagens do art. 136 do regulamento approved pelo decreto numero 12.014, de 26 de março de 1916, ao sargento intendente do 1^o batalhão de infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Honorio Ferreira da Guia.

Expediente de 5 de outubro de 1918

Declarou-se ao director geral da Assistencia a Alienados, em resposta ao officio n. 581, de 19 do mez findo, que, segunda-feira, 7^o do corrente, poderá ser effectuada a eleição para o cargo de director geral da Colonia de Alienados do Engenho de Dentro.

— Remetteram-se: —

Ao juiz de direito da 6^a Vara Criminal do Distrito Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Margarida Eugenia de Araujo Maleval pede, para seu filho Candido Maleval, perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital, como incurso no art. 294, § 1^o do Código Penal;

Ao mesmo juiz, também para ser informado e instruido, o requerimento em que Alvaro da Silva Ferreira pede perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital, como incurso no art. 294, § 2^o, combinado com o art. 13 do Código Penal;

Ao mesmo juiz, cópia do officio do director da Casa de Correção, solicitando providencias, afim de que seja removido para o Hospital Nacional de Alienados, o septenciado João dos Santos Barata Ribeiro, que se acha soffrendo das faculdades mentaes, com symptomas francos de delirio de perseguição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remetteu-se ao chefe de Policia do Distrito Federal, para informar, nos termos do art. 4^o do regulamento approved pelo decreto n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, o requerimento de Domingos Alves de Oliveira e José Antonio de Carvalho Mello, pedindo licença para uma casa de emprestimo sobre penhores, á rua Chile n. 18.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Directoria da Justiça — 1^a secção — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918:

Declaro-vos, em resposta á consulta constante do officio n. 584, de 23 do mez

findo, que o art. 4^o, § 2^o, do regulamento annexo ao Decreto n. 8.831, de 11 de julho de 1914, deve ser interpretado como fazendo prevalecer a antiguidade no cargo de assistente para a promoção a alienista.

Quando dous ou mais candidallos houverem sido nomeados assistentes e empossados na mesma data, terá a preferencia o que houver publicado melhores trabalhos originaes sobre a sciencia em que deve ter-se especializado.

Os serviços noutro caso terão valor para a aposentadoria.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano Pereira dos Santos. — Sr. director geral da Assistencia a Alienados,

Directoria do Interior

Expediente de 5 de outubro de 1918

Foi nomeado o Dr. Clovis Corrêa da Costa, para exercer o lugar de inspector sanitario, da Directoria Geral de Saude Publica, durante o impedimento do effectivo Dr. José Caetano de Menezes.

Directoria Geral de Saúde Publica

Expediente de 5 de outubro de 1918

Respondeu-se ao director geral de Agricultura, o officio n. 1.865, de 28 de setembro proximo passado.

Restituíram-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informados, os memoriaes descriptivos do «um processo de fabricação de boquilhas para charutos, cigarros e semelhantes» e de «um processo de produzir materia apropriada para fabricação de boquilhas de madeira para charutos, cigarros e semelhantes», para que podiram privilegio Naanlooze Vennootschap Waddinxveenscho Kerkwarenfabriek voorheen L. Vermeulen & Comp.

Solicitaram-se providencias ao director do Instituto Vaccinico Municipal, no sentido de serem remetidos a cada uma das Inspectorias de Saude dos Portos de Manaus, Belém, Recife, S. Salvador, Santos, Rio Grande do Sul, S. Luiz, Fortaleza, Victoria, Paranaguá, Corumbá, Amaração, Natal, Cabedello, Macaé, Aracajú, Florianopolis, Itajahy e São Francisco, quinhentos tubos de lymphá vaccinica.

— Remetteram-se: —

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de réis 9:547\$839, para pagamento do pessoal empregado no Hospital de S. Sebastião, durante o mez de setembro ultimo e a folha na importancia de 50\$, para pagamento do aluguel da casa do porteiro desta directoria, referente ao mez de setembro ultimo;

Ao 3^o adjunto de promotor, o auto de multa por infracção do regulamento sanitario vigente, lavrado contra Maria Josepha;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude do Leonidio Candido de Barros e Humberto Martinho de Moraes;

Ao chefe de Policia do Distrito Federal os de José Ferreira dos Santos, Horacio de Almeida Nunes e Abel Torres Damasceno;

Ao director geral da Imprensa Nacional o de Raul Rocha;

Ao director geral dos Telegraphos o de João Austrichiano da Cunha.

Requerimentos despachados

3^o districto:

Pinto Ribeiro & Comp. (3.219). — Certifique-se.

Americo Ferreira Martins (3.223). — Certifique-se.

Antonio Celestino da Costa (3.233). — Certifique-se.

Camillo Soares Savini (3.243). — Certifique-se.

Jorge Fara (3.259). — Certifique-se.

5^o districto:

Alvaro Lopes (3.101). — Si o prodio está em condições de ser habitado pôde ser dado o habite-se com a declaração de conter balcão, armação e mais utensilios para fins commerciaes.

9^o districto:

D. Mercedes U. de Azevedo e Souza (3.236). — Indeferido.

Francisco Marques de Amorim (3.182). — Indeferido.

Expediente:

Honorio C. de Moura (3.157). — Certifique-se.

Honorio C. de Moura (3.158). — Certifique-se.

Juvenal Brandão (3.253). — Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 7 do corrente, foi nomeado Manoel de Castro Paiva para o lugar de collector das rendas federaes em Manacapuru, Co-dajaz o Coary, no Estado do Amazonas, o exonerado José Pires de Mello do mesmo logar, tendo em vista o processo annexo ao officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, n. 56, de 1 do mez do corrente anno.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de outubro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 885 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 186, do 9 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por Couto & Comp., da decisão pela qual mandastes classificar como «papel branco para impressão ou typographia», da taxa de 200 réis por kilogramma, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota de importação n. 3.650, de 17 de junho do corrente anno, resolveu, por despacho de 17 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar primento ao alludido recurso.

—Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 222 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 249, de 2 de julho, relativo ao recurso interposto por Oliveira Alves da decisão dessa recebedoria, impondo-lhe, á vista do auto de fls. 3, a multa de 300\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar primento ao alludido recurso.

N. 223 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 403, de 27 de março deste anno, em que recorreis ex-officio á decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado em 29 de dezembro do anno passado, contra a Companhia Fiat Lux, resolveu, por despacho de 24 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de

Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

N. 221—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 96, de 23 de março ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Oliveira Lopes, Silva & Comp., da decisão pela qual impuzestes á recorrente a multa de 150\$, minimo do art. 178, lettra f, n. VII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infração do regulamento citado, resolveu, por despacho de 17 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 225—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 106, de 27 de março ultimo, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra a Companhia Progresso Catarinense pelo agente fiscal João Luiz de Campos Filho, resolveu, por despacho de 17 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 226—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 100, de 26 de março do corrente anno, relativo ao recurso *ex-officio*, do acto pelo qual julgastes improcedente o auto de fls., lavrado contra Rutilio Cardoso de Miranda, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 23 de janeiro da 1900, resolveu, por despacho de 17 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

—Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 373—Remettendo o incluso requerimento datado de 3 de setembro findo, em que o prefeito municipal do municipio de Alfredo Chaves, no Estado do Espirito Santo, pede transporte gratuito em um dos navios desse Lloyd, entre o porto desta Capital e o de Benevente, naquello Estado, para 16 vigas de ferro e 32 milas francezas, destinadas á armação de uma ponte sobre o rio Benevente, naquelle municipio, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do mesmo mez, informeis a respeito.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 100—Devolvendo o incluso processo, transmittido á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 473, de 20 de agosto ultimo, relativo á habilitação de D. Thereza Pinheiro de Almeida e dos menores João, Dolores, Isaura, Argentino, Avelino, Pedro, Isaurina e Elbo, viuva e filhos do guarda-fio de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Theophilo Pinheiro, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de setembro findo, providenciéis no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 188—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 86, de 23 de maio do corrente anno, relativo ao recurso interposto por G. Deffner & Comp., da deci-

são da inspectoría da alfandega dessa capital mandando classificar como «pontas de Paris», da taxa de 400 réis por kilogramma, do art. 751 da Tarifa vigente, a mercadoria submittida a despacho pela nota de importação n. 7.443, de 10 de setembro de 1915, como «pregos do ferro, simples», da taxa de 300 réis por kilogramma, do artigo citado, resolveu, por despacho de 17 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 189—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 26, de 28 de janeiro do corrente anno, anexo ao requerimento em que The Manãos Tramways and Light Company Ltd. recorre da decisão da Inspectoría da alfandega dessa capital, considerando omissa na Tarifa, para pagar direitos *ad-valorem* na razão de 50 %, a mercadoria submittida a despacho pela 7ª addição da nota de importação n. 8.934, de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 17 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar a mercadoria como «utensilios para machinas», da taxa de 300 réis por kilogramma, do artigo 1.025, da Tarifa.

N. 190—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 7, de 8 de janeiro do corrente anno, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela firma Marino & Comp., do acto do inspector da alfandega dessa capital impondo áquella firma, á vista do auto de fls., a multa de 1:000\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, resolveu, por despacho de 17 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 168—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 53, de 30 de março do corrente anno, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a do collector federal de Soure, nesse Estado, julgando improcedente o auto de infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra Antonio Smith, pelo agente fiscal Alfredo Lopes, resolveu, por despacho de 17 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 38—Em solução ao pedido constante do vosso telegramma de 14 de setembro proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, do dia 27, que, segundo o aviso n. 1.349, do dia 24 do mesmo mez, do Ministerio da Guerra, foi expedido telegramma ao commandante da 1ª região militar, recommendando providencias no sentido de ser a Alfandega da Parnaíba guardada por 15 praças do Exército.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 64—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 50, de 13 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Francisco Bernardo de Oliveira da decisão pela qual, reformando a

do agente das Rendas Federaes em Mossoró, impuzestes á recorrente a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, lettra d, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por infração do regulamento citado, resolveu, por despacho de 17 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso; para o fim de ser imposta ao recorrente a multa de 150\$, minimo do art. 178, lettra j, n. VIII, do regulamento em vigor; por infração do art. 60, alinea d, devendo outrossim ser completado o sello do documento de fls. na importância de 1\$800, não só por exceder das dimensões legais como tambem por faltar o sello de uma das folhas.

—Sr. delegado fiscal de Sergipe:

N. 59—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 106, de 29 de setembro do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso do barão de Santa Rosa, interposto do acto da Collectoria Federal de Simão Dias, impondo-lhe, á vista do auto de fls., a multa de 600\$, maximo do art. 178, lettra k, alinea V, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 24 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 60—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao excessivo augmento da despesa a fazer-se com a criação do posto fiscal em Parapuca, nesse Estado, conforme consta do vosso telegramma de 23 de março ultimo á Directoria da Despesa Publica, resolveu, por despacho de 14 do mez proximo findo, tornar de nenhum effeito a autorização relativa á mesma despesa.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 670—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 350, de 8 de julho ultimo, interposto por Guimarães Cardoso & Comp. do acto da Alfandega de Santos, mandando classificar como «peças de louça n. 2», da taxa de 250 réis por kilo, do art. 643 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 13.671, de 15 de abril deste anno, e que os recorrentes pretendem seja classificada como «peças de louça n. 1», da taxa de 200 réis, resolveu, por despacho de 24 do setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 390—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Compagnie Française du Port do Rio Grande do Sul, em petição de 27 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de seis meses, para o preenchimento das formalidades legais, de duas cabeças de amarração com 16 peças accessorias e cinco arganços com cinco peças accessorias, tudo de ferro fundido e com o peso total de 5.165 kilogrammas, vindos do Buenos Aires no vapor nacional *Guanaco*, entrado no porto do Rio Grande em 25 daquelle mez.

Confirmo, assim, meu telegramma de dia 1.

N. 391—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de se-

tembro ultimo, resolveu approvar o acto de que destes conta em telegramma de 26, designando o 2º escriptuario da Alfandega do Rio Grande Arthur Candido Peixoto de Vasconcellos, para fiscal das isenções de direitos na Alfandega de Sant'Anna do Livramento, á disposição de cuja inspeccoria fica tambem o mesmo escriptuario para attender o serviço da repressão do contrabando.

Confirmo, assim, meu telegramma de 3 do corrente.

N. 392 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 141, de 31 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Eduardo Sequeira, da decisão da Inspeccoria da Alfandega de Pelotas mandando classificar como «pastilhas comprimidas», da taxa de 40\$, por kilogramma, do art. 259, da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela 9ª addição da nota de importação n. 1.293, de 8 de agosto do anno passado, e que o recorrente entendendo dever ser classificada como «saccharatos», da taxa de 1520\$ por kilogramma, do art. 298 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 17 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 393 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio 29, de 1 de fevereiro deste anno, em que recorreis da vossa decisão, dando provimento ao recurso interposto por P. Gonçalves & Comp., do acto da Alfandega dessa Capital, que lhe impoz a multa de 3.00\$, em virtude de auto de fls. contra os mesmos lavrado por infração do art. 60 do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 24 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

N. 394 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 334, de 20 de outubro do anno proximo findo, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual, reformando o da Alfandega de Pelotas, julgastes improcedente o auto de infração lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Abilio de Freitas contra a firma Petrucci & Silva e relevastes a multa de 400\$ imposta á mesma firma pela referida alfandega, resolveu, por despacho de 24 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 395 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 59 A, de 2 de março ultimo, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela firma Oswaldo B. Smith & Comp., do acto da Inspeccoria da Alfandega dessa Capital impondo áquella firma, em virtude do auto de fls., a multa de 2.000\$, por infração do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do 1900, resolveu, por despacho de 17 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do vosso recurso *ex-officio*, para o fim de recahir a multa em apreço sobre quem inutilizou ou serviu-se do estampilha usada, no caso B. Fortes & Filho.

N. 396 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 119 de 14 de maio deste

anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia Armour do Brasil, da decisão da Alfandega de Livramento, que classificou a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 381, de março ultimo, como «cordoalha», do art. 424, da tarifa, e taxa de 500 réis o kilo, e que a recorrente entendia ser «sisal» (fio vegetal), do art. 414, da tarifa, para pagar a taxa de 40 réis por kilo, resolveu, por despacho de 24 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso por classificar a mercadoria como «cordoalha de fio em peça ou em retalho», da taxa de 500 réis por kilo, do art. 424, da tarifa.

N. 397 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 94, de 17 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Armour do Brasil, da decisão da Inspeccoria da Alfandega de Livramento, mandando classificar como «verniz não especificado», da taxa de 18 por kilogramma, do art. 173, da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 247, de 22 de fevereiro do corrente anno, como «tinta preparada a oleo misturada com resina para pintura de casas», da taxa de 509 réis por kilogramma, do art. 173, da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 24 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 398 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 203, de 26 de setembro de 1916, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a do administrador das rendas federaes de Itaquy, julgando improcedente o auto de fls. relativo á apprehensão feita pelo guarda fiscal Edmundo Alves Freire, de 46 novilhas e 11 vacas de marca AF, de propriedade de G. C. Dickinson & Comp., resolveu, por despacho de 17 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1918 (*)

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 16 — Peço-vos informeis o motivo por que até esta data, decorridos nove mezes, ainda não devolveis, com os esclarecimentos precisos, o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo na Capital desse Estado, Julião Bento da Costa, recorre para o Sr. ministro da Fazenda, do acto dessa delegacia que o multou em 15 dias de vencimentos, requerimento que vos foi remettido, para informar com urgencia, com a ordem desta directoria, n. 1, de 5 de janeiro deste anno, publicada no *Diario Official* do dia seguinte.

[Dia 7]

Sr. inspector de Seguros:

N. 313 — Remetendo-vos o incluso processo, relativo á liquidação da sociedade de peculios Thesouro da Família, de Pernambuco, a que se refere, entre outros, o vosso officio n. 518, de 16 de agosto ultimo, á Directoria de Contabilidade Publica, peço vossas providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos de que trata a informação de fls. 41, do mesmo processo.

(*) Reprodúz-se por ter sido publicada com incorrecção.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 131 — Atim de ser informado pela Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso requerimento da Intendencia Municipal da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, sobre a venda de parte do material de ferro fundido que será levado a leilão naquella alfandega.

Requerimento despachado

Wilson, Sons & Comp., Limited. — Apresenta a procuração.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1918

D. Jesuina Ubalda Cardoso, pedindo pagamento dos vencimentos que deixou de receber seu filho Rodolpho Barreto Cardoso Mello, ex-auxiliar da Imprensa Nacional. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Dia 3 de outubro de 1918

D. Euphrasia Cardoso de Vasconcellos, pedindo reversão da pensão de montepio que percebia sua proenitora D. Maximiana Cardoso de Vasconcellos. — Provo que sua mãe falleceu quites das contribuições para o montepio.

Dia 5

Benedicto Borges Faria, servente do Tribunal de Contas, pedindo certidão e averbação da consignação feita em favor da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica. — Indeferido por não existir assentamento do supplicante nesta repartição.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1918

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 28 — Para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer do sub-director tecnico, incluso vos devolvo o processo referente á aforamento de um terreno de marinhãs situado no lugar denominado Rabeca, municipio de Belmonte, nesse Estado, requerido por D. Zulmira da Silveira Oliveira e a que se refere o vosso officio n. 175 de 20 de junho ultimo.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 60 — Para que seja conferida, incluso vos remetto a conta de fornecimento de luz electrica a essa superintendencia durante o mez de agosto ultimo, na importancia de 15\$040.

— Sr. director do Obras e Viação da Prefeitura Municipal:

N. 221 — Constando que a Prefeitura do Districto Federal tem em vista prolongar a rua de S. Leopoldo até a Praça da Republica, rogo-vos que providencieis no sentido de ser fornecido a esta directoria uma cópia da planta do referido trecho, afim de poder resolver sobre a pretensão do Sr. Hermes S. Paffo, proprietario do prodio n. 161 da rua do General Caldwell, offerecendo a venda do alludido immovel para alargamento do Beco da Moeda.

— Sr. Zelador do Palacio Guanabara:

N. 220 — Para que sejam conferidas incluso vos remetto as contas de fornecimento de gaz e luz electrica a esse palacio durante o mez de agosto ultimo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1918

Companhia Brasil Industrial, solicitando annullações de dividas. — Satisfacam as exigencias.

Aviso do Ministerio da Guerra, sob n. 349, de 5 de março ultimo, relativo á aquisição de um terreno de propriedade de Lourival Soares de Miranda, situado na Alameda São Boaventura n. 1.136, no Fonseca, Nitheroy, para servir de quartel.—Satisfaga a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 7 de outubro de 1918

Offícios

A' Directoria da Despesa Publica

Officio n. 164 — Comunicando que o agente fiscal Pery Alves dos Santos compareceu todo o mez de agosto ultimo.

N. 165 — Transmittindo o processo referente ao requerimento do agente fiscal dos impostos de consumo Francisco de Paula Pathares Junior.

A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica

N. 837 — Comunicando que annullou a divida de penna d'agua, dos exercicios de 1907 a 1914, em nome de Antonio da Costa Trepoli.

N. 838 — Idem, idem, do exercicio de 1914, em nome de Antonio Portella.

N. 839 — Idem, idem, do exercicio de 1912, em nome de Maria L. de Souza Salgado.

N. 840 — Transmittindo duas certidões em nome de Sylvio Lino.

A' Collectoria Federal de S. José dos Barreiros:

N. 750 — Comunicando a entrega de 150\$ á firma desta praça Rocha & Comp.

A' Mesa de Rendias Federaes em Itajubá:

N. 751 — Restituindo o processo enviado com o officio n. 43, de 17 de agosto ultimo.

A' Alfandega de Corumbá:

N. 752 — Restituindo o processo enviado com o officio n. 487, de 17 de julho ultimo.

A' Alfandega de Parahaguá:

N. 753 — Restituindo o processo enviado com o officio n. 722, de 25 de julho deste anno.

A' Alfandega de Corumbá:

N. 754 — Restituindo o processo enviado com o officio n. 413, de julho deste anno.

N. 755 — Idem, idem, com o officio n. 301, de 6 de maio deste anno.

A' Collectoria Federal em Cachoeiro de Itapemirim:

N. 756 — Restituindo o processo enviado com o officio n. 27, de 23 de julho deste anno.

A' Collectoria Federal de Vassouras:

N. 757 — Restituindo o processo transmittido com o officio n. 135, de 4 de setembro ultimo.

N. 758 — Idem, idem, com o officio n. 123, de 4 de setembro ultimo.

N. 759 — Idem, idem, com o officio n. 136, de 4 de setembro ultimo.

A' Collectoria Federal de Lavras:

N. 760 — Restituindo o processo transmittido com o officio n. 218, de 2 de setembro deste anno.

A' Alfandega de Santos:

N. 761 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 1.056, de 4 de setembro ultimo.

A' Alfandega de Manaus:

N. 762 — Restituindo o processo transmittido com o officio n. 216, de 5 de julho deste anno.

A' Alfandega de Macaé:

N. 763 — Restituindo o processo enviado com o officio n. 297, de 13 de agosto deste anno.

A' Alfandega de Victoria:

N. 764 — Solicitando a remessa dos processos contra Martins Saraiva & Comp. e V. Senra & Comp.

A' Procuradoria da Republica:

N. 818 — Restituindo autos de executivo fiscal contra João da Costa Trepoli.

N. 818 — Idem, idem, contra Antonio Portella:

A' Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 819 — Respondendo á consulta feita no officio n. 2.579, de 30 de agosto deste anno.

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1918

Manoel G. Carvalho & Comp.—Transfira-se.

Alcides Souza.— Idem.

José Pires Cordovil.— Idem.

Josina Barreiros.— Idem.

Manoel Rodrigues Pereira.— Idem.

José Joaquim Ramalho.— Idem.

Beatriz Graça Rodrigues.— Procede-se nos termos do parecer. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.

Dr. José Marcellino Ferreira Rezende.— Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Adelia, Quêiroz Menezes.— Archive-se.

Frederico Lundgren.— Idem.

Paulo Felisberto Peixoto Fonseca.— Requeira de accôrdo com a exigencia do parecer.

Florentina Paula.— Archive-se.

José Maria Cunha Vasco.— Dê-se 3 baixa em 1919.

Antonio Luiz Esteves.— Nada ha que deferir.

Vaz Alves & Comp.— Idem.

Dr. Alvaro Baptista.— Idem.

Maria Lourenço Silva.— Idem.

José Ferreira Cunha.— Idem.

Tavares & Marques.— Faça-se a alteração no exercicio de 1919, de accôrdo com o parecer.

Ayres Andrade & Com.— Entregue-se a quantia de 100\$, classificando-se a despesa na forma proposta.

Julio Antunes.— Restitua-se a quem de direito a quantia de 84\$, classificando-se a despesa na forma proposta.

Moritz Werner.— Idem a quantia de 51\$, idem. Quanto a 1917 requeira em separado.

Dr. Theodureto Nascimento.— Restitua-se a quantia de 66\$, classificando-se a despesa pela verba "Reposição e restituição".

Radamés Tortorelli.— Averbe-se a mudança.

Roberto Cardoso Costa.— Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Gastão Rebello.— Inscruva-se.

Albino Lacerda.— Averbe-se a mudança.

Francisco Manoel da Costa Pereira.— Procede-se nos termos do parecer. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.

Joaquim Cardoso & Comp.— Archive-se.

Albino Baptista Gomes.— Idem.

Miguel Alfredo.— Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 360\$, em 1919.

Alexandre Ribeiro & Comp.— Apresentem o distrato de J. Villela & Irmão.

Representação sobre o predio n. 35 á rua Dr. Garnier.— Faça-se o cancelamento proposto. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Vicente & Ferraz.— Satisfacant a exigencia.

Manoel Silva Ramos.— Idem.

Manoel Rodrigues Junior.— Idem.

Guilherme Augusto Rofe.— Idem.

Francisco Moreira Silva.— Idem.

Antonio Parnolo.— Transfira-se.

Eduardo Pedro Massur e outros.— Averbe-se a mudança.

Coelho Duarte & Comp.— Entregue-se a quantia de 150\$, classificando-se a despesa, na forma proposta.

José Francisco Mattos.— Idem, idem.

A. Paula Oliveira.— Prove o allegado.

Cecilia Formiga Leal.— Idem.

José Ribeiro Ferreira Meirelles.— Idem.

Aristides Ferreira Caire.— Idem.

Amaral & Antunes.— Idem.

Antonio José Silva.— Idem.

Costa & Lopes.— Idem.

Antunes & Santos.— Idem.

Pontes & Castro.— Idem.

Rosalina Maria Marques.— Idem.

Antonio Gonçalves.— Idem.

Desirée Josephine Chemin.— Idem.

Manoel Moreira Dias.— Idem.

Manoel Simões Motta.— Idem.

Felippe Mendonça.— Idem.

Martins & Guimarães.— Idem.

A. Moura & Comp.— Idem.

Hermann Kalkuhl.— Idem.

Amaral & Irmão.— Idem.

Miguel Zacharias.— Idem.

Manoel José Cunha Chaves.— Idem.

José Joaquim Martins.— Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se no sentido do mesmo.

Representação sobre o predio n. 147, á rua Senador Pompeu.— Idem, idem.

Francisco Manoel Costa Pereira.— Idem.

Amelia Oliveira Dias Guimarães.— Idem.

Representação sobre o predio n. 223, á rua da Alfandega.— Officie-se, de accôrdo com o parecer.

Antonio Souza Cardia.— Idem.

Representação sobre o predio n. 107, á rua Barão do Amazonas.— Idem, idem.

Camilla Alexandrina Papoie.— Procede-se nos termos do parecer retro, juntando-se ao presente processo a certidão cancellada.

José Pinto Silva.— Transfira-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 91 — Contra José Joaquim Martins

Serve de fundamento ao auto de fls. 2, lavrado por infracção do art. 80, letra a, n. X, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, contra José Joaquim Martins, estabelecido com pequena fabrica de cigarros, á rua Dr. Clarimundo de Mello n. 3, o facto de não ter exhibido ao inspector fiscal autuante o livro da escripta fiscal (modelo n. XVII), bem assim as notas dos productos adquiridos.

Intimado, na forma regulamentar, o autuado declarou, em suas allegações de defesa, que não houve recusa de sua parte; mas, por estarem o livro e as notas em poder do agente fiscal da secção, Paulino Dias Fernandes, lhe fôra impossivel attender á exigencia do autuante.

Este, em sua informação de fls. 5 e 5v, reputou improcedentes as allegações de defesa, baseando-se no dispositivo regulamentar que não permitto a ausencia dos livros do local onde se acha situada a fabrica, e accrescentando ainda achar extranhavel o procedimento da superintendencia, dando-lhe vista do processo, antes de ser ouvido o agente fiscal da secção.

O agente fiscal Paulino Fernandes, sendo ouvido, em seguida, declarou que, effectivamente, requisitou o questionado livro, que se achava em seu poder, para mais attentamente na repartição, proceder a uma verificação completa na escripta, pois dito livro, que serviu ao autuado desde abril de 1908, havia annos, não era visado pelos agentes fiscaes, seus antecessores na fiscalização da secção respectiva. Disse mais que, si errara, assim procedendo, fora devido a excesso de zelo e nunca por dosidia no cumprimento dos seus deveres.

Examinado o processo pelo Sr. superintendente da fiscalização, foi prestado o parecer de fls. 6 e 7, que demonstra a improcedencia do auto e aliunde, com fundamento, ao reparo feito pelo inspector autuante—para declaral-o tambem improcedente.

Isto posto, e attendendo a que as allegações da defesa são de todo o ponto accetaveis, perquanto, no caso, a exhibição do livro, como das notas, era materialmente impossivel, visto que sabiram do poder do autuado por exigencia de um agente do fisco, encarregado da fiscalização da secção, onde estava situado o estabelecimento;

Attendendo a que o agente fiscal, a quem o autuado se refere, confirmou as suas allegações, e, si bem que só alludisse ao livro da escripta, não contestou que tivesse recebido, conjuntamente, as notas dos productos adquiridos, mencionadas no auto, notas que eram indispensaveis para «verificação completa», que se propoz a fazer na escripta;

Attendendo a que o autuado, entregando o livro e as notas ao agentes fiscal para examina-los, demoradamente, fora do estabelecimento,—é bem de ver que, com maior razão, os exhibiria ao autuante para quaesquer exames, dentro do estabelecimento, por conhecer-lhes as attribuições, como representante do fisco;

Attendendo mais a que o Sr. superintendente da fiscalização, embora considerasse justificados os fins que determinaram ao agente fiscal—retirar o livro e as notas questionadas,—o advertiu, por ser tal procedimento contrario á letra do regulamento vigente;

Attendendo ainda a que não constituo irregularidade o facto de ter sido ouvido o autuante, ou depois do agente fiscal, por isso que, na obtenção de esclarecimentos necessarios á elucidação dos processos, o criterio a adoptar cabe a quem tem attribuição de preparar ditos processos ou julga-los, e essa attribuição, quanto ao preparo, foi conferida ao superintendente da fiscalização, consoante instrucções expedidas pelo Ministerio da Fazenda, sendo assim impropriamente feito e era excusado o reparo do autuante;

Attendendo, finalmente, a que não houve infracção por parte do autuado, por isso que a falta arguida se verificou com inteira o exclusiva responsabilidade do agente fiscal que, por isso, foi advertido pelo Sr. superintendente;

Julgo insubsistente o auto de fls. 2, e recorro, *ex-officio*, deste meu despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Notificação n. 622, contra Sean Divan.—Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Luiz de Castro Villas Boas e inspector fiscal Antonio Filinto Sampaio Marques, imponho a Sean Divan, residente á rua da Alfandega n. 306, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de ambulante, a varejo de calçado a multa de 60%, por infracção dos arts. 6 e 13, b, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro do seu commercio. Fica avisado de que não será accetita qualquer reclamação que exceda

o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.—Ante-me-se.
Augusto Moreira Netto.—Transfira-se.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de outubro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.170—Ao Sr. Syndico da Junta dos Corretores, dando informações sobre os modelos de que trata o officio n. 436.

N. 1.171—Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remettendo o boletim do stock do material existente no almoxarifado em 30 de setembro ultimo.

N. 1.172—Ao Sr. inspector federal da Portos Rios e Canaes, respondendo o officio n. 164 de 30 do mez proximo findo.

N. 1.173—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Paraná, communicando que foi feita a remessa das obras pedidas no officio n. 584, de 23 do mez proximo findo.

Ns. 1.174 e 1.175—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, restituindo, devidamente informados, os processos que acompanharam os officios ns. 150 e 149.

Ns. 1.176 e 1.177—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando as petições de Gregorio Chagas e Olavo do Simas Enéas, em que pedem licença.

Requerimentos despachados

Abraão da Silva Gomes.—Sim.
Flavio de Medeiros Guimarães Roxo.—Sim.
José Martins Pereira.—Sim em termos.
José Mario Pires.—Sim, sem vencimentos.
Cezinio de Almeida Cunha.—Requeira certidão, querendo.
Sylvano do Espirito Santo.—Indeferido.

Caixa de Amortização

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1918

Julio Oscar Pinto.—Satisfaga a exigencia.

Bernardo Antonio Cataldo.—Procedem as informações.

The Leopoldina Railway Company, Limited.—Proceda-se como indica a informação.

Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Lavras.—Apresente os estatutos da interessada.

José Felipe Freitas Castro.—Pague-se.

Dia 7

Guilherme Menezes da Costa.—Não ha que deferir.

Irineu Ferreira da Silva.—Sellado o documento de fls. expeça-se e remetta-se a guia.

Francisco Vieira de Andrade (Dr.).—Expeça-se e remetta-se a guia.

José Eloy Pinto de Carvalho.—Satisfaga a exigencia.

Francisco Vieira de Mello (Dr.).—Faca corrigir o reconhecimento da firma do tabellião Benício S. Pontes, de Aracaju, no documento.

Elisa Lima da Serra Pinto de Mattos.—Expeça-se e remetta-se a guia.

Christina Emilia de Araujo Pereira.—Como indica o Sr. chefe de Contabilidade.

Maria Augusta Rondon.—Expeça-se e remetta-se a guia.

Elisa Vieira de Souza.—Apresente alvará judicial.

André Pereira Pinto.—Satisfaga a exigencia.

João Teixeira da Silva.—Cumpra-se o alvará.

Diva Ribas Moreira.—Idem, idem.

Joaquim Marques Maia do Amaral.—Idem, idem.

Fernando Alvares de Souza.—Idem, idem.

Antonio Vaz de Carvalho Junior.—Idem, idem.

Alberto Thomé de Oliveira Marques.—Idem, idem.

Victorino de Souza Coelho.—Idem, idem.

José Gonçalves de Amorim.—Idem, idem.

Edmundo de Aguiar.—Deferido, completando o sello.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL-MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 1918

Quantidade de notas	Valores	Importancia
10.132.225 1/2	1\$000.....	10.132.225\$500
6.473.775 1/2	2\$000.....	12.951.551\$000
8.237.386	5\$000.....	41.286.930\$000
8.124.121	10\$000.....	81.241.210\$000
7.206.003 1/2	20\$000.....	144.120.070\$000
6.107.714 1/2	50\$000.....	305.385.725\$000
4.386.443 1/2	100\$000.....	438.644.350\$000
844.660 1/2	200\$000.....	168.932.100\$000
1.293.019 1/2	500\$000.....	646.509.750\$000
49.827.349 1/2		1.549.203.911\$500
Existia em circulação em 31 de agosto de 1918.....		1.549.221.250\$000
Diferença para menos.....		17.338\$500
Importancia resgatada, a saber:		
Moeda subsidiaria.....	1\$210	
Desconto applicado ás notas em recolhimento.....	17.337\$290	17.338\$500
Nota		
Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.....		788.364.614\$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914.....		183.033.894\$000
Circulação em 31 de julho de 1914.....		600.350.720\$500
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 30 de setembro de 1918.....		969.030.000\$000
Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 30 de setembro de 1918.....		1.560.240.720\$500
Circulação em 30 de setembro de 1918.....		11.138.809\$000

Secção da Papel-Moeda, 5 de outubro de 1918.—O chefe, Alfredo Lemos.—O 3º escripturario, José Adolpho de Azevedo Almeida.

Caixa de Amortização

Balanço do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, do mez de setembro

Receita	Total do valor dos títulos	Total reis
Saldo do mez anterior:		
Em dinheiro destinado á aquisição de apolices em c/c no Banco do Brasil.....		
Em dinheiro destinado á aquisição de apolices em poder do thesoureiro.....		400.634\$000
Saldo do mez anterior em títulos:		
21.953 apolices uniformizadas do valor de... 1:000\$000	21.953:000\$000	
1 apolice uniformizada do valor de... 500\$000	500\$000	
40 apolices uniformizadas do valor de... 200\$000	2:000\$ 00	
413 apolices geraes de 4 % do valor de... 1:000\$000	413:000\$ 00	
41 apolices geraes de 4 % do valor de... 600\$000	6:600\$000	
2.097 apolices ao portador do empréstimo de 1903, do valor de..... 1:000\$000	2.097:000\$000	
7.322 apolices da emissão para construção de estradas de ferro, do valor de... 1:000\$000	7.322:000\$000	
494 apolices da emissão para saneamento da baixada do Estado do Rio, do valor de..... 1:000\$000	494:000\$000	
32.003	31.990:400\$000	400.634\$000
Despesa		
Saldo que passa para o mez seguinte.....	31.990:400\$000	400.634\$000

Seção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 5 de outubro de 1918. — O thesoureiro, O. S. Carvalho. — O escrivão, 3º escripturario, O. M. Bastos. — Visto. O chefe Cordeiro de Sá.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1918

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 4.293 — Em resposta ao vosso officio n. 466, de 3 do corrente, tenho a honra de informar que, a proposito do facto occorrido em uma delegacia desta Capital com o 1º tenente Custodio Martins Esteves, levei immediatamente o caso ao conhecimento do Exmo. Sr. Presidente da Republica, que em seguida determinou que fosse procedido inquieto pela repartição competente.

Requerimentos despachados

Almenon de Mattos, praticante de piloto. — Entregue-se, mediante recibo.

Francisco Castro Teixeira, marinheiro nacional, foguista de 1ª classe. — Indeferido (1.443, Estado Maior da Armada, 3-10-918).

Ely Pereira Regalo, foguista. — Indeferido (1.444, Estado Maior da Armada, 3-10-918).

Antonio Pereira de Barros, ex-foguista contractado. — Manterho o despacho anterior.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 5 do corrente foi transferido na arma de infantaria o 2º tenente Valério Braga, do 7º regimento para o 51º batalhão de caçadores.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de outubro de 1918

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, prestando as informações requisitadas pela mesma Camara, relativamente á execução do decreto legislativo n. 3.413, de 41 de dezembro de

1917, e dos actos decorrentes do mesmo decreto.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo papeis relativos ao pagamento de 1:4158 ao 1º tenente Raul Mendes de Paiva, acompanhados dos esclarecimentos a que se refere o procurador geral da Fazenda Publica (aviso n. 1.370);

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos de 3:000\$, 6:000\$, 3:000\$, 15:000\$ e réis 20:000\$, respectivamente, ás Delegacias Fiscaes no Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul, por conta da verba 14ª — Despesas especiaes — exclusivamente para os extraordinarios com as grandes manobras de tropas, do actual orçamento (aviso n. 1.371).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 1:014\$600, sendo 380\$ á Companhia União; 600\$ á Casa de Correção da Capital Federal, o 34\$600 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso n. 1.372).

Na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, de 134\$797 ao 1º sargento intendente Valentim Ribeiro de Souza (aviso numero 1.373).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o sargento ajudante Joaquim Isolino Ferreira Porto, 3º sargento Joaquim José Fernandes e cabos de saude João Antonio de Lyra e José Nunes Bezerra, todos reformados, pedem o acrescimo de soldo a que se julgam com direito.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Approvando o contracto celebrado com o Dr. Etulain Autran para prestar serviços de sua profissão ao 53º batalhão de caçadores, em 1918, sob a condição, porém, de servir enquanto houver falta de profissionais no respectivo quadro.

Declarando:

Em additamento ao aviso n. 1.061, de 27 de setembro findo, que a dispensa do serviço concedida aos officiaes que estão prestando as provas praticas para instructores da Escola Militar extendese tambem aos officiaes inscriptos no

concurso de materias theoricas da mesma escola:

Que são transferidos, na arma de infantaria, os primeiros tenentes Tristão Alencar de Faria Filho, do 46º batalhão para o 42º, e José Polycarpo Cavendish, do 42º para o 46º

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de outubro de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 30 do mez findo, resolveu mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o cabo do esquadrão reformado Severiano Ivo da Silva e conceder licença ao asylado José Maria da Silva Filho para residir em Niltheroy.

Requerimento despachado

Joaquim Henrique de Lucena, soldado, pedindo baixa do serviço do Exercito. — Exclua-se.

Comissão de Promoções

ACTA DA 31ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos vinte e sete dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e dezoito, reunidos na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central, o presidente da Comissão de Promoções, Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Abilio Augusto do Noronha e Silva, Eurico de Andrade Neves, Alberio Cardoso de Aguiar e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e ninguém pedindo a palavra foi a mesma submettida á votação e approvada unanimemente.

Não houve expediente.

Em seguida a comissão, tomando conhecimento das vagas abertas nas armas de infantaria e artilharia, e no corpo de intendentes, organisou e submetteu á consideração do Exmo. Sr. marechal ministro da Guerra a seguinte proposta:

Proposta n. 20

Infantaria

A vaga aberta com a reforma do 1º tenente Aprigio Ribeiro da Silva, por decreto de 25 do corrente, compete ao 1º tenente graduado José Luiz Godolphim.

As duas vagas de 2º tenente resultantes da promoção acima e da transferencia para a artilharia do 2º tenente Emmanuel Kant Torres Homem, por decreto de 25 do corrente, deixam de ser preenchidas, por não existirem aspirantes habilitados com o curso da arma.

Artilharia

Com a reforma do tenente-coronel Custodio de Senna Braga, por decreto de 25 do corrente, abriu-se uma vaga daquelle posto, cabendo a mesma ao tenente-coronel graduado Lino Carneiro da Fontoura, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento.

A vaga de major compete ao graduado Jorge Tinoco da Silva, por antiguidade, pelo mesmo motivo.

As vagas de capitão e 1º tenente resultantes competem ao capitão graduado Miguel Cardoso de Souza Filho e 2º tenente Emmanuel Kant Torres Homem.

Corpo de intendentes

A vaga aberta com a reforma do 1º tenente Lamartine Collaço Veras, por decreto de 5

do corrente, compete ao 1º tenente graduado Augusto Cesar da Cruz.

Graduações

De accordo com o art. 1º da lei n. 1.213, de 11 de agosto de 1904, a comissão propoe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria.—2º tenente Alvaro Augusto de Frias Villar.

Artilharia.—Major Ticiano Corregio Daemon; capitão João Sother da Silveira; 1º tenente João Baptista Mascarenhas de Moraes.

Intendentes.—2º tenente João Maria de Amaral.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vaõ assignada por todos os Srs. generaes presentes.—Generaes: Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente.—Antonio Netto de Oliveira Silva Faro.—Cypriano da Costa Ferreira.—Abilio Augusto de Noronha e Silva.—Eurico de Andrade Neves.—Alberto Cardoso de Aguiar.—Confere. Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 3 de outubro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Domingos Joaquim da Silva & Comp., na importancia de 825\$, e Fonseca, Almeida & Comp., na de 1:884\$400, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, no total de 2:709\$400, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo «Proseguimento da rede de distribuição de pennas d'agua e registros de incendio» da verba 8ª, art. 129 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.538).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 78800, e Soares Lavrador & Comp., na de 51\$920, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, no total de 59\$720, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo «Conservação das florestas e dos caminhos do aqueducto da Carioca», da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.539).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 31:163\$100, e The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, na de 468\$520, provenientes de fornecimentos feitos durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, no total de 31:631\$620, deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—titulo revisão da rede—Novas canalizações, etc. da verba 8ª, art. 129 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.540).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. R. Moreira & Comp., na importancia de 108\$, e Fontes Garcia & Comp., na importancia de

195\$200, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, no total de 127\$200, deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—titulo—Conservação das represas, aqueductos e reservatorios, da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.541).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Ambrosina Basilio de Souza, na importancia de 18\$400; Villas Boas & Comp., na de 463\$100; Arnaldo Braga & Comp., na de 226\$600; Fontes Garcia & Comp., na de 163\$840; J. L. Costa & Comp., na de 78\$200; Luiz Macedo, na de 384\$400; E. M. Rocha & Comp., na de 10\$ e Paul J. Christoph Comp., na de 145\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, no total de 1:189\$840, deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—titulo—Administração Central—Expediente, etc., da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.542).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas provenientes de transportes feitos, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, sendo: da Sorocabana Railway Company, tres, na importancia de 163\$300, e da C. Mogyanna de Estradas de Ferro e Navegação, uma, na importancia de 120\$460.

A despeza, na importancia total de 284\$360, deverá correr pela consignação «Material de Expediente», etc., — da verba 11ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.543).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de D. Nathalina Paiva, na importancia de 110\$250, proveniente de serviços executados, no mez de agosto ultimo, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material de expediente, etc.», verba 11ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.544).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Miranda Affonso, a quantia de 320\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á secretaria deste ministerio, em agosto proximo passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes»—Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, da verba 11ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.545).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Miguel José Barroso, na importancia de 100\$, proveniente do aluguel do predio onde funciona o escriptorio do 3º districto da Inspectoria Federal das Estradas, em Formiga, no mez de agosto ultimo.

A despeza deverá correr pela consignação «Aluguel de casa para os escriptorios dos districtos e fiscalizações isoladas», verba 11ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.548).

Segunda secção

Expediente de 4 de outubro de 1918

Ao Ministerio da Fazenda foram remetidos os processos de restituição de quotas de montepio de Achilles Napoleão Spilborghs (aviso n. 118); Francisco Antonio Sommer (aviso n. 119); Frederico Wauderley (aviso numero 120); Francisco de Seixas Silva (aviso n. 121) e Luiz da Silva Pinto (aviso numero 122).

—Encaminham-se á Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional os processos de montepio de Adelaide Vieira da

Silva (officio n. 563); Venutiana Maria da Silva (officio n. 564) e menor José, filho de Lupericio Gomes de Senna (officio n. 565).

Requerimentos Despachados

Dia 5 de outubro de 1918

Amelia Maria de Salles, irmã solteira do contribuinte Miguel Domingues de Salles, carteiro da Administração dos Correios de Alagoas, pedindo os favores do montepio.—Apresente as certidões do obito de seus paes e do casamento de sua irmã Francisca Adalina.

Paulina Pires Cavalcanti, viuva de Manoel Paulino Cavalcanti, praticante do 1º classe, aposentado da Administração dos Correios de Pernambuco, idem.—Apresente a certidão do seu casamento com o contribuinte e justificação produzida em juizo federal, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Maria dos Santos, pedindo para si e filhos, como viuva de Manoel Gonçalves, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, a pensão de que trata o art. 81 do respectivo regulamento.—A requerente deve apresentar as certidões do nascimento, na integra, de Maria e Joaquim, habilitar-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, provar, por certidão, qual a diaria que percebia o finado trabalhador e si o mesmo se achava em serviço, quando foi apanhado pelo trem, que o victimou.

Leopoldina Raposo da Rocha, pedindo certidão de seu titulo de pensionista do montepio e, bem assim, seja elle apostillado, visto haver contrahido matrimonio.—Certifique-se e apostille-se.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Itapura á Curitiba:

De 120 dias, sendo 90 com ordenado e 30 com metade do ordenado, para tratamento de saude, a Elysis Rodrigues Lima, engenheiro residente.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a João Candido Novaes, agente de 2ª classe.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um anno, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, a Ricardo Lustosa Ribas, thesoureiro da agencia do Correio de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

Expediente de 5 de outubro de 1918

Autorizações:

A Repartição Geral dos Telegraphos:

A inaugurar a estação telegraphica de Porto Alegre, no Estado de Minas Geraes:

A inaugurar as estações telegraphicas do Princeza e Alagoa do Monteiro, no Estado da Parahyba do Norte.

A pôr á disposição do Commissariado de Alimentação Publica o inspector de 4ª classe Claudio Duboux Collares Moreira.

A Inspectoria Federal das Estradas a ceder á Repartição Geral dos Telegraphos os pedaços de trilhos retirados da Estrada de Ferro do Paraná, constantes da relação enviada, conforme solicitou a mesma repartição em officio n. 2.041, de 14 de setembro findo.

—Comunicou-se;

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, sobre assumptos referentes á Exposição

Feira, a realizar-se a 15 de novembro futuro, em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, pelo presidente da Associação Rural de Bagé, promotora do alludido certamen, já tendo este ministerio, em aviso n. 532, de 11 de setembro communicado essa providencia ao alludido ministerio.

A' Repartição Geral dos Telegraphos, que a Inspectoria Federal das Estradas já foi autorizada a ceder a essa repartição os pedaços de trilhos retirados da Estrada de Ferro do Paraná, conforme solicitou essa repartição em officio n. 2.044, de 14 de setembro findo.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os papeis de aposentadoria de Antonio Corrêa Lima, José Paulo Veras, Augusto Peters e Annibal de Sá Freire (avisos ns. 597 T a 600 T, respectivamente).

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1918

Arthur de Oliveira Machado, thesoureiro da agencia postal de Ouro Preto, solicitando gratificação adicional. — O requerente não tem direito ao que pede, á vista dos arts. 400 e 420 do regulamento vigente.

Hugo Hildebrando dos Santos Lessa, Domingos de Freitas Noronha, Antonio Duarte Carneiro Junior, Ernestino José Militão e José Wenceslau Figueiró, funcionarios postaes, solicitando concessão de gratificação adicional por tempo completo depois de 31 de dezembro de 1912. — Os requerentes não tem direito ao que pedem, á vista do n. VII do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporada á legislação em vigor.

Antonio Castello Branco Clark, solicitando registro do diploma de engenheiro mecanico, que lhe foi conferido pelo Instituto Stevens de Tecnologia de Hoboken. — Satisfaca a exigencia contida no art. 108, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 5 do corrente, foi removido, a pedido, o carteiro de 3ª classe da directoria geral Luiz de Souza Brasil, para igual cargo na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra portaria da mesma data foi removido, a pedido, o carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro Octavio Pinto Monteiro, para igual cargo na directoria geral, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1918

José da Cruz Ayres, praticante de 2ª classe da Sub-administração dos Correios de Campanha, pedindo 130 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo nos termos da lei.

Mario Guedes Tavares, praticante de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo 60 dias nos termos do informado.

Ernesto Maietta, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo 90 dias nos termos da lei.

Gastão Leite de Assis, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo 90 dias nos termos da lei.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro da Agricultura, Industria, e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, em execução do disposto no art. 2º do decreto n. 13.111, de 20 de julho de 1918, expedir o regulamento do Patronato Agrícola creado em Serro, Estado de Minas Geraes, e destinado a promover a intensificação da viticultura, desenvolvimento e aperfeiçoamento da industria enologica, operações da leiteria e formação de profissionais especializados na arte de minas e condução de machinas e diversos outros officios technicos.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918. — J. G. Pereira Lima

Regulamento do Patronato Agrícola e Industrial «Casa dos Ottoni» a que se refere o decreto n. 13.111, de 20 de julho de 1918

CAPITULO I

Art. 1.º De conformidade com o decreto n. 13.111, de 20 de julho de 1918, fica creado na propriedade denominada «Casa dos Ottoni» na cidade do Serro, Estado de Minas Geraes, um Patronato Agrícola e Industrial, tendo por sede a alludida propriedade e mais terrenos que forem adquiridos por cessão, doação ou compra e intitulado Patronato Agrícola e Industrial «Casa dos Ottoni».

Art. 2.º O Patronato Agrícola e Industrial «Casa dos Ottoni» terá por intuito fundamental:

1º, habilitar operarios rurais, instruindo-os nos processos praticos dos trabalhos agricolas, promovendo, em particular, a intensificação da viticultura e o desenvolvimento e aperfeiçoamento da industria enologica e proporcionando aos menores internados a pratica, tanto concernente ao plantio e produção da vide, quanto aos processos de fabricação e conservação do vinho;

2º, activar o progresso e melhoramento da criação por cruzamento do gado nacional com animaes puros, segundo as condições economicas e agrológicas regionas, mediante uma estação ou posto de monta, instruindo ao mesmo tempo os alumnos admitidos ao patronato nos exercicios praticos de todas as operações da leiteria, montagem, funcionamento e conservação dos aparelhos necessarios, hygieno dos estabulos e alimentação dos animaes e, em particular, sobre o tratamento e alimentação das vacas de leite;

3º, formar operarios na arte de minas e condução de machinas e profissionais na extração e fabrico do ferro, arte do ferreiro, lavor de metaes, (ourivesaria), serralheria, cutelaria, lapidação, carpintaria, marcenaria inclusive intarsia e obras de torno, correaria, poliam e obras de couro.

Art. 3.º O patronato comprehenderá edificios, campos e officinas de exploração e ensino, assim destinados: os edificios e alojamentos, aulas, biblioteca, museus, officinas, leiteria e queijaria; fabrica de produção e conservação de vinhos, almoxarifado, depositos etc.; os campos, á formação de prados, cultura economica de cereaes, viticultura e plantas hortenses; as officinas á instalação de diversas artes e officios manuaes e mecanicos.

Art. 4.º Serão admittidos e internados no patronato todos os menores de dez a dezoito annos considerados material ou moralmente abandonados, na forma dos artigos 3º e 5º das Instruções Organicas dos Patronatos Agrícolas, instituidos por decreto n. 12.893, de 12 de fevereiro de 1918.

Art. 5.º Além dos alumnos internos, constituidos por menores abandonados, poderão ser admittidos como externos até vinte e cinco alumnos voluntarios, em cada uma das secções dos cursos do patronato, não havendo nova matricula sinão em caso de vaga fortuita ou dos referidos alumnos voluntarios terem completado os respectivos cursos.

Art. 6.º Os alumnos voluntarios serão obrigados:

a) a frequentar o curso completo da secção em que forem matriculados, nos termos deste regulamento;

b) a trazer o mesmo vestuario usado no patronato, apenas com o seguinte distinctivo no chapéo ou onde for julgado melhor: — Externo;

c) a se sujeitar ao regimem escolar e disciplinar, mantido no estabelecimento, o que será declarado pelos respectivos paes ou tutores no acto da matricula.

Art. 7.º Para a matricula dos alumnos externos serão exigidos os seguintes documentos:

I, certidão de idade, que prove não terem menos de 10 nem mais de 18 annos;

II, attestado medico que prove saúde e robustez, podendo ser esse exame gratuitamente feito pelo medico do patronato;

III, declaração do pae, tutor ou responsavel pelo menor, da secção do curso em que deseja a admissão, de que confia em absoluto o menor ao regimem escolar e disciplinar do estabelecimento.

Art. 8.º O ensino dos alumnos externos será gratuito, ficando a cargo dos paes, tutores ou responsaveis, o vestuari e a alimentação.

Art. 9.º Na admissão de menores abandonados, vinte matriculas serão reservadas a meninos, exclusivamente nascidos no municipio do Serro.

Art. 10. O patronato terá a mesma organização de uma propriedade particular, orientada pelos modernos processos culturais e fabris, de sorte a poder desenvolver-se e assegurar o maior rendimento util possivel. A medida que se for desenvolvendo, o estabelecimento ampliará o seu campo de ensino pratico, agrícola e industrial.

Art. 11. O ensino no patronato divide-se em dous ramos: primario e profissional.

O ensino primario é de dous graus: de primeiras letras e complementar.

O ensino profissional, á sua vez, reparte-se em duas secções: agrícola e industrial.

A secção agrícola collimará de preferencia á formação de viticultores e operarios aptos nas fainas rurais, nos conhecimentos de diversos officios annexos com a agricultura, e na pratica das industrias enologicas e dos lacticinios. A secção industrial será destinada ao preparo de operarios de mineração, conductores de machinas, fundidores, serralheiros, ourives, lapidadores, carpinteiros, marceneiros, etc.

Art. 12. Os menores internados, afóra a instrucção intellectual e profissional, educação physica, moral e civica, terão direito á alimentação, vestuario, calçado e demais objectos de uso indispensavel: soccorros medicos, pharmaceuticos e dentarios, jogos apropriados a cada idade, o exercicios gymnasticos e militares.

Art. 13. É assegurada a livre manifestação de cranças, sendo leigo o ensino ministrado. Aos alumnos catholicos, que o solicitarem, será facultada a assistencia ás missas dominicaes, sendo nesse acto acompanhados por inspectores, guardas ou pessoas de confiança do director.

CAPITULO II

Art. 14. O patronato terá capacidade para o alojamento de menores, de accordo com as suas instrucções. Os pavilhões dormitorios terão proporções para o alojamento de 25 alumnos no maximo, cabendo cada pavilhão a uma

inspector e dous guardas, além da vigilância assidua, que sobre todos os alumnos, são obrigados a exercer, director, professores, adjuntos e demais funcionarios administrativos.

Art. 15. As refeições serão em commum para a totalidade dos alumnos internos, distribuidos por mesas de vinte a vinte e cinco, sendo cada mesa presidida, nas extremidades, por dous menores, um para cada ala, a juizo do director, escolhidos entre aquelles que melhor comportamento revelarem.

Art. 16. Aos educandos incumbem os serviços de asseio das dependencias e installações do patronato, comprehendidos os de copa e auxilio á cozinha, á lavagem, e o concerto da roupa diaria usada nas aulas e no trabalho do campo, fabricas e officinas. Do pessoal de serviço domestico, apenas serão admittidos e pagos pelo director o cozinheiro e o enfermeiro. Correrão, tambem, por conta do estabelecimento a lavagem e passagem a ferro do uniforme e roupa branca interna adoptados pelo patronato nos dias solemnes ou festivos.

Art. 17. Os educandos serão ainda escaladamente aproveitados nos serviços de escripta e nos do economato e almoxarifado, como meio de adquirirem habitos de ordem, exactidão e economia.

Art. 18. Os alumnos externos voluntarios auxiliares, como os internos, todos os serviços de asseio das dependencias e installações do Patronato.

Art. 19. O anno lectivo é o do calendario adoptado, não havendo fériãs para os educandos sinão aos domingos e dias da festa nacional official consagrados. Nos dias santos os trabalhos se prolongarão apenas até a refeição do jantar, sem prejuizo do horario de estudo da noite. Todavia, o corpo docente e administrativo do Patronato gosará durante o anno quinze dias de descanso, asseguradas as substituições de modo a não ser interrompida a vida normal do estabelecimento.

Art. 20. O regimen, quer para os alumnos internos, quer para os externos voluntarios, será o da frequencia compulsoria ás aulas, exercicios e trabalhos praticos da especialidade a que se destinarem.

Art. 21. O ensino primario será intuitivo e exercitado sobre cousas, objectos e phenomenos elementares e simples. Tendo o ensino primario por escopo cultivar os sentidos e desenvolver as faculdades de observação, apreciação e execução do educando, cada aula, consoante á classe e disciplina a que disser respeito, deverá possuir o material de ensino pratico e experimental necessario.

Art. 22. O Museu Escolar será constituído pelas collecções de objectos naturaes e artisticas correspondentes a cada uma das materias de ensino, que forem sendo preparadas pelo professor respectivo, com a collaboração dos alumnos. O alumno que melhor vocação revelar para essa ordem de trabalhos será o preparador do Museu Escolar.

Art. 23. A educação moral não terá curso distincto e didactico, mas resultará da propria disciplina mantida no estabelecimento, emanada do comportamento e habitos de correção de todos os funcionarios.

A pratica de actos e a occorrença de factos, servirão de motivo e pretexto para conselhos paternaes, dado pelo director e professores, individualmente ou a grupos de educandos, de modo que, desses actos ou occorrenças, possam ser deduzidos os relativos ensinamentos moraes. A cultura moral será auxiliada por leituras e composições escriptas adequadas.

Art. 24. O ensino dos principaes factos da Historia Patria será especialmente encaminhado ao desenvolvimento da cultura cívica.

Na comemoração festiva das grandes datas nacionaes ou da historia da civilização universal, director e professores cuidarão de despen-

tar e arraigar no espirito, ainda não de todo formado do educando, o principio de obediencia ás leis e prestigio ás autoridades, os sentimentos de patriotismo e do bem, os deveres do cidadão e a obrigação do serviço militar; o acatamento á vida, á honra e á liberdade humana; o respeito á velhice e ás superioridades moraes; a pratica da justiça, da equidade e da gratidão; os habitos de temperança, economia e paciencia; o reconhecimento ao beneficio; a humanidade para com os animaes; a necessidade do trabalho e a sua influencia moral na sociedade; o cumprimento exacto da palavra empenhada e a fidelidade aos compromissos; afinal, a veneração pelos antepassados, o amor ao Brasil e ás suas instituições.

Art. 25. A gymnastica professada será exclusivamente a gymnastica hygienica e educativa.

Art. 26. Entre cada collação e o trabalho entremetter-se-ha sempre meia hora para descanso e recreio. O intervalo para as refeições será de 40 minutos.

Art. 27. O regimento interno proverá a que nunca se cometta a um professor ou adjunto numero superior a 40 educandos.

Art. 28. Não haverá trabalho aos domingos e dias de festa nacional consagrados no calendario official; nos dias santificados e facultativos, trabalhar-se-ha até ao intervalo para a refeição do jantar.

Art. 29. O dia escolar começará ás 5 horas no verão e ás 6 horas no inverno, terminando, em qualquer estação, ás 18 horas.

Art. 30. A aprendizagem das praticas agricolas, pastoris, fabris e officinas, será obrigatoria para os educandos, em geral, e terão inicio immediatamente após a internação; director, auxiliares-agronomos, professores e mestres de officinas, terão constantemente em vista que o fim primordial do Patronato é formar operarios rurais em particular viti-cultores, ou profissionaes instruidos nos diversos officios agricolas e especialidades industriaes, que compõem a sua estrutura organica. Com esse objectivo, ministrar-se-ha aos educandos, não só o ensino technico correspondente, mas tambem se buscará cultivar o amor ao campo e profissões industriaes.

Art. 31. O ensino agricola e industrial, instituido na forma do art. 2º, ns. 1, 2 e 3, deste regulamento, será dado quotidianamente, e, no minimo, occupará duas terças partes do tempo escolar, devendo todos os trabalhos de especialização technica, ou destinados a rendimento util, ser executados pelos educandos. As praticas manuaes e mecanicas, dos diferentes serviços ou officios, serão completadas por noções elementares ministradas durante o trabalho a que se referirem.

Art. 32. Os trabalhos agricolas e industriaes executar-se-hão sob a vigilancia immediata dos respectivos mestres e responsaveis e fiscalização do director do estabelecimento.

Art. 33. Cada educando matriculado no curso da secção agricola, receberá o ensino de um destes tres officios: ferraria, carpintaria ou correiaria, de accordo com a sua propria escolha e inclinação manifestada. Este ensino será apenas integrativo da profissão agricola.

Art. 34. Os trabalhos de lavoura, ao ar livre, consultarão ás horas de calor menos intenso.

Art. 35. Em relação aos alumnos externos voluntarios, observar-se-á, quanto ás faltas, a seguinte regra:

§ 1.º A ausencia num dia ás aulas, trabalhos officinaes e de campo, salvo caso de molestias ou justo impedimento a juizo do director, constituirá falta inteira; si for, porém, até ás doze horas ou depois das doze horas, constituirá, em relação a cada um destes periodos, meia falta apenas.

§ 2.º Dez faltas consecutivas determinarão a exclusão do educando.

Art. 36. O director e demais autoridades do estabelecimento envidarão esforços para accommodar os intervallos destinados a descanso e recreio ao aproveitamento educacional dos menores internados.

Art. 37. São absolutamente vedados os castigos corporaes, sob pena de responsabilidade criminal.

Art. 38. As penas impostas aos educandos serão unicamente as seguintes:

a) admoestação particular, em publico, ou registrada, conforme o caracter da falta;
b) privação de recreio;
c) separação temporaria dos demais grupos de educandos;
d) isolamento, com trabalho escripto ou manual;

e) multa;
f) suppressão temporaria da diaria;
g) exclusão.

Art. 39. Constituirão recompensa:

a) o louvor em publico;
b) premios em objectos ou dinheiro;
c) acesso aos cargos de administração.

CAPITULO III

Organização dos cursos

Art. 40. O curso de cada uma das secções agricola e industrial correrá simultaneamente com o primario e durará tres annos.

Art. 41. O curso de primeiras letras é destinado aos educandos analphabets admittidos e internados no estabelecimento e constará de leitura, escripta, calculo mental, desenho elementar, musica lida, escripta e cantada, e trabalhos manuaes de cartonagem, moldagem, trança, etc.

Art. 42. O curso complementar primario terá em vista os educandos, que forem admittidos e internados trazendo já noções de leitura e escripta.

Art. 43. O curso complementar primario será professado de accordo com o seguinte programma:

Ensino pratico da lingua patria escripta; leitura, dictado, exercicios de expressão e redacção do pensamento e noções theoricas dos factos da linguagem, ensinados pelos processos intuitivos;

Descrição, pelos alumnos, de factos e objectos observados por elles;

Elementos de geographia, especialmente do Brasil, começando por lições de cousas; rudimentos de geographia commercial e economica;

Elementos de historia do Brasil (principaes épocas e factos caracteristicos anedoticamente ensinados por lições oraes, livros de leitura), estampas e quadros apropriados;

Primeiros rudimentos de sciencias physicas e naturaes, pelo aspecto das cousas e experimentação elementar dos phenomenos e propriedades.

Descrição do corpo humano e de animaes. Noções de Botanica, estudadas directamente nas plantas. Desenvolvimento gradual das noções scientificas das cousas; phenomenos physicos e chimicos, mediante aparelhos e experiencias rudimentaes; animaes, vegetaes e mineraes. Noções praticas, elementares, da composição do solo; elementos dos diferentes terrenos, terra aravel.

Desenho geometrico e noções de fórmulas;

Primeiros elementos de hygiene e economia domestica

Trabalhos manuaes em papel, argilla, plastica, fibras, couro, folha e arame, etc.

Musica (leitura, escripta e canto coral).

Art. 44. O programma do curso da secção agricola compõe-se de duas partes: geral e especial.

Art. 45. Constitue a parte geral:

Meteorologia: preparo das serras de cultura, elementos praticos de agrimensura, de

terraplenagem, nivellamento, drenagem, enxugo e regadio, trabalhos de pedra, argamassa e claria, conhecimento e uso dos instrumentos empregados no preparo das terras agricultaveis, montagem, desmontagem e funcionamento dos mesmos, preparação, conservação, distribuição e applicação dos estrumes e adubos; conhecimento, selecção, classificação e desinfecção e conservação das sementes, sementeira e operações ultteriores, conhecimento e uso dos instrumentos e utensilios respectivos, conhecimento pratico das pragas e plantas nocivas mais communs, meios rudimentares de extirpal-as, insecticidas e fungicidas, cultivo de plantas hortensias e collectanea completa com o fim de fornec-las conhecidas dos alumnos e servirem de campo de ensino e cultura, beneficiamento e conservação dos cereaes, tratamento dos pastos nativos, formação de novos prados, cortes das pastagens, fenação e ensilagem conhecimento e uso dos instrumentos eapparelhos empregados, methodos praticos de melhoramento das especies de gado por cruz e selecção, criação e alimentação dos animaes e, em particular, das vaccas leiteiras, hygiene e limpeza dos estabulos, apriços e pocilgas, apicultura e aricultura, noções praticas de hygiene rural.

Art. 40. A parte especial divide-se em dois ramos: viticultura e lacticinios.

Viticultura—Cultivo de videiras, quer americanas; quer europeas, existentes no paiz de mesa e, de vinhos, mediante producção directa e indirecta ou por enxertia. Ensaio de novas castas introduzidas. Demonstração dos processos de tratamento para combater a *phylloxera* e outras *phytonoses* da vinha e conhecimento das molestias mais communs.

Hybridação, aptidão dos terrenos e aptidão das castas para enxertia umas com outras. Formação da collecção ampelographica das castas cultivadas no paiz e de viveiros destinados a fornecer bacellos e barbados das castas consideradas mais resistentes e melhor apropriadas á fabricação do vinho; noções praticas dos processos de vinificação e fabricação e conservação do vinho.

Lacticinios—Ensino elementar e pratico de todas as operações concernentes á industria dos lacticinios, taes como regimen de criação e alimentação das vaccas leiteiras, hygiene dos estabulos, tratamento (desnatado, batadura) do leite e seus diversos modos de aproveitamento, salga e armazenagem da manteiga; fabrico, cura e armazenagem do queijo; montagem, desmontagem, funcionamento e conservação das machinas eapparelhos; conhecimento das ferramentas e utensilios empregados.

Art. 47. O programma do curso da secção industrial comprehende noções elementares concretas e trabalhos praticos, sobre:

Levantamento expedito de caminhos. Arte de Minas. Ouro, diamantes, platina, lavras com a bactéria; jacto-hydráulico; abertura e revestimento de galerias e de poços, motores de explosão, hygiene das minas.

Conducção de carros, machinas e automoveis.

Extração de minerio e fabrico do ferro, com o emprego do forno catalão. Arte do ferreiro, do cutileiro e do serralheiro, especialmente para a fabricação de ferramentas, utensilios e instrumentos agrarios. Lavras de quartzo e lapidação de diamantes. Carpintaria, marcenaria, inclusive intarsia e obras de torção. Corroia, polaria e trabalhos em couro.

Art. 48. O regimento inteiro disporá sobre o horario das aulas, organização de officinas, installações industriais e de serviços do patronato e methodos de trabalho.

Art. 49. Todos os cursos, agricola e industrial, do patronato, serão divididos em secções de seis mezes.

CAPITULO IV

Regimen economico

Art. 50. A partir do segundo anno, o patronato deverá começar a produzir, sendo as suas dotações orçamentarias para manutenção dos educandos e material admittidas a titulo de subvenção, que irá sendo reduzida, na proporção do augmento das receitas annuaes.

As officinas serão utilizadas, com vantagens para o ensino dos educandos, de modo a fornecerem renda util.

Art. 51. Cada educando receberá, como remuneração de serviços, uma diaria, a qual será relativa ao anno a que pertencer e á applicação revelada nos trabalhos praticos, assim estipulada:

Primeiro anno (applicação regular)...	\$300
Primeiro anno (applicação notavel)...	\$400
Segundo anno (applicação regular)...	\$500
Segundo anno (applicação notavel)....	\$600

Art. 53. Os educandos aproveitados como contramestres de officinas ou auxiliares de culturas e industrias agricolas perceberão a diaria de \$300.

Paragrapho unico:

As diarias, a que se referem os art. 47 e 48, poderão ser supprimidias temporariamente pelo director, como penalidade applicada aos educandos, na forma do art. 37, letra f.

Art. 53. Da renda liquida do estabelecimento serão deduzidas as seguintes porcentagens:

- a) 5 % para o director;
- b) 4 % para os auxiliares agronomos;
- c) 3 % para o secretario-caixa;
- d) 2 % para os mestres de officinas e o jardineiro-horticultor;
- e) 1 % para os demais funcionarios;
- f) 20 % para distribuição entre os educandos, na ordem do respectivo merito, a juizo do director, á vista das provas obtidas.

Paragrapho unico. O restante da renda liquida será recolhido á Caixa Economica Federal, em nome do Patronato, passando a constituir o fundo de reserva do estabelecimento.

Art. 54. É creada uma caixa educacional com o titulo «Caixa Educacional Julio Ottoni», cujo fundo constituirão:

1º, os premios pecuniarios concedidos aos educandos, na conformidade do art. 38, letra b;

2º, as diarias abonadas aos alumnos, por serviços prestados, de accordo com os artigos 47 e 48;

3º, a porcentagem dos educandos sobre o rendimento liquido do estabelecimento, segundo o disposto no art. 49, letra f;

4º, as sobras que possa haver nas contas de manutenção dos alumnos;

5º, a importancia das multas de que trata o art. 37, letra e;

6º, as diarias provisoriamente suspensas na forma do paragrapho unico do art. 48.

Art. 55. A caixa educacional poderá emprestar ao estabelecimento, sob a responsabilidade immediata do director, a juros de 4 % ao anno, devendo a 31 de dezembro estar liquidados os emprestimos realizados durante o anno. Nenhum emprestimo poderá ser contratado por prazo que exceda de um exercicio.

Art. 56. Ao educando excluido por haver completado o curso do patronato será entregue, no acto da sahida, uma caderneta da Caixa Economica, sob o seu nome individual, contendo o seu peculio total accumulado, constituido pelas diarias, porcentagens e premios percebidos durante o tempo de internação, accrescidos dos juros respectivos, no caso da caixa educacional ter realizado operações com esse dinheiro.

Art. 57. Os educandos excluidos por motivo penal perderão o direito ás vantagens

decorrentes da instituição da caixa educacional.

CAPITULO V

Exames e certificados

Art. 58. Nenhum educando, tanto curso primario quanto no curso profissional, passará de uma secção para outra sinão mediante aprovação na materia leccionada e praticas ministradas.

Art. 59. Os educandos que concluirem o curso de patronato farão jús a um certificado de capacidade, firmado pelo director.

Art. 60. O certificado de capacidade importará, para os educandos, em preferencia, em igualdade de condições, na nomeação para os cargos do ministerio nos quacs se exijam os conhecimentos por ellos adquiridos.

CAPITULO VI

Installações e dependencias

Art. 61. Os diferentes serviços do patronato abrangerão as seguintes dependencias e installações:

I. Pequeno campo de experiencias de cereaes;

II. Campo de demonstração e producção de cereaes;

III. Campo de demonstração e producção economica de plantas hortensias;

IV. Campo para demonstração e producção de forragens;

V. Pequeno campo para sementes de cereaes;

VI. Campo para demonstração dos processos para o tratamento da vinha;

VII. Campo para plantação de videiras de producção directa ou indirecta ou por enxertia;

VIII. Campo para viveiros de videiras existentes no paiz ou novamente introduzidas, destinadas a formar bacellos e barbados das castas mais resistentes, quer por producção directa quer por enxertia;

IX. Campo para a collecção ampelographica de castas nacionaes e estrangeiras;

X. Campos para a producção de forragens;

XI. Montureira, estrumeira e deposito de fertilizantes;

XII. Depositos de sementes e forragens, o armazem dos productos do almoxarifado;

XIII. Installação para estudo dos processos de vinificação e fabrico do vinho;

XIV. Salas para as aulas do ensino primario;

XV. Museu escolar;

XVI. Museu agricola;

XVII. Bibliotheca;

XVIII. Installação para a leiteria e queijaria;

XIX. Installações para as diferentes officinas de ensino e trabalhos industriaes; de mineração, do fabrico do ferro e arte do ferreiro, de cutelaria, serralheiria; do lavor de metaes (ourivesaria) e lapidação de diamantes, de madeira e de couro.

XX. Gabinete medico e enfermaria;

XXI. Posto meteorologico;

XXII. Estação de monta.

CAPITULO VII

Pessoal docente e administrativo

Art. 62. O pessoal docente e administrativo do Patronato, compõe-se de:

1 director;

1 secretario-caixa;

1 medico;

1 mestre de viticultura e vinificação;

1 mestre de culturas;

1 professor primario, sabendo desenho geometrico, sciencias phisicas, naturaes e numericas;

2 adjuntos;

1 professor de trabalhos manuaes;

1 professor de gymnastica, jogos hygienicos e exercicios militares;

2 inspectores de alumnos;

1 almoxarife-economista;
1 mestre de agrimetria pratica, de minas e condução de machinas;
1 mestre para extração do minério e fabrico de ferro;
1 mestre de arte de ferreiro;
1 mestre de lavor de metacos (ourivesaria) e lapidação de diamantes;
1 mestre de carpintaria;
1 mestre de marcenaria, intarsia e obras de torno;
1 mestre de correiaria, poliamos e trabalhos em couro;
1 tratador de animaes;
1 porteiro;
2 guardas de alumnos;

Art. 63. O director, o professor primario e o de trabalhos manuaes, os adjuntos de professor, os inspectores de alumnos e o almoxarife-economista, residirão no estabelecimento, deste recebendo e no mesmo tomando suas refeições. Os professores, adjuntos e inspectores se reservarão na assistencia ás collações dos menores.

CAPITULO VIII

Atribuições do pessoal docente, administrativo e subalterno

Art. 64. Ao director pertence:

- 1º, exercer a direcção e fiscalização geral do Patronato;
- 2º, redigir o regimento interno, que será submettido á approvação do ministro;
- 3º, visitar diariamente todas as dependencias, installações serviços e trabalho do Patronato, velando pela educação integral dos menores internados, segundo o regimen instituido por este regulamento;
- 4º, propor ao ministro as medidas que julgar convenientes, quer em relação ao aperfeiçoamento do plano educativo, quer quanto aos melhoramentos materiaes do Patronato;
- 5º, admitir e dispensar o pessoal diarista, tacs como cozinheiros, enfermeiro e trabalhadores do campo;
- 6º, apresentar ao ministro em janeiro de cada anno o relatório de sua gestão, com balanço, especificação da despesa e receita e individualização dos trabalhos e serviços realizados;
- 7º, abrir, rubricar e encerrar todos os livros relativos á escripturação do Patronato;
- 8º, dar posse aos funcionarios nomeados;
- 9º, requisitar, receber e applicar na forma deste regulamento, as quantias destinadas á manutenção do estabelecimento, inclusive as que resultarem da venda de fructas, hortaliças, flores, productos das officinas, etc., do estabelecimento, prestando de tudo contas documentadas;
- 10, assignar as folhas do pagamento do pessoal;
- 11, conferir recompensas aos educandos e impor as penas estabelecidas para estes, bem como disciplinares de sua competencia ao pessoal docente e administrativo;
- 12, contractar obras e fornecimentos, aceitar encomendas e expor á venda os productos do estabelecimento, recebendo as respectivas importancias;
- 13, sijnear á concurrencia, sempre que possivel, os fornecimentos ordinarios como extraordinarios de que necessitar o Patronato;
- 14, enviar á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado uma das vias da folha mensal de pagamento do pessoal;
- 15, visar todos os pedidos de fornecimento e todas as requisições feitas ao almoxarifado;
- 16, assistir, sempre que puder, ás aulas e exercicios dos educandos, quando menos uma vez por semana.

Art. 65. Ao secretario-caixa incumbem:

- 1º, A escripturação de todo o expediente;
- 2º, a guarda dos dinheiros do Patronato;
- 3º, toda a contabilidade do estabelecimento, de accordo com as regras adoptadas pela Di-

rectoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado;

- 4º, o processo dos papéis que tenham de subir ao conhecimento do director, informandoo-os minuciosamente;
- 5º, o preparo das notas e esclarecimentos relativos á contabilidade do Patronato, para servirem de base ao relatório do director;
- 6º, os assentamentos relativos ao pessoal docente e discente;
- 7º, a organização dos attestados de frequência e das folhas de pagamento;
- 8º, substituir o director em os seus impedimentos.

Art. 66. Ao medico pertence:

- a) Representar ao director quanto á conservação dos menores que apresentarem enfermidades transmissiveis ou de caracter repulsivo tal que impeça a sua convivencia no meio educacional;
- b) fornecer ao director instrucções precisas que o habilitem a reconhecer, desde as suas primeiras manifestações, as molestias graves ou propagaveis, afim deste providenciar em tempo;
- c) organizar a ficha medica, ou carteira do saude, relativa a cada internado, de accordo com o que se acha estabelecido nas inspecções officiaes e nas instituições de assistencia á infancia;
- d) fazer semestralmente uma inspecção medica a todos os educandos, afim de verificar o estado de saude de cada um dos mesmos, e propor ao director as medidas que julgar convenientes;
- e) examinar cada educando ao ser matriculado ou desligado, apresentando ao director uma ficha medica ou carteira de saude contendo o resultado desse exame;
- f) praticar a vacinação e, periodicamente, a revaccinação, de modo que esta ultima não exceda de dois annos o periodo intercalado relativo a cada internado;
- g) visitar, sempre que for possivel, todas as dependencias do estabelecimento, especialmente os dormitórios, refeitórios, privadas e cozinha, representando ao director contra as faltas de asseio e hygiene que observar;
- h) intervir na direcção e caracter dos exercicios gymnasticos e quaisquer outros desportos, tendo em vista a idade e constituição dos internados;
- i) fiscalizar as boas condições dos artigos destinados a consumo dos internados, representando ao director contra o máo estado dos mesmos;

Art. 67. Aos mestres de viticultura e vinificação, cabe dirigir e executar todos os trabalhos de instrucção pratica e exploração viticola, estudo dos processos oenologicos, fabricação e conservação do vinho.

Art. 68. Ao mestre de culturas, compete dirigir e orientar todos os trabalhos de instrucção pratica dos serviços agricolas e explorações respectivas.

Art. 69. Tanto o mestre viticultor como o de culturas são obrigados a registrar, em caderneta especial, segundo ordem chronologica, todos os factos e observações concernentes aos trabalhos em execução.

Art. 70. Ao professor primario cumpre:

- 1º, leccionar as materias do curso de primeiras letras e complementar, de accordo com o programma estabelecido neste regulamento;
- 2º, velar pela boa ordem e disciplina nas aulas, associando a cultura moral e civica dos educandos a todos os ramos do estudo.

Art. 71. São attribuições dos adjuntos de professores primarios:

- 1º, auxiliar o professor primario, na execução do artigo anterior e nas materias de suas competencias;
- 2º, vigiar pela boa ordem e pela conservação do material escolar;
- 3º, ter á sua guarda e conservação a bibliotheca e o Museu Escolar.

Art. 72. O curso do trabalhos manuaes deve comprehender:

- a) trabalhos em papel (côrto, recôrto, dobramento, empacotamento, etc.);
- b) trabalhos em cartão (figuras geometricas, caixas, paliteiros, fructeiras, etc.);
- c) trabalhos em barro (modelagem);
- d) trabalhos em folha;
- e) trabalhos em ferro;
- f) trabalhos em fibras;
- g) trabalhos em couro (chicotes, redcas, brestos, etc.);
- h) trabalhos em madeira.

O ensino obedecerá a uma orientação systematica e pratica, de accordo com o meio em que vac o educando exercitar a sua actividade.

Art. 73. Ao professor de gymnastica, jogos hygienicos e exercicios militares cabe orientar a educação physica dos educandos, dirigindo-a de conformidade com os methodos mais modernos e aconselhados, escolhidos os jogos e exercicios compatíveis com a estação e a constituição individual dos menores.

Art. 74. São attribuições dos inspectores de alumnos.

1º, ter a seu cargo a policia e a vigilancia dos internados, tanto diurna, quanto nocturna, e a hygiene e asseio dos mesmos, fóra e dentro das classes a que pertencerem, informando ao director em uma parte diaria sobre as occurrencias havidas;

2º, trazer em perfeito estado de conservação os moveis e utensilios escolares;

3º, aconselhar e dirigir os menores, ministrando-lhes direcção e indirectamente exemplos de moral e bons costumes.

Art. 75. Constitue encargo do almoxarife-economista:

1º, o recebimento, guarda e conservação de todo o material existente e do que for sendo adquirido e o fornecimento ás dependencias do Patronato, segundo ordens escriptas do director;

2º, a escripturação dos livros indispensaveis á regularidade dos serviços a seu cargo, segundo os moldes usados pelo ministério;

3º, a organização do inventario annual e sempre que for ordenado pelo director;

4º, a requisição, ao director, do material de consumo e de todos os artigos indispensaveis ao Patronato, devendo os artigos que produzir o estabelecimento ser debitados pelas respectivas importancias, de conformidade com os preços correntes;

5º, a alimentação e vestuario dos educandos e tudo quanto accessoriamamente for indispensavel aos mesmos;

6º, a guarda dos objectos e mobiliario dos educandos e a do material e ferramenta;

7º, a apresentação, ao director, de um balancete mensal, detalhado, dos generos, artigos e material consumidos e custo dos mesmos.

Art. 76. Os mestres de agrimetria pratica, arte de minas e condução de machinas, extração do minério e fabrico de ferro, e de mais officinas guiarão a instrucção pratica profissional dos educandos nas artes e officios respectivos, o terão a seu cargo osapparelhos, machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios, bem assim a materia prima fornecida.

Art. 77. O ensino pratico das officinas será acompanhado de noções elementares, ministradas no proprio acto da execução dos trabalhos.

Art. 78. O tratador de animaes deverá zelar pelo asseio, hygiene e limpeza dos estabulos, apriscos, poelgas, alimentação, limpeza e saude dos animaes, incumbido de guiar os educandos no preparo e distribuição das rações, attendidas a idade e a raça dos animaes, ordenha das vacas de leite, com observancia dos preceitos sanitarios.

Art. 79. Ao porteiro compete:

- 1º, vigiar a entrada e sahida de pessoas no

estabelecimento, observando as instruções que a respeito lhe der o director;

2º, verificar os volumes e objectos, de qualquer natureza sahidos ou entrados no Patronato;

3º, auxiliar todos os serviços da administração, segundo as ordens do director.

Art. 80. Aos guardas de alumnos compete a guarda interna e externa dos alumnos e do estabelecimento, na forma das prescripções estabelecidas pelo director e ordens que receber do inspector.

CAPITULO IX

Disposições disciplinares

Art. 81. As penas disciplinares applicaveis ao pessoal docente são:

- a) advertencia verbal e particular;
- b) advertencia verbal e publica;
- c) advertencia escripta e publicada no expediente do Ministerio;
- d) suspensão do exercicio, pelo director, até 15 dias, e, desse prazo em diante, pelo ministro;
- e) exoneração.

§ 1.º As penas de que tratam as letras a e b serão applicadas pelo director, podendo os docentes representar ao ministro contra as mesmas. As restantes serão applicadas pelo ministro, sobre proposta do director.

§ 2.º Nenhuma penalidade será applicada a qualquer docente sem primeiro ser o mesmo ouvido sobre a falta de que for accusado.

§ 3.º A applicação de qualquer dessas penas não subtrah o docente á sujeição de outra em que, por força do Código Penal, haja incorrido.

Art. 82. As penas disciplinares de que for passível o pessoal administrativo serão applicadas tendo em vista o disposto no regulamento appenso ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, ressalvada, entretanto, a competência do director do Patronato quanto á imposição da pena de suspensão até 15 dias.

CAPITULO X

Disposições gerais

Art. 83. As installações do Patronato, mediante autorização do ministro, poderão ser utilizadas em bem dos pequenos lavradores da zona, aos quaes serão alli ministrados os indispensaveis conhecimentos praticos.

Art. 84. O Patronato, sempre que os serviços o permittam, será patenteado aos visitantes, precedendo licença do director.

Art. 85. Todos os serviços do estabelecimento serão escripturados, de accordo com as regras de contabilidade adoptadas no ministerio.

Art. 86. Serão nomeados pelo Presidente da Republica o director e pelo ministro os demais funcionarios, á excepção dos que perceberem salario mensal ou diario, os quaes caberão na alçada do director.

Art. 87. Quando opportuno, e sobre proposta do director e autorização do ministro, será contratado professor de musica instrumental, afim de que haja uma banda de musica para serviço do estabelecimento e instrução e recreio aos educandos.

Art. 88. Ouvido o ministro, poderá o director installar novas officinas com os recursos proprios do estabelecimento á medida que as circumstancias forem demonstrando a necessidade das mesmas.

Art. 89. O educando que, ao concluir o curso, houver manifestado vocação especial e extraordinaria em relação a qualquer das especialidades agricolas ou das artes industriaes, poderá ser, pelo Governo, enviado a aperfeiçoar a sua educação tecnica em instituto profissional do paiz ou do estrangeiro, concorrendo, neste caso, com os alumnos indicados pelos respectivos estabelecimentos nos termos do decreto n. 42.028, de 18 de maio de 1915.

Art. 90. Aos educandos que completarem o curso de modo notavel assegurará o Governo, a titulo gratuito, alguns dos lotes desocupados nos nucleos coloniaes ou centros agricolas, concedendo-lhes, além disso, a quantia de quinhentos mil réis para primeiro estabelecimento.

Art. 91. Os educandos não comprehendidos nos arts. 84 e 85, findo o curso, serão, quanto possível, empregados nos diversos estabelecimentos da União ou encaminhados pelo ministerio ás propriedades particulares.

Art. 92. No fim de tres annos, o Governo fará a revisão das disposições contidas neste regulamento, afim de modificar o plano de organização, no que respeita tanto aos pro-

cessos do ensino quanto ao regular funcionamento do Patronato, segundo as conveniencias do serviço e a experiencia houverem aconselhado.

Art. 93. O ministro expedirá o regimento interno do Patronato, tendo em vista as bases formuladas pelo director, de accordo com este regulamento.

Art. 94. Os vencimentos do pessoal do Patronato serão os que constam da tabella annexa.

Art. 95. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918. — J. G. Pereira Lima.

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO PATRONATO AGRICOLA « CASA DOS OTTONI », A QUE SE REFERE O ART. 62 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO N.

Cargos	Ordenado	Gratificação	Vencimentos
Director.....	6:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Secretario-caixa.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Mestre de viticultura e vinificação.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Mestre de culturas.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Medico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Mestre de agrometria pratica de minas e condução de machinas.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Mestre para extracção do minério e fabrico do ferro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Professor primario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Adjunto de professor primario.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Professor de trabalhos manuaes.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Professor de gymnastica e jogos hygienicos.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Mestre de officina.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Inspector de alumnos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Almoxarife-economista.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Porteiro.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Guarda de alumnos.....	720\$000	360\$000	1:080\$000

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918. — J. G. Pereira Lima.

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 2 de outubro de 1918

Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o auxiliar addido, da extincta Inspectoria de Pesca, com exercicio nesta directoria geral Virgilio Werneck Campello, compareceu durante todo o mez que hoje finda (officio n. 1.894).

—Sr. agente da Estação de Colegipe, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á do Norte, cinco toneladas de canna, destinadas ao agricultor Henrique Ferreira de Carvalho, residente em Araras, Estado de S. Paulo (officio n. 1.895).

—Sr. agente da Estação do Norte, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Araras, cinco toneladas de canna, destinadas ao agricultor Henrique Ferreira de Carvalho, residente naquella localidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.896).

Dia 3

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Incluso vos remetto a portaria de 1 do corrente que concede dous mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao medico do nucleo colonial Cruz Machado, no Estado do Paraná, Dr. Raulo Pereira Serzedello, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria do 13 de junho do corrente anno (officio n. 1.897).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 1 do corrente, foram

concedidos dous mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao medico do nucleo colonial Cruz Machado, nesse Estado, Dr. Raulo Pereira Serzedello, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 13 de junho do corrente anno (officio n. 1.898).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro tendo em vista a vossa informação em officio sob n. 234, de 23 de junho do corrente anno, resolveu permittir a matricula do Sr. José Duarte de Albuquerque Figueiredo no primeiro anno do curso de Medicina Veterinaria dessa escola, quando julgardes opportuna (officio n. 1.899).

—Sr. Raulo Gomes, Tombos de Carangola — Minas:

Accusando o recebimento da vossa carta de 3 de agosto do corrente anno, solicitando varias informações sobre immunizadores de cereaes, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que este ministerio tem tido relações commerciaes adquirindo immunizadores com as firmas Barros & Comp. (Companhia Industrial Martins Barros) de São Paulo, e com Fry-Soule, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 39, nesta Capital, as quaes poderão ministrar-vos as informações de que necessitais (officio n. 1.900).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Para que seja attendido, de ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, por cópia, o teor do requerimento de Arnaldo Pinheiro Bittencourt, pedindo 10 kilos de sementes de alfafa (officio n. 1.901).

—Sr. director, em comissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosca:

Communico-vos, para os devidos effectos, que a directoria da Companhia Mogiana de Es-

tradas do Ferro scientificou a esta Secretaria do Estado que foram dadas as providencias solicitadas no sentido de serem attendidas naquella estrada, no corrente anno, as requisições de passagens, transporte de bagagem e material, feitas pelos funcionarios Alberto Ferreira Jacobina e Fausto Ferreira da Luz, respectivamente, delegado e assistente do serviço a vosso cargo, no Estado de Minas Geraes.

Outrosim, junto vos remetto duas autorizações sob ns. 31 e 32, de 23 de setembro ultimo datadas, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, concedidas aos referidos funcionarios (officio n. 1.902).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 1 do corrente, foi designado o escripturario, addido, da extincta Estação Sericicola de Bento Gonçalves, Armando Ferrugem para servir, até ulterior deliberação, na Inspectoria Veterinaria do 10º districto (nesse Estado), do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 1.903).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos para os devidos effeitos, que, por portaria de 1 do corrente, foi designado o escripturario, addido, da extincta Estação Sericicola de Bento Gonçalves, Armando Ferrugem para servir, até ulterior deliberação, na Inspectoria Veterinaria do 10º districto (Rio Grande do Sul), desse serviço (officio n. 1904).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Inclusa vos remetto a portaria de 1 do corrente, que concede seis mezes de licença na forma da lei, para tratamento do saude, com metade do ordenado, ao conservador-preparador dessa escola Eduardo de Souza Pereira, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 5 de agosto do corrente anno (officio n. 1.905).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 1 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento do saude e com metade do ordenado, ao conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Eduardo de Souza Pereira, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 5 de agosto do corrente anno (officio n. 1.906).

— Sr. ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem consideradas como officiaes as telegrammas que, no corrente exercicio e em objecto do serviço publico, foram expedidos pelo inspector agricola do Serviço de Agricultura Practica, no Estado de Minas Geraes, Francisco Leite Alves Costa.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 330).

— Exmo. Sr. governador do Estado do Santa Catharina:

Tenho a honra de fazer sciente a V. Ex. que este ministerio deixa de attender ao pedido de V. Ex. relativo ao fornecimento do ramas do mandioca para plantação, porque, além da difficuldade em se adquirir as mesmas, não chegariam ollas a esse Estado em tempo de serem plantadas com proveito, pois a época mais propria para a plantação é o mez de agosto. Em setembro principia a sua brotação sendo por isso o ultimo mez apropriado para a plantação da mandioca.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 331).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

DESPACHOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 5 de outubro de 1918

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.458, de 13 de setembro ultimo, pagamento de 562\$130 a Barcellos & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.466, idem, idem de 548\$500 a Companhia do Gaz, idem, idem;

N. 3.507, de 14, idem, idem de 1:800\$ a Hilario Luiz Leitão, de ajuda de custo.

N. 3.532, de 17, idem, idem de 64\$ a Rodolpho Ferreira da Silva, de despesas miudas no corrente anno.

Exercicios findos — Pagamento de:

62\$100 a Manoel Gonçalves Guimarães;

53\$5193 a Manoel Gouvêa Correia Junior;

109\$500 a Mario Francisco;

162\$000 a Paulino Teixeira da Rosa;

179\$500 ao mesmo;

182\$000 ao mesmo;

103\$700 a Sebastião Alexandrino do Amaral;

382\$800 a Seraphim Nogueira;

146\$000 a Manoel da Rocha.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.300, de 12 de setembro ultimo, pagamento de 2:724\$780 a S. Paulo Railway Company, de passagens no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.238, de 23 de agosto ultimo, pagamento de 8:544\$358, a diversos, de fornecimentos, no corrente anno;

N. 3.268, de 31, idem, idem de 70\$, a Antonio Amado dos Santos, idem, idem;

N. 3.374, de 3 de setembro ultimo, idem de 8:824\$740, a diversos, idem, idem;

N. 3.501, de 11, idem, idem de 11:696\$037, idem, idem;

N. 3.536, de 14, idem, idem de 183\$580, a James Pereira, idem, idem;

N. 3.563, de 16, idem, idem de 88\$510, a diversos, idem, idem;

N. 3.583, idem, idem de 930\$, a Oliveira Souza & Comp., idem, idem;

N. 3.607, de 17, idem, idem de 930\$, idem, idem;

N. 3.613, idem, idem, de 19\$598, a Companhia do Gaz, idem, idem;

N. 3.631, de 20, idem, idem de 50\$, a Domingos Iorio, para despesas a seu cargo, idem;

N. 3.673, de 24, idem, idem de 100\$, a Victor Fernandes Alonso, de aluguel do predio, em agosto ultimo.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 4.006, de 20 de setembro ultimo, pagamento de 320\$800, a Imprensa Naval, de fornecimentos, no corrente anno;

N. 4.007, idem, idem de 1:063\$300, idem, idem;

N. 4.008, idem, idem de 160\$, idem, idem;

N. 4.015, idem, idem de 325\$054, a Companhia do Gaz, idem, idem;

N. 4.016, idem, idem de 3:495\$, a Brasilianisch E. Gesellschaft, de assignatura de aparelho telephonico, idem;

N. 4.020, idem, idem de 416\$731, a Companhia do Gaz, de fornecimentos, idem;

N. 4.021, idem, idem de 44:241\$459, a Light and Power Company, Limited, idem, idem;

N. 4.022, idem, idem de 78\$390, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, idem, idem;

N. 4.023, idem, idem de 332\$800, a Sorocabana Railway Company, de transportes, idem;

N. 4.067, de 23, idem, idem de 4:143\$300, a diversos, de fornecimentos, idem.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 315, de 12 de setembro ultimo, pagamento de 4:009\$ a Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira, de ordenado de março a junho ultimos;

N. 326, de 20 idem, idem de 102\$ a Companhia de Transportes e Carruagens, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.272, de 19 de setembro ultimo, pagamento de 589\$290 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.302, de 20 idem, idem de 5:099\$100 a Cicero de Figueiredo, idem, idem;

N. 3.316, de 26 idem, idem de 17:516\$ a José Borges Leal, idem, idem.

— Despachos do Sr. ministro presidente em 7 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 2.758 e 3.302, de 29 de julho e 2 de setembro ultimos, pagamento de 292\$903, da folha do pessoal assalariado da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em janeiro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital n. 83, de 10 de setembro ultimo, pagamento de 100\$ ao porteiro, de aluguel de casa em agosto ultimo;

Idem da Imprensa Nacional n. 1.149, de 1 do corrente, idem de 500\$ ao director idem, em setembro ultimo;

Idem, idem n. 1.150, idem de 100\$ ao porteiro idem, idem;

Idem, da Casa da Moeda n. 1.585, de 9 de setembro ultimo, idem de 218\$600 a Domingos Dias de Carvalho, de fornecimentos no corrente anno;

Idem da Caixa de Amortização n. 224, de 5, idem de 110\$ a Companhia Nacional de Electricidade idem, idem.

Exercicios findos:

Pagamentos de:

1:460\$ a Arnaldo Braga & Comp.?

6:291\$666, ouro, a Antonio José do Amaral Mortinho. — Registre-se a despesa de 6:291\$666

ouro, que é a cifra real de divida reconhecida pelo delegado do Thesouro em Londres no despacho de 21 de novembro de 1917 (fls. 4). O algarismo de 5:000\$ parece indicado no final da informação de fls. 3 v. com a denominação de 1:000\$ mais 2:000\$ e mais 2:000\$, a rectificação da cifra de 9:458\$637 a quo se refere o aviso das Relações Exteriores n. 179, de 23 de junho de 1917 e feita na informação de fls. 8 v é a que apura a cifra real;

1:716\$ a Maria da Conceição Costa;

253\$ a Ignacio Antonio Gonçalves de Souza;

1:299\$838 a Casimiro Cardoso de Menezes;

12\$ a Faustino da Silva Rilo;

213\$600 ao mesmo;

292\$ ao mesmo;

292\$ ao mesmo;

292\$800 ao mesmo;

131\$600 a Joaquim Barreira;

255\$500 ao mesmo;

584\$ a José Joaquim dos Santos;

534\$ ao mesmo;

581\$ ao mesmo;

146\$ a Manoel da Rocha;

254\$800 a Ricardo Lourenço.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.608, de 17 de setembro ultimo, pagamento de 93\$ a Oliveira Souza & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.609, idem, idem de 66\$100 a Fontes Garcia & Comp., idem idem;

N. 3.620, de 19 idem, idem de 65\$ a João Imigdio dos Santos, idem idem;

Registre-se como ordem directa de pagamento:

N. 3.652, de 23 idem, idem de 532\$200.

The Leopoldina Railway Company, Limited, de passagens idem ;

N. 3.676, de 24 idem, idem de 12:422\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno. Registre-se. As estampilhas de factura de fls. 40 estão inutilizadas de accordo com o art. 19 do decreto n. 3.564 de 22 de fevereiro de 1900.

N. 3.536, de 16, pagamento de 3:750\$ ao thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, João Baptista da Fontoura Xavier, para premios em dinheiro conferidos pelo Jury da Exposição de Bellas Artes.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 4.079, de 24 de setembro ultimo, pagamento de 5:340\$ a Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avios :

N. 3.266, de 18 de setembro ultimo, pagamento de 500\$ a Companhia Cantareira de Viação Fluminense, de aluguel do predio em agosto ultimo ;

N. 3.519, de 3 do corrente, idem de 1:930\$ da folha do pessoal empregado no serviço de visitas domiciliarias a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em setembro ultimo ;

N. 3.530, de 3 idem, idem de 2:945\$500, idem no Almoxarifado, idem, idem ;

N. 3.531, idem, idem de 230\$ a Raymundo Paes Ribeiro Junior, de gratificação em setembro ultimo ;

N. 3.532, idem, idem de 973\$ da folha do pessoal empregado nos serviços de reparação do proprio nacional da Tijuca a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em setembro ultimo ;

N. 3.533, idem, idem de 7:167\$, idem de hydrometros, idem, idem, idem ;

N. 3.534, idem, idem de 1:280\$, idem no Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, idem, idem, idem ;

N. 3.535, idem, idem de 6:718\$, idem de conservação e custeio da rede de distribuição, etc., a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem, idem ;

N. 3.538, idem, idem de 1:011\$823 a Bernardo Mariano de Oliveira, de gratificação por serviços prestados em agosto e setembro ultimos.

Por portaria de hoje, o Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas concedeu ao 3º escripturario do mesmo tribunal Dr. Ramon Benito Alonso, 60 dias de licença, em prorrogação, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratamento de sua saúde onde lhe convier.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVE SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCORDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913

Recursos extraordinarios

1—N. 533—Ceará—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

2—N. 564—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Coelho e Campos; recorrente, Antonio Joaquim Boddallo Vello; recorridos, Andrade Faceiro & Comp.

3—N. 574—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. mi-

nistros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacerdote de Miranda; recorrida a Camara Municipal de Viçosa.

4—N. 587—Rio de Janeiro (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Telesphoro Cortez; embargada, D. Francisca da Silva Cortez.

5—N. 628—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, o Dr. Luiz Van Erven; embargada, a Fazenda Municipal.

6—N. 607—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; embargante, major Zacharias Lopes de Almeida; embargado, o tenente-coronel José Francisco da Silveira Carvalho.

7—N. 708—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque; recorrente, D. João Braga, bispo de Curitiba; recorridos, Carlos Augusto Borgershausen e outros.

8—N. 710—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente o Dr. Abilio Vianna; recorrido, Ignacio Leite Negreiros.

9—N. 732—Rio Grande do Sul—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque; embargantes, Johannes Enet e sua mulher; embargada, a Fazenda do Estado.

10—N. 768—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Joaquim José de Sant'Anna; recorrido, João Rodrigues Gomes da Paz, syndico da fallencia de Ferreira & Guimarães.

11—N. 799—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; recorrente, Manoel Ferreira de Mello; recorrido, o coronel Tiburcio Gonçalves de Paula.

12—N. 803—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrido, o Dr. Antonio José Capote Valente.

13—N. 810—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, o coronel Tertuliano de Albuquerque e sua mulher; recorrida a Companhia Commercio e Navegação.

14—N. 818—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Pedro Siqueira Queiroz; recorrido, J. P. Domingues da Silva.

15—N. 823—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; embargante, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; embargados, José Bonifacio de Almeida Pimpão e Horacio Pinto Rebello.

16—N. 829—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Viveiros de Castro; recorrente, José Heliodoro Nunes Barreto; recorridos, Claudio Rocha e sua mulher.

17—N. 831—Districto Federal—(Criminal)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Mibielli; recorrentes, Bento Silva & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal.

18—N. 83—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, The London and Rio de Janeiro Bank, Limited; recorrida, a Fazenda do Estado de Pernambuco.

19—N. 845—Ceará—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Se-

bastião de Lacerda e Canuto Saraiva; recorrentes, Quintino Aderaldo Maia e sua mulher; recorridos, Francisco Manoel Ferreira Parrião e sua mulher.

20—N. 846—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Elias de Siqueira Côrtes; recorrida, D. Eugenia Ferreira de Siqueira.

21—N. 847—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Velloso Barrocas & Comp.; recorridos, José Manoel da Costa e outros.

22—N. 854—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Antonio P. de Almeida; recorrido, Camillo P. de Almeida.

23—N. 862—S. Paulo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda; embargante, o coronel Alvaro Carimbába; embargada, a Fazenda do Estado.

24—N. 863—Bahia—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; embargante, o coronel Marcos do Rego Gomes; embargados, o Dr. Gustavo Fontes Ferreira e outros.

25—N. 866—S. Paulo—(Criminal)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pires e Albuquerque; recorrente, Ganimedes Villaga; recorrido, Euclides Souto Fernandes Villaga.

26—N. 878—Minas Geraes—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, D. Ursulina Jesuina de Oliveira; embargada, D. Anna Messias de Oliveira.

27—N. 888—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; recorrentes, Amorim Irmãos; recorrido, o Banco Amazonense.

28—N. 891—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; recorrente, o Dr. Barnabé Francisco Vaz de Carvalhaes Sobrinho; recorridos, o Dr. Vicente de Souza Queiroz e outros.

29—N. 893—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o London and Brazilian Bank, Limited; recorrida, a Fazenda do Estado.

30—N. 898—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Emygdio José Ló Ferreira e sua mulher; recorrida, a Intendencia Municipal de Manáos.

31—N. 899—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Adolpho Guilherme Miranda Lisboa e sua mulher; recorrida, a Intendencia Municipal de Manáos.

32—N. 934—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrentes, D. Helena Marin dos Santos e outros; recorrido, o Dr. João de Albuquerque Cerejo.

33—N. 909—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Cesario Borges da Fonseca; recorrido, o tenente-coronel João Teixeira Diniz.

34—N. 912—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, o Dr. Brasílio Campos; embargada, a Fazenda do Estado.

35—N. 922—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores,

os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, A. de Luc; recorridos, o Dr. Antonio Carlos Melcher e outros.

36—N. 924—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Abel Rodrigues do Carvalho.

37—N. 925—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Joaquim Alves Arruda; recorrido, Martin Santa Lucci.

38—N. 926—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Alfredo Emilio Carandey e outros; recorrido, Luiz de Souza Pacheco.

39—N. 235—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. José Brasil Paulista Piedade; recorridos, o Dr. João José Pereira e outros.

40—N. 943—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, Affonso Collucci e sua mulher; recorridos, Francisco Antonio de Macedo e sua mulher.

41—N. 947—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Paulino Pereira da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

42—N. 948—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; recorrente, a Companhia de Seguros de Vida Garantia da Amazonia e outros; recorrida, a Intendencia Municipal de Porto Alegre.

43—N. 951—S. Paulo—(Criminal)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, João Teixeira Pombo; recorrido, o Dr. Juvenal Mateiros.

44—N. 965—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda do Estado; embargado, o Dr. Carlos Pinto de Almeida.

45—N. 967—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Antonio Cabral de Mello; recorridos, Neumann Gepp. & Comp.

46—N. 869—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; embargante, Miguel Muzzi; embargado, o Estado de Minas Geraes.

47—N. 977—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, José Dantas Hymalaia; recorrida, a Fazenda Municipal.

48—N. 980—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, o maior Amaro Tavares de Macedo; recorrida, a Fazenda do Estado.

49—N. 993—Paraná—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, o coronel David Antonio da Silva Carneiro; recorrido, o Estado do Paraná.

50—N. 1.012—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Joaquim Rodrigues Urbano; recorrida, a Camara Municipal de S. Carlos do Pinhal.

51—N. 1.015—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva;

recorrentes, Naumann Gepp & Comp. e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

52—N. 1.037—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, a Companhia Paulista de Fiação, Tecelagem e Oleos; recorrida, The Sorocabana Railway Company, Limited.

53—N. 1.031—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Arthur de Barros Falcão de Lacerda successor da viúva e herdeiros do commendador José Alves Ribeiro de Carvalho; recorrida, a fazenda do Estado de S. Paulo.

54—N. 1.033—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Pedro Simões & Comp.; recorridos, Miranda, Jordão & Comp.

55—N. 1.035—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrentes, Alves de Britto & Comp.; recorridos, Adriano Azevedo & Comp.

56—N. 1.037—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrentes, Manoel Pinto dos Reis e sua mulher; recorridos, Sergio José do Amaral e sua mulher.

57—N. 1.041—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, o Dr. Demetrio Uripia; recorrido, o Tribunal Superior do Estado da Bahia.

58—N. 1.045—S. Paulo (criminal)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Casella & Comp.; recorrida, a Justiça do Estado.

59—N. 1.051—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, o Dr. Adolpho Schmidt Sarmiento; recorrido, o Brasilianisch Bank für Deutschland.

60—N. 1.052—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrentes, Americo Martins dos Santos e sua mulher; recorridos, Julio Concheição e sua mulher.

61—N. 1.035—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, o coronel Alfredo Braga; recorrido, Antonio Jannuzzi.

62—N. 1.061—Territorio do Acre (Materia criminal)—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, Antonio Pereira Lima; recorrido, o Tribunal de Appellação do Acre.

63—N. 1.062—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; recorrente, a Companhia Edificadora; recorrida, a Companhia Ferro Carril Carioca.

64—N. 1.065—Ceará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, o Dr. Raul de Souza Carvalho.

65—N. 1.071—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o capitão de mar e guerra Gabriel Ferreira da Cruz; recorrido, o Dr. Antonio Silverio de Alvarenga.

66—N. 1.072—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Estado de Santa Catharina; recorridas, Antonio Alves de Azevedo e Verrano Pinto Coelho e sua mulher.

67—N. 1.078—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Ernesto Whitakes & Comp.; recorrido, Ermelindo Marques.

68—N. 1.082—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrentes, Ernesto Whitakes & Comp.; recorrido, Augusto Bernardino Marques.

69—N. 1.088—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Octavio Moreira Ponna; recorrida, a Associação dos Empregados do Commercio do Natal.

70—N. 1.089—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrentes, os syndicos da liquidação forçada do Banco Credito Brasileiro; recorrida, The Leopoldina Railway Company, Limited.

71—N. 1.095—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, Adão Antonio da Luz; recorrido, o juiz de paz de Santo Amaro.

72—N. 1.113—S. Paulo—Relator (criminal), o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrentes, Edmundo de Sanctis, Bonedicto Braz do Azevedo e José Bonedicto Vieira; recorrida, a Justiça do Estado de São Paulo.

Appellações civis

1—N. 1.287—Pernambuco—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, a União Federal; embargado, Joaquim Bezerra de Lyra.

2—N. 1.522—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, o 1º tenente Dr. Theophilo Nolasco de Almeida.

3—N. 1.770—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Fabril Maranhense.

4—N. 1.780—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Pedro Brusque de Abreu e D. Maria Delphina Brusque de Abreu.

5—N. 1.814—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Antonio Evaristo da Rocha; appellada, a União Federal.

6—N. 1.869—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, os herdeiros de Francisco de Barros.

7—N. 1.872—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, José Ritt de Queiroz.

8—N. 1.906—S. Paulo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Aurelio Magalhães.

9—N. 1.909—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Fe

déral; embargado, Canuto da Cunha Bittencourt.

40—N. 1.916—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; appellante, H. R. Wanner; appellada, a Fazenda Nacional.

41—N. 1.916—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, A. Frommel; appellada, a Fazenda Nacional.

42—N. 1.922—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o coronel José Leite de Castro; appellada, a União Federal.

43—N. 1.924—Bahia—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, The Bahia Tramway Light and Power Co. Lt.; appelladas, a Companhia Trilhos Centraes e a Intendencia Municipal da Bahia.

44—N. 1.936—Pará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e André Cavalcanti; appellante, João Gonçalves Roxo; appellado, o Dr. Fernando Dias de Mello.

45—N. 1.939—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Borghoff, Santos & Comp.

46—N. 1.940—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, o tenente Jayme Augusto Villas Boas.

47—N. 1.956—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Teixeira da Costa.

48—N. 1.971—Districto Federal—(sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; embargante, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense; embargada, D. Guilhermina de Albuquerque Ferreira.

49—N. 1.974—Acre—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; embargantes, Antonio Cruz & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

50—N. 1.977—Bahia—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardo Pinto de Almeida Castro.

51—N. 1.988—Minas Geraes—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargados, Manoel Teixeira de Campos e sua mulher.

52—N. 1.997—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Francisco Ramalho.

53—N. 1.999—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o coronel José Victorino da Rocha; 2º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

54—N. 2.068—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, o tenente Horaciades Vieira Teixeira.

55—N. 2.098—Districto Federal (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo

Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Seigneuret & Masset (em liquidação).

56—N. 2.110—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, Octavio de Azevedo Coutinho.

57—N. 2.112—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, Joaquim Ferreira Lobo, representado por seus herdeiros; appellada, a União Federal.

58—N. 2.117—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Teixeira da Costa.

59—N. 2.140—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, José Gregorio dos Reis.

60—N. 2.142—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellantes, Ferreira Souto & Comp.; 2º appellante, Julio Quertner; appellados, Lameirão, Marciano & Comp.

61—N. 2.150—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes; appellante, Mauricio F. Klabin; appellada, a Companhia Brasileira de Energia Electrica.

62—N. 2.155—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, a Regia Nugaria Societa Anonyma di Navigazioni Marittima «Adria»; appellados, Laport Irmão & Companhia.

63—N. 2.166—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, o engenheiro civil Dr. Eugenio de Andrade; embargada, a União Federal.

64—N. 2.192—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, Alberto Armando Ricci.

65—N. 2.199—Pará—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Viveiros de Castro; embargantes, o Dr. Joaquim de Arruda Falcão e José Francisco Arruda Falcão; embargados, Isaac J. Roffé & Comp.

66—N. 2.214—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda; embargante, o Dr. Antonio Henrique de Noronha; embargada, a União Federal.

67—N. 2.245—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Wilson Sons & Comp., Ltd.; embargados, Cory Brothers & Company.

68—N. 2.248—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Freire Guimarães & Comp.

69—N. 2.250—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, Zacharias Vieira da Motta.

70—N. 2.263—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; appellante, Arthur Valdemiro de Serra Belfort; appellada, a União Federal.

71—N. 2.264—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Oscar Frederico de Souza.

72—N. 2.265—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, a viúva e filhos do Dr. Candido Barata Ribeiro.

73—N. 2.267—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Coelho e Campos; embargante, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Garantia»; embargados, Duarte & Beiriz.

74—N. 2.274—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Gastão de Meirelles Franca.

75—N. 2.288—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho Campos e Pires e Albuquerque; appellante, o coronel Gustavo José de Mattos; appellados, o tenente-coronel Cornelio Jardim e sua mulher.

76—N. 2.295—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, D. Hermengarda Freire Zonha de Figueiredo e outros.

77—N. 2.299—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o capitão de corveta Tycho Brahe de Araujo Machado; appellada, a União Federal.

78—N. 2.300—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante, Francisco Aurelio Brígido; appellada, a União Federal.

79—N. 2.304—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o juiz federal; appellados, Domingos Mattos & Comp.

80—N. 2.310—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, F. G. Amorim; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

81—N. 2.315—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; embargantes, Joaquim Lopes da Silva Barros; embargada, a Fazenda Nacional.

82—N. 2.316—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Felipe Monteiro de Barros.

83—N. 2.327—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Edmundo Lins; appellante, Francisco Augusto de Paiva; appellada, a União Federal.

84—N. 2.328—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.

85—N. 2.336—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Manoel Antonio de Queiroz.

86—N. 2.337—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs.

ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Alfredo Fortes.

57—N. 2.340—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, o Juízo Federal; appellados, Fernandes & Comp.

58—N. 2.339—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, o capitão de fragata João Jorge da Fonseca; appellados, o capitão de corveta Horácio Coelho Lopes e outros.

59—N. 2.363—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Irmandade do SS. de S. Christovão; appellada, a União Federal.

60—N. 2.369—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Marianno de Medeiros; appellada, a União Federal.

61—N. 2.370—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, José Ugo Gonçalves e Mariauna Gonçalves.

62—N. 2.373—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, o commendador Carlos G. da Costa Wigg e outro; 3º appellante, a União Federal; appellada, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro.

63—N. 2.380—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargada, D. Maria Elisa Fernandes Faria.

64—N. 2.390—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; embargantes, Julio Wolf Lemi e a União Federal; embargados, os mesmos.

65—N. 2.396—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Ignacio Luiz de Sá Freire e sua mulher; appellados, o Dr. Heitor de Mello e a União Federal.

66—N. 2.403—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Jorge Bau & Sobrinhos.

67—N. 2.413—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Coelho e Campos; embargante, a União Federal; embargado, Manoel Joaquim Alves Pontes.

68—N. 2.439—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, o Juízo Federal; appellado, Francisco Gonçalves Ferreira.

69—N. 2.439—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, o Juízo Federal; appellado, Francisco Gonçalves Ferreira.

70—N. 2.441—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Eduardo Lins; appellante, o Juízo Federal; appellado, Antonio Pereira Lima.

71—N. 2.443—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargantes, a União Federal e o Mosteiro de S. Bento; embargados, os mesmos.

72—N. 2.450—Território do Acre—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juízo Federal; appellados, o Dr. Francisco Gonçalves Campos e sua mulher.

73—N. 2.453—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, José Bonifacio Pereira do Mesquita.

74—N. 2.479—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, o almirante José Carlos de Carvalho; appellada, a União Federal.

75—N. 2.476—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, Bruno Feder; embargados, Bromberg, Hacker & Comp.

76—N. 2.491—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.

77—N. 2.506—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; appellada, a União Federal.

78—N. 2.525—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, Mauricio Israelson; appellados, os mesmos.

79—N. 2.528—Capital Federal (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargada, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.

80—N. 2.536—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro; appellada, a Fazenda Nacional.

81—N. 2.539—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a Fazenda do Estado; 3º appellante, José Maria Nunes; appellados, os mesmos.

82—N. 2.541—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Congenhein & Companhia; appellada, a União Federal.

83—N. 2.549—Pernambuco—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Lessa; appellante, a União Federal; appellado, Manoel Dias Toledo.

84—N. 2.557—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, Marques Pinto & Comp. e João Manoel Fernandes da Silva; appellados, Antonio Pereira & Comp.

85—N. 2.564—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Joaquim Felipe Muniz.

86—N. 2.570—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargados, Eduardo Christovão de Souza e Acacio Antonio Marques.

87—N. 2.576—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o capitão de fragata José Esteves da França Pinto; appellada, a União Federal.

88—N. 2.580—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, o Juízo Federal; appellados, Joaquim Ferreira Passos e sua mulher.

89—N. 2.587—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Manufactura Fluminense.

90—N. 2.594—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellantes, Leovigildo Augusto de Oliveira e Ivo Rocha Filho; appellada, The Great Western of Brasil Railway Company Limited.

91—N. 2.600—Território do Acre—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juízo Federal; appellado, o bacharel Bernardo M. da Silva Porto.

92—N. 2.607—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, D. Pia Saclemente; appellado, Natalio Lopes.

93—N. 2.693—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, a Companhia Port of Pará; appellados, os mesmos.

94—N. 2.604—Bahia—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juízo Seccional e a Fazenda Federal; appellado, Luiz Murelles Vianna.

95—N. 2.606—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; appellante, Abrahão Cahon; appellados, José Cadella & Irmão.

96—N. 2.621—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, D. Manoela Lacerda de Vergueiro e outros; appellados, Gaffree & Guinle, Guinle & Comp. e Companhia Docas de Santos.

97—N. 2.627—Bahia—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Coelho e Campos; appellante, a Companhia de Navegação a vapor no rio S. Francisco; appellados, Emundo Germano & Irmão.

98—N. 2.634—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Eduardo Victor de Figueiredo Bahia e outro.

99—N. 2.642—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Amaro Abilio Soares da Camara.

100—N. 2.643—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Candido Lino Duarte; appellada, a Fazenda Nacional.

101—N. 2.645—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins

appellante, Edmundo Galvão de Moura Lacerda; appellada, a União Federal.

402 — N. 2.646 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia União Caxiense.

403 — N. 2.657 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; primeiro appellante, o Juiz substituto Federal da 1ª Vara; segundo appellante, a União Federal; appellado, José Verissimo Dias de Mattos.

404 — N. 2.678 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; primeiro appellante, o Juízo Federal; segundo appellante, Oscar de Almeida Gama; terceiro appellante, a União Federal; appellada, a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro.

405 — N. 2.682 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellado, Euclides Costa.

406 — N. 2.683 — Districto Federal — Relatorio Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Alfredo Neves.

407 — N. 2.691 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargada, D. Marianna Ribeiro Corrêa.

408 — N. 2.694 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Adolf Depp; appellados, Coelho Bastos & Comp.

409 — N. 2.700 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministro André Cavalcanti e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appelladas, D. Elisa Carrão de Moura Carijó e outros.

410 — N. 2.701 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Estado do Paraná; appellados, José Cláudio de Almeida Lisboa e sua mulher.

411 — N. 2.706 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Luiz Marques Gaspar.

412 — N. 2.707 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellada, D. Raymunda Pinheiro da Silva.

413 — N. 2.708 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, Alfredo S. Freire Machado; appellados os mesmos.

414 — N. 2.721 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellada, a União Federal.

415 — N. 2.724 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, Paulo Maria de Azevedo e Castro e outros; appellada, a União Federal.

416 — N. 2.729 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Eduardo Olympio do Rego.

417 — N. 2.733 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Eduardo Pinto; appellada, a Fazenda Nacional.

418 — N. 2.734 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante João Thomé de Saboia e Silva; appellada, The Brazil North-Eastern Railway Company Limited.

419 — N. 1.730 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Felício Antonio Miraglia; appellado, J. Velloso.

420 — N. 2.745 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Brasilianisch Bank für Deutschland; appellado, o Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.

421 — N. 2.763 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministro Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia União Valenciana (em liquidação).

422 — N. 2.765 — Alagoas — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, o Estado de Alagoas; embargados, o Dr. Eusebio Francisco de Andrade e outros.

423 — N. 2.769 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Naamlooz, Vermootschep Koninklyke Nederlandsche Maatsoppytol Exploitaite; appellado, Frank C. Dias.

424 — N. 2.782 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, Fortunato Cruz.

425 — N. 2.783 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, Daniel Henninger; 2º appellante, a Companhia do Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.

426 — N. 2.786 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

427 — N. 2.789 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, Serafim Antonio Pereira; appellado, Jacintho Garcia.

428 — N. 2.792 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Mosteiro de S. Bento.

429 — N. 2.793 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o coronel Joaquim de Almeida Gama; appellada, a União Federal.

430 — N. 2.795 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.

431 — N. 2.799 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a

Fazenda Federal; appellado, Seyero de Souza Coelho.

432 — N. 2.801 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes a viúva e herdeiros do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha; appellada, a União Federal.

433 — N. 2.803 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellada, a União Federal; appellado, Alfredo Nunes d'Andrade.

434 — N. 2.811 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, The Great Western of Brasil Railway Company, Limited appellados, Guimarães, Goulart & Bahia.

435 — N. 2.812 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Companhia do Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora; appellados, Paulo Hauser & Comp. o Salvador Granate.

436 — N. 2.820 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; embargantes, G. Moreira & Comp.; embargado, o Estado de Minas Geraes.

437 — N. 2.821 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juiz da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellantes, o almirante Manoel de Albuquerque Lima e outros.

438 — N. 2.824 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, Francisco Manoel; embargada, a Companhia Equitativa.

439 — N. 2.827 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; 1º embargantes, o Dr. Arthur Eduardo Hannon, sua mulher e outros; 2º embargante, D. Luiza Elizabeth Dapp Mendes, viúva e herdeiros de Joaquim da Costa Vieira Mendes; embargados, os mesmos.

440 — N. 2.831 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Pedro Paulo de Siqueira.

441 — N. 2.832 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, Francisco Nogueira Roberto; embargadas, D. Sophia Eugenia da Silva Marques e outra.

442 — N. 2.816 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, Eduardo Ferreira Ramos, appellado, o Dr. Ernesto Mariano da Silva Ramos.

443 — N. 2.818 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, «A Tranquilidade» Sociedade Mutua de Pecúlios e Garantia do Capital; appellada, D. Anna Lisboa do Lago.

444 — N. 2.836 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Frederico Pedroso Barreto de Albuquerque; appellada, a União Federal.

445 — N. 2.837 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e João Mendes; 1º appellante, o Juízo Federal; appellados, o Juízo Federal; 2º appellante, a Fazenda Federal.

- deral; appellados, D. Maria Luiza da Cunha Berenger e seus filhos.
- 146—N. 2.864—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministro Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; appellados, o Dr. João José Pereira Parobé e outros.
- 147—N. 2.874—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, D. Anna Barata dos Santos; appellada, a União Federal.
- 148—N. 2.875—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Manoel Proença Gomes.
- 149—N. 2.879—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal; appellado, Manoel Pereira de Miranda.
- 150—N. 2.881—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o Juizo Federal da Primeira Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Marianna de Castilho Barata e outros.
- 151—N. 2.893—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, D. Rosa Sampaio e outros; appellada, a União Federal.
- 152—N. 2.905—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, José Firmo Pereira do Lago; appellada, a União Federal.
- 153—N. 2.915—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, D. Raphaelina Militão Parani, por si e por seus filhos; appellado, o Dr. Alexandre Hauser.
- 154—N. 2.920—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellada, D. Felicidade da Silva Lopes.
- 155—N. 2.921—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Demetrio do Souza Teixeira.
- 156—N. 2.924—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, Carlos G. da Costa Wigg; embargados, os herdeiros do Dr. Domingos José da Rocha.
- 157—N. 2.925—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Bordeaux & Comp.; appellados, J. Lopes & Comp.
- 158—N. 2.928—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Anna Alvares da Silva Campos; embargados, o Banco Hypothecário do Brasil e a União Federal.
- 159—N. 2.933—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Zoroastro Cunha e Francisco de Paula Costa.
- 160—N. 2.936—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, o Dr. Gabriel Teixeira e outros; appellados, Theodor Wille & Comp.
- 161—N. 2.938—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; appellante, a Companhia de Seguros Phenix Pernambucana; appellado, Antonio Vasconcellos.
- 162—N. 2.941—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, Costa Lusburg & Comp.; appellados, Guerra & Comp.
- 163—N. 2.943—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Francisco Gomes Marques da Fonseca e sua mulher; appellada, D. Elvira Martins Botelho.
- 164—N. 2.946—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Nicolau.
- 165—N. 2.954—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Vicente Carioca; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.
- 166—N. 2.957—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Aristoteles Afonso Rodrigues; appellada, a União Federal.
- 167—N. 2.959—Paraná—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, J. Giannuca; appellados, Antonio Carnase ali & Comp.
- 168—N. 2.962—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, E. L. Harrison, agente da The Royal Mail Packet Co. Ltd.; appellada, a União Federal.
- 169—N. 2.966—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, Vicente José de Menezes e sua mulher D. Amalia Barrato de Menezes; appellados, Austrichiano de Carvalho & Comp.
- 170—N. 2.955—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Elias Alkain; appellada, a Fazenda Nacional.
- 171—N. 2.964—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; primeiro appellante, o Juizo Federal; segundo appellante, a União Federal; appellado, Luiz da Silveira Nunes.
- 172—N. 2.959—Pará—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, a Companhia de Seguros Allianza da Bahia; embargados, B. R. de Almeida & Comp.
- 173—N. 2.972—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, The Amazon Steam Navigation Company Limited; appellados, Moreira Mendes & Comp.
- 174—N. 2.974—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, o Dr. José Caetano da Costa e Silva; embargados, D. Alice Balthar Soares e outro.
- 175—N. 2.978—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Irmãdade do Santissimo Sacramento; appellada, a União Federal.
- 176—N. 2.992—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, o Juizo Federal; appellado, o bacharel Amando Torres Vidigal.
- 177—N. 2.993—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda do Estado de Minas; appellada, a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.
- 178—N. 2.996—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellado, Fernando Guapindaia de Souza Brejense.
- 179—N. 2.997—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Banco da Republica do Brasil; appellados, a viúva e herdeiros do Dr. Galdino Alves do Banho.
- 180—N. 2.998—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, o major Giuseppe Ricci de Castelnuovo e sua mulher; appellada, D. Mario Louise Ferant.
- 181—N. 3.000—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Antonio Francisco de Souza; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.
- 182—N. 3.002—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, The Leopoldine Railway Company, Limited; appellado, Manoel Veiga Junior.
- 183—N. 3.303—Piauí—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, o 1º tenente Benedito Passos de Carvalho.
- 184—N. 3.005—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Bernardino Corrêa Albano; appellada, a União Federal.
- 185—N. 3.009—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, os 2ºs tenentes Julio Cosca de Miranda Marcondes Monteiro do Barros e outros; appellada, a União Federal.
- 186—N. 3.020—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Empresa do Navegação Sul Riograndense; appellada, a Companhia Calton, Limited de S. Paulo.
- 187—N. 3.022—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o bacharel Arsenio Meira de Vasconcellos; appellada, a Fazenda Nacional.
- 188—N. 3.025—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; embargante, Joaquim Monino do Nascimento; embargados, o coronel Adolpho Guimarães Corrêa e outros.
- 189—N. 3.030—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Eulalia Bem-vinda de Carvalho Gomes.
- 190—N. 3.043—Paraná—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; embargante, a Fazenda do Estado; embargado, o Dr. Fernando Eugenio Martins Ribeiro.
- 191—N. 3.057—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellantes, D. Anna

Silveira dos Santos; appellado, o Dr. Carlos Augusto Bötto.

192—N. 3.039—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellante, José Matta Cardin; 2º appellante, Antônio de Lara; appellados, os mesmos.

193—N. 3.061—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a condessa de Prados; appellados, Manoel de Pinho Oliveira Chaves e outros.

194—N. 3.068—Paraná—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Alexandre de Souza Bello.

195—N. 3.071—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o juízo federal da 1ª Vara e a União Federal; appellados, o general Lauro Sodré e outros.

197—N. 3.074—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Iona & Comp.

197—N. 3.083—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, José E. Burlo; appellado, Norberto Heutz.

198—N. 3.087—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Pinto & Pimenta.

199—N. 3.101—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Antonio Vespasiano do Albuquerque.

200—N. 3.106—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Maria do Carmo do Valle Accioly do Vasconcellos.

201—N. 3.109—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a agência do Banco do Brasil em Manaus; appellado, o Dr. Mario Cunha.

202—N. 3.153—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Afonso Marques de Souza e outros.

203—N. 3.161—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Banco Emissor de Pernambuco; appellados, os sucessores do Dr. Gustavo Marianno de Pinho.

204—N. 3.164—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, Alfredo Costa; appellada, a Prefeitura Municipal de Niteroy.

205—N. 3.174—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Rodrigo de Araújo Teixeira Pinto e outros; appellados, Aristeo Teixeira Pinto e outros.

206—N. 3.194—Paraná—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Amadeu Teixeira Pinto e sua mulher; appellado, Domingos Camello Teixeira.

207—N. 3.195—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni

Ramos; appellante, a Companhia Commercio e Navegação; appellados, Osvaldo Schmidt & Comp. e Norberto Alves.

208—N. 3.213—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Nordskog & Comp.; appellada, a Companhia Industria de Papeis e Cartilagens.

209—N. 3.214—Alagoas—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Fazenda do Estado de Alagoas; appellados, os desembargadores Cândido Gonçalves e outros.

210—N. 3.234—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellantes, Vieira Soares & Companhia; appellado, Antonio Sebastião da Silveira.

214—N. 3.266—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministro Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Manoel de Senna; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

212—N. 3.331—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Companhia Fornecedora de Materiaes; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.

213—N. 3.340—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Centro Industrial de Xarque, representado por Osorio Nunes & Comp.

214—N. 3.363—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a Prefeitura Federal do Rio de Janeiro; appellados, Silva Gomes e outros.

Embargos remettidos

1—N. 1.035—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, The Amazon River Steam Navigation Company; embargada, a Fazenda Federal.

2—N. 1.323—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil.

3—N. 1.534—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargada, D. Joaquim Arcoverde Albuquerque Cavalcante.

4—N. 2.111—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, Julio Rosa Kanitz.

5—N. 2.154—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargantes, o tenente João Cavalcanti Caminha, sua mulher e outros; embargada, a União Federal.

Ações rescisórias

1—N. 17—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; autor, Alexandro Norberto da Costa; ré, a União Federal.

2—N. 21—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; autor, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 7 de outubro de 1918. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

E' julgado prejudicado o pedido visto já ter o juiz da 1ª instancia concedido, por outros fundamentos, a ordem de habeas-corpus, decisão esta confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

N. 3.973.—Vistos e relatados estes autos de recurso de habeas-corpus em que é recorrente o advogado Miguel Santa Cruz Oliveira, recorrido *ex-officio* o juiz federal da secção da Parahyba do Norte, e paciente Aurlino Henrique Filgueiras;

Considerando que o paciente, fiel do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte, allega na petição inicial que se acha preso e recolhido á Casa de Detenção, á requisição do respectivo delegado fiscal, sob o fundamento de ser responsável por um desfalque havido na referida delegacia;

Considerando que o juiz da 1ª instancia negou o pedido de habeas-corpus para ser o paciente mantido na prisão administrativa decretada pelo delegado fiscal;

Considerando, porém, que o mesmo juiz concedeu posteriormente por motivos outros, que não constituem os fundamentos do actual pedido, ordem de habeas-corpus ao paciente, decisão confirmada pelo Supremo Tribunal Federal;

Accordam julgar prejudicado o presente pedido, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 20 de maio de 1916. — H. do Espírito Santo, 1. — Godofredo Cunha, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — M. Martinho. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

E' dado provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e ordenar a prisão do paciente, preso a bordo do navio de seu commando, a requisição da Delegacia Fiscal e á ordem do chefe de Polícia de Sergipe, em consequencia do desaparecimento de um lacreado, que se dizia conter cem contos de réis, depositado no cofre do referido navio, recebido no porto da Bahia e destinado ao Banco de Sergipe; porquanto, o poder judiciario, não póde conhecer, nem mesmo apreciar, por meio do habeas-corpus, a legalidade das prisões administrativas, salvo quando a petição do impetrante vier instruída com documento de quitação ou depósito do alcance verificado (lei n. 291, de 1894, art. 11), e o paciente não juntou documento algum que o exima da responsabilidade pelos dinheiros e valores confididos á sua guarda, na qualidade de commandante de um vapor pertencente a União.

N. 3.947.—Vistos e expostos estes autos de recurso de habeas-corpus em que o juiz federal da secção do Estado de Sergipe recorre *ex-officio* da decisão que concedeu habeas-corpus ao paciente José Soares de Mesquita, commandante do paquete Venus do Lloyd Brasileiro;

Considerando que o paciente allega na petição inicial estar preso a bordo do vapor de seu commando, á requisição do delegado fiscal e ordem do chefe de Polícia de Sergipe, em consequencia do desaparecimento de um lacreado, que se dizia conter cem contos de réis, depositado no cofre do referido navio, recebido no porto da Bahia e destinado ao Banco de Sergipe;

Que a sua prisão é illegal, por não ser agente do fisco;

Que, mesmo na hypothese de ser responsável para com a Fazenda Nacional, dada a sua condição de commandante de um vapor pertencente á União, assim o seu constrangimento é illegal, porque nunca procurou ausen-

tar-se furtivamente ou abandonar o cargo que exerce, nem incidir nos casos de prisão administrativa enumerados na lei (decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904 e 3.054, de 5 de novembro de 1898);

Considerando que o juiz federal concedeu-lhe a ordem impetrada com fundamento no art. 2º, n. 19, do citado decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904 e no accordão do 8 de julho de 1914;

Considerando que, incorporado o Lloyd Brasileiro ao patrimônio nacional pelo decreto n. 10.387, de 13 de agosto de 1913, o ministro da Fazenda expediu a circular n. 37, de 18 de setembro do mesmo anno, conferindo às delegacias fiscaes attribuições para fiscalizar assiduamente, instituir exames e propor providencias a respeito do Lloyd;

Considerando que os crimes de roubo e furto também se reputam praticados contra a União, quando pertencente a particular o objecto subtraído, achando-se esse objecto sob a guarda, depósito, arrecadação ou administração do Governo Federal (art. 23, paragrapho unico, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909);

Considerando que o paciente, na qualidade de commandante de um vapor pertencente à União, é responsável pelos dinheiros e valores confiados à sua guarda;

Considerando que os delegados fiscaes nos Estados são autoridades competentes para ordenar a prisão de todo e qualquer responsável pelos dinheiros e valores pertencentes à Fazenda Federal ou que se achem sob sua guarda e administração directa e immediata;

Considerando que o poder judiciário não pôde conhecer e menos apreciar, por meio do *habeas-corpus*, a legalidade das prisões administrativas, salvo quando a petição do impetrante vier instruída com documento de quitação ou depósito do alcance verificado (lei n. 324, de 1894, art. 14);

Considerando que o paciente não exhibiu documento algum, provando quitação ou depósito da importância subtraída ou apropriada;

Considerando que o facto do paciente não contestar que recebeu o lacrado, que o depositou no cofre do seu camarote, que não o entregou ao destinatário no prazo marcado, logo depois da chegada do navio ao porto, não allegar em sua defesa motivo de força maior, nem o arrombamento do cofre, tornam certo o indiscutível o alcance ou ao menos a omissão em que incorreu, por não ter feito a entrega do referido lacrado no devido prazo,

Considerando que regem a especie dos autos as disposições já citadas e não o decreto n. 5.390, de 1904, que consolidou a legislação em vigor relativa às delegacias fiscaes;

Considerando que o facto em si e suas circunstancias differem do facto e das circunstancias que constituíram objecto do invocado accordão, não sendo, por conseguinte, propriamente identicos;

Accordam dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e ordenar a prisão do paciente, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 24 de maio de 1916.—M. Murtinho, V. P.—Godofredo Cunha, relator. Antes da lei n. 2.033, de 1871, suscitou-se a questão: si podia haver concessão do *habeas-corpus* em favor de responsáveis para com a Fazenda Nacional, presos administrativamente. A administração publica entendia que não. Mas, depois daquela lei (art. 18), o poder judiciário julgou-se competente para conceder *habeas-corpus*, mesmo nos casos de prisão administrativa. Algumas decisões do Governo reconheceram essa doutrina, como attesta Souza Bandeira, que prevaleceu, por ser a mais conforme ao espirito do nosso direito. Hoje, só se o concede nos casos apontados, o quando excede a prisão o prazo de tres meses (lei n. 221, de 1894, art. 14, e decreto n. 3.084, de 1898, ar-

tigo 356, b, 3ª alinea. Segunda Parte).—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Mibelli.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Canuto Saraiva.

HABEAS-CORPUS

E' negado provimento ao recurso para confirmar a decisão denegatoria de ordem impetrada, porquanto, os actos das autoridades administrativas da União só podem ser annullados pelo poder judiciário, por meio da acção do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e não do "habeas-corpus", processo improprio para esse fim.

N. 4.045.—Vistos e expostos estes autos do recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente o Dr. Francisco Accioly da Costa, recorrido o Juizo Federal da Secção do Paraná o pacientes João Lopes Cordeiro e Accioly Marques;

Considerando que os pacientes pretendem, em substancia, a annullação de uma medida tomada pela Capitania do Porto do Estado do Paraná, baseada no regulamento das Capitâneas de Portos, approved pelo decreto numero 11.505, de 4 de março de 1915, e no decreto n. 11.623, de 7 de julho do mesmo anno;

Considerando que o juiz a qua denegou a ordem, fundando-se nas informações do capitão do porto e no parecer do procurador da Republica;

Considerando, porém, que os actos das autoridades administrativas da União só podem ser desfeitos ou annullados pelo poder judiciário, por meio da acção do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e não do *habeas-corpus*, processo improprio para esse fim.

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão denegatoria da ordem impetrada, pagas as custas pelos pacientes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de agosto de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Godofredo Cunha, relator.—M. Murtinho.—Viveiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Mibelli.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.

HABEAS-CORPUS

E' negado provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus juridicos fundamentos em face da lei e da prova dos autos.

N. 4.069.—Vistos e expostos estes autos do recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente o Dr. Carlos Eugenio Chauvin, recorrido o Superior Tribunal de Justiça do Amazonas, pacientes Silvestre Domingues de Araujo Silva e José da Cruz de Moura Pina;

Considerando que Joaquim Gonçalves de Araujo, Francisco Bento de Sá e Maria Luiza Bezerra deram queixa-crime contra os pacientes e Severo José de Moraes, accusando-os de haver falsificado uma nota promissoria de 50:000\$000;

Considerando que, recebida a queixa e decretada a prisão preventiva dos pacientes, estes requereram uma ordem de *habeas-corpus* à Camara Criminal do Tribunal da Relação, que a denegou, por ter verificado que o juiz a decretára nos termos da lei e de accordão com as provas dos autos;

Considerando que os pacientes insistem no recurso interposto desta sentença para as Camaras reunidas do mesmo Tribunal, na allegação de incompetencia do juiz do summario, segundo a lei processual do Estado, por se tratar de dous crimes diversos, que podem ser separados, por não haver entre elles ligação ou connexidade, devendo o crime commum de falsidade, attribuido aos pacien-

tes, correr no juizo commum, e o funcional, attribuido ao querellado Severo José de Moraes, tabellão que reconheceu a firma do avalista, no juizo especial; — na illegitimidade dos queixosos; — na ausencia de indícios suficientes para justificar a prisão preventiva dos pacientes; — na errada classificação do delicto; — na inexistencia da nota promissoria nos autos, por ter sido extrahida, a requisição do advogado dos pacientes, uma certidão da nota promissoria falsa, que ficou nos autos, lhe sendo entregue o original;

Considerando que as Camaras reunidas negaram provimento ao recurso, mantendo assim a decisão recorrida;

Considerando que são procedentes os principios estabelecidos nesta ultima decisão, quanto à connexidade, quando afirma que esta dá-se quando os delictos tem entre si íntima ligação, de modo que o segundo depende do primeiro; quanto à prevalencia do juizo especial, quando diz que, quando diversas pessoas, das quaes uma é serventuario da justiça, commettem crime commum connexo com crime funcional, predomina a jurisdicção especial fixada para este ultimo; quanto à capitulação do crime, quando afirma que o erro na classificação do delicto na queixa não autoriza a concessão do *habeas-corpus*, desde que, corrigido o erro, o crime é sempre afiançavel, o desde que a classificação é matéria de defesa, que pôde ser apreciada no summario em occasião opportuna; quando diz que nos erimos funcionaes pôde ser preliminarmente decretada a prisão preventiva antes da audiencia do accusado, estando demonstrada a existencia do facto e havendo indícios vehementes de criminalidade; e quando, finalmente, declara que a necessidade ou conveniencia da prisão preventiva é confiada, de accordão com a lei, ao prudente arbitrio e criterio do juiz formador da culpa, verificadas certas condições;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, pagas as custas pelos pacientes.

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Godofredo Cunha, relator.—M. Murtinho.—Leoni Ramos.—Viveiros de Castro.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibelli.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Pedro Lessa.

HABEAS-CORPUS

E' concedida a ordem impetrada, porquanto, tendo o juiz da 6ª Pretoria Civil recebido a queixa, presidido o summario e pronunciado o paciente, por ter affirmado suspeição o juiz da 2ª Vara Criminal, perante quem tinha sido apresentada a queixa-crime, sem declaração de motivo do impedimento, como determina a disposição do art. 70 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, é illegal o constrangimento que soffre o paciente, pronunciado por autoridade manifestamente incompetente.

N. 4.035.—Vistos e relatados estes autos de petição de *habeas-corpus* em que é impetrante o Dr. Nicolau Tolentino N. Gonzaga e paciente Mario Alves, director gerente do jornal *A Ruz*;

Considerando que, em janeiro de 1915, o Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa apresentou ao juiz da 2ª Vara Criminal queixa-crime contra o paciente por calumnias e injurias impressas, pedindo no libello a condemnação do paciente no grão maximo do art. 319, § 1º combinado com os arts. 317, letras a e b, e 39, § 4º, todos do Código Penal;

Considerando que o juiz da 6ª Pretoria Civil recebeu a queixa, presidiu o summario e pronunciou o paciente, por ter affirmado suspeição o referido juiz da 2ª Vara Criminal, sem declaração do motivo do impedimento, como determina a disposição do art. 70

do decreto n.º 9.263, de 28 de dezembro de 1911;

Considerando que os juizes do direito são substituídos reciprocamente entre si nas respectivas jurisdições, nos impedimentos ou faltas occasionaes; e nos outros casos pelos pretores na ordem da antiguidade (cit. decreto, art. 56, § 3º, acc. do Conselho Supremo da Corte de Appellação de 6 de junho do corrente anno e acc. n.º 3.999 do Supremo Tribunal Federal de 14 do mesmo mez e anno);

Considerando, isto posto, que o paciente foi pronunciado por autoridade incompetente;

Considerando, finalmente, que a incompetencia do juiz da pronuncia não ficou sanada pelo facto de ter sido o paciente condemnado por um tribunal competente, qual o da Terceira Camara da Corte de Appellação, por não ser admissivel julgamento valido em processo nullo ou a supressão do concurso de uma das instancias, igualmente competentes, no processo e julgamento das acções penaes ou civeis;

Accordam conceder a ordem impetrada; pagas as custas *ex-causa*;

Supremo Tribunal Federal, 11 de outubro de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — J. L. Coelho e Campos. — M. Murtinho. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

E' negado provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, visto não soffrerem constrangimento illegal os pacientes, presos preventivamente, em face de indícios graves da autoria do delicto pelo qual respondem, classificado no art. 330 § 4º do Código Penal e da falta de garantias pessoas dos pacientes de que permanecerão no districto da culpa.

N. 4.140. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente o Dr. Antonio José da Silva, recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação, e pacientes Hassom Alkhatib e Muhammad Salek;

Considerando que os pacientes foram presos preventivamente por ordem do juiz da 2ª Vara Criminal e a pedido do delegado de policia e promotor publico;

que a 3ª Camara negou a ordem de *habeas-corpus*, porque da informação do juiz de direito da 2ª Vara Criminal resulta que os pacientes não soffrão constrangimento illegal, tendo sido presos preventivamente, em face de indícios graves da autoria do delicto pelo qual respondem, classificado no art. 330, § 4º do Código Penal, e da falta de garantias pessoas dos pacientes de que permanecerão no districto da culpa;

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, que está de accordo com as provas dos autos e a lei, pagas as custas pelos pacientes.

Supremo Tribunal Federal, 16 de dezembro de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro.

Decisão a que se reporta o accordão supra.

Vistos estes autos de *habeas-corpus* etc.: Accordam em 3ª Camara da Corte de Appellação denegar afinal a ordem impetrada. Assim decidem a vista da informação do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal da qual resulta que os pacientes não soffrão constrangi-

mento illegal, tendo sido presos preventivamente, em face de indícios graves da autoria do delicto pelo qual respondem, classificado no art. 330 § 4º do Código, e da falta de garantias pessoas dos pacientes de que permanecerão no districto da culpa. Custas pelo supplicante. Rio, 29 de novembro de 1916. — Celso Guimarães. P. — Edmundo Rego. — Francelino Guimarães. — E viro Carrilho.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

São rejeitados os embargos para que subsista o accordão embargado por seus fundamentos.

N. 350. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto positivo de jurisdicção em que é embargante The City of Santos Improvements Company, Limited, o embargados os successores de José Caballero;

Considerando que a materia dos embargos foi devidamente apreciada e juridicamente resolvida;

accordam rejeitar os embargos a fls. 134, impugnados a fls. 193, e sustentados a fls. 220, para que subsista por seus fundamentos o accordão embargado, (*) pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de dezembro de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda, vencido. Julguei competente a justiça local para processar, de accordo com as leis do Estado, a desapropriação. — Leoni Ramos. — Foi presente, Muniz Barreto.

(*) O accordão embargado de 6 de maio de 1916 já foi publicado *Diário Oficial* de 12 de março de 1918. — N. da Sec. do T.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E' negado provimento ao agravo, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos e pelos da contraminuta, porquanto, em acção de seguro, o juiz, sendo relevantes os embargos, mas não provados, não podia deixar de recebel-os com condemnação.

N. 2.062. — Vistos e expostos estes autos de agravo de petição em que é agravante a Companhia de Seguros Alliança e agravados Lagotellerie & Comp.;

Considerando que estes pedem na presente acção de seguros que aquella seja condemnada a pagar-lhes, de accordo com a apolice por ella emitida, a quantia de 40.000\$ de indemnização pelo sinistro da lancha S. Maria;

Considerando que a Companhia de Seguros Alliança recusa-se ao pagamento, allegando nos embargos: illegitimidade do parte; nullidade do processo; que o termo de abandono é da embarcação e não da carga; desvio voluntario da derrota: falta de pilotos a bordo e, por isso, impericia da tripulação; falta de explicação da causa do sinistro; contradicção no depoimento do commandante e das testemunhas; que seria facil salvar-se a carga, desde que ficou a embarcação parcialmente submersa; falta de explicação do destino da carga; que se salvou o dinheiro da Prefeitura, perdido posteriormente em um batelão, e irresponsabilidade do segurador pelo dinheiro e pela carga;

Considerando que o juiz da 1ª instancia recebeu os embargos, por serem relevantes, mas como não foram cumpridamente provados, condemnou a agravante a pagar a quantia pedida e os juros;

Considerando que a Companhia de Seguros Alliança, sentindo-se agravada com essa decisão, interpoz o presente recurso para este Tribunal com fundamento no art. 713, lettra d, parte 3ª, do decreto n.º 3.084, de 1898, ci-

tando como lei offendida o Código Commercial, art. 680, e accrescentando que outras disposições de leis, que não especifica, também foram offendidas;

Considerando que, sendo relevantes os embargos, mas não provados cumpridamente, não podia o juiz deixar de recebel-os com condemnação (decreto n.º 737, de 1850, arts. 259 e 307);

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos e pelos da contraminuta do juiz a fls. 130, pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de agosto de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa.

Despacho agravado.

Os embargos de fls. concluem, *preliminarmente*, pela illegitimidade dos a.a., como partes, no presente feito e de *meritis* pela irresponsabilidade da ré quanto á indemnização pleiteada, principalmente porque houve desvio da derrota da lancha sinistrada e foi o sinistro um caso de barataria decorrente da impericia da tripulação. Contém, como se vê materia de direito e são por conseguinte, relevantes. Foram, porém, cumpridamente provados?

E' o que cumpre averiguar.

Preliminarmente: Inexiste a arguida illegitimidade de parte. Não se trata do seguro feito por conta de terceiro, para que se possa dizer que os a.a. accionando, como accionam, em seu proprio nome, o façam illegitimamente. Credores pignoratícios da lancha sinistrada, os a.a. a seguraram no seu proprio interesse, em um acto de conservação do seu patrimonio, acautelando por meio da indemnização contractada a integridade de seu privilegio. São, conseguintemente os proprios segurados: «Quiconque a une créance privilégiée sur le navire et les marchandises peut faire assurer les choses sur lesquelles il a un privilège, parce qu'il a un intérêt à leur conservation et qu'il subirait un dommage par suite de leur perte. Ce que le créancier fait aussi assurer ce n'est pas le bâtiment, ce ne sont pas les marchandises, mais c'est la garantie réelle de sa propre créance qui par un sinistre de mer, vient de disparaître» (Vivante, Tr. des Ass. Mar. n.º 73, pag. 110).

Os a.a. agem por si e no seu proprio interesse. São, portanto, parte legitima.

De *meritis*. Não está apurado ou provado o desvio da derrota, arguido pela Ré. «Le changement de route (desorientation, diviation) se produit — ensina *Valroger* — quand l'assuré, sans renoncer à la destination indiquée, s'y rend par une autre route, ou fait, par exemple des escales non autorisées par la convention ou les usages (Droit Maritime V. IV, pag. 1.572): Nada disto se deu. O seguro, conforme clara e expressamente se diz na apolice de fls., foi tomado por espaço de um anno, com permissão para a lancha segurada navegar em todos os portos e bahias, rios, estreitos e furos do Estado do Amazonas, Estados vizinhos, Territórios federaes e Republicas limitrophes. Não houve designação de portos de escala, nem qualquer delimitação ou restricção ás derrotas usuas. Ora, despachada em Manaus para o logar Arenol, proximo de Cruzeiro do Sul, a lancha naufragou antes de chegar ao seu destino sem que houvesse alterado a sua derrota costameira. E' o que se conclue da prova produzida pelos a.a. o que não foi illidida pela ré.

Não houve, pois, desvio de derrota. A presumida impericia da tripulação por falta de pilotos a bordo carece de fundamento.

Consta dos autos que na occasião do sinistro havia na lancha um commandante, com

carta de mestre, dous praticos fluviaes, machinistas, etc.

Não seria esta a tripulação que deveria ter a lancha?

Para o effeito da organização da equipagem, os navios nacionaes estão distribuidos conforme o Regulamento da Capitania dos Portos em quatro classes:

- a) navegação de longo curso;
- b) grande cabotagem;
- c) pequena cabotagem e
- d) navegação interior.

De accordo com cada uma destas classes, que ainda admittem subdivisões, é que se organiza a equipagem de cada embarcação.

A lancha sinistrada, com 83 toneladas de registro e despachada, como foi nessa viagem, para portos de uma mesma circumscripção marítima, o que equivale a dizer para portos de um mesmo Estado, porou cada circumscripção comprehende um Estado e o Territorio do Acre está comprehendido na circumscripção do Amazonas, não estava obrigada a ter como commandante um piloto de primeira classe ou fluvial.

Os §§ terceiro e nono do art. 398 do decreto n. 6.117, de 29 de agosto de 1907, que vigorava ao tempo do sinistro, exigiam apenas que o commandante da lancha tivesse apenas carta de mestre e que fossem a bordo mais um ou dous praticos fluviaes. Essas disposições reproduzidas aliás, no art. 402, §§ terceiro e nono do decreto n. 11.503, de 4 de março de 1915, ora vigente, foram rigorosamente observadas.

O commandante tinha carta de mestre e iam a bordo dous praticos fluviaes: Ignacio Pellico da Cruz e Almoirando de Souza Pinto. A tripulação, portanto, era a exigida por lei e por consequencia presumidamente habilitada.

A ré embargante cabia defender essa presumpção, provando que a tripulação tinha agido com manifesto desconhecimento dos seus deveres profissionais. Não o tendo feito, como de facto não fez, fica de pé a presumpção e sem fundamento a allegada impericia.

Os demais articulados de embargos referentes á carga e a defeitos do processo de ratificação de protesto, não contém materia relevante.

Quanto á carga, porque são impertinentes quaesquer considerações a respeito, desde que a apolice do fls. versa apenas sobre o seguro da embarcação e quanto aos defeitos do processo, porque, quando existentes, com a largueza e eficiencia que lhe attribue a ré, não seriam de molde, contudo, a destruir a prova do sinistro, o que jámais contestou a mesma ré, e isto basta para fundamentar o pedido dos autores, a quem cumpre sómente demonstrar o sinistro se verificou para estabelecer o seu credito (Dejardin, Droit Mar. Vol. 7º, pagina 113, n. 1.488; vol. 7º pag. 158 numero 6.283).

Por tudo isto, recebo os embargos por serem irrelevantes, mas como não foram cumpridamente provados, condemnno a ré no pedido inicial, juros da móra e custas.

Belém, 11 de abril de 1916. — *Estavão de Oliveira.*

Contra minuta do juiz a quo, a que se refere o accórdão retro.

Egregio Tribunal.

O despacho agravado está fundamentado e a contra minuta de fls. estuda sufficientemente o assumpto, em todas as circumstancias de facto e relações de direito, para que nos julgássemos dispensados de novas considerações e argumentos.

Como, porém, o illustre patrono da agravante na sua minuta de fls. faz convergir toda a argumentação para um ponto, que pouco relevante nos embargos, quasi ficou esquecido pelo despacho agravado, vemo-nos forçados a acrescentar algumas palavras ao an-

teriormente escripto, apreciando melhor este aspecto quasi novo da discussão.

Deixando de lado os demais fundamentos dos embargos, convenientemente desfeitos pelo despacho agravado, o talentoso patrono da agravante dá extraordinario relevo á arguição de nullidade do protesto, que lhe parece por si só bastante para determinar o recebimento dos embargos sem condemnação.

As considerações com que reinatamos o referido despacho, firmadas aliás, na boa lição de Desjardin e Valrojer, bastariam para contrariar-lhe a theoria. Não podemos, porém, fugir á tentação de invocar em nosso auxilio o conspicuo Ruy Barbosa.

Ouçamos o que diz o egregio mestre:

«Muito ha que se acha consolidada entre nós a jurisprudencia neste sentido. Ha mais de trinta annos que a Relação da Bahia num accórdão que proferiu a 4 de novembro de 1871, decidiu, reformando uma sentença inferior: Não é procedente o segundo fundamento — a falta de protesto, por não ter sido o em questão legalmente ratificado, porque, comquanto o protesto seja o meio mais facil e adequado para provar o sinistro, *contudo não constitue base substancial e indispensavel da acção de seguros.* E' doutrina entre os commercialistas que o protesto póde ser substituido por todo o genero de provas, que convençam da existencia do sinistro» (Direito — vol. 1º — pags. 269-273; T. de Freitas — Additamentos ao Cod. Comm. vol. 11 — pag. 1.023).

Embargado esse accórdão foram desprezados os embargos e o Superior Tribunal de Justiça denegou a revista pedida contra essa decisão.

«Mas ainda antes já era esta a doutrina assente, havendo julgado nos mesmos termos o tribunal do commercio da Corte por accórdãos de 10 de setembro e 19 de outubro de 1869, bem assim em revista de 17 de abril de 1869, o Supremo Tribunal de Justiça (Rev. Jur. 1870—pg. 633, n. 197 ao art. 304) Ruy Barbosa—Memorial dos appellados — Millerio & Comp., pags. 15-16».

Ora, não tendo a agravante posto em duvida a existencia do sinistro, que, ao contrario dá como facto certo e comprovado, como póde pretender que as nullidades da ratificação do protesto, quando procedentes, constituam materia relevante de direito?

Não é possivel.

Ainda quando devesse prevalecer a doutrina do accórdão da Relação do Rio de Janeiro de 26 de junho de 1888, a que se socorre, nem por isso vingaria o seu proposito, porque o que diz aquelle julgado com referencia á nullidade de protestos é que, quando estas estão provadas do *respectivo instrumento*, devem autorizar os embargos sem condemnação, e a verdade é que, na hypothese as nullidades arguidas pela agravante não tem fomento juridico e carecem de provas como verá o Egregio Tribunal e demonstra-se a saciedade na contraminuta dos agravados.

Mantemos, portanto, o despacho agravado, que reputamos conforme o direito e as provas dos autos.

O Egregio Tribunal decidirá melhor, como costuma, em sua elevada sabedoria.

Belém, 26 de abril de 1916. — *Luiz Estevão.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E' negado provimento ao agravo para confrimar o despacho agravado que rejeitou in limine os embargos offerecidos na 1ª phase da execução, por incompetencia de juizo e vicio de primeira citação na acção principal.

N. 2.009.—Vistos e expostos estes autos de recurso de agravo, em que são agravantes Fonseca & Comp., e agravado o Juizo Federal da Secção do Amazonas;

Considerando que os agravantes foram

condemnados em uma acção de soldadas a pagar a varios tripulantes da lancha *Basilio*, de propriedade dos mesmos agravantes, os salarios vencidos na ultima viagem dessa embarcação;

Considerando que essa decisão passou em julgado, vindo, porém, os agravantes na primeira phase da execução com embargos de nullidade da sentença exequenda, allegando incompetencia de juizo e vicio da primeira citação na acção principal;

Considerando que os agravantes não se conformando com o despacho que rejeitou in limine esses embargos, aggravaram para este Tribunal com fundamento no art. 715, letras a e l, parte terceira, do decreto numero 3.084, de 1898, citando como leis offendidas a Ord. L. 3ª, T. 1, § 9º, *Código Commercial*, a t. 24, paragrapho unico, arts. 557, 563; decreto n. 737 de 1850, arts. 47, 60, 201; decreto n. 848, de 1890, arts. 17, 18 e 116; e decreto n. 3.084, de 1898, P. Tercera, arts. 19 e 57 e P. Quarta, art. 62;

Considerando que o que os agravantes pretendem, em resumo, é a reforma do despacho do juiz a quo, que não permittiu ser o seu agravo tomado sem a suspensão da respectiva execução;

Considerando que, arguindo os embargos a nullidade do processo, sob o fundamento da incompetencia jurisdiccional e do vicio da citação inicial da causa, concluíram os agravantes que o agravo a interpor-se era daquelle que interrompia o proseguimento da execução, segundo as disposições das leis por elles citadas;

Considerando, porém, que o agravo sobre os proprios autos com suspensão do processo, quando interposto de decisão sobre materia de competencia, quer o juiz se julgue competente, quer não (decreto n. 3.084, de 1898, Parte Terceira, art. 720, letra b);

Considerando que o agravo foi interposto do despacho que rejeitou in limine os embargos (cit. decreto Parte Terceira, art. 715, letra i, n. 3, in-fine) e não da decisão sobre excepção de incompetencia regularmente opposta e processada, cit. art. 715, letra c, combinado com o cit. 720, letra b;

Considerando que, assim sendo, não podia o juiz da execução permittir o seguimento do agravo com suspensão do processo;

Considerando, de *meritis*, que não procede o allegado vicio da primeira citação da causa na pessoa do commandante da lancha, porque ella foi feita de accordo com a disposição do art. 106 do decreto 818, de 1890, que reproduziu o preceito do art. 2º Titulo unico, do *Código Commercial* e do art. 43 do decreto n. 737, de 1850;

Accordam negar provimento ao recurso para confrimar o despacho agravado, pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1916.—II. do Espirito Santo, P.—*Godofredo Cunha*, relator.—M. Murinho.—*Sebastião de Laeerd*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—*Pedro Mibielli*.—J. L. Coelho e Campos.—*Viveiros da Castro*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Leon Ramos*.—G. Natal.—*André Cavalcanti*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E' dado provimento ao agravo, para reformar o despacho agravado e mandar que a appellação seja tambem recebida no effeito sus-sivo.

N. 2.103.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante a Fazenda Nacional e agravados Isaac Jayme Roffé & Comp., commerciantes, da praça de Belém;

Considerando que o inspector da Alfandega de Belém condemnou os agravados ao pagamento de direitos em dobro, na importancia de 1:276\$, pela retirada clandestina de mercadorias do deposito de inflamaveis da Portaleza;

da Barra, verificada em processo administrativo;

Considerando que os agravados, querendo recorrer administrativamente dessa decisão, requereram ao inspector a prestação da fiança nos termos do art. 660 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, o que lhes foi recusado por entender o mesmo inspector que na espécie só cabia o depósito em dinheiro;

Considerando que os agravados requereram então ao Juiz Federal do Pará a prestação da fiança, o que lhes foi deferido, julgando o mesmo juiz a fiança boa e valiosa;

Considerando que o procurador da República appellou dessa sentença e o juiz recebeu a appellação no efeito devolutivo somente, o que determinou o presente recurso, por entender o representante da Fazenda que a appellação devia ser recebida em ambos os efeitos, segundo o art. 7 da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908;

Considerando que, por ora, não se trata de averiguar se o juiz podia ou não annullar o acto do inspector por meio da acção do art. 13 da lei n. 221, de 1894 ou pela forma porque o fez;

Considerando que pelo art. 7 da citada lei a appellação só devia ser recebida nos dous efeitos, cabendo até ao juiz appellar *ex-officio*;

Accordam dar provimento ao recurso para reformar o despacho agravado e mandar que a appellação seja também recebida no efeito suspensivo, pagas as custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 7 de outubro de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—Godofredo Cunha, relator para o accórdão.—M. Murtinho, vencido.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa.—André Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—J. L. Coelho e Campos.

ACGRAVO DE PETIÇÃO

E' negado provimento ao agravo para que seja recebida a appellação também no efeito suspensivo, nos termos do art. 7 da lei n. 1939, de 28 de agosto de 1908.

N. 2.109.—Vistos e expostos estes autos do agravo de petição em que o agravante a Fazenda Nacional e agravados José de Leal Martins, José Pereira Leal e Justino de Fontes Pimenta, socios da extincta firma Araújo Martins & Comp.;

Considerando que o inspector da Alfandega de Belém condemnou os agravados ao pagamento de direitos em dobro, na importância de 14:828\$ pela retirada clandestina do mercadorias do depósito do inflammáveis da Fortaleza da Barra, verificada em processo administrativo;

Considerando que os agravados não se conformando com essa decisão, requereram ao inspector a prestação da fiança, afim de poderem recorrer para a instância superior, o que lhes foi recusado, por entender o mesmo inspector que na espécie só cabia o depósito em dinheiro, segundo o art. 660 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que os agravados pediram então ao juiz federal do Pará a prestação da fiança, o que lhes foi deferido, julgando o mesmo juiz a fiança boa e valiosa para produzir os seus efeitos legais;

Considerando que o procurador da República interpoz appellação dessa sentença e o juiz a recebeu no efeito devolutivo somente, o que deu lugar ao presente recurso, por entender o representante da Fazenda que a appellação devia ser recebida em ambos os efeitos, segundo o art. 7 da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908;

Considerando que se não cogita, por ora, de averiguar si o juiz federal podia ou não annullar o acto do inspector pela forma porque o fez, ou si devia aguardar a propositura da acção do art. 13 da lei n. 221 de 1894,

para conhecer da legalidade do mesmo acto e decretar ou não a nullidade d'elle;

Considerando que nos termos do art. 7º da citada lei a appellação devia ser recebida em ambos os efeitos, cabendo até ao juiz appellar *ex-officio*;

Accordam dar provimento ao recurso, para mandar que a appellação seja também recebida no efeito suspensivo, pagas as custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 7 de outubro de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—Godofredo Cunha, relator.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa.—André Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—J. L. Coelho e Campos.

ACGRAVO DE INSTRUMENTO

Não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso d'elle.

N. 2.097.—Vistos e expostos estes autos do agravo de instrumento em que é agravante o Dr. José Brasil Paulista Piedade e agravado o juizo federal da secção do Estado do Paraná;

Considerando que o agravante, seus irmãos e cunhados, senhores e possuidores da fazenda da Figueira, situada no Estado do Paraná, no antigo municipio de Jacarésinho, comarca de S. José da Boa Vista, hoje pertencente ao municipio e comarca de Ribeirão Claro, no mesmo Estado, foram citados para responder a uma acção de divisão, sendo incluídos na citação José Gomes de Figueiredo e outros, na qualidade de condomínios;

Considerando que na louvação para agremensor foi escolhido pelo juiz entro as pessoas apresentadas pelas partes o pratico Luiz Fernandes Junior, residente em Jacarésinho, onde está situado o immovel;

Considerando que o agravante impugnou a escolha, porque só podem, segundo o art. 49 do decreto n. 720, de 1890, ser empregados nas divisões como agremensores, sob pena de nullidade do respectivo processo, os profissionais habilitados, entendendo-se como tales os engenheiros geographos formados pelas escolas nacionaes com os respectivos titulos registrados no ministerio competente, ou, nos Estados nas respectivas secretarias (decreto n. 3.198, do 16 de dezembro de 1863), mas o juiz não o attendeu, porque *ex-vi* do decreto n. 1.241, de 3 de janeiro de 1891, nos lugares onde houver profissionais com algum dos titulos de habilitação designados no citado decreto de 1863, podem os interessados, nas divisões e demarcações das terras do dominio privado, feitas judicialmente, propôr como agremensores quaisquer pessoas de sua escolha, ficando nesta parte alterado o invocado art. 49 do decreto n. 720, de 1890;

Considerando que na audiência da louvação o advogado do agravante requereu a junta la aos autos da procuração que este lhe outorgara, sendo nesta mesma audiência assignado o prazo de 10 dias para a contestação;

Considerando que não tendo requerido o advogado do agravante vista dos autos para contestar a acção o solicitador da parte contraria pediu em audiência o lançamento do prazo assignado para a contestação, o que lhe foi deferido;

Considerando que o agravante solicitou a reforma desse despacho, invocando o art. 724 do decreto n. 734, de 1890, mas o juiz o manteve, por não ter requerido o advogado vista na audiência da propositura da acção, nem no prazo marcado para a contestação, limitando-se a pedir a simples junta la da procuração, e por não lhe parecer applicavel no caso a citada disposição, que só manda contar o prazo para a contestação da data da vista ao advogado, si a parte tiver ajuntado procuração;

Considerando que o agravante recorreu dos referidos despachos para este Tribunal,

fundado no art. 669, § 15 do decreto n. 737, de 1850, consolidado no art. 715, letra n, parte terceira, do decreto n. 3.084, de 1898, citando como leis offendidas o decreto n. 720, de 1890, art. 49, combinado com o decreto n. 1.241, de 1891, parazapho unico, e o decreto n. 737, de 1850, art. 724;

Considerando que as impugnadas interlocutorias, baseadas aliás em disposições claras, não autorizam o agravo por damno irreparavel, segundo o conceito da Ord. Lº 3º, T. 69, princ. e § 1º;

Accordam não tomar conhecimento do agravo, por não ser caso d'elle, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 25 de outubro de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—Godofredo Cunha, relator.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Viveiros de Castro.

ACGRAVO DE PETIÇÃO

E' negado provimento ao agravo para confrmar a decisão recorrida, em que o juiz a quo, desprezando a excepção de incompetencia levantada pela agravante, se julgou competente para processar e decidir a causa, nos termos do art. 60, letra d, da Constituição da União, visto não se tratar na especie de uma acção de sonegados, que deveria por dependencia ser processada no juizo do inventario, mas de um outra acção contenciosa entre partes residentes em Estados diferentes.

N. 2.122.—Vistos e expostos estes autos do agravo de petição em que é agravante Amelia Xavier da Silveira e agravados Joaquim Moreira Coelho Filho e outros;

Considerando que os agravados propuseram no juizo federal da secção de S. Paulo uma acção contra a agravante e outros em que pedem a annullação das doações feitas a Amelia Carolina Moreira da Silva por seus filhos Francisco, Argus e Archimedes Xavier da Silveira;

Considerando que a agravante recorreu para este Tribunal da decisão do juiz a quo, que, desprezando a excepção de incompetencia de juizo, se julgou competente para processar e decidir a causa, nos termos do artigo 60, letra d, da Constituição da União, visto não se tratar propriamente de uma acção de sonegados, que deveria, por dependencia, ser processada no juizo do inventario, mas de uma outra acção contenciosa entre partes residentes em Estados diferentes;

Accordam negar provimento ao agravo, para confirmar a decisão recorrida por esses fundamentos, pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 25 de outubro de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—Godofredo Cunha, relator.—M. Murtinho.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda, vencido.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—Viveiros de Castro.—G. Natal.

ACGRAVO DE PETIÇÃO

E' negado provimento ao recurso para confrmar o despacho que denegou a avocatoria com a qual pretende a agravante que o juiz a quo, avocando para o juiz federal um inventario já findo, annulle as decisões da 1ª e 2ª instancias da Justiça local, contra a expressa disposição do art. 62 da Constituição da União.

N. 2.133.—Vistos e expostos estes autos de agravo de petição em que é agravante Delmira Caminhoá Werneck e agravada a Santa Casa de Misericórdia, inventariante testamentaria do Dr. Francisco de Azevedo Monteiro Caminhoá;

Considerando que pelo juiz da Provedoria foi aberto o testamento com que falleceu nesta cidade o engenheiro Monteiro Caminhoá; que entre os legatários figuram a União, o Governo do França e o Estado da Bahia; que a agravante propoz no juízo federal uma acção para annullar aquelle testamento; que o juiz da Provedoria rejeitou a excepção de incompetencia de juízo, julgando se competente para prosseguir no inventario, executar e fazer cumprir o testamento; que a 2ª Camara da Corte de Appellação não tomou conhecimento do recurso interposto desta decisão, por ser a agravante parte illegitima na execução e cumprimento do testamento, declarando, porém, que o facto de ter proposto a agravante no juízo federal, uma acção de nullidade do testamento não muda a sua situação de legatária, nem tem a força de sustar o cumprimento do mesmo testamento; que não sendo admitidos pelo relator sorteados embargos a esse accórdão, a agravante requereu ao juiz federal da 1ª Vara que avocasse o inventario do Juizo da Provedoria, porque a competencia da justiça federal para conhecer da acção de nullidade do testamento determina sua competencia para conhecer tambem do inventario, por connexão de causas: que do indifferimento da petição originou-se o presente agravo com fundamento nos artigos 54, letra I, da lei n. 221 de 1894 e 79 da mesma lei e 60 da Constituição Federal; que o que a agravante pretende realmente é annullar as decisões proferidas na 1ª e 2ª instancias da justiça local, por meio de uma avocatoria contra o disposto no art. 62 da Constituição da União, avocando para o juizo federal um inventario quasi findo;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar o despacho que denegou a avocatoria, pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de novembro de 1916. — *II. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos.*

CARTA TESTEMUNHABEL

E' julgada renunciada e deserta a carta testemunhavel, visto não ter sido preparada dentro de cinco dias, contados da data da sua entrada na Secretaria do Tribunal, como exige o art. 146 do Regimento Interno.

N. 2.332. — Vistos e relatados estes autos de carta testemunhavel, em que são testemunhantes Simplicio Carvalho de Araújo e outros e testemunhados Dr. Octavio Cordeiro da Rocha Werneck e outros;

Considerando que o presidente da Corte de Appellação não admitiu o recurso extraordinario interposto pelos testemunhantes, visto a decisão das Camaras Reunidas da Corte de Appellação não versar sobre questão federal, que autorize sua interposição;

Considerando que elles allegam não ter sido applicada pela referida decisão a disposição do art. 60 da lei n. 221, de 1894, referente ao processo dos agravos da Justiça Federal;

Considerando, porém, que o presente recurso, devidamente ratificado no Juizo Federal, não foi preparado dentro de cinco dias contados da sua entrada na Secretaria deste Tribunal, como exige o art. 146 do Regimento Interno;

Accordam julgar-o renunciado e deserto; pagas as custas pelos testemunhantes.

Supremo Tribunal Federal, 3 de novembro de 1918. — *André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Canuto Saraiva. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos.*

CARTA TESTEMUNHABEL

São desprezados os embargos para confirmar o accórdão embargado, pois da sentença que julga afinal não provados os embargos de terceiros, oppostos á penhora, cabe somente appellação e não agravo.

N. 2.032. — Vistos e relatados estes autos de carta testemunhavel em que é embargante Roberto Joaquim da Costa e embargada a Fazenda Nacional, considerando que nos embargos á fls. 28, o embargante nem de leve se refere á materia da decisão embargada, naturalmente por ser incontestavel a regra em que ella se apoia, quando declara que, da sentença que julga afinal não provados os embargos de terceiro, oppostos á penhora, cabe somente appellação e não agravo;

Accordam rejeitar os embargos para que subsista o accórdão embargado, (*) pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de dezembro de 1916. — *II. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Fui presente, Muniz Barreto.*

(*) O accórdão embargado de 31 de maio de 1916, já foi publicado *Diário Official* de 12 de março de 1918. — N. DA SEC. DO T.

CARTA TESTEMUNHABEL

E' negado provimento á carta testemunhavel para confirmar o despacho que denegou o pretendido recurso extraordinario, visto como a injustiça da decisão recorrida não autorisa a sua interposição.

N. 2.358. — Vistos e expostos estes autos de carta testemunhavel, em que é testemunhante Seraphim Soares da Fonseca e testemunhados Dr. Antonio Aranha Meira de Vasconcellos;

Considerando que se trata da applicação do art. 494, § 3º, do decreto n. 737, de 1850, que dispõe «Consideram-se alienados em fraude da execução os bens do executado quando o possuidor dos bens tinha razão para saber que pedia demanda, e outros bens não tinha o executado por onde pudesse pagar» e não de inapplicabilidade de lei federal; e que a injustiça da decisão recorrida não autorisa a interposição do recurso extraordinario;

Accordam negar provimento á carta testemunhavel para confirmar o despacho do presidente da Corte de Appellação, que denegou o pretendido recurso extraordinario. Pague o testemunhante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de dezembro de 1917. — *II. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — João Mendes, vencido. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

São rejeitados os embargos para confirmar o accórdão embargado, que não tomou conhecimento do recurso extraordinario, por seus juridicos fundamentos.

N. 812. — Vistos, expostos e discutidos estes autos do recurso extraordinario, em que é embargante Joaquim Alves Ribeiro, cessionario de Costa Mourão & Braga, e embargado João Evangelista Monteiro Galvão de S. Murtinho;

Accordam rejeitar os embargos a fls. 569, impugnados a fls. 590 e sustentados á fls. 592, para que subsista o accórdão embargado á fls. 563, (*) que não tomou conhecimento do re-

(*) O accórdão embargado é de 24 de novembro de 1915. — N. DA SEC. DO T.

curso, por seus juridicos fundamentos (Const., art. 59, § 1º, letra a); Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, art. 170; parecer a fls. 519 e Jurisprudencia do mesmo Tribunal).

Pague o embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 21 de novembro de 1917. — *André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins, vencido, recebia os embargos para se tomar conhecimento do recurso, pois se firma no caso expresso da Const., foi interposto e apresentado nesta instancia no prazo legal; devia-se, portanto, conhecer do mesmo para, examinados os autos, se vêr si se realizava ou não a hypothese prevista pela Const. — Pedro Lessa, vencido, de accórdão com o meu voto, tambem vencido de fls. 563 v. a 566. — João Mendes, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — A. Pires e Albuquerque. — Fui presente, Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CIVEL

E' negado provimento á appellação para confirmar a sentença appellada que julgou improcedente a acção, porquanto, lei alguma confere aos veterinarios, e por consequencia aos picadores, a vitaliciedade ou qualquer direito de permanencia nos seus cargos, como pretendem os appellantes, nomeados por portaria independente de concurso ou diploma.

N. 2.093. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, em que são appellantes Arthur José Fernandes, Arthur Oscar Guimarães, Felisberto Brant, Benjamin Constant Sobrinho, Alfredo Ferreira, Ananias Guerra de Albuquerque Diniz, Alfredo Pinto Moreira, Paulo Affonso Diniz, Benjamin de Oliveira Junqueira e Djalma Ferreira e appellada a União Federal;

Considerando que os autores-appellantes pedem nesta acção summaria especial a annullação da portaria do Ministerio da Guerra de 6 de dezembro de 1910, que os substituiu das funções de segundos tenentes picadores do Exército, por illegal, e consequentemente que lhes sejam asseguradas, nos seus respectivos cargos de picadores, as garantias e vantagens que lhes foram concedidas pela lei numero 1.860, de 4 de janeiro de 1908, isto é, as mesmas garantias e vantagens dos segundos tenentes veterinarios;

Considerando que lei alguma confere aos veterinarios e por consequencia aos picadores a vitaliciedade ou qualquer direito de permanencia nos seus cargos;

Considerando que os appellantes foram nomeados por portaria, independente do concurso ou diploma;

Considerando que as patentes effectivas são concedidas por decreto do presidente da Republica e não por portaria do ministro;

Considerando que tudo indica que o intuito evidente do Governo foi dar a esses cargos o caracter de meras comissões, reservando-se o direito de demittir livremente os empregados que os exercem, conforme as conveniencias da administração;

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada que julgou improcedente a acção. Pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 12 de agosto de 1916. — *II. do Espírito Santo, P. com voto. — Godofredo Cunha, relator. — Oliveira Ribeiro. — M. Murtinho. — Canuto Saraiva, vencido. Foi meu voto, reformar a sentença appellada, fls. 45-47, e julgar procedente a acção intentada, para os fins pedidos na inicial de fls. 2-5 v.; porque, não podendo haver duvida que os veterinarios do Exército são officiaes, com todos os direitos e regalias inherentes aos officiaes do corpo de sa.de, com a hierarchia de 2º tenentes e capitães, como de mo-*

irrefutável demonstra o parecer do Supremo Tribunal Militar, na consulta de 22 de janeiro de 1912, adoptado pelo Poder Executivo em Ay. do Ministerio da Guerra, n. 137, de 5 de fevereiro do mesmo anno, *Diário Oficial* de 17 do mesmo mez e anno.

No parecer, em que se faz analyse juridica das disposições do art. 120, letras n, p, q, n e v, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que reorganizou o Exército, em confronto com a lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, art. 6º, refere ainda, para concluir que o veterinario do Exército é official, gosando dos direitos e regalias inherentes aos officiaes do corpo de saúde, o occorrido na Camara dos Deputados, em sessão de 29 de dezembro de 1911, em que rejeitou ella uma emenda—declarando em pleno vigor as disposições das letras f e u do art. 120 do lei n. 1860—de 1908, porque essa, aliás da comissão de Marinha e Guerra, estava em desacôrdo com a lei n. 2.232, de 1910, que em seu art. 6º manda inscrever os dentistas e veterinarios, nos respectivos quadros, em igualdade de condições com os seus pares dos quadros medico e pharmaceutico, onde de facto figuram aquelles com os postos de 2º tenentes e capitães. Acto que o parecer entende ser uma interpretação authentica no sentido de sua conclusão—que o veterinario é considerado official com os mesmos direitos e vantagens dos outros officiaes do corpo de saúde.

Por expressa disposição da lei cit. n. 1.860, de 1908, no art. 120, letra e, «o picador terá as mesmas garantias e vantagens dos segundos tenentes veterinarios». Nem essa e nem outra lei qualquer, porém, determinou condições para nomeação dos picadores, deixando ao Poder Executivo usar do criterio para fazel-a. Este, mediante attestado de idoneidade, nomeou os autores para os cargos, conforme servê nos títulos de nomeação de fls. 15 a 23; assumiram elles posse e entraram em exercicio de suas funções com o soldo e vantagens do posto de segundos tenentes, conforme consta dos autos. E desde então não podiam ser demittidos a arbitrio do Governo;—eram officiaes do Exército do Corpo de Saude, *ex-vi* do disposto no art. 120, letras p, n e o da referida lei n. 1.860, de 1908; e assim sendo, só poderiam ser destituídos de seus postos mesmas condições, segundo os mesmos tramites que os outros officiaes do Exército. Nenhum valor juridico peço-se deduzir de não terem sido as nomeações feitas por decreto e mediante concurso, porque a lei não exigiu essas condições para provimento dos logares de picadores, de que cogitou na reorganização do Exército. São estes os motivos do meu voto.—*Pedro Lessa*, vencido, de accôrdo com o voto do Sr. ministro Canuto Saraiva.—*Sebastião de Lacerda*, vencido de accôrdo com o voto do Sr. ministro Canuto Saraiva.—*Pedro Mibielli*—*J. L. Coelho e Campos*.—*Viveiros de Castro*.—*Leoni Ramos*, vencido de accôrdo com o voto do Sr. ministro Canuto Saraiva.—*André Cavalcanti*, vencido.—*G. Natal*, vencido nos termos do voto do Sr. ministro Canuto Saraiva.—Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' dado provimento á appellação para reformar a sentença appellada e mandar que baixem os autos á 1ª instancia para que o juiz conheça do merecimento da causa.

N. 2.450. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil em que são appellantes Osorio Nunes & Comp.; Anaya Irigogen e outros, representantes do Centro Industrial do Xarque, e appellada a Fazenda do Estado de Pernambuco;

Considerando que os autores-appellantes pedem na presente acção ordinaria a restituição dos impostos inter-estaduaes pagos, por intermedio dos negociantes de xarque Silva Guimarães & Comp., Rosa Borges & Comp.,

Pereira Carneiro & Comp., Amorim Irmão & Comp. e Guimarães Filhos & Oliveira, á Recobedoria do Estado, por serem inconstitucionaes taes impostos, em face das disposições que citam da Constituição Federal;

Considerando que o juiz da 1ª instancia julgou os appellantes partes illegitimas, por ter verificado que o pagamento foi effectuado por aquelles commerciantes sem a minima referencia aos nomes dos appellantes;

Considerando, porém, que os documentos que instruíram a acção, melhor esclarecidos com os juntos ás razões de appellação provam ter sido a importancia dos impostos paga pelos referidos negociantes, na qualidade de consignatarios das mercadorias, em nome dellos, mas por ordem e conta dos seus committentes, que já lhes pagaram a mesma importancia;

Considerando que a appellada deixou de arrazoar a appellação, sendo lançada no prazo que lhe foi assignado para tal fim na audiencia a fls. 471;

Accordam dar provimento á appellação para reformar a sentença a fls. 415, emanar que baixem os autos á 1ª instancia para que o juiz conheça do merecimento da causa, pagas as custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 21 de julho de 1917.—*André Cavalcanti*, V. P.—*Godofredo Cunha*, relator.—*Sebastião de Lacerda*.—*Viveiros de Castro*.—*Pedro Lessa*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Leoni Ramos*.—*João Mendes*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Mibielli*.—*G. Natal*.—Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

São rejeitados os embargos, para confirmar o accordão embargado, porquanto, a sua materia não é mais do que a reprodução da que já foi allegada na 1ª instancia e na 2ª e que já foi julgada tanto naquella como nesta unanimente improcedente.

N. 2.029.—Vistos e expostos estes autos de appellação civil em que é embargante a firma Seraphim Antonio Pereira & Comp., e embargado Antonio Pereira Peixoto;

Accordam rejeital-os para confirmar o accordão embargado, (*) porquanto, a sua materia não é mais que a reprodução da que já allegada foi na 1ª instancia e na 2ª e que já foi julgada tanto naquella como nesta unanimente improcedente.

Pague a embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1916.—*H. do Espirito Santo*, P.—*Godofredo Cunha*, relator.—*J. L. Coelho e Campos*.—*M. Marinho*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Leoni Ramos*.—*Canuto Saraiva*.—*André Cavalcanti*.—*G. Natal*.—*Viveiros de Castro*.—*Pedro Mibielli*.—*Pedro Lessa*.—Fui presente, *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Enéas Galvão.

(*) O accordão embargado é de 10 de outubro de 1914.—N. da SEC. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' confirmada a sentença appellada, por seus fundamentos, que são os da jurisprudencia do Supremo Tribunal, quanto á annullação do acto de demissão, e reformada na parte que condemnou a União a pagar os juros da móra, liquidando-se o mais na execução, ao contrario do que determinou a referida sentença.

N. 2.823. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que são appellantes o juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal e a União e appellado Euclides Passos Martins, collector federal de Anchieta, no Estado do Espirito Santo;

Accordam confirmar a sentença appellada, por seus fundamentos, que são os da jurisprudencia do Supremo Tribunal, quanto a annullação

lação do acto de demissão, e reformar na parte que condemnou a União a pagar os juros da móra, liquidando-se o mais na execução, ao contrario do que determina a referida sentença, pagas as custas proporcionalmente pelas partes,

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1916.—*H. do Espirito Santo*, P.—*Godofredo Cunha*, relator, condemnou tambem nos juros da móra.—*J. L. Coelho e Campos*, vencido.—*André Cavalcanti*.—*Leoni Ramos*.—*Sebastião de Lacerda*, vencido.—*Viveiros de Castro*, vencido.—*Canuto Saraiva*.—*G. Natal*.—*Enéas Galvão*.—*Oliveira Ribeiro*, vencido.—*Pedro Lessa*.—*Pedro Mibielli*.—Fui presente, *Muniz Barreto*.

Sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal.

Euclides Passos Martins pede, pela presente acção ordinaria a nullidade, por illegal, do acto de 27 de dezembro de 1910, do ministro da Fazenda que o demittiu do cargo de collector das rendas federaes em Anchieta, no Estado do Espirito Santo, sendo a União Federal condemnada a lhe pagar até ser reintegrado a quantia de 955018, porcentagem media mensal que tem deixado de perceber, conforme certidão junta, com os juros da móra e custas.

O autor foi nomeado em 18 de fevereiro de 1907, prestou a respectiva fiança, approvada pelo Tribunal de Contas, tomou posse e entrou em seguida no exercicio do referido cargo, sendo demittido em 27 de dezembro de 1910, contra a sua vontade, sem proceder processo regular ou simples declaração de motivos.

Ora, conforme innumeras decisões deste juizo e do Supremo Tribunal Federal o artigo 33 do decreto n. 4.039, de 25 de junho de 1901, que vigorava por occasião do acto impugnado, não permitia a demissão dos collectores federaes sino por falta de execução no cumprimento de seus deveres ou em consequencia de actos que moralmente os incompatibilizassem para continuar no exercicio de seus cargos. Ella não excedeu a auto-irrigação dada pelo art. 29, n. 6, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, por isso que não se limitou esta disposição a manter restabelecer as collectorias federaes, cujos funcionarios eram pela legislação vigente ao tempo em que foram extintos demissiveis livremente, mas a reorganizar da maneira a mais ampla o serviço de arrecadação das rendas federaes nos Estados, podendo, por consequencia, ser feita pelo Governo a organização de taes repartições de modo diverso da que tinham, e assim determinar o mesmo Governo a situação ou posição dos respectivos funcionarios com as garantias e vantagens que os tornassem mais aptos para o serviço.

Nestes termos, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré na forma do pedido. De accôrdo com a lei appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1915.—*Raul de Souza Martins*.

APPELLAÇÃO CIVEL

São rejeitados os embargos, para que subsista por seus fundamentos, a decisão impugnada, visto como não contem elles materia nova e tudo quanto nelles se allega já foi apreciado e julgado pelo accordão embargado.

N. 1.751.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é embargante a Companhia de Fiação e Tecidos do Rio Anil e embargada a Fazenda Nacional;

Considerando que os embargos a fls. 61, impugnados a fls. 65 v., e sustentados a fls. 67, não contem materia nova; ao contrario, tudo

quanto n'elles se allega já foi apreciado e julgado pelo accórdão embargado (*);

Accordam rejeitar os referidos embargos para que subsista por seus fundamentos a decisão impugnada; pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de outubro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro Lessa, vencido. Confirmava a sentença appellada por seus jurídicos fundamentos. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.

(1) O accórdão embargado é de 3 de outubro de 1914. — N. da Sec. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' negado provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, por seus jurídicos fundamentos.

N. 2.033. — Vistos o expostos estes autos de appellação civil, em que é appellante Fernando da Silva Monteiro e appellado Seraphim Alves Magusita Pinto:

Considerando que o appellante, residente no Estado do Rio de Janeiro, propoz a presente acção no juízo federal da 2ª Vara da secção do Districto Federal para compellir o appellado, residente nesta cidade, a desoccupar a parte do predio de sua propriedade, que lhe arrendou, sob pena de se effectuar o despejo judicial:

Que o appellado defendeu-se, offerecendo como embargos a petição a fls. 17, acompanhada de documentos, na qual allega a impropriedade da acção, por se achar o predio desoccupado, e não ser possível, por conseguinte, o pretendido despejo;

Que o juiz da primeira instancia, apesar de não se tratar de embargos de bonfitorias, julgou procedente a defesa nelles apresentada e annullou o processado, porque, para prevenir a pretensão do appellado de occupar um predio, que não está occupando, ou para rescindir o arrendamento do mesmo predio, não é a acção de despejo o meio habil:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, por seus fundamentos; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de outubro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator; Na acção e no julgamento da 1ª e 2ª instancias não se cogitou de incompetencia de juizo. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — E. Lins. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença ap'e'ada do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal.

Vistos e examinados estes autos de acção de despejo entre partes Bernardino da Silva Monteiro e Seraphim Alves Magusita Pinto, etc.:

Nas allegações e documentos offerecidos pelo réo a fls., e cuja exactidão não foi contestada, resulta que este se julga com direito a occupar, mas não está occupando, o predio de que pretende o autor despejar-o.

A providencia requerida é, pois, materialmente impossivel.

Para prevenir aquella pretensão do réo ou para rescindir o arrendamento do predio não é a acção de despejo meio habil.

Assim, julgo nullo o processo e candelmo o autor ao pagamento das custas.

Districto Federal, 3 de dezembro de 1910. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' negado provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, que julgou prescripto o direito do autor, porquanto, da data da expedição do decreto que o reformou a seu pedido, no posto de capitão da Brigada Policial, á propositura da acção, decorreram mais de cinco annos, não constando dos autos que o appellante tivesse interrompido, por qualquer forma, a prescripção.

N. 2.734. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante José Carlos L'Eperty e appellada a União:

Considerando que o appellante pede na presente acção ordinaria a annullação do decreto de 26 de dezembro de 1904, que o reformou, a seu pedido, no posto de capitão da Brigada Policial, assegurados todos os direitos, vantagens e regalias decorrentes da effectividade do posto;

Considerando que o juiz da 1ª instancia julgou prescripto o direito do appellante, porque da expedição do referido decreto á propositura da acção decorreram mais de cinco annos, não constando dos autos tivesse o appellante por qualquer forma interrompido a prescripção;

Considerando que o juiz assim decidiu, do accórdo com a lei e a jurisprudencia da instancia superior;

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de novembro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. com voto. — Godofredo Cunha, relator. — M. Murinho, vencido. — Pedro Lessa, vencido. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Leoni Ramos, vencido. — G. Natal. — André Cavalcanti, vencido. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' dado provimento á appellação para reformar a sentença appellada, que julgou procedentes os embargos e mandou que prosiga a execução, porquanto, o art. 161 do decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, determina ou estabelece a responsabilidade dos leiloeiros que venderem em leilão estabelecimentos commerciaes sem que proven os vendedores ter quitação do imposto de industrias e profissões.

N. 2.467. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante a Fazenda Nacional e appellado Miguel Barbosa:

Considerando que a sentença da primeira instancia, annullou o processo do executivo fiscal movido contra o appellado pelo Fisco Nacional, porque o art. 161 do decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, tornando os leiloeiros responsaveis pela divida existente do imposto de industria e profissão dos estabelecimentos commerciaes ou industriaes que venderem em leilão, excedeu manifestamente a autorização do art. 3º, letra m, da lei n. 2.534, de 4 de janeiro de 1912, em virtude do qual foi expedido;

Considerando que o referido artigo 161 determina ou estabelece a responsabilidade dos leiloeiros que venderem em leilão estabelecimentos commerciaes sem que proven os vendedores ter quitação do imposto de industrias e profissões;

Considerando que o appellado não contesta ter vendido em leilão, em 21 de fevereiro de 1913, o predio em questão, contrariando assim o disposto no citado artigo e o aviso que lhe foi feito para que não realizasse o leilão sem que fosse preenchida aquella formalidade;

Considerando que, embora não tenha sido incluída na autorização da alludida lei, a dis-

posição do artigo 161 tem força legal, segundo o disposto no artigo 64 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912:

Accórdam dar provimento á appellação para reformar a sentença appellada, que julgou procedentes os embargos á fls. 17, e mandar que prosiga a execução, pagas as custas pelo embargante-appellado.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti, vencido. — Pedro Lessa, vencido. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — G. Natal, vencido. — Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' dado provimento á appellação para confirmar por seus fundamentos a sentença appellada que está de accórdo com a lei e á prova dos autos.

N. 2.625. — Vistos o expostos estes autos de appellação civil em que é appellante Helvécio Mendes Limoeiro e appellada a União;

occórdam negar provimento á appellação para confirmar por seus fundamentos a sentença appellada que está de accórdo com a lei e as provas dos autos, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de dezembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal.

Pela presente acção summaria especial peço Helvécio Mendes Limoeiro que seja annullado o acto de 19 de agosto de 1912, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que lhe negou os vencimentos desde a sua exoneração, em 13 de abril de 1891, até á readmissão, em 30 de dezembro de 1911, como 1º official do referido ministerio, por entender dever esta valer pelo reconhecimento da parte do Governo da illiquididade do seu afastamento do serviço, sendo condemnada a União Federal a lhe pagar os ditos vencimentos, com os juros da mora e custas. A ré contestou por negação e, seguindo a causa seus termos, arrazoaram afinal ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que já o Supremo Tribunal Federal soberanamente decidiu, e passou em julgado desde o dia 19 de julho de 1909, em acção proposta pelo proprio autor, que foi legal a sua demissão em 13 de abril de 1891 do cargo de 1º official do então Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas (fls. 37) e, por consequencia, nenhum direito mais lhe assiste para reclamar contra semelhante acto;

Considerando mais que, nomeando o autor em 30 de dezembro de 1911 para o mesmo cargo no actual Ministerio da Viação e Obras Publicas, sem ter percorrido de novo a escala dos accessos, não teve o Governo de modo algum em vista reconhecer o direito que sempre lhe contestou, sobretudo depois das diversas decisões proferidas em seu favor pelo Poder Judiciario Federal, e isso mesmo expressamente declarou no acto cuja nullidade se pede, isto é, que não se tratava de reintegração e sim de nomeação em virtude de reforma de serviço na "secretaria";

Considerando que por occasião da criação ou reforma de repartições publicas sempre se

entendeu poderem ser feitas as nomeações dos novos cargos de concurso ou acesso independentemente de taes formalidades, salvo disposição especial em contrario:

Julgo improcedente a acção proposta e condemnno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1913. — Raul de Souza Martins.

REVISÃO CRIMINAL

E' negado provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido de revisão, porque está provada dos autos a autoria do crime imputado ao peticionário, sendo legal a pena que lhe foi applicada, não constituindo nullidade o facto de ter o escrivão do inquerito servido no conselho de jurados a que respondeu o requerente.

N. 1.413.—Vistos e expostos estes autos de revisão criminal em que é peticionário Felício Alves Ferroira:

Considerando que o requerente foi condemnado a 12 annos e tres mezes de prisão simples, sub-médio do art. 294, § 2º do Código Penal, de accordo com o art. 409 do mesmo código, por haver dado duas facadas em Antonio Alves de Oliveira Claro, ocasionando assim a morte immediata deste;

Considerando que essa decisão do Jury foi confirmada pelo Superior Tribunal do Estado em grão de appellação;

Considerando que o peticionário na presente revisão allega que a decisão recorrida foi proferida contra a evidencia dos autos e que o processo do seu julgamento é nullo, por ter funcionado como jurado o escrivão do inquerito e o delegado de Policia que funcionou no dito inquerito;

Considerando, porém, que não procedem as allegações do requerente, porque está provado dos autos a sua autoria no crime que lhe é attribuido, sendo legal a pena que lhe foi applicada;

Que elle não provou absolutamente ter aquelle delegado servido no conselho de jurados;

Que o facto do escrivão do inquerito ter servido no referido conselho não constitue nullidade, por não haver incompatibilidade legal entre a funcção de escrivão e a de jurado;

Accordam negar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido de revisão; pagas as custas pelo peticionário.

Supremo Tribunal Federal, 20 de novembro de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

E' negado provimento ao recurso de revisão para confirmar a decisão que condemnou o peticionário nas penas do grão máximo do art. 294 § 2º do Código Penal, não tendo procedencia as invocadas nullidades do processo e julgamento.

N. 1.794.—Vistos e expostos estes autos de revisão criminal em que é requerente José Patricio do Prado:

Considerando que o peticionário foi condemnado pelo Jury de Caçapava, Estado de São Paulo, a 10 annos e seis mezes de prisão celular, convertida em 22 annos e nove mezes de prisão simples, grão máximo do artigo 294, § 2º do Código Penal, por ter sido o autor da morte de Francisco Zaglio, facto occorrido em 9 de abril de 1911;

Considerando que as nullidades do processo e do julgamento invocadas pelo réo não procedem, como demonstra o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica a fls. 72:

Accordam negar provimento ao recurso de

revisão para confirmar a decisão que o condemnou; pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 4 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Fui presente, Muniz Barreto.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

O recorrente foi condemnado, em virtude das decisões do Jury de Caçapava, Estado de S. Paulo, a 10 annos e seis de prisão celular, grão máximo do art. 294, § 2º, do Código Penal.

Apezar de haver sido pronunciado incurso no art. 294, § 1º, desse Código e de constarem do libello as circunstancias qualificativas da surpresa e da entrada na casa do offendido com intenção de commetter o crime (art. 39, §§ 7º e 12) o presidente do Tribunal do Jury só incluiu no questionario as circunstancias gradativas do motivo reprovado e da superioridade em forças e armas, favorecendo por essa forma o réo, que não pôde allegar agora esse defeito como causa da nullidade do julgamento.

Só o Ministerio Publico podia fazel-o, e na appellação.

E' certo que o quesito sobre a aggravante do motivo reprovado está formulado contra direito, mas não é menos certo que, supprinda essa circumstancia, ainda assim fica de pé a pena imposta, pois que no caso concreto preponderaram a perversidade do criminoso, a extensão do damno e a intensidade do alarma causado pelo crime (Código, artigo 38, § 1º, lettra a).

O auto de exame cadaaverico achava-se revestido das formalidades legais e prova que a victima recebeu nove ferimentos, sendo immediata sua morte.

Quanto á arguição de ter o promotor publico offerecido novas testemunhas depois de offerecida a denuncia, basta dizer que uma vez que haviam deposto somente tres testemunhas numerarias, licito era ao órgão da accusação apresentar outras que viessem completar o numero legal.

Finalmente, não procede a allegação de que o réo tinha 14 annos de idade na data do crime.

Quer ao ser qualificado na policia, quer na qualificação perante o juiz da culpa, o criminoso declarou que tinha 22 annos de idade (fls. 13 v. e 21), e em nenhuma das vezes que teve occasião de se defender allegou sequer que sua idade era inferior a 21 annos e superior a 17. Não se tratando de um cretino, e havendo produzido sua defesa no plenário pessoa idonea, não se comprehende que nunca se fizesse semelhante allegação durante o processo, e outrosim que o juiz e os jurados acceptassem a idade de 22 annos para um menor de 14 annos, cujo physico absolutamente se não pôde confundir com o daquelle.

A certidão de baptismo a fls. 6, além do referir-se a José, e não a José Patricio, nenhum effeito juridico produz em juizo, onde a prova da idade deve ser feita por meio de certidão extrahida do registro civil.

Em face do exposto, opino pela improcedencia da revisão.

Rio de 30 de dezembro de 1916. — Edmundo Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

E' negado provimento ao recurso para confirmar a sentença condemnatoria.

N. 1.725.—Vistos e expostos estes autos de revisão criminal em que é peticionário Antonio Nicolau da Silva, condemnado á pena de 21 annos de prisão celular, grão medio do

art. 294, § 1º, do Código Penal, imposta pelo Tribunal do Jury do Passa Fundo, Estado do Rio Grande do Sul:

Considerando que o peticionário pede na presente revisão a redução da pena para a de 16 annos e seis mezes de prisão celular, visto concorrer com as aggravantes do motivo frivolo e traição a attenuante do exemplar compartamento anterior;

Considerando, porém, que na especie dos autos o delicto revestiu-se de circumstancia indicativa de maior perversidade, qual a de matar traçocirramente, sem provocação, a victima, seu companheiro e amigo e homem morigerado, não podendo, por consequente, prevalecer, nos termos do art. 38, § 2º: lettra c, do Código Penal, a invocada attenuante sobre as aggravantes:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença condemnatoria, pagas as custas pelo peticionário.

Supremo Tribunal Federal, 8 de dezembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Pires e Albuquerque. — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

E' negado provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

N. 1.731.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que é peticionário Americo La Roze, natural de Paysandú, Estado Oriental:

Considerando que o jury de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, o condemnou em 23 de junho de 1891 á pena do grão máximo do art. 359, do Código Penal, isto é, a 30 annos de prisão celular, como consta do documento a fls. 72, onde vem transcripta a sentença condemnatoria;

Considerando que o requerente e outros mataram para roubar Joaquim Pacifico Coelho e sua mulher, apezar desta lhes ter dado as joias que possuia;

Considerando que o facto criminoso está provado pela testemunha de vista Domingos Dornelles, cuja integridade mental foi reconhecida pelo exame de sanidade a fls. 92, feito para destruir a allegação de que elle soffria das faculdades mentaes, o pela prova circumstancial colhida;

Considerando que o peticionário foi condemnado á morte na sessão de 24 de dezembro de 1888, e que o accordo de 12 de maio de 1889 o mandou submeter a novo julgamento (fls. 7);

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida; pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 8 de dezembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque, vencido. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 7 de outubro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA.

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira, Cicero Seabra e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 2.043 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, com-

mendador Manoel Alves Caldeira; appellado, José Carvalho de Sá, curador de seu avô o interdicto Miguel Antunes de Souza Guimarães. — Converteram o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 2.385 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellantes, Dantas Pereira & Andrade; appellada, Maria Izabel Ferreira da Motta. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção, contra o voto do desembargador Cicero Seabra, que negava provimento ao recurso.

N. 2.467 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Juizo; appellados, Edgard Luiz Duque Estrada e sua mulher D. Stella Porto Duque Estrada. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.758 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellente, D. Francisca Thedim de Siqueira; appellado, Dr. Nicolau Tolentino Gonzaga. — Deram provimento á appellação para, reformando em parte a sentença appellada, reduzir a condemnação a 7:500\$000, unanimemente.

N. 2.910 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited; appellados, Dr. Custodio de Almeida Rego, inventariante do esolho de Genciano da Rosa Guterres, e o Dr. 1º curador de Orphãos. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar a acção procedente, unanimemente.

N. 3.015 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo da 5ª Pretoria Civil; appellados, Lucio Pecanha e sua mulher. — Converteram o julgamento em diligencia, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 2.933 e 2.905, ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Ns. 2.152 e 2.841, ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 2.745, 2.874 e 2.891, ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 3.206 e 2.927.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 2.534, 2.887, 2.935 e 2.982.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 272, 458, 2.022, 2.654, 2.162 e 2.604.

Embargos de nullidades

N. 2.580.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Protesto

O doutor Raul de Souza Martins, juiz Federal da Primeira Vara do Districto Federal: Faço saber a quem possa interessar que pelo Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira, segundo procurador da Republica, por parte da União Federal me foi feita uma petição em a qual pede para tomar o seu protesto para resalva da responsabilidade da União pelos factos constantes e relatados na alludida petição,

sendo esta deferida e lavrado o protasto requerido, na forma requerida mandei lavrar o presente edital, do qual consta a alludida petição e o protesto cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal do 1ª Vara — A União requer se digno V. Ex. mandar tomar por termo o protesto que faz para resalva de sua responsabilidade pelo facto de, no dia 29 de setembro proximo findo, por effeito do grande temporal que desabou, com fortes ventos e abundantes chuvas, ter a chata L.B.Q partido a amarração no Registro Guanabara, onde já se achava, ficando avariados alguns saccos de farinha de trigo, que na dita chata se encontravam, de uma partida de 2.000, vindos do estrangeiro, destinados a Recife, pelo vapor *Servulo Dourado*, que entrou no nosso porto a 19 do setembro, procedente de Montevideo. Assim tomado por termo seu protesto, requer seja por edital, para conhecimento dos interessados, publicado na imprensa. P. deferimento. Capital Federal, 3 de outubro de 1918. — Alvaro da Silva Lima Pereira, 2º procurador. Despacho: A. Como requer. Rio, 5 de outubro de 1918. — Raul Martins. Termo de protesto. — Aos cinco dias de outubro de mil novecentos e dezoito, nesta Capital, em cartorio compareceu o Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira, 2º procurador da Republica e por elle foi dito que para resalva da responsabilidade da União Federal protestara como protesta pelos factos constantes da petição retro que fica fazendo parte integrante deste anno. E de como assim o disse do que dou fé e assigno. Eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Alvaro da Silva Lima Pereira. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital que será affixado no logar publico de costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de outubro de 1918. E eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns.: 2.534, appellantes Viuva Taveira & Filhos, appellada D. Augusta Carneiro Rocha Ferreira de Abreu; 2.887, appellante The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, appellados Manoel Tavares de Almeida e sua mulher; 2.982, appellante o Juizo, appellados José Alves da Rocha Passos e sua mulher; e 2.935, appellante Dr. Eduardo Guinle, appellados Del Bosco & Osterwohl, terão logar na proxima sessão da 1ª Camara, no dia 10 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de outubro de 1918. — No impedimento ocasional de Dr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de noventa dias

O Dr. Eliézer Gerson Tavares, juiz de Direito da Provedoria e Residuos desta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente odital de citação com o prazo de noventa dias virem ou dello conhecimento tiverem que por parte do José Mathias de Araujo Pereira, como cabeça do casal de sua mulher Adelaide Alves de Araujo, representado por seu bastante procurador o advogado doutor Alfredo Gomes de Almeida, me foi designa a petição do teor seguinte:

Petição de fls. 2. Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Provedoria e Residuos — Diz José Mathias de Araujo Pereira como cabeça do casal de sua mulher dona Adelaide Alves de Araujo que, em virtude da clausula no testamento de Antonio José Alves Vaz, junto por certidão, foi legada á sua mulher a importancia de um conto de réis; acontece, porém, que a testamentaria o inventariante dona Maria Teixeira Vaz, hoje casada, em segundas nupcias com Luiz do Aguiar Ferraz, até a presente data, não obstante já se achar terminado o respectivo inventario, não fez entrega do referido legado. A vista do exposto, quer se fazer citar a mesma dona Maria Teixeira Vaz, na pessoa do seu marido, para na primeira audiencia deste Juizo, após a intimação requerida, vir ver se lhe assignar o prazo de dez dias para dentro delle pagar a importancia de um conto de réis ou allegar os embargos que tiver e nestes termos requer e pede D. A. seja ordenada a intimação requerida na pessoa do marido da supplicada, por meio de editaes, depois de justificada a sua ausencia, em logar incerto e não sabido na Republica de Portugal, pelas testemunhas abaixo arroladas, afim de conhecer os termos da presente e de todos os demais termos e actos judiciais desta acção decendiaría e ser por fim condemnada ao pagamento do pedido, juros da móra e custas, com a audiencia do doutor curador de Residuos e, bem assim, dos curadores de Ausentes e do que for nomeado á lide caso a supplicada não compareça em Juizo. Testemunhas: primeira, Abilio Teixeira Marinho; segunda, José Maria de Azevedo. Rio, dezessis de abril de mil novecentos e dezessis. — Alfredo Gomes de Almeida. Tem collada e inutilizada uma estampilha de trescentos réis. Despacho: A. Sim. Rio, dezoito de abril de mil novecentos e dezoito. — E. Tavares, sciente. Adhemar Tavares, curador de Residuos. D. ao senhor escrivão do Primeiro Officio, em dezoito de abril de mil novecentos e dezoito, no impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado F. A. Martins. Foi justificada a ausencia de Dona Maria Teixeira Vaz em logar incerto e não sabido na Republica Portuguesa, cuja justificação foi julgada por sentença deste Juizo, em nove de julho do corrente anno. E para que chegue a noticia ao conhecimento de Luiz Aguiar Ferraz, casado com Maria Teixeira Vaz mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos autos da acção decendial que se acham em poder o cartorio do escrivão do Primeiro Officio, sito á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta, onde foi requerida a alludida citação. Dado e passa lo nesta Capital Federal, aos dez dias do mez de julho de mil novecentos e dezoito. E eu, José Senna de Oliveira Junior, o subscrevi. Eliézer Gerson Tavares. Tem colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor de dous mil réis.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia J. R. Silva

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. R. Silva, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.034, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados

quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918. — O escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de José Estolano
AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Estolano, estabelecido com negocio de molhados e comestiveis, á rua S. Francisco Xavier n. 637, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Estolano, estabelecido á rua S. Francisco Xavier n. 637, por sentença deste juízo de 25 de setembro de 1918, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de agosto. Foram nomeados syndicos os credores Camillo Mourão & Comp., residentes á rua do Rosario n. 162, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 21 de outubro de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de outubro de 1918. Eu, José da Silva Lisboa escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Estava legalmente sellado). — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de um anno, a quem interessar possa, para sciencia do desaparecimento das apolices ao portador, do valor nominal de 1.000\$, cada uma, de ns. 7.581 a 7.590 adquiridas em 28 de dezembro de 1917, e mais as de ns. 35.169 a 35.188 de 3.849 a 3.858, de 10.316 a 10.335 e de 33.162 a 33.178, alem de outras das quaes a supplicante ainda ignora a numeração, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos aos quaes o presente edital possa interessar, que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Diz D. Maria Leopoldina da Silva Fontes por seu bastante procurador abaixo firmado, que tendo V. Excellencia indeferido o pedido que fez de sequestro dos bens deixados por sua finada filha, D. Maria Fontes Correia, todavia como a supplicante tenha produzido prova conclusiva de que o viuvo de sua referida filha, Doutor Cesario Alves Correia, haja sonogado os bens do espolio e convertido-os na sua maior parte, em titulos federaes ao portador, os quaes foram depositados no Banco Nacional Brasileiro e em poder de seu procurador nesta Capital, Antonio Leite de Campos, residente á rua José Vicente numero setecentos setenta e nove, vem a supplicante muito respeitosa-

mente requerer, na qualidade de herdeira da finada, e portanto senhora de metade dos bens de seu casal, as medidas necessarias para assegurar os seus direitos sobre os mesmos titulos, na forma do decreto legislativo n. 149 B, de 20 de julho de 1893, na maneira por que passa a expor. O artigo um, do mencionado decreto, dispõe: «O proprietario de titulos ao portador que delles for desapossado por motivo estranho á sua vontade e á disposição da lei, poderá obter novos titulos e impetir que a outrem sejam pagos o capital e rendimento». O mesmo decreto nos seguintes artigos numeros 2, 3 e 4, estabelece a forma pela qual a medida legal deve ser concedida, declarando: «Perante o juiz ou tribunal do domicilio do devedor, o proprietario allegará em petição as circunstancias em que foi desapossado, declarando a quantidade, valor nominal dos titulos, e série, se houver, e quanto possível, a época e lugar em que os adquirira e em que recebera os ultimos juros ou dividendos. Concluirá pedindo a intimação: Do devedor ou seu representante, para que não pague o capital: Do presidente da Junta dos Corretores para que não sejam admittidos os titulos em negociação na praça; do detentor dos titulos, ou de quem interessado for, para allegar o que lhe convier. O juiz mandará immediatamente fazer as intimações e expedir edital, marcando aos terceiros interessados o prazo de um anno para dizerem de seu direito. Ainda em seu artigo 16, letra d, manda o citado decreto applicar as referidas disposições dos titulos de divida publica, quando não regidos por leis especiaes. Tratando desenvolvimento do assumpto, o eximio Ingloz de Souza, em sua monographia sobre «Titulos ao Portador», estabelece de modo a não deixar duvidas, a competencia do Juizo local, do domicilio do devedor (na especie o Thezouro Nacional), para conceder as medidas assecuratorias outorgadas pelas disposições acima transcriptas. Isto posto: Allega a supplicante e dos autos do sequestro denegado consta, que as apolices sonogadas são de compromisso do Thezouro, ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma, e tem os seguintes numeros: 7.581 a 7.590, adquiridas em 28 de dezembro de 1917, e mais as de numeros: 35.169 a 35.188, de 3.849 a 3.858, de 10.316 a 10.335 e de 33.162 a 33.178, além de outros dos quaes a supplicante ainda ignora a numeração. De todas essas apolices, em numero de cento e dez, foram pagos os respectivos coupons de juros do sobredito procurador do mencionado doutor Cesario Alves Correia, pela repartição competente em 5 de julho do corrente anno. Em vista, portanto, do exposto a supplicante requer que vossa excellencia se digne ordenar as intimações exigidas pelo citado decreto, art. 3º e 4º, para os fins e nos termos de direito. Assim, pede que junta esta aos autos do sequestro, digne-se deferir na forma requerida, e aguarda justiça. Rio de Janeiro, primeiro de outubro de mil novecentos e dezoito. — Modesto Perestrello de Carvalhosa, advogado. (Estão colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor total de novecentos réis). — Despacho: Sim. Rio de Janeiro, primeiro de outubro de mil novecentos e dezoito. — Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de um anno, para inteiro conhecimento de todos, aos quaes possam interessar, pelo teor do qual se citarem todos os interessados, para dentro desse prazo dizerem do seu direito, sob as penas de revelia e as demais comminadas na lei. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de outubro de mil novecentos e dezoito. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Theodoro Lobo

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de João Dale, liquidatario da fallencia de Theodoro Lobo, foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de setembro de 1918. — Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*, Confere, *José Candido de Barros*, escrivão.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Almeida & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 13 horas no Forum, a assembleia que devia realizar-se hoje.

Rio, 3 de outubro de 1918. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rello*.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Albino Soares de Almeida, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de J. Lobo & Comp., syndicos da fallencia de Albino Soares de Almeida, lhes foi dirigida uma petição pedindo o encerramento da mesma fallencia. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Albino Soares de Almeida para, dentro do prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de encerramento da dita fallencia, e requererem, dentro do mesmo prazo, o que for a bem de seus direitos, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de outubro de mil novecentos e dezoito. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, *David Teixeira da Cunha*.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Nagib Nasser, estabelecido com fabrica de roupas brancas á praça da Republica n. 114

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento e confissão do Nagib Nasser, devidamente instruído na forma da

lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessárias diligências, foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste Juízo de hoje, às 13 horas, decretada a fallencia do negociante Nagib Nasser, fixando o seu termo legal a começar de 5 de julho ultimo, salvo prova plena de outra data, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 25 de outubro proximo, às 13 horas, para ter lugar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiências do Fórum á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de setembro de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subescrevi.— *Cesario da Silva Pereira.*

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do imóvel penhorado a Antonio José de Meira e sua mulher, na forma abaixo:

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro supplente em exercício na 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quanto ao presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem que por este Juízo e cartorio do escrivão que a esta subscrovo se processa e corre os devidos tramites uma acção ordinaria entre partes Oswaldo Villa Bella e Silva como autor e Antonio José Meira e sua mulher como réos, e que por parte daquella me foi dirigida a petição seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor juiz da Segunda Pretoria Civil, Oswaldo Villa Bella e Silva, na execução de sentença da acção ordinaria em que contende com Antonio José Meira e sua mulher, requer se sirva Vossa Excellencia mandar vender em praça com o prazo da lei os bens immoveis penhorados e devidamente avaliados, expedindo-se os respectivos editaes. Pelo deferimento. Rio de Janeiro, quatorze de setembro de mil novecentos e dezoito.— *Francisco Pedro Carneiro da Cunha*, advogado (estava legalmente sellado). Despacho: Sim, em termos. Rio, 16 de setembro de 1918.— *Delduque*. Em virtude do que mandei passar o presente edital com prazo de vinte dias, pelo teor do qual o official do Justia deste Juízo que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 8 de outubro proximo futuro, às treze horas, depois de finda a audiência do estylo, ás portas deste Juízo, á rua Barbara do Alvaronga numero vinte e cinco, os bens immoveis penhorados pelo requerente a Antonio José Meira e sua mulher, dos quaes é depositario particular o doutor Antonio Ramos Carvalho de Brito e se acham localizados á rua Capitão Felix numero sessenta e tres e constam da avaliação seguinte: Avaliação: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Excellentissimo Senhor Doutor Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro supplente em exercício na Segunda Pretoria Civil e a requerimento de Oswaldo Villa Bella e Silva, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Antonio José Meira e sua mulher, Dona Adelaide de Oliveira Meira, na execução de sentença que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do prelio respectivo, terreno sito á rua Capitão Felix, numero sessenta e tres, freguezia de S. Christovão, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado, no interior de feitoria de canal, com uma porta e tres janellas na fa-

chada e tres janellas em cada lado lateral, coberto de telha de canal e de construção antiga de frontal, medindo oito metros de largura por nove metros de comprimento, e compõe-se de duas salas, tres quartos, cozinha, assoalhados e forrados, tendo latrina e e tanque no quintal. O respectivo terreno me le mais ou menos vinte e tres metros de largura por trinta e sete metros de comprimento, dividindo com quem do direito, sendo que no lado lateral esquerdo e nos fundos exista muro divisorio e no lado lateral direito e frente cerca de zinco. O predio descripto é de construção antiga e precisa de concertos e está sujeito a recuo, por isso avaliamos o citado predio, com o respectivo terreno, na quantia de 3:500\$ (tres contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1918.—João Ferreira Cavalcante e Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado). Importa a presente avaliação em tres contos e quinhentos mil réis, preço por quanto vão a praça os referidos immoveis. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de ter lugar a praça e consequente arrematação. E para constar passei o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume pelo official do Justia, que de tudo lavrará uma certidão que será junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1918. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Armenio Jouvina, escrivão, o subscrovo.—*Pedro Delduque de Macedo*. Está conforme.—*João Diogo Malcher da Cunha*, escrevente juramentado, o escrevi.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Antonio Tedesco, a requerimento do Dr. Anyzio de Sá, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias virem que, no dia 21 do corrente mez, ás 13 1/2 horas, depois da audiência desse dia, na sede da Pretoria, á rua do Catete n. 271, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados a Antonio Tedesco á requerimento do Dr. Anyzio de Sá, e constantes do seguinte laudo de avaliação: Nós, abaixo assignados, avaliadores das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil, e a requerimento de Dr. Anyzio de Sá, nos dirigimos á rua do Catete numero trezentos e quatorze, para avaliarmos os bens penhorados, pelo requerente, a Antonio Tedesco, e, alli sendo, verificamos tratar-se de uma officina de polir metaes, e cujos bens, que se acham em poder do depositario Antonio Tedesco Filho, são os abaixo descriptos, que avaliamos da forma seguinte: Uma armação de pinho pintada de preto, com tres portas de vidros, 50\$ (cincoenta mil réis). Uma grande vitrine, toda de vidro e guarnecida de madeira de pinho, escura, 150\$. Duas virines para portas, envidraçadas e guarnecidas de pinho escuro, 60\$. Uma machina registradora, com o numero um milhão duzentos e seis mil novecentos e sessenta e quatro (1.296.964), 700\$. Um balcão de pinho, pintado de amarello, 2\$. Um relógio para parade, estylo moderno e artistico, 25\$. Um torno de bancada, perfeito, 50\$. Um motor electrico do fabricante «Morelli», tendo o numero 1.812, e força de tres cavallos, 800\$. Uma machina para polir metaes, em bom estado, 210\$. Total 2:250\$ (dous contos duzentos e cincoenta mil réis). Rio de Ja-

neiro, 14 de setembro de mil novecentos e dezoito. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. — Quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados, advertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista, ou com fiador idoneo por tres dias, e os bens entregues a quem mais dê e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação. E para conhecimento dos interessados, passaram-se o presente para ser afixado no lugar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de outubro de 1918. Eu, Egidio Salles Abreu, escrivão interino, o escrevi.— *Eurico Torres Cruz*. Está conforme o original. Capital Federal, 7 de outubro de 1918.— *Egidio Salles Abreu*.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De praça com o prazo de dez dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da Quinta Pretoria Civil, 1º supplente em exercício, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem que no dia 8 de outubro proximo vindouro, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 20, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre a avaliação dos bens moéis adiante descriptos, penhorados a J. Huymyer, na acção executiva que lhe move Ernesto Rodrigues Nunes, a saber: 6 caixas de canella com assento de palhinha, avaliadas por 24\$; um armario de canella proprio para livros por 20\$; uma escrevaninha de viuhatico com cinco gavetas por 15\$; um espelho grande com moldura dourada por 30\$; um sofá de vime por 5\$; um *toilette* de peroba com duas mesas, sendo uma de cada lado e pedra marmore por 70\$; uma mesa de canella, para centro por 10\$; uma cama de peroba para casal por 50\$; um *toilette* de peroba com pedra marmore e espelho por 70\$; dous guarda-vestidos de peroba por 180\$; uma estante de ferro, para livros por 5\$; duas cadeiras austriacas por 6\$; 12 cadeiras de carvalho com assento e encosto de palhinha por 48\$; uma mesa elastica de canella com tres taboas por 70\$; um guarda-louças de canella por 70\$; um guarda-pratas de canella por 70\$; um guarda-vestidos de canella por 80\$; uma meia commoda de dita por 30\$; um pequeno lavatorio de canella por 20\$000, importando a avaliação em 833\$, base para arrematação. Vão á praça para pagamento do principal pedido e custas da dita acção e acham-se á travessa Barão de Petropolis n. 6. Quem, pois, quizer arrematar, compareça neste Juízo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Civil, 23 de setembro de 1918.—E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrovo.— *Sylvio Martins Teixeira*

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Bernardo de Almeida, por D. Constancia Augusta de Oliveira Amaral na acção sumaria que contendem, em execução

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, e delle tiverem conhecimento que por este Juízo e cartorio do escrivão que este subscro-

ve, se promoveram os termos de uma acção summaria, ora em execução, contra o réo Bernardo de Almeida, e pela autora D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, foi requerida a expedição do edital de 1ª praça, com o prazo legal, para venda e arrematação dos bens penhorados. Em virtude do requerido, mandei passar o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias e o official de justiça, servindo de porteiro dos auditorios, na sala do juizo, á rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro, após á audiência que terá logar ás 13 horas, no dia 30 de outubro do corrente anno, trará a publico pregão de venda e arrematação dos bens penhorados que serão arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, do teor seguinte:—Laudo de Avaliação.—Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias, no Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exm. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Bernardo de Almeida, na acção summaria que lhe move a requerente: Os referidos bens constam de um predio construido em terreno de propriedade da requerente, sito á rua Maria Macieira n. 17, na Estação de D. Clara, freguezia de Irajá, cujo predio examinamos e descrevemos da fôrma seguinte:—Predio terreo, construido de pau a pique e coberto de folhas de zinco, medindo, no corpo principal, 5^m,90 de largura, por 5^m,07 de comprimento, e compondo-se de tres commodos para moradia; em seguida tem um puxado composto de cinco quartos, de porta e janella cada um, cobertos de zinco e que servem de moradia. Avaliamos o predio descripto com o respectivo puxado na quantia de 500\$000. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918.—João Ferreira Cavalcante.—Delio Guaraná de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar o o referido immovel queira arrematar, mandei passar este que será affixado no logar do costume e cópia do mesmo que será publicado na imprensa. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918. Eu José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrevão, o subscrevi.—José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a José Antonio Amorim por D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, na acção summaria em execução, que contendem

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, do Districto Federal:

Faz saber, aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrevão, que este subscreve, se promoveram os termos de uma acção summaria em execução, contra o réo José Antonio Amorim, e pela autora D. Constança Augusta de Oliveira Amaral foi requerida a expedição de edital de 1ª praça com o prazo legal. Em virtude do requerido mandei passar o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, e o official de justiça, servindo de porteiro dos auditorios, na sala do Juizo á rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro, no dia 30 de outubro do corrente anno, após á audiência que terá logar ás 13 horas, trará a publico pregão de venda e arrematação dos bens penhorados que serão arrematados por quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, do teor seguinte: Laudo de avaliação.—Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares juiz da

7ª Pretoria Cível e a requerimento de D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, procedemos á avaliação dos bens penhorados a José Antonio Amorim, na acção summaria que lhe move a requerente. Os referidos bens constam de um predio construido em terreno de propriedade da requerente á rua Maria Macieira n. 11, na Estação de D. Clara, freguezia de Irajá, cujo predio examinamos e descrevemos da fôrma seguinte: Terreo, construido de pau a pique barreado, parte coberto de telhas e parte de folhas de zinco, medindo cinco metros e 30 centímetros de largura por 10 metros e 80 centímetros de comprimento e compondo-se de sete pequenos commodos para moradia e uma cozinha tudo em máo estado de conservação e muito baixo. Avaliamos o citado predio na quantia de 400\$000. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918.—João Ferreira Cavalcante.—Delio Guaraná de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o referido immovel queira arrematar, mandei passar o presente que será affixado na fôrma da lei e cópia do mesmo que será publicado pela imprensa, sciente de que o referido immovel está edificado em terreno de propriedade da autora D. Constança Augusta de Oliveira Amaral. Rio de Janeiro 5 de outubro de 1918. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrevão e subscrevi.—José Linhares.

Juizo Federal da Secção do Amazonas

Edital de protesto com o prazo de 30 dias

O Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, juiz federal na Secção do Amazonas, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de protesto com o prazo de trinta dias virem que, por parte do London & Brazilian Bank, Limited, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Secção do Amazonas. Diz o London & Brazilian Bank, Limited, pelo gerente de sua caixa filial nesta cidade, que tendo a Municipalidade de Manáos, por contracto celebrado na cidade de Londres, realizado um emprestimo da somma de trezentos e cincoenta mil libras esterlinas (£ 350.000), ficou declarado na clausula sexta do mesmo contracto «que o serviço de juros e amortização será coberto por uma annuidade de £ 24.745, em duas prestações pagaveis durante cada semestre ao London & Brazilian Bank, Limited, em Manáos, em moeda corrente do paiz, na importancia correspondente a £ 12.372.10/-, á taxa do cambio corrente em esterlino, do dia do pagamento, para letra á vista sobre Londres, pagamentos que serão effectuados integralmente até 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada anno. Essa annuidade será applicada em primeiro logar ao pagamento dos juros sobre todos os titulos em circulação, e o saldo, deduzida a quantia de £ 245, commissão do mesmo banco pelo serviço do emprestimo, constituirá o fundo accumulativo da amortização.» Sem embargo desta tão formal obrigação contida naquelle contracto, a Municipalidade de Manáos nem só deixou de pagar as prestações vencidas em 28 de fevereiro e 31 de agosto de 1917 e 28 de fevereiro do corrente anno, designadas pelos coupons de ns. 22, 23 e 24, como tambem não pagou integralmente a prestação vencida em 31 de agosto de 1916, a que se refere o coupon n. 21, por não ter completado a somma destinada á respectiva amortização. Dessarte se evidencia que houve da parte da municipalidade de Manáos um flagrante inadimplemento daquelle referida obrigação. Porque esta infracção da mencionada clausula contractual, aliás não justificada cumpridamente e opportunamente, importa em um descaço da municipalidade de Manáos na execução do referido contracto, prejudicando

assim direitos e interesses dos portadores dos respectivos titulos e do supplicante, este, para o fim de resguardar e conservar estes direitos, e por bem da fiel execução de todas e de cada uma de per si das clausulas do mesmo contracto, vac protestar perante V. Ex., como realmente protesta, contra o não cumprimento da obrigação contida na clausula sexta do contracto de 30 de abril de 1906, celebrado pela municipalidade de Manáos, protestando, tambem, haver em todo o tempo o pagamento das mencionadas prestações e respectivos juros da móra. Nestes termos, o supplicante requer a V. Ex. se digne ordenar que seja este protesto tomado por termo, intimando-se delle a municipalidade de Manáos, na pessoa do seu representante legal, Sr. Dr. Antonio Ayres de Almeida Freitas, superintendente municipal, e ao Sr. Dr. procurador seccional da Republica, depois do que, publicado por trinta dias no *Diario Official* do Estado, e no da União, sejam os respectivos autos entregues ao supplicante independentemente de traslado. Pede deferimento. Manáos, 30 de agosto de 1918.—London & Brazilian Bank, Limited, L. W. Turner, gerente. (Estava devidamente sellada). Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: Autuada. Como requer. Manáos, 30 de agosto de 1918.—Cunha Mello. Em vista do que se tomou o seguinte: Termo de protesto. Aos trinta e um dias de agosto de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Manáos, Capital do Estado do Amazonas, em o meu cartorio no edificio da Justiça Federal, compareceu o London & Brazilian Bank, Limited, representado pelo seu gerente nesta cidade, Sr. Leonard William Turner, e disse que vinha reduzir a termo, como de facto reduz, o protesto constante da petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim disse e protestou, lavro este termo que assigna. Eu, Albertino de Souza Barros, escrevão interino, escrevi.—L. W. Turner. Certidão. Certifico que, nesta data, fóra de cartorio, intimei do contendo da petição, despacho e termo de protesto retro ao Dr. Antonio Ayres de Almeida Freitas, superintendente municipal da Capital e ao Dr. José Mathews Gomes Continho, procurador da Republica, que ficaram scientes. O referido é verdade; dou fé.—Manáos, trinta e um de agosto de mil novecentos e dezoito. O escrevão, Albertino de Souza Barros. Em cumprimento ainda do mesmo despacho, se passou o pressenso edital, com o prazo de trinta dias para que produza os seus devidos e legais effectos. Para constar e chegar ao conhecimento de todos os interessados, se passou o presente que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado em Manáos, capital do Estado do Amazonas, aos 3 dias do mez de setembro de 1918. Eu, Albertino de Souza Barros, escrevão, escrevi.—Francisco Tavares da Cunha Mello.

Está conforme.—O escrevão, Albertino de Souza Barros.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e os Srs. Moniz & Comp., para fornecimentos de material a esta repartição, durante o corrente anno

Aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. director geral, Dr. Camillo Soares de Moura, compareceram os Srs. Moniz & Comp., commerciantes, estabe-

lecidos nesta praça, á rua General Pedra numero cento e quarenta e nove, autores das propostas de preços mais baixos, rigorosamente observadas as disposições do artigo cinquenta e quatro alíneas a a g, da lei numero dois mil duzentos e vinte e um, de trinta do dezembro de mil novecentos e nove, revigorada pela actual lei orçamentaria na concorrência para fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, aberta pelo edital do vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezasseis, publicado no *Diário Official* de vinte e nove do mesmo mez, tres, cinco, nove, doze e quinze de janeiro de mil novecentos e dezoito e propostas publicadas no *Diário Official* de vinte e quatro do mesmo mez, conforme o processo «Contabilidade» numero oitocentos e cincoenta de protocolo do Expediente desta directoria, e resolveram de commum accordo firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes Moniz & Comp., obrigam-se a apresentar, dentro do quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos de objectos requisitados por esta directoria.

Segunda—A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação das propostas, devendo em tal caso os contractantes fazer novo fornecimento, dentro do prazo acima estipulado.

Terceira—Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a directoria mandar comprar no mercado os objectos ainda mesmos de qualidade superior, correndo qualquar differença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão tambem sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta—Quando não se encontrar no mercado material superior, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecimento em desaccordo com o contracto até que possam cumprir-o ou até que se encontre no mercado material superior, além do que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta—Ficam os contractantes sujeitos ás multas de quinhentos mil réis (500\$), a um conto de réis (1:000\$), a juizo da Directoria dos Correios, quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e na presente quando não forem immediatamente pagas pelos contractantes serão descontadas do respectivo deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo neste caso os contractantes infractores obrigados a completar o mesmo deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta—Os contractantes Moniz & Comp., deverão apresentar mensalmente a esta directoria a conta dos fornecimentos organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e remetidas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba «Segunda Correios», artigo cento e vinte e nove, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, excepto as do fornecimento de caracter urgente da sub-consignação «Aluguel e conservação de casa e etc.», que, de accordo com o artigo numero trinta e dois, da lei numero setecentos e quarenta e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos, serão pagas na Thesouraria desta Repartição, com os adeantamentos feitos pelo Thesouro Nacional, para tal fim, correndo a aquisição dos demais objectos por

conta da sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.; aquisição e reparação de moveis, etc.», conforme a relação dos objectos que a este acompanham.

Setima—Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na Sub-Directoria de Contabilidade quitação da differença de preço, ou da multa que porventura lhes tenha sido imposta.

Oitava—Para garantia da execução do presente contracto os contractantes Moniz & Comp., depositaram no Thesouro Nacional a titulo de caução, a importância de um conto de réis (1.000\$000) em moeda corrente, conforme o recibo numero trezentos e vinte e sete, talão numero duzentos e sessenta e cinco, de vinte e um do corrente mez, passado por aquella Repartição e apresentado a esta. Essa caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona—No caso de reincidência na infracção de qualquer das clausulas, ou de não ter a firma contractante cumprido a parte final da clausula quinta, poderá a directoria rescindir o presente contracto independentemente de qualquer interpeção judicial ou extra judicial e neste caso ficarão os contractantes sujeitos a perda da caução depositada no Thesouro Nacional para garantia da execução do presente contracto.

Decima—O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas e, sendo aprovado vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Undecima—O sello proporcional devido pela importância total deste contracto será cobrado de accordo com o numero dezeseta do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro do artigo dezoito, da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos, observadas as alterações do numero vinte e nove da lei numero dois mil novecentos e dezanove de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Duodecima—O material a ser fornecido obedecerá a seguinte relação: Artigos de expediente, escriptorio, etc.: aquisição e reparação de moveis, etc.: Bolsa para caixa de collecta, uma, cincoenta mil réis; digo, chave para caixa de collecta antiga, uma, mil e quinhentos réis; idem, idem, moderna, uma, mil e quinhentos réis; caixa de ferro fundido para collecta, com 0^m,58 de altura, por 0^m,38 de largura, por 0^m,22 de espessura, uma, cento e sessenta mil réis; idem, engradada e posta no ponto de embarque, uma, cento e setenta mil réis; idem, com 0^m,87 de altura, por 0^m,38 de largura, por 0^m,22 de espessura, uma, duzentos mil réis; idem, engradada e posta no ponto de embarque, uma, duzentos e dez mil réis; idem, com 0^m,87 de altura, por 0^m,38 de largura, por 0^m,33 de espessura, suspensa por columnas de ferro fundido, ornamentadas, uma, quatrocentos e noventa mil réis; idem, engradada e posta no ponto de embarque, uma, quinhentos e quinze mil réis; co're de ferro nacional com segredo, medidas internas: 0^m,56×0^m,41×0^m,41, um, quatrocentos e cincoenta e oito mil réis; idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um, quatrocentos e oitenta e oito mil réis; idem, medindo 0^m,63×0^m,50×0^m,45, um, seiscentos e sessenta e tres mil réis; idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um, seiscentos e noventa e tres mil réis, idem, medindo 0^m,63×0^m,50×0^m,50,

um, seiscentos e oitenta mil réis; idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um, setecentos e dez mil réis; idem, de 0^m,75×0^m,63×0^m,59, um, oitocentos e oitenta mil réis; idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um, novecentos e dez mil réis; idem, medindo 0^m,78×0^m,70×0^m,50, um, oitocentos e noventa mil réis; idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um, novecentos e vinte mil réis; idem, medindo 0^m,83×0^m,60×0^m,53, um, um conto e vinte mil réis; idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um, um conto e cinquenta mil réis; idem, medindo 0^m,90×0^m,80×0^m,70, um, um conto duzentos e sessenta mil réis; idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um, um conto duzentos e noventa mil réis; idem, medindo 0^m,93×0^m,92×0^m,90, um, dois contos quinhentos e dezesseis mil réis; idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um, dois contos quinhentos e quarenta e seis mil réis; idem, medindo 0^m,95×0^m,55×0^m,60, um, um conto duzentos e noventa mil réis; idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um, um conto trescentos e vinte mil réis; idem, medindo 1^m,03×0^m,70×0^m,60, um, um conto quatrocentos e oitenta e cinco mil réis; idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um, um conto quinhentos e trinta e cinco mil réis; idem, medindo 1^m,10×0^m,90×0^m,63, um, um conto oitocentos e trinta mil réis; idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um, um conto oitocentos e oitenta mil réis; idem, medindo 1^m,00, digo, 1^m,10×0^m,96×0^m,60, um, um conto oitocentos e vinte e sete mil réis; idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um, um conto oitocentos e setenta e sete mil réis; idem, medindo 1^m,10×1^m,00×0^m,63, um, dois contos cento e quarenta e sete mil réis; idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um, dois contos cento e quarenta e sete mil réis, digo, dois contos cento e noventa e sete mil réis; idem, medindo 1^m,15×0^m,72×0^m,60, um, um conto e setecentos mil réis; idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um, um conto setecentos e cincoenta mil réis; idem, medindo 1^m,24×1^m,12×0^m,76, um, dois contos novecentos e cincoenta e seis mil réis; idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um, tres contos e seis mil réis; idem, medindo 1^m,24×1^m,24×0^m,76, um, tres contos duzentos e trinta e sete mil réis; idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um, tres contos duzentos e oitenta e sete mil réis; idem, medindo 1^m,25×0^m,75×0^m,62, um, dois contos cento e cincoenta mil réis; idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um, dois contos e duzentos mil réis; idem, medindo 1^m,36, digo, 1^m,33×0^m,78×0^m,66, um, dois contos quatrocentos e sessenta e cinco mil réis; idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um, dois contos quinhentos e quinze mil réis; idem, medindo 1^m,40×1^m,00×0^m,76, um, tres contos trezentos e quarenta mil réis; idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um, tres contos trezentos e noventa mil réis; idem, medindo 1^m,50×1^m,00×0^m,80, um, tres contos trezentos e cincoenta mil réis; idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um, tres contos e quatrocentos mil réis, idem, medindo 1^m,70×1^m,10×0^m,72, um, quatro contos e duzentos mil réis; idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um, quatro contos duzentos e cincoenta mil réis. Achar-se, assim, as partes contractantes de pleno accordo, eu, Mario Maya Ferreira, amanuense desta directoria, lavrei o presente contracto, de accordo com a minuta que me foi apresentada, contracto este que depois de lido e achado conforme, vac assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Em tempo se declara que os Srs. Moniz & Comp. são neste representados pelo Sr. Augusto Paiva Moniz, conforme a pro-

curação junta ao processo. Rio de Janeiro, trinta de setembro de mil novecentos e dezoito. — *Cemillo Soares de Moura*. — Por procuração, *Augusto de Paiva Moniz*. — Testemunhas: *Antenor Reis de Assis*. — *Sylvio de Freitas Oliveira*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de tres mil e seiscientos réis. — Confere. Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, trinta de setembro de mil novecentos e dezoito. — *Oscar Azamor Goulart*. 3º official. — Visto. — O chefe de secção, *Estevão Neiva*.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal; Bueno de Paiva, Soares dos Santos, Gonzaga Jayme, José Euzebio, Pedro Celestino e Mendes de Almeida, e deputados Thomaz Rodrigues, Arlindo Leone, Monteiro de Souza, Salles Filho, Anthero Botelho, Alfredo Ruy, Torquato Moreira, Andrade Bezerra, Sampaio Vidal, Natalicio Camboim, Simões Lopes, Sampaio Corrêa, Estacio Coimbra, Vicente Saboia e Pedro Lago.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no embarque do Dr. Afranio de Mello Franco, secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, que hontem seguiu para Bello Horizonte, pelo seu ajudante de ordens, 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti.

— Estevo no Palacio do Cattete, em visita ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Polycarpo de Magalhães Viotti, prefeito de Poços de Caldas, que se acha nesta Capital.

— Estiveram no Palacio do Governo, hontem á tarde, os Srs. Dr. Belisario Tavora, afim de agradecer ao Chefe do Estado o telegramma de pezaes que lhe enviou por motivo do fallecimento de pessoa de familia; e o Dr. Magalhães Calvet, que foise despedir do Sr. Presidente da Republica por ter de seguir para Washington, onde vao assumir as funcções de 2º secretario da embaixada do Brasil naquella cidade.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão Carlos Eiras, na missa mandada celebrar em intenção do 1º sargento enfermeiro Roberto Mariante, fallecido em Oran, victimado pela peste de Dakar, e que no Palacio do Cattete serviu como porteiro.

Na 1ª pagadoria do Thesourô Nacional pagam-se hoje, 7, dia util, as seguintes folhas: Fiscaes de vehiculos, pensões provisórias, praça de pret, aposentados da Fazenda, commissarios de 1ª classe, pensões, delegados e escriptães, commissarios de 2ª classe e serventuários do Culto Catholico;

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, a Directoria do Serviço de Povoamento está publicando editaes de concorrência para o arrendamento, por parceria, e pelo prazo de tres annos, de terrenos situados no nucleo colonial Bandeirantes, no Estado de S. Paulo, onde existem diversos machinismos para beneficio de productos agricolas.

As propostas serão recebidas até o dia 15 do corrente.

No decorrer do mez de setembro proximo findo, a Directoria do Serviço de Povoamento encaminhou, desta capital para os centros rurais do paiz, 649 trabalhadores. Durante este anno a cifra de individuos occupados pelo Ministerio da Agricultura, eleva-se a 6.395,

assim distribuida: Janeiro, 1.065; fevereiro, 615; março, 722; abril, 752; maio, 667; junho, 548; julho, 926; agosto, 434 e setembro, 649; seja a média mensal de 710.

Eram 4.813 brasileiros e 1.582 estrangeiros, predominando os portuguezes, hespanhóes e italianos.

Por Estados, estão assim discriminados: Alagoas, 40; Amazonas, 24; Bahia, 58; Ceará, 59; Espirito Santo, 132; Maranhão, 15; Matto Grosso, 284; Minas Geraes, 1.547; Pará, 21; Parahyba do Norte, 13; Paraná, 329; Pernambuco, 65; Rio Grande do Norte, 9; Rio Grande do Sul, 58; Rio de Janeiro, 1.893; Santa Catharina, 21; S. Paulo, 1.814; Sergipe, 13.

Por sua vez, de janeiro a agosto ultimo, os inspectores de povoamento encaminharam das capitais dos Estados, para o interior desses mesmos Estados, 3.189 pessoas, assim distribuidas: Minas Geraes, 207; S. Paulo, 2.182; Paraná, 399; Santa Catharina, 368; Rio Grande do Sul, 33.

As nacionalidades estão representadas da seguinte forma: Brasileiros, 1.042; estrangeiros, 2.147.

Eleva-se, pois, a 9.584 o numero total dos individuos já collocados pelo Ministerio da Agricultura, neste anno, sendo 3.835 (60.98%) brasileiros e 3.729 (39.02%) estrangeiros.

O movimento dos hospitais da Santa Casa de Misericórdia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 5 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.239; estrangeiros, 636; total, 1.875; entraram: nacionaes, 30; estrangeiros, 14; total, 44; sahiram: nacionaes, 24; estrangeiros, 10; total, 34; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiros, 4; total, 8; existem: nacionaes 1.241; estrangeiros, 636; total, 1.877.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia de 322 consultantes para os quaes se aviaram 483 receitas.

Fizeram-se 5 extracções de dentes e 33 curativos e pequenas operações.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa de Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 6 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.241; estrangeiros, 636; total, 1.877; entraram: nacionaes, 31; estrangeiros, 11; total, 42; sahiram: nacionaes, 57; estrangeiros, 12; total, 69; falleceram: nacionaes, 9; estrangeiros, 2; total, 11; existem: nacionaes, 1.206; estrangeiros, 633; total, 1.839.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.736 consultantes, para os quaes se aviaram 1.060 receitas.

Fizeram-se 83 extracções de dentes, 344 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 4, 55 pessoas, sendo: nacionaes, 41; estrangeiros, 11; do sexo masculino, 33; do sexo feminino, 20; maiores de 12 annos, 20; menores de 12 annos, 35; gratis, 14.

Sepultaram-se no dia 5 do corrente 46 pessoas, sendo: nacionaes, 34; estrangeiros, 12; do sexo masculino, 33; do sexo feminino, 13; maiores de 12 annos, 31; menores de 12 annos, 15; gratis 17.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 12ª loteria do plano 356, 186ª extracção do anno de 1918, realizada em 7 de outubro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

31.031.....	1:200\$000
15.591.....	120\$000
46.844.....	1:200\$000
7.523.....	120\$000
30.311.....	3:000\$000
20.819.....	300\$000
32.457.....	120\$000
46.033.....	120\$000
38.377.....	120\$000
41.472.....	120\$000
42.753.....	120\$000
14.107.....	120\$000
23.524.....	120\$000
23.850.....	300\$000
3.168.....	120\$000
34.695.....	120\$000
12.264.....	120\$000
24.408.....	120\$000
17.063.....	120\$000
19.542.....	300\$000
523.....	120\$000
74.....	120\$000
42.180.....	120\$000
23.318.....	300\$000
46.702.....	120\$000
33.290.....	120\$000
16.438.....	120\$000
37.115.....	300\$000
38.518.....	120\$000
33.993.....	300\$000
432.....	120\$000
25.472.....	20:000\$000
1.631.....	120\$000
18.864.....	120\$000
2.286.....	120\$000
22.488.....	300\$000
34.464.....	120\$000
25.404.....	120\$000
27.107.....	120\$000
40.277.....	120\$000
43.616.....	120\$000
44.034.....	120\$000
16.079.....	300\$000
37.466.....	120\$000
8.245.....	120\$000
29.616.....	120\$000
29.977.....	120\$000
2.881.....	120\$000
2.336.....	1:200\$000
5.480.....	300\$000
34.505.....	120\$000
33.512.....	300\$000
33.573.....	120\$000
49.519.....	120\$000
49.548.....	300\$000
38.536.....	300\$000
9.557.....	120\$000

Approximações

25.471 e 25.473.....	150\$000
30.310 e 30.312.....	110\$000

Dezenas

25.471 a 25.480.....	30\$000
30.311 a 30.320.....	18\$000

Centenas

25.401 a 25.500.....	9\$000
30.301 a 30.400.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 72 tem 65 e os terminados em 2 tem 35, exceptuando-se os terminados em 72.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo, em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 6 de outubro de 1918.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta quasi absoluta de telegrammas. Zona centro — O tempo está bom nesta zona, com excepção do Estado do Rio. Neste Estado cahiram hontem algumas chuvas fracas, e ainda hoje de manhã, em um ou outro ponto do littoral. Zona sul — O tempo está bom no norte do S. Paulo e no Rio Grande, incerto nas demais partes. Quasi nenhuma chuva ha a registrar. A temperatura subiu na zona centro, como no sul. A maior temperatura de hontem, 37.0, em Pão de Assucar e S. Luiz de Cáceres; a menor, 6.0, em Bella Vista. Previsão do tempo para o Districto Federal — Tempo bom (1), algumas probabilidades de instabilidade passageira á noite (3). A temperatura estável ou ligera ascensão (2). Ventos normaes, predominando a componente léste (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Continúa ruim o serviço telegraphico.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 7 de outubro de 1918 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. Luiz do Maranhão (X)										
Barra do Corda (X)...										
Fortaleza (X).....										
Quixeramobim (X)....										
Natal (X).....										
Parahyba (X).....										
Rociba (X).....										
Pão de Assucar.....	760.3	28.0	-0.0	SE	4	4	II	B. (n. manhã.)	31.0	21.0
Aracajú.....	63.4	27.7	1.1	E	4	6	II	B.	28.4	22.1
Bahia (X).....										
Caetité.....	61.8	21.0	0.0	SE	1	8	II	I.	29.0	16.0
Januaria (X).....										
Bello Horizonte.....	64.2	21.0	-1.0	NE	4	1	II	v.	29.0	18.0
Theophilo Ottoni (X)...										
Uberaba.....	61.0	23.0	1.0	NE	4	3	II	B. (n. manhã.)	32.0	18.0
Caxambu.....	61.0	20.0	1.0	SW	7	9	II	I. v.	28.0	14.0
Goyaz (X).....										
Santa Luzia (X).....										
Cuyabá.....	56.4	28.0	3.6	N	1	0	II	B.	32.8	23.0
Corumbá (X).....										
Victoria (X).....										
Capital Federal.....	61.1	23.0	-0.2	Calma	0	10	Chão.	B.	21.2	18.2
Campos.....	66.6	23.0	1.0	Calma	0	10	II	B. (i. manhã.)	35.0	20.0
Friburgo.....	615.	21.0	1.0	Calma	0	9	II	I.	23.0	15.0
Petropolis.....	63.7	23.0	4.0	NE	1	3	II	B. (o. n. man.)	18.0	14.0
Theropolis.....	65.0	18.0	0.0	E	1	10	II	I.	23.0	17.0
Cabo Frio.....	66.6	21.0	0.0	NE	3	3	Chão.	B.	25.0	17.0
Rezende.....	63.8	23.0	5.0	N	3	9	II	I.	17.0	14.0
S. Paulo.....	64.3	16.0	0.0	NE	4	10	II	I.	20.0	12.0
Santos.....	63.0	19.0	0.0	Calma	0	10	Peqs. vagas.	I.	23.0	16.0
Parauaguá.....	66.5	19.0	0.0	Calma	0	9	Tranquillo.	I.	20.0	11.0
Curityba (X).....										
Florianopolis.....	68.2	16.0	0.0	N	3	8	Taanquillo.	I.	19.0	13.0
Lages (X).....										
Porto Alegre.....	62.5	14.0	3.0	Calma	0	0	II	O. n. manhã.)	20.4	9.3
Uruguayana.....	63.0	16.0	2.0	NNE	2	0	II	B.	21.4	8.0
Montevideo(X).....										
Buenos Aires (X).....										

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro terno; sa, saraiva; ge, geadas; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 6 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 5 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregalho.....	0.0	24.0	18.0	Itapirú.....			
Eugenho de Dentro.....	0.0	23.1	17.5	S. Januario.....	0.0	32.2	18.6
Penha.....	0.0	22.6	17.7	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	23.2	17.3
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	1.6	30.8	18.2				

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de outubro de 1918.

Zona norte—Bom tempo esta manhã em Alagoas, Sergipe e Bahia; dos demais Estados não recebemos os nossos despachos meteorológicos. Choveu esta manhã em Garanhuns e hontem á tarde em Recife. Zona centro—Melhorou consideravelmente o tempo nas ultimas 24 horas na região central do paiz, não sendo durante este espaço de tempo registrada nenhuma chuva. A temperatura subiu. Zona sul—Reina bom tempo em S. Paulo e sombrio nos demais Estados do extremo sul. Choveu e trovejou hontem em Rio Preto e São Carlos do Pinhal; em Paranaguá, Blumenau e Brusque chuveiscou hontem. Choveu esta manhã em Santa Maria. A temperatura elevou-se. A maior temperatura de hontem, 38.0, em Bella Vista; e menor, 5.0, em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo—bom á tardinha e noite (1); perturbar-se-ha passageiramente ao correr do dia (2). Temperatura—ligeiro declínio (2). Ventos—normaes (2); viração possivelmente fresca no decorrer das 24 horas (3).—1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico ainda muito deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. s. no Rio de Janeiro) no dia 7 de outubro de 1918. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)....												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim.....	762.1	28.0	1.0	E	4	4	III	B.	33.0	24.0		
Natal.....	"	29.0	"	SSE	5	7	III	B.	29.5	22.3		
Parahyba (X).....												
Recife.....	63.8	28.0	-0.0	SE	5	2	Chão.	B.	29.0	25.0	0.3	C. pm.
Pão de Assucar.....	60.3	27.0	-1.0	SE	4	2	III	B. ns. man.)	36.0	22.0		Chs. v. pm.
Aracaju.....	65.5	24.4	-2.4	E	4	1	III	B.	28.6	22.6		
Bahia (X).....												
Castelló.....	62.3	21.0	0.0	SE	3	0	III	B.	28.0	17.0		
Januaria (X).....	61.6	27.0	-1.0	E	6	2	III	B. v.	33.0	16.0		
Bello Horizonte.....	63.2	21.0	0.0	NE	6	1	III	B. v.	26.0	18.0		
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba.....	"	23.0	0.2	NNE	2	7	II	B.	32.0	19.0		R. pm.
Caxambu (X).....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Guyabá.....	56.7	30.0	2.0	N	1	2	II	B.	30.0	25.0		C. t. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria.....	66.3	23.0	2.0	NNE	2	5	Tranquillo.	B.	29.5	21.5		
Capital Federal.....	63.1	22.2	1.7	WNW	2	7	Pcs. vagas.	B. (nt. manhã)	21.3	18.8		
Campos.....	66.1	25.0	2.0	NE	3	0	III	B. (o. manhã).	27.0	18.0		
Friburgo.....	64.7	22.0	1.0	"	"	8	III	B.	23.0	13.0		
Petropolis.....	62.7	22.0	2.0	NE	3	1	III	B. (o. manhã).	24.0	14.0		
Rezende.....	63.0	22.0	4.0	N	2	0	III	B. (n. o. m.).	29.0	16.0		
Cabo Frio.....	64.1	23.0	2.0	NE	5	0	Chão.	R. v. (v. m.)	26.0	18.0		
Theresopolis.....	63.0	21.0	1.0	N	4	2	III	B. (o. manhã.)	23.0	13.0		
São Paulo (X).....												
Santos (X).....												
Paranaguá.....	63.0	21.0	2.0	Calma	0	8	Tranquillo.	B.	21.0	13.0		Chs. pm.
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	62.2	19.0	3.0	N	2	10	Chão.	B.	20.0	14.0		
Lages.....	"	7.0	"	NE	1	10	III	B.	22.0	5.0		
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	64.3	18.0	"	SW	2	2	III	B.	20.0	13.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada. tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeroes indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 7 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 6 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	21.0	18.0	Itapirú.....	0.0	23.8	17.6
Engenho de Dentro.....	0.0	23.5	17.3	S. Januario.....	"		
Penha.....	0.0	23.9	17.0	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	23.0	17.4
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	21.8	19.4				

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

EDITAES E AVISOS

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 27/64	12 5/16
Sobre Paris.....	\$745	\$752
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$653
Sobre Portugal.....	—	25380
Sobre Nova York.....	—	45123
Lib. esterlina em moeda	—	245700
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15840
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	55175
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$890
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	\$908
Apolices geracs de 5 % miudas...	880\$000	—
Apolices geracs de 1:000\$, 5 %....	926\$000	—
Apolices Emissao para Estradas de Ferro.....	903\$000	—
Apolices Lloyd Brasileiro de 1:000\$, 5 %, nom.....	880\$000	—
Apolices Compromissos do The-souro de 1:000\$, 5 %, nom.....	903\$000	—
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, port.....	898\$000	—
Apolices de emprestimo municipal de 1917, port.....	101\$000	—
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	90\$000	—
Apolices do Estado de Minas Geracs, 1:000\$, 5 %, nom.....	900\$000	—
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	90\$230	—
Companhia Terras e Colonizacao...	15\$750	—
Companhia Seguros Minerva c/.....	70\$900	—
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/30 %.....	114\$230	—
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	133\$000	—
Companhia Tecidos Corcovado....	235\$000	—
Companhia Docas de Santos, nom. Debentures da Companhia Tecidos Alianca.....	20\$000	—
Debentures da Companhia Progres-so Industrial do Brasil.....	202\$000	—
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	210\$000	—

Vendas a prazo

200 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/v 30 dias....	130\$000
100 e 100 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/v 30 dias.....	132\$000
1.000 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	131\$000
500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c até 17 do corrente.....	133\$000
1.000 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	137\$000
1.000 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	140\$000
300 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	146\$000
500 e 500 Companhia E. F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	150\$000
1.000 Companhia Estrada de Ferro a Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	151\$000
1.000 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	153\$000
100 Companhia Docas de Santos, nom., v/c até 4 novembro.....	570\$000

Vendas por alvará de juiz

171 Apolices do Emprestito Municipal de 1917, port.....	153\$500
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918.— A. Simonsen, syndico.

Cruz Vermelha Brasileira

Esta sociedade é por lei declarada de utilidade publica federal e municipal e considerada de utilidade internacional.

A directoria, sabendo que pharmacias e estabelecimentos commerciaes usam o emblema da Cruz Vermelha, contra prohibição expressa da Convenção de Genebra e disposições da lei n. 2.389, de 31 de dezembro de 1910, dirigiu-os por vezes aos seus proprietarios convidando-os a substituirem o emblema adoptado por outra marca em seus productos.

Os estabelecimentos que receberam solicitações verbaes e em officios e as não attenderam são:

Pharmacia Sanitaria, á rua Frei Caneca n. 142; pharmacia Cruz Vermelha, á rua Barão de Mesquita n. 758; pharmacia Tavares, á praça Tiradentes n. 62; pharmacia Coutinho, á rua Conde do Bonfim n. 98; pharmacia da praia da Gloria n. 82; pharmacia e drogaria Providencia, á rua do Hospicio n. 248; pharmacia S. José, á rua Mariz e Barros n. 264; pharmacia Normal, á rua Senador Luzebio n. 59; pharmacia S. Geraldo á rua do Lavradio n. 50; papelaria, á rua Visconde do Rio Branco n. 28; photographia á mesma rua n. 25 e armazem Cruz Vermelha, á rua D. Polixena n. 87.

A' vista da recusa e continuação da mesma infracção seguida por outros estabelecimentos, a directoria resolveu agir judicialmente contra os infractores, marcando-lhes o prazo de 30 dias, a contar de hoje, para a mudança do referido emblema, que não póde ser empregado para proveito pecuniario.

A lei citada n. 2.380, de 31 de dezembro de 1910, claramente prescreve:

Art. 3.º O emblema da Cruz Vermelha, sobre fundo branco e as palavras Cruz Vermelha ou Cruz de Genebra, não poderão ser empregados, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra, senão para proteger ou designar os productos e estabelecimentos sanitarios, o pessoal e o material protegidos pela Convenção (art. 23 da Convenção de 6 de julho de 1906).

Paragrapho unico. E' expressamente prohibido o uso do emblema da Cruz Vermelha, como marca de fabrica ou de commercio. Para que se dê a imitação, não é necessario que a semelhança da marca seja completa, bastando, sejam quaes forem as diferenças, a possibilidade de erro ou confusão, sempre que as diferenças das duas marcas não possam ser reconhecidas, sem exame attento ou confrontação (art. 354 do Código Penal).

Art. 4.º Constituem crime e incluem-se na descripção do art. 353, do Código Penal, sem prejuizo das penas militares e das penas por estellionato e por abuso de confiança, as seguintes acções:

a) emprego illegal do nome e do signal da Cruz Vermelha;

b) o mesmo emprego no commercio e na industria, quer o signal seja identico quer seja por imitação, nos termos do paragrapho unico do art. 3.º desta lei;

c) o mesmo emprego do nome e do signal por pessoas que, não sendo órgãos de sociedades exclusivamente autorizadas, delles lancem mão para obter proveitos pecuniarios, fazendo appello á beneficencia publica.

Art. 5.º As mercadorias assignaladas com o emblema da Cruz Vermelha o que não tiverem sido vendidas até seis mezes depois da data da presente lei, só poderão ser vendidas depois dessa data, si estiverem selladas com o sello especial, que pelas mesmas taxas do imposto do consumo for estabelecido pelo Governo em regulamento.

Art. 6.º A condemnação pelo uso illegal do nome e signal da Cruz Vermelha no commercio e na industria terá por effeito, além das penas decretadas no art. 4.º desta lei, obrigar o condemnado a retirar o signal das mercadorias apprehendidas, ou, se isto for im-possivel, a destruir as mercadorias sobre as quaes estiver collocado o dito signal ou nome.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1918.— Thaumaturgo de Azevedo, presidente. — Dr. Getulio dos Santos, secretario geral.

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

(Continuação do edital de 24 de setembro de 1918)

SECÇÃO UNICA DE SANTA THEREZA

EDIFICIO: AGENCIA DA PREFEITURA — RUA DO AQUEDUCTO N. 70

Presidente: juiz de direito da 4.ª Vara Criminal

Eleitores:

Antonio Martins Pereira.
Antonio da Rocha Beça.
Antonio da Silveira Soares.
Antonio Rangel da Silva.
Antonio Corrêa Picanço.
Antonio Cicero Galvão.
Antonio Joaquim de Souza.
Antonio Guedes Ribeiro.
Antonio Rodrigues Lessa.
Antonio José dos Santos.
Antonio de Souza Machado.
Antonio Ignacio Vieira.
Antonio Furlado Morgado.
Antonio Rodrigues de Almeida.
Antonio de Macedo Machado.
Antonio Alberto Corrêa e Silva.
Antonio Paulino de Castro.
Antonio Marques Fernandes.
Antonio Luiz Braz.
Antonio Jung.
Antonio Joaquim da Silva Pereira.
Antonio Alves de Carvalho.
Antonio Lopes de Souza.
Antonio Antas.
Alfredo da Fonseca Braga.
Americo de Freitas Guimarães.
Alfredo Arthur de Figueiredo.
Alfredo Campos Lycurgo.
Alfredo Alves.
Alvaro Dantas Carrilho.
Alvaro Henrique do A. Carvalho.
Alvaro José de Souza.
Alvaro de Abreu Guimarães.
Alfredo Cunha.
Alfredo de Andrade Guimarães.
Alvaro Ramos da Encarnação.
Alvaro Martins da Cunha.
Antenor Pereira da Silva.
Arthur Ramos Maia.
André Curcino de Souza.
Adriano de Souza Maia.
Alvaro da Silveira Soares.
Aristides Clodoaldo Minucci.
Antenor de Almeida.
Armando da Silva Brito.
Aguinaldo Cordeiro Borges de Medeiros.
Arlindo de Souza Cabral.
Albino Fransmintario.
Ademar Corrêa Dias.
Ademar Vieira.
Amadeu Menezes da Silva.
Augusto Pinto Lopes.
Augusto Cornelio do Nascimento.
Arnaldo da Silva Ramos.
Alexandre Emilio Somnés.
Affonso Ribeiro de Mello.
Alypio Johanny Tagundes.
Alypio José dos Santos.
Agenor Lisboa.

Albertino Dias.
 Adelino Lopes Fernandes.
 Amaro de Andrade Bastos Pimentel.
 Aristides de Paula Ribeiro.
 Albertino Gomes do Valle.
 Annibal José Soares.
 Accacio da Costa Leite.
 Adolpho Gomes Ferreira Maia.
 Altivo Bráulio dos Santos.
 Argemiro Theodominio da Cunha.
 Aluizio Moreira dos Santos.
 Abrahão Pereira Mendes.
 Adherbal José Palhares.
 Americo dos Reis Corrêa.
 Antenor José de Souza.
 Alfredo Martins de Oliveira.
 Alfredo da Costa.
 Alfredo de Souza Araújo Monteiro.
 Adriano Pontes.
 Arthur Alvim.
 Ary Korner Maia.
 Antenor Silveira Samraio.
 Alberto de Araújo Rangel.
 Arthur Antonio da Costa.
 Bernardino Fernandes.
 Bázilio da Costa Corrêa.
 Benevenuto Teixeira Pinto.
 Bernardo Alvaro Bessa.
 Benigno Alves de Carvalho.
 Belarmino Antonio Gomes.
 Benjamin Constant do Amaral.
 Balduino Luiz da Silva.
 Bernardo José Dias.
 Bázilio Domingos da Silva.
 Caetano Gonçalves de Castro Lopes.
 Casemiro Campos Junior.
 Cypriano Gonçalves.
 Claro Francisco de Freitas.
 Candido Emilio de Vasconcellos.
 Cristolindo de Moraes.
 Cesario Ferreira de Oliveira.
 Cyro José Modesto.
 Caio Mario Martins.
 Carlos Bricio.
 Candido José dos Santos.
 Cyro Ramos de Azevedo.
 Candido Pedreira Alves.
 Carlos Augusto de Oliveira.
 Carlos Fernandes de Azevedo.
 Carlos Pereira de Souza.
 Carlos José da Silva Junior.
 Carlos Gomes.
 Carlos Imbassahi.
 Carlos Brandão da Cunha.
 Cario de Barros Pereira do Lago.
 Diogo Ferreira Barbosa.
 Dionepio José dos Santos.
 Deocleciano Pereira de Góes.
 Daniel Pereira Pinto.
 Ernesto Ribeiro de Souza.
 Leonardo Augusto Nunes.
 Eduardo Lara.
 Euclydes Henriquê da Graça.
 Edgard Corrêa de Sá Benevides.
 Ernesto de Souza Coelho.
 Euclydes Vieira Armand.
 Ercolino Gentil.
 Elias Macedo da Silva.
 Estevão Lucindo da Silva.
 Emygdio José da Silva.
 Elysio Matheus dos Santos.
 Euzebio Januario de Lacerda.
 Edgard Martins Ribeiro.
 Estephania José Pereira.
 Elmiro de Oliveira.
 Elyscio Pires Martins.
 Ernesto Gracie.
 Ernesto de Almeida.
 Ernesto do Valle Pereira.
 Eurico Carlos de Mesquita.
 Edgard Monte.
 Ernesto Barbosa dos Santos.
 Francisco José Teixeira.
 Frederico Martins Monteiro da França.
 Fernandes Braga.
 Francisco Goulart de Magalhães.
 Francisco Jorio.

Francisco Cardo Machado Junior.
 Francisco Teixeira de Oliveira.
 Francisco de Paula Soeiro Guarany.
 Francisco de Assis Ribeiro.
 Francisco Nizaro.
 Francisco Alves Baptista.
 Francisco Rodrigues Carvalho.
 Felipe José do Patrocínio.
 Florencio Honorato de Oliveira.
 Franklin George Naylor.
 Fernando Carlos Granthon.
 Fernando Waltz.
 Fidencio Pedroso de Albuquerque.
 Flavio Monteiro da Silva.
 Gaspar João José Yelloso.
 Genaro Rocha.
 Genezio Cavalcanti do Amaral.
 Getulio Campos.
 Gualberto de Senna Castro.
 Geraldo de Souza.
 Guilherme Aguiar da Silva Marques.
 Gaspar José Vieira.
 Gabriel Getulio Monteiro da Men-
 donça.
 Gastão da Cunha Guimarães.
 Henrique Pereira da Fonseca Junior.
 Henrique da Costa Pereira Braga.
 Henrique Pedro Maria de Lacerda
 Froize.
 Hostilio Silva.
 Horacio da Costa Brito.
 Henrique Nunes Pereira.
 Henrique de Magalhães Seroldi.
 Henrique Nitsche.
 Horacio Antonio Teixeira.
 Honorio Cahel.
 Hamilton Ernesto da Costa.
 Henrique Felix da Cruz.
 Henrique Felipe Reith.
 Henrique Francisco de Almeida.
 Henrique Guarany Silva Braga.
 Henrique Lucas Pincon.
 Hercula Gomes Vidal.
 Hercilio Vicente Sant'Anna.
 Humberto da Silva Lopes.
 Honorio Feijó.
 Hernani Bezerra.
 Henrique Augusto Nicónd.
 Ismael Pinto de Assumpção.
 Ignacio Narciso de Oliveira.
 Ignacio da Motta Leite.
 Irenio Pinto de Araújo Corrêa.
 José Ferreira Pereira da Costa.
 José Luiz da Silva.
 José Monteiro de Lima.
 José Leite Sampaio.
 José Alves Salles.
 José Ribeiro da Silva.
 José Cinelli.
 José Nunes de Sá.
 José Antonio Lopes de Castro Torres.
 José Vario.
 José da Silva Geddes.
 José Moreira.
 José Maria Gonçalves Junior.
 José Liberal.
 José Carlos Antunes.
 José Antonio Ribeiro Pinto.
 José Miguel Rosas.
 José Dias de Almeida.
 José Alves da Silva.
 José Emiliano dos Santos.
 José Julio de Souza Cunha.
 José Moreira Ribeiro.
 José Moreira da Silva Sarmiento.
 José da Rocha.
 Joaquim dos Santos Oliveira.
 Joaquim Francisco de Andrade.
 Joaquim Leal da Motta.
 Jordelino da Silva.
 Jonas Galvão Miranda.
 Jayme Vieira da Silva.
 Jesuino José de Carvalho.
 Julio Carneiro de Oliveira.
 Jonias de Araújo.
 Josué Valido de Jesus.
 Jorge Manoel da Silva.
 Jorge Carlos Ferreira.
 Jorge Baptista Guimarães.

Jayme Esteves.
 Jayme Germano da Silva.
 Julio Magno da Silva.
 Julio Barone.
 Joelin Munaz.
 Julio Augusto Teixeira da Costa.
 Jayme de Oliveira.
 Julio da Silveira Soares.
 Julio Gonçalves do Valle Pereira.
 Julio Ribeiro da Silva Menezes.
 Julio Pinto Duarte.
 José Rodrigues França.
 José Augusto Teixeira Serra.
 José Ferreira dos Santos.
 José Elpidio.
 José Pereira Serzedello.
 José Marcellino de Souza Marçal.
 João Ribeiro Machado.
 João Alves Ribeiro.
 João Ferreira Alves.
 João Borges de Araújo.
 João Wintrick.
 João Luiz Dutra.
 João Moreira da Silva.
 João Rodrigues Coral.
 João Chrysostomo de Lima.
 João Manoel dos Reis.
 João Bernardo de Mello Cintra.
 João Rodrigues Soares.
 João Roberto Valladares.
 João Francisco Mello Silva Junior.
 João Simões Prudente.
 João Alves Pinheiro.
 João Leny de Vasconcellos.
 João Pinto de Araújo Corrêa.
 João Soares Franco Maurity.
 João Marcellino da Silva.
 João Amadeu de Araújo Silva.
 Joaquim de Andrade Campos.
 Joaquim da Costa Vianna.
 Joaquim Antonio da Silva.
 Joaquim Pinto da Conceição.
 Joaquim Fernandes Brandão.
 Joaquim Lopes dos Santos.
 José Pacheco Dias Torres.
 José Narciso da Silva Braga.
 José Carlos Moerbeck Laversveller.
 José Candido da Silva Leite.
 José Fernandes da Costa Lage.
 José Lourenço Corrêa.
 José de Queiroz Vianna.
 João Amadeu de Araújo Silva.
 João Baptista de Andrade.
 Julio Belmiro Alves.
 Lauro de Figueiredo.
 Luiz José de Oliveira.
 Luiz Ferreira da Costa.
 Luiz Juste Varella.
 Leonidio do Nascimento.
 Lucio Marques de Araújo.
 Tauldelino Ribeiro da Silva.
 Luiz Corrêa de Mello.
 Manoel Gomes da Silva.
 Manoel Martins de Castro.
 Manoel Saldanha.
 Manoel Francisco Gomes.
 Manoel da Cruz Guimarães Junior.
 Manoel Caminha Ferreira.
 Mario Xavier de Gouvêa.
 Manoel Estevão Augusto da Silva.
 Mario Lopes Soares.
 Mauricio Guimarães.
 Melchior Pereira Cardoso.
 Mauricio Veruim.
 Manoel Pereira de Souza.
 Manoel Antonio dos Santos.
 Manoel Messias Bomfim.
 Manoel Rodrigues de Almeida.
 Manoel Pinto de Oliveira.
 Manoel de Jesus da Cunha Coutinho.
 Manoel da Costa Prado.
 Manoel Pinto Junior.
 Manoel Casemiro de Paula.
 Manoel Barbosa Madureira.
 Manoel Botelho Justino.
 Manoel Joaquim Brites.
 Manoel Rodrigues Barroca.

Manoel Alves dos Santos Junior.
 Manoel Dias Guimarães.
 Manoel Pereira da Cruz.
 Manoel Dias Ribeiro.
 Manoel José de Freitas.
 Manoel Haydt.
 Manoel Ribeiro.
 Manoel Fernandes.
 Manoel Novella da Silva.
 Manoel Leite Maia.
 Manoel Braz dos Santos.
 Manoel Rodrigues Abrantes.
 Manoel Ferreira da Rocha.
 Manoel Venancio Domingues da Silva.
 Manoel Setubal.
 Manoel José Fagundes.
 Manoel Moraes Neves.
 Manoel de Freitas.
 Manoel José Lopes.
 Manoel Augusto Rodrigues.
 Manoel Joaquim Nunes.
 Manoel Soares de Oliveira.
 Maximiano Cactano de Almeida.
 Marcellino Gonçalves.
 Mario Moreira Braga.
 Miguel Manes.
 Maximo Francisco.
 Nelson Gomes Leite.
 Nilo José Lopes.
 Nicodemos de Azevedo Carvalho.
 Nicolau Ferreira.
 Octaviano Galvão de França.
 Oscar Costa.
 Octavio Angelo Lopes.
 Octavio Augusto do Nascimento.
 Octavio da Silva Santos.
 Octacilio de Castro Silva.
 Oscar de Souza Menezes.
 Octavio Pereira Braga.
 Placido Villa Secca.
 Paschoal Raphael.
 Pedro Rogerio.
 Pedro do Nascimento.
 Pedro Antonio dos Santos.
 Pedro Leite de Vasconcellos.
 Pretextato Pinto de Araujo.
 Pedro dos Santos Lara.
 Pedro Rodrigues de Freitas.
 Paulo José de Souza e Silva.
 Placido José da Costa.
 Roberto da Costa e Sá.
 Rodrigo Alfredo Smith de Vasconcel-
 los.
 Raymundo Nonato da Silva Pereira.
 Rubem da Costa Ramos.
 Ramon Perez Salinas.
 Rodolpho Jorge dos Santos.
 Rodrigo Gomes da Veiga.
 Raymundo de Alcantara Junior.
 Raul Alexandre de Freitas.
 Raul Paulino Monteiro.
 Raymundo de Paiva Filho.
 Rafael Gomes de Sant'Anna.
 Raul Duarte.
 Romeu Placido Vaz Lobo Freitas.
 Ricardo Fontes.
 Ricardo Rodrigues dos Santos.
 Ricardo Evangelista.
 Salvador Campos de Moraes.
 Sylvio Moss.
 Severino Machado Dias.
 Sebastião Gentil da Rosa.
 Seraphim Barreto Pereira Pinto.
 Sezinando de Aquino Capelol.
 Saturnino Avinda de Azevedo.
 Severo Merola.
 Salvino Cabral de Mello.
 Sebastião Caelano da Rosa.
 Samuel Simões Duarte.
 Samuel Barbalho Uchôa Cavalcanti.
 Sylvino Pereira de Oliveira.
 Sebastião Canuto de Araujo.
 Sardoval Sant'Anna.
 Sebastião Estulano de Lima.
 Theodoro da Fonseca Graça.
 Tancredo Corrêa Leal.
 Taciano Accioly Monteiro.
 Thomaz Francisco de Rezende.
 Taciano Dutra da Rosa.

Tacito Alexandre da Costa.
 Trajano Augusto Moreira.
 Telmo de Souza Coelho.
 Thimotheo Gomes Ribeiro.
 Virgilio Appolinario da Silva.
 Virgilio Murco.
 Virgolino José Torres.
 Waldemar Moreira da Costa.
 Waldemar Ferreira Guterres.
 Waldemiro Massafere Dias.
 Waldemiro Manoferre Dias.
 Wenceslau Berianidi.
 Williforts de Mattos.

Zista suplementar da secção unica de Santa Theresza

Antonio Rodrigues Cardoso.
 Alfredo Lopes de Carvalho.
 Alvaro Corrêa Machado.
 Augusto da Silva Reis Sabrinho.
 Alberto Moreira de Oliveira.
 Catulino Florencio de Barros.
 Carlos de Almeida Paschoal.
 Francisco da Paixão Ferreira.
 Gastão Martins.
 Genesio Martins Corrêa.
 José Pinto Sampaio.
 José de Souza e Oliveira.
 João Campos de Freitas.
 João dos Passos.
 João Manoel Setubal.
 Joaquim Antonio de Araujo Junior.
 Jean Lacaille Salvador.
 Olyntho Ribeiro e Silva.
 Pedro Goulart da Silveira.
 Rodolpho Ignacio Pacheco.
 Waldemar Secundino Franco.

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:
 Faz saber a quem possa interessar que, de accordo com o disposto no art. 8º § 1º do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, distribuiu pelas secções abaixo declaradas os eleitores constantes das listas enviadas a este juizo posteriormente á expedição do edital publicado em 25 do corrente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 30 de setembro de 1918. Eu, He-
 meterio José Pereira Guimarães, escri-
 vão que subscrevi. — *Octavio Kelly.*

(Continuação)

Primeira secção de Sant'Anna

Arthur Gomes Matta.
 Antonio Gazani.
 Antonio da Silva Peixoto.
 Augusto Ferreira da Silva Porto.
 Agenor Ferreira Guimarães.
 Aurelino Rodrigues de Carvalho.
 Antonio Esteves de Freitas.
 Arthur Paz.
 Antonio Pacheco do Amaral.
 Alvaro Gomes da Rocha.
 Annibal Teixeira Fructuoso.
 Antonio Corrêa de Mello Oliveira.
 Arthur Drumond de Azevedo Suero.
 Antonio Rosa.
 André Bruno.
 Augusto Caldeira da Fonseca.
 Alfredo Luiz Dias.
 Adelinio Gonçalves Mendes.
 Arthur d'Almeida.
 Antonio Braga.
 Agostinho da Silveira Mendonça.
 Alvaro Peixoto da Nobrega.
 Arthur Innocencio Ferreira da Silva.
 Abel Soares Secco.
 Antonio José Lisboa.
 Alfredo Augusto do Mesquita.
 Antonio Candido Ferreira.
 Antonio Pires Laranjeira.
 Affonso de Barros Carvalhaes.

Alipio de Campos Sarmento.
 Antonio Pereira Coitinho.
 Arthur Soares Carneiro.
 Antonio Ribeiro.
 Aarão Indio do Brasil.
 Arlindo Mello.
 Arlindo da Costa Ramalho.
 Arthur Alves Velludo.
 Alberto Teixeira de Carvalho.
 Alvaro Augusto de Queiroz.
 Alfredo Ferreira Leite.
 Accacio Barreira.
 Antonio Manoel da Costa.
 Arino Santos.
 Antonio Rozendo d'Oliveira.
 Antonio Borges de Barros.
 Americo Carlos Brasil.
 Antonio Pinto Mesquit.
 Alberto Chisotomos Callado.
 Alfredo da Silva Vieira.
 Armando José da Costa.
 Bernardino Francisco Rodrigues.
 Benedicto Braga dos Santos.
 Benjamin de Oliveira Junqueira.
 Benjamin Machado.
 Bonifacio Maria de Jesus.
 Carlos Gandil Levy.
 Cicero Ferreira Sadock de Souza.
 Carlos Americo de Sá.
 Carlos Alberto da Fonseca Netto.
 Carlos Joaquim da Silva Picota.
 Carlos Pinto de Miranda Montenegro.
 Candido Mendes.
 Castellar Couto.
 Carlos Palmierie.
 Carlos Ribeiro da Cunha.
 Carlos Antenor dos Santos.
 Celso Rodrigues Salgado.
 Claudionor Pinto Bandeira.
 Carlos Octaviano de Souza França.
 Carlos José Soares.
 Candido Francisco Coelho.
 Daniel de Mattos.
 Domingos Manoel da Silva Vilarinho.
 Deoclecio Gil.
 Ephraim do Prado Seixas.
 Elmano da Cunha.
 Ernani Figueira.
 Ernesto Pinto de Almeida.
 Ernesto Augusto Lopes.
 Evaristo Assis de Moura.
 Ebraim da Silva Oliveira.
 Edgard Lima.
 Francisco da Rocha Cardoso.
 Francisco Rodrigues Neves.
 Florindo Augusto de Figueiredo Ro-
 cha.
 Francisco Leite de Araujo.
 Florianio Ignacio Pimentel.
 Fausto de Souza Ferreira.
 Francisco Zapparrigna.
 Francisco Barbosa Guimarães.
 Fernando José Ferreira.
 Francisco Lorys.
 Fernando Gomes Bastos.
 Francisco Martins do Pillar.
 Frederico Machado de Vasconcellos.
 Felicio Vieira de Mello.
 Francisco Felix de Moura.
 Felisberto Ferreira de Souza.
 Fabio Magioli.
 Faustino Simplicio de Oliveira Valim.
 Galdino Ferreira Lima.
 Germano Lopes da Silva.
 Gastão dos Santos Castro.
 Geronymo Alves de Sá.
 Guilherme Arthur Clausen.
 Germano Braz.
 Gastão Alvaro de Azevedo Macedo.
 Homero Silva.
 Henrique Martinho Monteiro de Cas-
 tro.
 Henrique Pereira d'Avila.
 Hilario Jesuino Ferreira.
 Henrique da Costa Guimarães.
 Humberto Gallotti.
 Hernani José Nunes.
 Hermenio de Oliveira.

Henrique Casado.,
 José Alonso.
 José de Carvalho Roque.,
 José Coelho de Souza.,
 José Giangiarulo.
 José Rogerio.
 José Maria Miranda Mendes.,
 José Soares dos Santos.
 João Fernandes da Silva.
 José Pinto Ribeiro.
 José Joaquim Barbosa Junior.,
 João Borges Lopes.
 José Luiz Ferreira.
 José Baptista da Silva.
 Joaquim Pedro dos Santos.,
 José Antonio Santiago.,
 José Vaz da Costa.,
 João Soares Corrêa.,
 José Borges Chaves.
 Julio Antunes.
 Joaquim da Cunha Vianna.
 José da Silva Lemos Pinheiro.,
 João Teixeira da Silva.
 Joaquim da Silva Campos.
 João de Souza Gonçalves.
 José das Chagas.
 José dos Santos Rodrigues.
 Jacomo Paladino.,
 José Ruvar.
 Jayme Monteiro da Motta.
 José Bernardino Ribeiro da Silva.
 João Teixeira de Souza.,
 José Antonio Pereira.
 José Maria de Sá e Silva.
 João José de Jesus.
 João Baptista de Mello.
 José Fernandes.
 José Pedro Joaquim.
 Joaquim Luiz de Souza.,
 José da Rocha Lemos.
 José de Souza.
 Joaquim Pinto Ribeiro.,
 João Dantas Werneck.
 Joaquim Martins Gonçalves.
 José da Silva Guedes.,
 João Fernandes.
 José Martins da Silveira Junior.,
 Jeronymo Gonçalves da Rocha.,
 José de Souza Saraiva.,
 Jayme Ferreira de Carvalho.,
 Jayme de Sant'Anna.
 João Baptista de Azevedo Leite.,
 João Fernandes Marinho Domingues.,
 Joaquim de Campos Gomes.,
 José Coelho de Souza.
 Joaquim Luiz de Souza.
 José Anastacio dos Santos.,
 João Tosta de Freitas.
 José Pereira Paulo.
 Jorge Moreira dos Santos.
 José Villarinho.
 João Cecilio Manes.
 João de Costa Lima.
 José Alves de Aguiar.
 Lazaro Seusin de Queiroz.
 Luciano Soares.
 Luiz Sertorio.
 Luiz Felipe de Mattos Colegipe.
 Luiz Baptista de Lima.
 Lourival Ramos Leal.
 Leonidas João de Souza.
 Lycurgo Antonio Franca.
 Lauriano Ferreira de Araujo.
 Manoel Luiz Regada.
 Manoel Velloso de Ascenção Santos.,
 Manoel Celestino Xavier.
 Manoel Barcellos.
 Mario José Gavito.
 Mario José Botelho.
 Marcellino de Silveira Netto.
 Manoel Pereira de Castro.
 Mario Alves Praciro.
 Manoel Antonio das Neves.
 Manoel Gaspar de Abreu.
 Manoel Pimenta Sampaio.
 Manoel Ferreira Ormindo Filho.
 Manoel Bento Ribeiro Peixoto.
 Miguel Machado Barcellos.

Manoel Henrique de Almeida.,
 Manoel Affonso Monteiro.,
 Manoel Ferreira Mendes.
 Manoel Machado Coelho.
 Napolcão Gomes de Azevedo.
 Nareiso Rodrigues Fontoura.
 Orecar de Moura.
 Octavio Machado.
 Oldemar José de Oliveira Rosa.
 Octavio de Souza Santos Moreira.
 Orecar de Souza Pinto Junior.
 Olvidio Antonio de Oliveira.,
 Orvaldo Lima Verde.
 Octavio Segundo Rocha.
 Paulino José de Oliveira.
 Pedro de Soledade Araujo.
 Pedro Guagliardi.
 Rodolpho Andrade Rumbelspuger.,
 Raul Telles Ribeiro.
 Roberto Torzillo.
 Raphael Jam Christiano.
 Sebastião Francisco de Amorim.,
 Salomão José Gomes.

Segunda secção de Sant'Anna

Alfredo Innocencio Ferreira Silva.,
 Antonio Borges.
 Antonio Ferrainolo.,
 Antonio Galhardo.
 Antonio Gomes de Souza.,
 Antonio Augusto de Souza e Sá.
 Alexandre Joaquim Americo Duarte.
 Alberto Augusto Pinto.
 Antonio Joaquim Gomes da Silva.,
 Antonio Pinzo.
 Augusto Morano.
 Alexandre Pelegrino.
 Antonio Viegas Monteiro.
 Avelino Alves de Almeida.
 Alberto Leandro de Lima.
 Augusto da Costa Ramos.
 Abilio Mindello Balthar.
 Antonio Monteiro de Guimarães.
 Ascanio de Barcellos Bastos.
 Arnaldo Guinle.
 Alcôo Guimarães d'Azevedo.
 Alvaro Martinho Pounieuse.
 Armando de Souza Rosas.
 Antonio Joaquim dos Passos.
 Antonio Augusto Pinheiro de Almeida.
 Antonio Olympio da Fonseca Cou-
 linho.
 Antonio Dias de Moura.
 Alexandrino de Souza Guimarães.
 Antonio Fernandes de Araujo.
 Alfredo Borges Monteiro.
 Alvaro de Mariz.
 Alfredo Nunes de Souza.
 Alvaro da Silva Braga.
 Antonio de Mattos Telles.
 Alamiro dos Santos Geanni.
 Bazileo Franca da Fonseca.
 Bernardino Joaquim Antunes.
 Benecto Novella da Silva.,
 Bento Campos Ferraz.
 Corel Angelo de Oliveira.
 Carlos Barreto.
 Claudionor Francisco da Silva.
 Candido Jeronymo dos Santos.
 Civis Galvão. (Dr.).
 Cyro Galvão Penecher.
 Carlos Pacca Velloso.,
 Carlos de Andrade.
 Carlos Ferreira da Cunha.
 Demetrio Virgilio de Figueiredo.
 Domingos José da Silva.
 Domingos de Castro Palma Junior.
 Domingos Joaquim de Castro.
 Euclides Cardoso dos Santos.
 Eugenio Vieira.
 Esmael Pereira Paulino.
 Eduardo de Vasconcellos.
 Ernesto Franca.
 Eduardo Cabral de Lacerda.
 Francisco José Mano.
 Francisco Silva dos Passos.
 Francisco de Paula Aquila.
 Francisco Crescente.

Francisco Ferreira.,
 Francisco Pontão.
 Fernando Gonçalves.
 Florentan Gonçalves Maia.
 Fausto de Miranda.
 Fernando da Costa Rego.,
 Francisco Marano.
 Francisco Paulino Zagaglia.,
 Francisco Giangiarulo.
 Francisco Sarro.
 Franklin de Mello Vieira Guimarães.,
 Francisco da Silva Lopes.,
 Francisco Ceciliano.
 Guilherme de Almeida Brito.
 Guilherme Alves da Silva.
 Guilherme Gonçalves Roma.
 Godofredo Caetano de Oliveira.
 Heitor Ramos.
 Henrique Nunes Ferreira Braz.
 Hemeterio Gomes de Menezes.
 Herculino Sarmento.
 José Gomes Pessoa.
 Julio Antonio de Lima.
 João Frederico de Cerqueira.
 João Borges da Silva.
 José Gomes Coimbra Gomes.
 José Carlos do Monte.
 João da Silveira Avila.
 Joaquim Maria de Moura.
 João Caetano Rodrigues.
 Jordelino Francisco Ramalho.
 José Jorge.
 José Sanches de Almeida Costa.
 José Avelino de Araujo.
 João Pedro da Rocha.
 Joaquim Teixeira Bonifacio.
 Julio Abrantes de Oliveira.
 Joaquim Fernandes de Souza.
 José de Azevedo Carneiro.
 José Maria da Motta.
 José Pinto de Athayde.
 José Elpidio Corrêa de Oliveira.
 Joaquim de Araujo Perique.
 Julio de Souza Peixoto.
 José da Rocha Padilha.
 João Martins dos Santos.
 João Bastos de Oliveira.
 João Silveira Junior.
 Joaquim Adelino de Almeida.
 Jardelino de Mattos.
 João Fernandes Coelho.,
 João Baptista Rogerio.
 Joaquim Teixeira da Cunha.
 Luiz dos Santos.
 Luiz Carlos Ferreira.
 Luiz Carneiro da Fontoura.
 Luiz Bahia.
 Manoel Fernandes Domingues.
 Mario Gerard.
 Manoel Menezes Garcia.
 Maurilio Araujo Veiga.
 Manoel Cardoso Machado.
 Marcos José de Sampaio.
 Maximiano Luiz Garcia Rosa.
 Manoel Francisco do Valle Junior.
 Manoel Castello Branco.
 Miguel da Costa Junbeba.
 Manoel Joaquim Barbosa.
 Manoel José Pereira de Miranda.
 Branco.
 Manoel de Barros.
 Miguel da Silva Mello.
 Mario Luiz dos Santos.
 Manoel Caldeira da Fonseca.
 Manoel Francisco de Carvalho.
 Matheus Barbosa.
 Manoel Fernandes.
 Miguel Carvalho da Silva.
 Manoel Pinto de Oliveira.
 Manoel Rodrigues de Souza.
 Manoel Emilio Maia.
 Manoel Pereira.
 Mario Rodrigues da Fonseca Lessa.
 Manoel Victor de Castro.
 Manoel José da Cunha Osorio.
 Nicolau Rzymiski.
 Nair Kozma Cardoso.
 Roberto da Silva Pinheiro.

Narciso Luiz da Rocha.
Octacilio Fortuna Rodrigues dos Santos.

Oscar Sayão de Moraes.
Octavio José Carvalho.
Oscar de Oliveira.
Octavio Victorino da Cruz.
Paulo Moreira de Araripe Macedo.
Paschoal Felipe.
Pedro Augusto de Queiroz.
Paulo Fortes de Oliveira (Dr.).
Procopio Duarte.
Paschoal Agostinho.
Pedro de Sá.
Pedro Soares de Souza.
Plácido da Silva.
Prisco de Oliveira Rocha.
Pedro Lopes Vieira.
Pedro Alves da Magalhães.
Pedro Gonçalves Martins.
Perfeito Gonçalves.
Raul Neves.
Rozendo Santo Dominguez.
René Bacher.
Raul Teixeira Vasques.
Reinaldo Jorge da Silva.
Raul Canuto de Amorim.
Raphael Garofalo.
Raul Palmiere.
Seraphim Pereira Sampaio.
Seraphim Pereira Branco.
Seraphim Mayrinck.
Salvador Laviola.
Silvino Pedro Joaquim.
Socrates Floriano Peixoto.
Salvador Zacharias Rosas.
Silvio Cornelio.
Salustiano Alves Coelho.
Thomaz Pereira de Albuquerque Sam-
pão.

Tiburcio dos Reis Carvalho.
Theodorico de Souza.
Tito Candido do Sacramento.
Victor Hugo Lacerda de Athayde.
Virgilio Lopes Vieira.
Vicente Ferreira Dias.
Vicente José Pereira.
Virgilio do Couto.
Virgilio Alves de Sá.
Virgilio Antonio Fernandes.
Valentim Antonio Marques.
Valentim de Mattos.
Vicente Formichella.

Terceira secção de Sant'Anna

Alvaro Monteiro de Barros.
Arthur Duarte de Oliveira.
Arlindo Eloy de Souza.
Antonio Pereira.
Antonio Dias Garcia.
Antonio da Silva.
Alvaro Raulino da Silva.
Affonso Teixeira de Carvalho.
Adalberto Guimarães de Oliveira.
Arlindo Calleaux.
Antonio Sampaio Coelho.
Alipio José de Medeiros.
Alfredo Pinto Coelho.
Aurelio Milhio.
Bucy Paulo da Silva.
Bento José Fernandes.
Cypriano Ferreira Pinto.
Constantino Garcia de Venezes.
Candido Vicente Ferreira.
Eugenio Silveira da Costa.
Eduardo Alves da Motta.
Egydio Jeronymo dos Santos.
Emilio dos Santos Silva.
Francisco Transuntano.
Felix Baptista de Souza.
Francisco Gallardo.
Francisco Antonio Guimarães.
Felix da Silva Vianna.
Fortunato Ferreira dos Santos.
Gregorio do Nascimento Canaru.
Godofredo Ferreira dos Santos.
Guilherme Rapozo.
Guilherme José Ferreira.

Ignacio Bittencourt Filho.
Hederson Pinto Ribeiro.
Ivanildo de Carvalho.
João Martins de Faria.
Joaquim da Motta.
João Alves Pinto.
Joaquim José Pereira.
Joaquim Barbosa Pereira.
João Pinheiro.
José Custodio da Silva.
Joaquim Lopes.
João Lopes de Aguiar.
José Fernandes Bento Ferreira.
José Torres Maciel.
Joaquim de Oliveira Reis.
Justo Antonio de Oliveira.
José Augusto de Araujo Barros.
José Martins Pereira.
Lourival de Freitas Martins.
Luiz Ernesto de Paula.
Leopoldo Pereira da Silva.
Luiz Lanza.
Mario Pereira da Silva.
Manoel Alves Junior.
Manoel Silva Souza.
Mariano Adolpho Philigrete.
Matheus Alfimilo.
Marcos Moreno.
Nesio Raymundo Barreto.
Napoleão de Moraes.
Paulo dos Santos.
Pedro dos Santos Freire.
Quintino Soares de Castro.
Rozendo Remigio de Oliveira.
Raul Soares de Freitas.
Solero Gancalves do Valle.
Sebastião Barbosa Lima.
Urbano Cardoso Franca.
Vasco Freitas.
Victorino Rodrigues Souza.
Walfredo Agnello Simões dos Reis.
Secção unica de Santa Thereza
Alberto de São Paulo Aguiar.
Alberto Toledo Bandeira de Mello.
(Dr.).

Alberto Isaias dos Santos.
Augusto José de Sá.
Antonio de Macedo Seroldi.
Arthur Meixner de Almeida Marques.
Antonio Paulino Soares.
Alberto Carlos dos Santos.
Alberto de Freitas Ribeiro.
Antonio Gonçalves da Costa.
Antonio Gentil.
Alan Kardec Savoy.
Arthur Cleveland Nunes.
Alberto da Silva.
Antonio Martins de Souza.
Adelardo de Azevedo Gomes Netto.
Alcides Augusto Rist.
Armando Ferreira.
Antonio Candido de Souza Mattos.
Arnaldo Carneiro.
Arthur Alves de Brito Marques.
Acilo Domingos dos Santos.
Alvaro Pereira Dias.
Antonio de Souza Barbosa.
Alfredo Nunes de Andrade.
Alvaro José Dias.
Alberto Roy Marques.
Alexandre Ferreira Martins.
Alberto Cardoso de Mattos.
Alberto Joaquim Ladeira.
Affonso Pinto Bravo.
Ampliato Pinto de Sá.
Augusto de Araujo Costa.
Angeio Joaquim Ladeira.
Arlindo Miranda.
Antonio de Souza Pinto.
Antonio Affonso Junior.
Adelino Freire da Silva.
Antonio Gomes Alvarez.
Alfredo Evaristo dos Santos.
Alamiro Honorato da Motta.
Bernardino da Silva Soares.
Benedicto Fonseca.
Cesar Penna de Mendonça.

Carlos Alberto de Oliveira Braga.
Coriolano Baptista Lima.
Domingos José Teixeira.
Deolindo da Costa Pereira.
Diamantino Fausto Ramos de Sá.
Eugenio de Almeida Paiva.
Ernesto de Freitas Crissiuma (Dr.).
Edgard Guilherme Pahl.
Euclides da Costa Baptista.
Erico de Souza Lacerda.
Edmir Pinheiro Cortez.
Euclides Deslandes.
Eurico Domingos.
Eduardo da Silva Chagas.
Eurico Sampaio.
Ernesto Zeferino Duarte Nunes.
Felippe Ogeinbe.
Franklin Fernandes Pereira.
Francisco Ferreira de Carvalho Junior.

Francisco José Ricardo.
Godofredo Ferreira Lima.
Herminio Augusto Lucio.
Honorio Machado de Castro.
Herculano Rodrigues Lima.
Hernani da Silva Costa.
Henrique da Rocha Camargo.
João Agostinho Lisboa de Mára.
João Baptista Ferreira do Valle.
José Nunes Carneiro.
João Valentim.
João Alves Barcellos.
João Lopes de Souza.
Joaquim Alves Ribeiro Junior.
José Romão de Alencar.
Jacyntho Alves da Silva Valonga.
Joaquim Marques.
João de Medeiros Arruda.
Jaymo de Paula Heire.
José Dias da Cruz (Dr.).
José dos Santos.
José Carlos de Carvalho.
José Monteiro.
João Albino da Costa.
João Sergio Calixto.
João Cancio Seixas.
José Candido da Silva.
João Lopes Teixeira.
Julião Basilio da Silva.
José Duarte Banzoum.
Justiniano da Costa Almeida Filho.
J. Penafort Guimarães.
João Cordeiro d'Avila.
Joaquim Alves Ferreira.
João de Freitas Sampaio.
José de Lima Motta.
João Vicente Filho.
Joaquim Maldonado.
Luiz da Costa Araujo.
Lauro Pinto da Paixão.
Leopoldo Alves Bittencourt.
Liberato Augusto de Faria.
Luiz Silva.
Leandro da Silva Rocha.
Luiz Antonio Dias Teixeira.
Luiz Augusto da Paz Carvalhaes.
Mario Santos.
Manoel Honorato de Sant'Anna.
Manoel da Cunha Cardoso.
Marcellino Corrêa Manhães.
Manoel d'Avila Godinho.
Manoel Dias dos Santos.
Manoel Zeferino Corrêa Filho.
Manoel Ramos da Silva.
Manoel Martins.
Miguel Lassaro Ruy.
Melchior Cesar dos Santos.
Nestor King.
Octaviano José de Lima.
Octavio Duarque de Gusmão.
Octavio Vieira Cortez.
Odorico Branca Barreto.
Pierre Labarthe.
Pedro Estino da Silva.
Orlando Senra.
Oscar de Almeida Manhães.
Raul Antonio Xavier.

Rogério Miguel.
Regino José de Oliveira Filho.
Raulino Rodrigues Chaves.
Reinaldo da Silva Paschoal.
Salustiano Tavares.
Salvador Nascimento.
Sebastião Washington de Miranda
Silva.
Theophilo Fernandes Arouca.
Theophilo Ribeiro Lima.
Valentim dos Santos Penna.
Walmorio dos Santos Rodrigues.
Waldemar Teixeira.

(Continuação)

(Edital publicado em 25 de setembro
de 1918).

PRIMEIRA SECÇÃO DE SANT'ANNA

EDIFÍCIO — AGENCIA DA PREFEITURA
RUA FREI CANECA N. 42

Presidente — Juiz da 1ª Pretoria Cível

Eleitores:

Antonio José Tavares.
Antonio Moreira Guedes Filho.
Antonio Alexandino Gaia.
Antonio Marques Alves da Silva.
Antonio Marques Alves da Silva
Pinto.
Antonio Gonçalves de Lima.
Antonio da Silva Amado.
Antonio Manoel Fiuza.
Antonio dos Santos.
Antonio Fernandes de Pinho.
Antonio Tavares.
Antonio Galdino de Carvalho.
Antonio Moreira de Almeida.
Antonio Neves.
Antonio Sampaio Ribeiro.
Antonio Caselli.
Antonio Furtado da Silva.
Antonio Francisco Isidoro.
Antonio de Almeida Alentajão.
Antonio Santoro.
Antonio Soares de Lima.
Antonio Ramos dos Santos.
Antonio Gonçalves de Mattos Junior.
Antonio de Souza Paz.
Antonio Deceleciano de Araujo.
Antonio Gonçalves de Mattos.
Antonio Candido Botelho.
Antonio de Souza Santos.
Antonio Baptista Ramos Bittencourt.
Antonio Joaquim de Almeida.
Antonio José Teixeira.
Antonio Moraes Alves.
Antonio Cartucelli.
Antonio Corrêa das Neves.
Antonio Galabria.
Antonio Rodrigues de Souza Mello.
Antonio Penna.
Antonio Vaz Ferreira.
Antonio Vieira Coelho.
Antonio Avelino Pinto Guimarães.
Antonio Pinho dos Santos.
Antonio Druman.
Antonio Bretas Filho.
Antonio José Lopes.
Antonio Medeiros.
Antonio Augusto da Silva.
Antonio José Coelho.
Antonio Pimentel.
Antonio Padula.
Antonio José Mauricio.
Antonio Dias Moreira.
Antonio Paulino Sampaio.
Antonio Augusto Monteiro Bretas.
Antonio Pereira de Almeida.
Antonio Manoel Rodrigues.
Antonio Baptista de Azevedo.
Antonio Ribeiro.
Antonio Lopes da Silva Marinho.
Antonio Corrêa de Almeida.
Antonio José da Silva.
Antonio Severino de Oliveira.
Antonio Tavares Corrêa.

Antonio Moreira de Vasconcellos.
Antonio Affonso de Carvalho.
Antonio Jacomo Villaga.
Antonio de Almeida Peixoto.
Arthur João Trotte.
Arthur da Silveira Nello.
Arthur de Souza Nascimento.
Alberto Clemente de Brito.
Alberto de Mattos Paranhos.
Alfredo Alvares de Mello Macedo
(Dr.)

Americo Pereira da Silva.
Alberto Pires Affonso.
Alfredo de Santa Barbara.
Alvaro Monteiro de Carvalho.
Americo de Oliveira Sendino.
Arthur Labatut do Nascimento.
Arthur de Paula Reis.
Arthur Henrique Soares.
Arthur José Lopes Almeida.
Arthur Soares.
Alvaro Bahia Junior.
Alvaro Augusto de Souza Reis (Dr.).
Alvaro Martins Costa.
Augusto do Espirito Santo.
Americo Eugenio Rodrigues.
Alfredo de Oliveira Botelho.
Alfredo Augusto Mesquita.
Alfredo Gonçalves.
Americo Silva.
Alfredo Brasil.
Alvaro Martins do Amaral.
Alvaro Antonio da Cunha.
Alfredo da Silva Castro.
Arthur Teixeira da Costa.
Alvaro Pery de Campos.
Arthur Penna Mendosa.
Alfredo Dimas.
Alfredo Corrêa Villaga.
Alfredo Antonio Alves.
Alfredo José Borges.
Alfredo Silveira de Azevedo.
Alfredo da Costa Mattos.
Alfredo Carneiro da Paixão Rocha.
Alfredo Antonio de Souza.
Apolinario Gomes Martins.
Arthur Teixeira Cardoso.
Alvaro da Silva Porto.
Abazalão Rodrigues Vianna.
Alfredo Carneiro.
Alfredo Belfort.
Alberto Teixeira de Almeida.
Alberto Manoel da Cruz.
Alberto Gayoso dos Reis.
Alberto de Almeida Santos.
Alberto Macedo Maia.
Antenor Pinto Moreira.
Bento Martins de Siqueira.
Belizario Ferreira.
Bento José Maria.
Benjamin Maria Villela.
Bernardo Moura.
Bernardo Corrêa da Costa.
Benedicto Dias de Menezes.
Benedicto Braga da Silva.
Benedicto José dos Santos.
Bernardino Ferreira de Mesquita.
Bernardino Luz.
Benedicto Alves.
Benedicto Calovechio.
Braz Tolino.
Bernardino Ferreira Cardoso.
Carlos Alexandre Baptista.
Carlos Norberto Barbosa.
Cyro da Silva Couto.
Carlos da Costa Leite.
Carlos Jacob de Carvalho.
Cizino Antonio da Costa.
Carlos Xavier de Gouvêa.
Cyriaco Pereira da Silva.
Cypriano José Dias de Carvalho.
Crispim José Maria.
Custodio Pinto de Souza Mello.
Collatino de Siqueira Caldas.
Cesar Augusto Borges.
Carlo Gonçalves.
Carlos Fontoura de Oliveira Reis.
Carlos Alberto Padula.
Custodio Fernandes de Oliveira.

Carlos Giannini.
Carlos de Andrade.
Diogenes de Abreu Sodré.
Diopolino Lima.
Diodesio Lima de Freitas.
Didimo Pereira da Silva.
Deziderio Raiffé.
Demosthenes Americo da Silva.
Deodoro Machado Mendes.
Deodoro de Mattos Telles.
Deocleciano Raymundo Nogueira.
David Cardoso Mendes.
Delphino José de Ramos.
Domingos Rodrigues.
Domingos da Costa Fernandes.
Deolindo de Souza Pinto.
David Rosa Sant'Anna.
Daniel José Antunes.
Ernestino Fernandes de Magalhães.
Enéas Lacerda França.
Eurico Delaware São Paulo.
Edison Moura de Oliveira Guimarães.
Evaristo Marques da Costa (Dr.).
Edmundo Seixas.
Euclydes Vieira da Costa.
Eduardo Figueiredo.
Eduardo Gonçalves Dias.
Eugenio Nunes Nogueira.
Eugenio Agnello de Faria.
Eugenio Baptista Couto.
Eduardo da Silva Peixoto.
Eurico Salgueiro Murta.
Eugenio Jacintho Braga da Silva.
Francisco Antonio de Macedo Junior.
Francisco José Ribeiro.
Faustino Henrique Pereira.
Feliciano José da Cruz.
Florenço José Pereira.
Florenço de Castro Lobo.
Fernando Rosaura de Almeida.
Feliciano Pina Carvalho.
Felix Candido do Nascimento.
Feliciano Costa.
Firmino José dos Santos.
Fidelix Pereira Moutinho.
Fortunato Gabriel.
Fidencio Euprepro Simas.
Florenço Dourado.
Franklin Soares de Freitas.
Flyorindo Luiz de Sá Barbosa.
Felix Emmanuel Jacy.
Frederico Augusto da Silva.
Gastão Huper Medina.
Gastão Miranda Calvet.
Gabriel Duarte Carneiro.
Galdino José Rodrigues.
Gumercindo Corrêa de Abreu.
Geraldo Abrantes de Oliveira.
Gastão Barroso.
Gregorio Mariano.
Gustavo Franco Costa.
Gabriel José de Abreu.
Gervasio Bertrand de Macedo Fernan-
des.
Gastão Nogueira da Costa.
Henrique José Corrêa.
Hermínio da Costa Martins.
Humberto Tavares.
Hilario Antonio Alves Coelho.
Honorio Portella da Roca Lima.
Hamilton de Oliveira Pires.
Honorio José da Cruz.
Humberto Brum.
Horacio Pereira de Carvalho.
Humberto Gangoni.
Henrique Cesar.
Heleodorino Corrêa Felix.
Henrique Teixeira Costa.
Ismael Vasques.
Ignacio da Silva Proença.
Ignacio Silva de Sá Freire.
Irineu Lima Verde.
Isaías Ferreira Maia.
Ignacio José dos Santos.
José Ferreira dos Santos.
José Ribeiro.
José Martins de Souza.
José Canuto dos Reis Carvalho.
José Alves Barbosa.

José Braz.
 José Thomaz Carneiro da Cunha (Dr.).
 José Marinho Bouças.
 José Vaz Lobo Lassance.
 José da Costa Figueiredo.
 José dos Santos Teixeira.
 José Fiuza.
 José Martins Barcellos Junior.
 José dos Santos Barreira.
 José Luciano Gomes.
 José dos Santos.
 José Januario Trindade.
 José Ayres Vieira.
 José Gomes da Silva Potengy.
 José Francisco Quinto Junior.
 José Silvestre de Mello.
 José Viegas da Silva.
 José Evandro Lopes.
 José Corrêa Lopes.
 José de Oliveira Guimarães.
 José Augusto Ferreira.
 José Theodoro Cicero da Silva.
 José Maria Marques.
 José Luiz Leite.
 José Firmino de Mello.
 José Alexandre Pereira.
 José Lucas das Neves.
 José Constantino.
 José Machado da Silveira.
 José Antonio Soares Junior.
 José de Almeida Creado.
 José Pereira do Cabo Junior.
 José Custodio dos Santos.
 José Soares Leite.
 José Antonio de Oliveira.
 José Philomeno Ferreira Gomes.
 José Avelino Oliveira Guimarães.
 José Jacintho Lacerda.
 José Pereira de Souza.
 José Teixeira.
 José Soares da Silva.
 José Claudio.
 José Rodrigues da Costa.
 João Fernandes do Valle.
 João de Azevedo Madureira.
 João Gonçalves Ribeiro.
 João Baptista de Souza.
 João Pinto Cardoso.
 João Scevino de Carvalho.
 João da Luiz Trindade.
 João Baptista Fernandes.
 João José Ferreira Junior.
 João Lopes de Sá Coelho.
 João Monteiro de Miranda.
 João Fernandes Ferreira.
 João da Cruz Vieira.
 João Evangelista de Mello.
 João dos Santos Rodrigues.
 João Lessa da Silva.
 João Penna.
 João Baptista Rodolpho Paiva Junior.
 João Antonio de Oliveira.
 João Candido Botelho.
 João José de Campos.
 João Soares Pinto.
 João Gomes de Brito.
 João Adão da Silva.
 João Teixeira Sampaio.
 João Rodrigues de Souza Pedrosa.
 João Moreira da Cista.
 João de Oliveira e Silva.
 João Marques de Mello.
 João da Silva Peixoto.
 João Alves Bezerra.
 João Leite da Silva.
 João Faria.
 João Claude de Sampaio.
 João José Bittencourt.
 João Lopes Corrêa de Lacerda Filho.
 João Antonio Rodrigues.
 João Fernandes da Costa.
 João Teixeira de Araujo.
 João Fernandes Roma.
 João Silveira Bittencourt.
 João Alves Pereira de Andrade.
 João Coelho Monteiro.
 João Praga.
 João Escherich.

João Medeiros.
 João de Souza Alves.
 João Gonçalves Pires.
 João de Siqueira Menezes.
 João Ferreira Lopes de Souza.
 João Vieira de Bizarro.
 João Rego do Amaral.
 João Urbano Figueira (Dr.).
 João Cancio Seixas.
 João Nunes Ferreira.
 João Martins de Azevedo.
 João Cardoso Ferreira.
 João da Silveira Neves.
 João Garpar da Silva Lisboa.
 João Baptista Gonçalves.
 João Ferreira França.
 Joaquim Simões da Silva Freitas.
 Joaquim Ferreira Baptista.
 Joaquim da Silva Barros.
 Joaquim Caldeira da Fonseca Filho.
 Joaquim de Souza Guimarães.
 Joaquim Lopes dos Santos.
 Joaquim da Silva Alves.
 Joaquim Magalhães Dias.
 Joaquim Corrêa de Azevedo.
 Joaquim José Maglioli Junior.
 Joaquim de Sant'Anna.
 Joaquim Pereira de Mello.
 Joaquim Ignacio de Figueiredo.
 Joaquim José Fernandes.
 Joaquim José Soares.
 Joaquim da Silva Santos.
 Joaquim Gonçalves Ferreira.
 Joaquim Barbosa de Castro.
 Joaquim da Costa Camarate.
 Joaquim Rodrigues Ferreira.
 Joaquim Pinto de Vasconcellos.
 Joaquim da Cunha Ribas.
 Joaquim Santos Araújo.
 José Paraíso.
 José Santiago.
 José Levy Ayrosa.
 José Augusto Anes.
 José Reynaldo da Silva.
 José Fernandes da Silva.
 José da Silva Benevides.
 José Constantino de Cavalho.
 José Candido Ferreira.
 José Baptista de Miranda.
 João Bastos Telles de Menezes (Dr.).
 João Fernandes Vargas Arêas.
 João Caruso.
 João Baptista Gomes.
 João José dos Santos.
 João Bastos Monteiro.
 João Mautamban Cardoso.
 João Felix da Silveira.
 João Joaquim Vieira.
 João da Cunha Pereira.
 João dos Santos Cardoso Junior.
 Joaquim Gomes Jardim.
 Joaquim Valerio da Costa.
 Joaquim Nunes Filho.
 Joaquim Gonçalves da Silva.
 Joaquim de Albuquerque.
 Joaquim Ferreira Guimarães.
 Joaquim Henrique Noronha.
 Joaquim Gonçalves de Lemos.
 Jorge Francisco de Deus.
 Jorge Gomes Barroso.
 Jorge de Oliveira Guimarães.
 Luiz Carlos Xeffó.
 Luiz Augusto de Castro Miranda.
 Lattario Valentim de Figueiredo.
 Lysandro do Amaral Lisboa.
 Lucio Rodrigues Ramos.
 Luiz Ferreira Salvador.
 Luiz de Albuquerque.
 Luiz Antonio de Oliveira.
 Luiz Julio Alves.
 Luiz Pinheiro de Souza.
 Laurindo da Silveira Rosa.
 Lourival Fernandes Carneiro.
 Leopoldo Vargas Paqundes.
 Lamartine Vianna Braga.
 Luiz Mendes de Oliveira.

Luiz Ignacio de Azevedo.
 Luiz de Almeida Figueiredo.
 Luiz Narciso Gomes.
 Luiz da Silva Pereira.
 Luiz Lopes da Silva.
 Luiz Ramos de Abreu Lima.
 Luiz Sampaio de Azevedo.
 Luiz de Castro.
 Luiz de Sá Carneiro.
 Luiz Gomes Lopes.
 Luiz Barbosa do Nascimento.
 Luiz Marzano.
 Leandro de Mattos.
 Lindolpho Quintanilha.
 Leoncio Carlos de Souza Motta.
 Laurindo Gomes de Oliveira.
 Lindolpho Alves Cardoso.
 Luciano da Fonseca Marques.
 Léo de Sá Osorio.
 Lucio Marques da Silva.
 Leocadio Martins.
 Laurentino Cesario da Cunha.
 Leopoldo Manoel Carvalho.
 Luiz Francisco Teixeira.
 Luiz Daniel.
 Mario Ribeiro Trovão.
 Miguel Geminiano de Amorim.
 Maximiano Paes Perpetua.
 Mario José da Costa.
 Modestino Cupertino.
 Mercedes Augusto de Moraes.
 Marciano Rebello Miranda.
 Mauricio Lattori.
 Mario Rodrigues da Cruz.
 Malvino José Peixoto.
 Marcos Evangelista de Miranda.
 Martiniano Coelho.
 Miguel Antonio de Miranda.
 Marinho da Silva Pontes.
 Mogart Tavares Vieira.
 Miguel Meuta.
 Miguel Patuári.
 Miguel da Costa Lima.
 Marcos Peres Teixeira.
 Miguel Rufino.
 Nicolau Lamaro.
 Mantur Noval de Negreiros.
 Norberto José Ferreira.
 Nolasco Francisco dos Santos.
 Nabuzardan da Silveira e Azevedo.
 Neuton Augusto Brasil.
 Nicolino José Soares.
 Natal Secreto.
 Naphitaly Pereira da Silva.
 Nicatay Rodrigues.
 Nicolau Strino.
 Nicolau Tolentino Rocha.
 Nelson do Brasil Gomes.
 Nelson Pimenta.
 Nicolau Caravello.
 Noredino Alves de Sá.
 Norbal José Gonçalves Lisboa.
 Octacilio da Fonseca.
 Octacilio Bispo dos Santos.
 Orestes Gomes de Oliveira.
 Oterbal Nascimento de Oliveira.
 Orlandino Mendes.
 Oscar de Souza e Silva.
 Octacilio Manoel Miranda da Rocha.
 Orlando Justiniano Rodrigues.
 Octacilio Candido Duarte.
 Oscar de Oliveira Cardoso.
 Oracy Colonna.
 Orlando Soares de Carvalho.
 Oscar Braga.
 Octavio de Andrade Sampaio.
 Octavio Alves de Azevedo Arisdes.
 Octavio Rocha.
 Octavio de Moura Prado.
 Octavio do Espirito Santo.
 Octavio Dorat Lessa.
 Octavio Lima.
 Octavio Losso.
 Oliveira dos Santos Lauro.
 Oscar Pedrosa Caldas.
 Octavio da Costa Azevedo.
 Oscar Cesar Ramos.

SEGUNDA SECÇÃO DE SANT'ANNA

EDIFÍCIO: ESCOLA RIO BRANCO — RUA FREI
CANECA N. 179Presidente: 2º curador de Orphãos
Eleitores?

Armando Rodrigues da Silva.
Arnaldo Pereira Rosas.
Arnaldo Pereira dos Santos.
Armando Gomes da Rocha.
Armando Belfort de Paula Ramos.
Antenor Coelho da Silva.
Antenor da Silva Callado.
Alexandre Simplicio de Siqueira Júnior.
Antenor Wanceslau de Sant'Anna.
Antenor Alvares Lima.
Angelo Belmont dos Santos.
Angelo Martins.
Abilio Guimarães de Sant'Anna.
Albino Bauhet.
Antenor Cortes Alvares de Souza.
Arnaldo Carneiro.
Antenor Gomes Saverda.
Augusto de Mattos.
Alexandre Duarte da Cunha.
Augusto Frederico Xavier de Brito.
Augusto Mendes Corrêa.
Augusto Carvalho Costa.
Affonso Romano.
Avelino André da Costa.
Avelino da Costa.
Aurelio Barbosa dos Santos.
Adrião Marques da Silva.
Aminthas de Brito Cortes.
Adalberto Machado Mendes.
Albino Pinto Leal.
Albino Lattari (Dr.).
Albino de Castro Menezes.
Apollo Martins da Silva.
Agapito Marcellino Chasse.
Alexandre Marques Fernandes.
Annibal Nunes de Araujo.
Alexandre Gaspar de Abreu.
Argemiro Teixeira da Silva Netto.
Amancio José de Amorim.
Anysio Plum.
Adjalma de Aguiar Alves Pereira.
Accacio Stelfeld.
Adelino Ribeiro Baldeira.
Alcides de Lima Brito.
Adelino Corrêa da Costa.
Alcides Cardoso Nogueira.
Almadio de Oliveira Santos.
Amadeu Braz.
Abelardo Machado Mendes.
Agostinho Baroni.
Arlindo José da Silva.
Alberico Alves Pacheco.
Agario Conrado Costa.
Affonso Nunes da Silva.
Affonso do Patrocínio.
Adriano Olympio de Barros.
Athayde Brites Corrêa.
Amadeu Santoro.
Alonso Martins da Costa.
Adriano Augusto Videira.
Aripino José Guersolo.
Alzir de Azevedo Torres.
Accacio Gonçalves da Costa.
Amador Brandão.
Albano de Almeida Cordeiro.
Albano Ferreira Lima.
Abel Costa.
Abel de Souza Araujo.
Avelino Gonçalves de Magalhães.
Adriano Gesanimo Monteiro.
Adolpho Alvares Gomes Bacros.
Azarias Dias Moreira.
Aristeu Tavares dos Santos.
Antenor Alves de Araujo.
Antenor Wenegroweies Brasil.
Alvaro da Silva Menezes.
Arthur da Silva Maia.
Alvaro Araujo Cintra.
Armando da Silva Barcellos.
Antenor Coimbra.
Arthur de Souza Guimarães.

Arthur Bivar.
Arthur José de Moura.
Arthur de Azevedo Marquês O'Reilly.
Arthur Delphino Fernandes.
Arthur Salicrú.
Alberto Alves da Silva.
Annibal Hildebrando Rodrigues.
Almerindo Martins de Castro.
Alexandre Suevo.
Alcides Carrilho da Fonseca e Silva.
Americo de Souza.
Affonso de Albuquerque Barata.
Aminthas Lopes da Silva.
Affonso Monteiro Pinto.
Aristoteles de Magalhães Pery.
Albino Soares.
Achiles Ribeiro de Campos.
Alfredo Camillo Sarmento.
Antonio Lopes Moraes.
Alfredo de Almeida Lourenço.
Alberto Campos de Souza.
Alberto Gonçalves.
Armando Gustavo Masson.
Agenor Rodopiano Gonçalves dos Santos.
Alvaro Ferreira Mayring.
Alvaro Pereira Dias.
Adolpho José Ferreira.
Albano de Castro.
Alfredo Libanio da Cruz.
Avelino Nunes Junior.
Alfredo Aleixo Alves.
Alvaro Andrade Camara.
Alvaro Antunes.
Alfredo Antonio de Carvalho Jardim.
Abel Elias de Oliveira.
Alvaro Bastos.
Anselmo da Costa Miranda.
Cypriano Abed.
Christiano Antonio Pimentel.
Carlos Teixeira dos Passos.
Candido de Andrade Gardel.
Cesar Augusto de Oliveira Rei.
Claudionor da Costa Jumbaba.
Cedro Polissy.
Coriácio Paulo Cabral e Silva.
Camillo Daniel de Souza.
Claudio Oliveira da Silva.
Cornelio Augusto França.
Christiano Alexandre da Silva.
Cesar Pereira Soares.
Carlos Zimmermann.
Carlos Ferreira Serpa.
Casemiro Fernandes Guimarães.
Clodomiro de Souza Peixoto.
Carlos Alberto de Gouvêa.
Carlos Alberto Mariatte.
Carlos Augusto Bueno Ormerode.
Carlos Augusto Cesar.
Carlos Marcellino da Silva.
Carlos Ferreira da Silva.
Carlos José Borges.
Carlos Gustavo Coiffe.
Carlos Pinho Gonçalves.
Carlos Scola.
Carlos Francisco da Rosa.
Caetano Ferraz Delduque.
Carlos Leopoldo Riviére.
Claudionor Augusto de Campos.
Celso Xavier Ribeiro da Fonseca.
Custodio do Espirito Santo.
Eugenio Sampaio.
Eduardo Germino.
Euclides Silva Monteiro.
Euclides Cabral e Silva.
Edgard Paula Ney.
Eduardo Pinto Teixeira.
Eurico Vianna.
Ernesto Gigante.
Euclides Deslandes.
Ernani José da Costa.
Ernesto Eugenio Pereira.
Euclides Pereira Fortes.
Euclides Xavier de Gouvêa.
Ernesto Affonso Ribeiro.
Eduardo Francisco dos Santos.
Enéas Coelho Corrêa.

Evangelino Teixeira Nobrega.
Eduardo Pinto Pinheiro.
Elias Bastos dos Santos.
Edmundo de Souza Valente.
Ernani de Mendonça.
Euripedes Maglioli.
Eduardo de Oliveira Santos.
Enéas Xavier de Gouvêa.
Ernesto Peixoto.
Ernesto de Andrade.
Eugenio Cesar de Azevedo.
Francisco de Barros.
Francisco das Chagas do Nascimento.
Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão.
Francisco Teixeira de Mello.
Francisco José Storino.
Francisco Xavier da Silva.
Francisco Secreto.
Francisco Osorio da Fonseca.
Francisco Lattari.
Francisco Freire de Castro.
Francisco Xavier.
Francisco Tripado.
Francisco Abreia da Silva.
Francisco Losso.
Francisco da Costa Vianna.
Francisco Augusto Vieira.
Francisco Guilherme de Sá.
Francisco Amaral Machado.
Francisco Valladão Freitas.
Francisco Xavier Pimenta.
Frederico Xavier de Magalhães.
Felix de Lima Matta.
Fetisdoro Gaya.
Fernando Pereira de Souza.
Hirmino Francisco Lopes.
Florentino Alves Guerra.
Franklin Cordeiro dos Santos.
Fidelis Indio Brasileiro.
Guilherme Eisenlohn.
Gilberto Decembrino.
Germano de Mendonça.
Germano Francisco Thompson.
Gastão Pio de Vasconcellos.
Guilherme Ferreira Pacheco.
Gustavo Martins de Azevedo Coutinho.
Grissimo Horacio da Silva.
Gustavo Ventura dos Santos.
Guilherme José do Rego Filho.
Guilherme de Decia e Brito.
Hermades da Silva Maia.
Harrison Moura de Oliveira Guimarães.
Horacio de Almeida Nunes.
Hernani Marcolino Leite.
Heitor Fogaça Pereira.
Horacio José Dias de Carvalho.
Hygino Rodrigues do Nascimento.
Horacio Soares.
Horacio Leopoldo da Silva.
Heitor José do Carmo Netto. (Dr.)
Heitor José dos Santos.
Henrique Thimotio da Costa.
Henrique José Vieira.
Henrique Raposo Albernaz.
Henrique Queiroz Freitas Bastos.
Irineu Augusto Pinto.
Izaltino Martins.
Ideltrudo Siqueira Duarte Guadís.
José Ribeiro Alves.
José Luiz Garcez Palha.
José Coelho de Souza Junior.
José dos Santos Moreira.
José de Assumpção.
José de Souza Medeiros.
José Candido Botelho.
José Pinheiro dos Santos.
José Mario Pereira.
José de Sá Peixoto Filho. (Dd.)
José Basileu Alves Pinna.
José Rodrigues Pereira.
José Antonio da Silva.
José Martins de Araujo.
José Vieira Souto-Mayor.
José de Araujo Braga.
José Amaro Netto.

José Ferreira Netto.
 José da Silva Azevedo.
 José Sampaio da Silva.
 José Malieia.
 José Augusto de Carvalho.
 José Maria dos Anjos Brazil.
 José Pereira.
 José Quirino de Oliveira.
 José Saturnino Marques.
 José Bastos Guimarães.
 José Chateaubriand Alvares.
 José Manoel Teixeira.
 José Angelo Moreira.
 Julio Miranda.
 Jayme Cardoso dos Santos.
 Juvenal Jorge.
 Jayme Babilio Ferreira.
 Joviano de Almeida.
 Josephino Neves de Assumpção.
 Jorge Seixas.
 Jeronymo Duarte Guimarães.
 Julio Pinheiro Barbosa.
 Jayme José da Costa.
 Jeronymo Pereira.
 Julio Cesar Leal Junior.
 Joaquim Manoel dos Santos.
 Joaquim Ferreira da Silva.
 Joaquim Fernandes.
 Joaquim Coutinho da Silva Imbu.
 Joaquim Nepomuceno de Moura.
 Joaquim Ferreira Santos.
 Joaquim Teixeira de Carvalho.
 Joaquim Gaya.
 Joaquim Baptista Cabral.
 Joaquim Francisco de Oliveira.
 Joaquim Guarani de Sant'Anna.
 Joaquim Martins Coelho.
 Joaquim Carneiro Braga.
 Joaquim Silva Machado Junior.
 Joaquim Gonçalves Pires.
 Joaquim de Souza Mendes.
 Joaquim Ignacio Lopes.
 Joaquim Alves de Oliveira.
 Jayme da Costa Paiva.
 Jacintho Thomé Abrantes.
 Jorge Rezende.
 Johannes Jacy.
 Jorge Antonio Martins de Menezes.
 Jorge de Oliveira.
 Jayme Baptista Machado.
 Jacob Palmieri.
 Justino Ribeiro.
 Johannes Otto Jacy.
 Julla Pinto Lyra.
 Jovino Corrêa dos Santos.
 Jefferson Domício Saddock de Sá.
 Julian Gomes.
 Jeronymo Tolimé da Silva.
 Jeronymo Beretta.
 Julio Francisco Lopes Marinho.
 Julio Gonçalves Lisboa.
 Julio Simões.
 Jacintho Teixeira de Oliveira Braga.
 Julio Gaspar Dias.
 Jayme Cardoso Avilla.
 Julio José Monteiro (Dr.).
 Julio Pinto Espincho.
 Julio Mario Nascentes.
 Leonardo Antonio de Menezes.
 Lauro Bulcão.
 Luiz Eugenio Krisnitz.
 Laudelino Gonçalves Aguiar.
 Luiz Chaves Borges.
 Lino do Fonseca Junior.
 Lauriano Nogueira.
 Luiz de Almeida e Souza.
 Luiz Eugenio Monteiro de Barros.
 Luiz Andrade Camara.
 Luiz Scrivano Filho.
 Luiz Gonzaga da Trindade.
 Luiz Baptista Alquerre.
 Luiz Santiago da Silva.
 Luiz da Costa Lima.
 Luiz Marcellino Borges.
 Leopoldo Baptista de Macedo.
 Lourenço Braz de Lima Guimarães.
 Luiz Marques de Gouvêa.

Luiz Pizzano.
 Luiz Custodio de Britto.
 Luiz Sapienza.
 Manoel Paes Gonçalves Sobrinho.
 Manoel José do Bomfim.
 Manoel Vieira Rosas.
 Manoel Mathias de Medeiros Simas.
 Manoel Antonio Ferreira da Silva.
 Manoel Lopes de Souza.
 Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão.
 Manoel Miguez Gonzalez.
 Manoel Rodrigues da Costa.
 Manoel Pereira Loureiro.
 Manoel dos Santos Costa.
 Manoel Rodrigues do Valle.
 Manoel José da Costa Braga.
 Manoel Fimino Moreira.
 Manoel Olegario Ferreira.
 Manoel Martins da Rocha Filho.
 Manoel Ferreira Corrêa.
 Manoel Munhoz Galindo.
 Manoel Rodrigues Alves.
 Manoel Custodio de Brito.
 Manoel Bessa Menezes.
 Manoel Corrêa dos Reis.
 Manoel Rodrigues Alves Junior.
 Manoel José Vaz.
 Manoel Teixeira dos Santos.
 Manoel Andrade de Menezes.
 Manoel de Souza Bacellar.
 Manoel Antunes de Campos Dias.
 Manoel Caetano da Silva.
 Manoel Cordeiro de Andrade.
 Manoel Gonçalves Dias.
 Manoel Pereira dos Santos.
 Manoel Moreira de Mesquita.
 Manoel Bessa Menezes Junior.
 Manoel Candido Botelho.
 Manoel Moraes.
 Manoel Sandamill.
 Manoel Rodrigues do Valle.
 Manoel Francisco Gomes.
 Manoel Machado da Silva.
 Manoel Loureiro.
 Manoel de Carvalho Andrade.
 Manoel Gonçalves Couto.
 Manoel Fernandes Pinto.
 Manoel da Costa Leite.
 Manoel Martins de Senna.
 Manoel Nunes Branco.
 Manoel Antonio Silva.
 Manoel José da Silva.
 Manoel Corrêa do Rosario.
 Manoel Baptista dos Santos.
 Manoel Augusto Ferreira da Cunha.
 Manoel da Silva Araújo.
 Manoel Vieira da Cruz.
 Manoel Affonso Pires.
 Manoel Conde.
 Manoel Gonçalves de Magalhães.
 Manoel Clementino da Silva Vianna.
 Manoel José do Bomfim.
 Manoel Pinto.
 Manoel Ferreira Ormond.
 Manoel Gonçalves dos Santos.
 Manoel Cardoso Junior.
 Manoel Dias Trindade.
 Manoel Hyppolito de Aguiar.
 Manoel Ignacio da Veiga.
 Manoel Marques de Andrade.
 Marcos Guimarães.
 Mario Imperial.
 Mario Moura.
 Mario José da Silva.
 Miguel Nunes Ferreira.
 Mauricio da Silva Claudio.
 Marcionilho Carvalho de Macedo.
 Miguel Demetrio Ajuz.
 Mario José de Almeida.
 Miguel Schrago.
 Marcellino Rodrigues.
 Miguel Alves de Mesquita.
 Miguel Manoel Pereira.
 Mario Nestor de Figueiredo.
 Moacyr Teixeira Mosse.
 Mario Duarte Hall.

Miguel Archanjo de Carvalho.
 Mario Cavalleira de Lago.
 Octavio Feital.
 Paulo José Barbosa.
 Pedro Domingues Braga.
 Porfirio Ribeiro de Faria.
 Pedro Cardoso Serafim.
 Plinio Dutra Barroso.
 Plinio Ribeiro da Silva.
 Olindo Ballesté Junior.
 Pedro Octaviano de Oliveira.
 Pedro Pestano de Simas.
 Pedro Coracy Almeida.
 Pedro Tertuliano de Souza.
 Pedro Tavares Bandeira.
 Pedro José Ferreira de Araújo.
 Pedro Marins de Castro.
 Pedro Hugo da Silva.
 Pedro Filgueira.
 Pedro Rosa de Oliveira.
 Pedro Nolaseo Cardoso.
 Pedro Martins Duarte.
 Pedro Paulo de Marco.
 Pedro Celestino de Oliveira.
 Pedro Ferreira Pacheco.
 Philomeno Gonçalves Reis.
 Paulo Ferreira Costa.
 Paulo Arnald.
 Paschoal Romano.
 Paschoal Russo.
 Paulino Gonçalves Bastos.
 Paulino José de Oliveira.
 Vicente Pacadio.
 Virgilio Domingues Braga.
 Valentim Lopes da Silva.
 Vicente Talarico.
 Valentim do Rego Barros.
 Vicente Barbosa de Amorim.
 Vicente Francisco de Sant'Anna.
 Vicente Antonio da Silva.
 Victalino Alves da Fonseca.
 Vicente Gadula.
 Vicente Ferreira de Alcantara.
 Waldemar José do Nascimento.
 Waldemar Aurelio da Silva e Oliveira.
 Waldemar Murgal Dutra.
 Waldemar Mascarenhas Monteiro.
 Waldemar Fernandes Duarte.
 Waldemar Cesar Fernandes.
 Waldemar Fontoura.
 Woff Citrim.
 Walfrido da Silva Caminha.
 Waldomiro Dias.
 Zoroastro dos Santos.
 Zacharias de Mello Figueiredo.
 Zeferino Raymundo Nogueira.
 Zeferino dos Santos Adão.
 Zacharias Ferreira Maia.
 Zeferino Rebello Varzea.

Lista suplementar da segunda secção de Sant'Anna

Antonio Marques Pereira Junior.
 Antonio Rodrigues da Cunha.
 Antonio Machado Dutra.
 Antonio Pereira da Costa.
 Antonio da Rocha Lemos.
 Antonio de Souza.
 Antonio Diulás de Oliveira Junqueira.
 Carlos de Azevedo.
 Carlos José de Souza.
 Carlos Cardoso de Paiva.
 Carlos Wellisch.
 Carlos Canterni.
 Emygdio Silva.
 Emygdio Nepomuceno Vallim.
 Eusebio João de Mesquita.
 Eugenio da Silva Leite.
 Eugenio Antonio de Carvalho.
 José Marcellino dos Santos.
 José Peixoto da Silva.
 José Ribas Cadaval (Dr.).
 José Borges da Silva Netto.
 José Luiz Fernandes.
 Octavio Maya Guimarães.
 Oscar França.
 Oscar Guimarães.
 Pollux O. Reilly Pinheiro.
 Paulino Barbosa Guimarães.

TERCEIRA SECÇÃO DE SANT'ANNA

EDIFÍCIO — ESCOLA BENJAMIN CONSTANT
— PRAÇA ONZE DE JUNHO

Antonio Martins de Souza,
Antonio de Freitas,
Antonio Antunes Sobrinho,
Antonio Messias de Carvalho,
Antonio dos Santos Guedes,
Antonio Ferreira Mendes,
Antonio Carlos Brasil,
Antonio Magalhães d'Almeida,
Antonio Pinheiro de Mattos,
Antonio Guanabara Junior,
Antonio Alves de Moura,
Antonio Loureiro,
Antonio de Lacerda Teixeira,
Antonio Lopes Filho,
Antonio Evangelista de Mattos,
Antonio Francisco Rosa,
Antonio Braz,
Antonio Fagundes,
Antonio Martins Guerra,
Antonio Joaquim Rezende,
Antonio José Antunes,
Antonio Petralha,
Antonio de Almeida Pinho,
Antonio Basilio Reis,
Antonio Scarso,
Antonio Alves Torres,
Antonio Emygdio de Almeida,
Antonio Custodio Filho,
Antonio Galhanone de Oliveira,
Antonio Gonçalves Puga,
Antonio dos Santos,
Antonio da Silva Sardinha,
Antonio Antunes do Brasil,
Antonio Marques de Almeida,
Antonio Gomes,
Antonio Cyrillo Marques,
Antonio José Pinhão,
Alberto Betim Paes Leme,
Armando Alves,
Athanasio Indio do Brasil Sant'Anna,
Alfonso Cabral,
Ayres Marques Fernandes,
Alfredo Pirão,
Aprigio José Vieira,
Alfredo Camillo Sarmiento,
Antenor Francisco da Silva,
Arthur Hortencio Bastos,
Augusto Ignacio de Castro,
Accacio Tavares Gomes,
Arnaldo Soares de Oliveira,
Alexandrino Lopes dos Santos,
Ascanio Henrique Pereira,
Augusto Fernandes Dias,
Amador Dantas,
Alvaro José da Costa,
Alberto Gomes da Silva,
Abilio Henrique Taranto,
Alcibiades José da Silva,
Amelio Marques Ribeiro,
Alfredo Guimarães de Sá Britto,
Armando Francisco Lessa,
Anysio Braz da Cunha Soares,
Alcibiades Medronho,
Adriano Cruz,
Amadeu de Araujo Lopes,
Adolpho Ribeiro Bastos,
Alberto Carneiro,
Aureliano Antonio Claudino,
Alfredo Lopes Ferreira,
Achilles Sisto,
Affonso Goulart de Almeida,
Augusto Cesar Villaboin,
Adolpho de Mendonça,
Augusto da Paixão,
Alcibiades Coelho Costa,
Anacleto Rasga Junior,
Alvino Ferreira de Aguiar (Dr.),
Amador Rodrigues da Costa,
Alfredo Braga,
Alberto Braga,
Arnaldo de Andrade Leite,
Bernardino Senna Brito,
Benjamin Pinto Cavalheiro,
Baldoino Candido Lacombe,
Bento Francisco da Motta,

Belisario Corrêa da Silva,
Bertho Vieira Ramalho,
Belmiro de Souza Campochão,
Bernardo Gonçalves,
Belmar Antonio Ferreira,
Benedicto de Mattos Freitas,
Bernardino Senna Costa Junior,
Carlos Alberto de Lima Carmana,
Caelano Fernandes da Costa,
Claudino Manoel da Costa,
Corbeniano Felix Pereira,
Cyriaco de Pinho,
Carlos Augusto Duarte,
Corimpho Gualberto de Menezes,
Carlos Barbosa Rodrigues,
Carlos da Silva Machado,
Celestino Moreira de Souza,
Carlos Lage Vieira de Carvalho,
Carlos de Lima Motta,
Carlos Pereira Pinto,
Carlos Ribas Lopes,
Carlos Machado,
Dario Ferreira Pinto (Dr.),
Domingos Nunes Guimarães,
Djalma Regis Bittencourt,
Domingos José dos Santos,
Delphino Linhares Dias,
Eduardo de Souza,
Emilio Eusebio Silverio,
Euclides Martins Lopes,
Enygdio de Almeida,
Emmanuel Ferreira Feital,
Eduardo Thomé de Abrantes,
Eduardo Ramos Valladão,
Eurico Monteiro Lemos,
Eloy Angelo de Andrade Camara (Dr.),
Eduardo José de Oliveira,
Emilio Lando,
Emilio de Araújo,
Emilio de Almeida,
Eduardo Villeroy,
Euclides José da Costa,
Edgard de Magalhães Bandeira,
Elias Baptista Borges,
Elisario Antonio Lages,
Eugenio Julianelli,
Eunapio Hardman Castello Branco,
Euphrasio Ignacio da Silva,
Emilio Francisco Argento,
Eduardo de Souza Loureiro,
Eduardo Siqueira de Araujo,
Eloy de Carvalho Belfort,
Eloy Augusto Cavalheiro,
Eteocles de Souza Maciel,
Emilio José da Silva,
Francisco Pereira de Carvalho,
Francisco Alfredo de Oliveira Pereira,
Francisco de Paula Frestas,
Francisco da Rocha Vaz Junior,
Francisco Manoel Pereira Junior,
Francisco Paulo de Oliveira Guimaraes,
Francisco Moreira Martins,
Francisco José de Araujo Machado,
Francisco Xavier da Motta,
Francisco de Avila Tavares,
Francisco de Alcantara Ventania,
Felippe Lopes Firmino Filho,
Felippe Espindola Bittencourt,
Ferdinando Maguavita,
Frederico Azevedo,
Frederico da Costa Nogueira,
Florino Teixeira da Costa,
Guilherme Valerio Nunes,
Guilherme Nunes,
Hermogenes Antonio de Moraes,
Horacio de Moraes,
Henrique Alves dos Santos,
Henrique Reev,
Henrique Teixeira de Carvalho,
Hermogenes Francisco Xavier,
Henrique dos Santos Sylvestre,
Hernani Ferreira dos Santos,
Horacio Alves Coelho da Silva,
Henrique José do Carmo Netto (Dr.),
Hermes Rodrigues do Valle,
Hedonso Brant de Bulhões Carvalho Junior,

Ignacio Teixeira Mendes,
Hedonso Martins dos Santos,
José Narciso da Fonseca e Silva,
José Julio da Rocha Junior,
José Thomaz Pinto,
José Carthant Peres da Silva,
José Joaquim Barralho,
José Martins da Rocha,
José de Oliveira Costa,
José Augusto Pedro,
José Ferreira Barbosa,
José Cyrillo dos Santos Ferreira,
José Marques Soares,
José Augusto Coimbra,
José Octavio de Freitas,
José Porfirio Soares,
José Alvaro da Cunha Lopes,
Manoel Alves de Souza Filho,
Manoel Pereira Coutinho,
Manoel Pereira Simas,
Myrtharistides Simões dos Reis,
Mario Barroso da Silva,
Margal Visconti,
Milton da Silva Pinheiro,
Moyses Alves de Mesquita,
Mario Possato,
Mario Pinto da Silva Valle,
Marciano Alves da Silva,
Marcello Taylor Carneiro de Menconça,
Matheus José de Faria,
Macario Duarte,
Mario Borelli,
Norberto Bernardino de Senna,
Neophito Waldemar Alves Pacheco,
Nicolau Fosano,
Nestor Dias Brandão,
Oscar Raymundo Ribeiro,
Octavio de Souza (Dr.),
Olavo Castellar de Oliveira,
Oscar Pereira da Silva,
Otto Joaquim Vianna,
Omar da Camara Brasil,
Oroneio Murgel Dutra,
Oscar Costa,
Orlando de Oliveira Bastos,
Omar Murgel Dutra,
Olavo Gomes de Oliveira,
Phutharco Maravilha Lourenço,
Porcesso Henrique do Sacramento,
Pedro Werneck,
Paulino Alves de Queiroz,
Pedro Soares da Silva,
Plinio Ramalho,
Quintino Ribeiro da Silva Tavares,
Romeu Dias da Rocha,
Raul da Cunha,
Ramiro Correia,
Reynaldo Andrade Bastos,
Raul Gonçalves Ferraz,
Romualdo Dutra de Oliveira,
Rubens de Souza,
Raphael Gentil,
Romualdo Maximo Ferreira,
Renato Pereira Isensel,
Roberto Costa,
Raul Victorino da Silveira Torres,
Raul Prallion,
Raul Eusebio Mattoso,
Rufino Pedro da Costa,
Roldão Barroso Abreu,
Raul de Castro Ferreira,
Renato de Freitas Coutinho,
Rubens Coutinho de Brito,
Romeu Ribeiro Bastos,
Roséo de Moura Rolim,
Raymundo Ignacio da Rocha,
Roldão Ribeiro Crespo,
Rodolpho de Oliveira Teixeira,
Severo Americo Barreto,
Sebastião Gonçalves de Aguiar,
Sagres da Costa Braga,
Servulo Custodio,
Severino Augusto da Costa,
Sylvio Altahino Mafra,
Saturnino de Carvalho,
Sylvio da Silva Paiva,

Salvador Furriel.
 Sebastião Cardoso Brum.
 Salim Gabriel Monchas.
 Salvador Molinisi.
 Salvador Capello.
 Sebastião de Oliveira Pires.
 Sinval Secundino Paranhos.
 Salvador Madeira Carnaval.
 Sebastião Ferreira Pacheco.
 Salvador Molinisi.
 Sebastião Pereira.
 Sebastião Mendes de Pinho.
 Salustiano Alves de Almeida.
 Severino Ferreira da Silva.
 Simmaco Pedro Formichella.
 Severino José Geraldo.
 Salvador Secreto.
 Sergio Cuquejo.
 Sylvio Valentim de Oliveira.
 Sylvestre de Oliveira.
 Severiano Joaquim de Freitas.
 Synval Sant'Anna Reis.
 Sebastião Barbosa Nepomuceno.
 Sebastião José Ribeiro.
 Theodomiro Pinto da Cruz.
 Trajano João de Aguiar.
 Thomaz Gomes dos Santos.
 Thomaz Francisco de Almeida.
 Telemaco Plínio de Almeida.
 Thomaz Silva.
 Thomaz Alves de Souza.
 Turibio Guerra.
 Tancredo José Ferreira.
 Thomaz Moreira de Souza.
 Thomé Ferreira de Souza.
 Telesphoro Appolinario de Freitas.
 Telasco Lopes Martins.
 Thomé Monteiro de Novaes.
 Tristão de Alencar Araripe.
 Tibureio Augusto dos Santos.
 Theodorico Lobatto Lacerda.
 Telmo de Leão.
 Tiburcio de Souza Botelho da Sil-
 feira.
 Tobias Marçal.
 Thomaz de Mello.
 Trajano Augusto de Almeida Costa.
 Theodoro Martins Mondego.
 Humberto Ferraro.
 Vicente Alves da Silva.
 Vital João de Souza.
 Venancio de Carvalho.
 Vicente Bianco.
 Vasco Ribeiro.
 Vicente Gomes de Lima.
 Vasco Coveri.
 Vicente Umberto Mangia.
 Verissimo Ricardo Vieira (tenente-
 coronel).
 Vital da Silva Leal.
 Virigilio Soares de Oliveira.
 Waldemar Francisco Moreira.
 Waldemar Alves de Oliveira Brasil.

*Lista suplementar da 3ª secção de
 Sant'Anna*

Antonio Bastos de Oliveira.
 Antonio Bernardo Gonçalves.
 Antonio Borges.
 Antonio Fernandes.
 Antonio Pio Lucas.
 Alfredo Braga.
 Alfredo Benedicto de Castro.
 Alfredo Felício da Silva.
 Alfredo Ramberg.
 Alvaro Simas.
 Alvaro Pereira de Souza.
 Agenor dos Santos.
 Affonso da Silva Victoria.
 Azarias Ferreira Campos.
 Augusto Antonio da Costa.
 Augusto Mendes dos Santos.
 Agenor Silva.
 Arthur Caldeira Bastos.
 Arthur Gamberoni.
 Arthur da Silva Araújo.

Arthur Alves de Brito Marques.
 Arthur Machado Lucas.
 Achyles Corrêa de Mattos.
 Arthur Silva.
 Arlindo Augusto da Veiga.
 Arlindo Corrêa.
 Armando Duarte.
 Adalberto Campos.
 Adhemar de Souza Monteiro.
 Aristides Serzedello da Silva.
 Amancio Thomé dos Santos.
 Alexandre Torres Magalhães.
 Alexandre Campos.
 Abaham Amezalak.
 Amano Alfredo Garcia.
 Ameliano Jeronymo de Souza.
 Benjamin Corrêa Lima.
 Bernardino Pereira da Costa.
 Carlos Frederico da Rocha Gouvêa.
 Cyro Vieira Machado.
 Custodio de Assis Coelho.
 Cariolano Baptista Lima.
 Candido Seixal Picalho.
 Caetano Fratle.
 Cassiano Augusto Pinto.
 Carlos Pereira da Costa Juleim.
 Domiciano Matheus Monteiro de
 Castro.
 Duleidio Gonçalves.
 Domingos Esteves Magiol.
 Emilio José da Rocha.
 Eduardo José Pereira Rabocira.
 Eduardo Moreira Meirelles (Dr.).
 Euclides Pires de Oliveira.
 Euclides Pinto Campista.
 Ernesto Pires Camargo.
 Firmo Carlos de Souza.
 Fulgencio Seraphim de Araújo.
 Florindo Moreira de Oliveira.
 Frederico Antonio de Souza.
 Francisco Ferreira Alves dos Reis.
 Francisco Antonio Mourão.
 Francisco Garafalo.
 Francisco da Silva Tavares.
 Francisco de Assis Paulo de As-
 sumpção.
 Francisco Christino de Almeida de
 Souza.
 Francisco Vieira da Rosa Junior.
 Francisco Gomes de Carvalho.
 Francisco Antonio da Rosa.
 Francisco Nascimento Silva.
 Gustavo de Oliveira Palmeira.
 George Ibonald.
 Gilberto Antonio dos Passos.
 Godofredo de Moraes.
 Gasão de Azevedo.
 Guilherme Ferreira de Oliveira.
 Hermogenes Francisco Rasgo.
 Gastão Moreira da Rocha.
 Henrique Ignacio Guimarães (Dr.).
 Henrique Auto da Rocha Venerando.
 Ismael Lourenço Ferreira Molla.
 José Antonio Vieira.
 José Januario de Souza.
 José Gonçalves Pereira.
 José Garcia.
 João José de Souza.
 João José da Costa Guimarães.
 João de Mello Moraes.
 João Ferreira Pinto.
 João Alves da Silva.
 João Telles.
 João Alves de Souza.
 João de Souza Brasil.
 João Alves da Silva Monteiro.
 João de Andrade Guimarães.
 Joaquim Vianna Sobrinho.
 Joaquim de Souza Noqueira.
 Joaquim Vianna Sobrinho.
 Joaquim Amancio Quaresma.
 Joaquim Gomes de Carvalho.
 Joaquim Ferreira de Novaes.
 Juvenal de Oliveira Santos.
 Jorge Augusto da Silva.
 Julio Henrique Carmo.
 Josué de Cerqueira Leite.

Josul Nunes Guardado.
 Luiz Cabral de Lacerda.
 Luiz Felipe Mascarenhas Wildha.
 Sen.
 Lindolpho dos Santos.
 Laurentino da Silva Rabello.
 Luiz Soares Dias.
 Luiz Henrique do Sacramento.
 Luiz Betim Paes Leme.
 Manoel Quirino.
 Manoel Ribeiro.
 Manoel Rosa Bento.
 Manoel José do Nascimento.
 Manoel Felix Barbosa.
 Manoel Pereira de Mendonça.
 Manoel Pereira Soares.
 Manoel Armado Junior.
 Manoel Almeida.
 Manoel Verissimo de Sá.
 Mario Amadeu de Castro.
 Mario de Gouvêa Ribeiro.
 Miguel dos Santos Guimarães.
 Maurillo Modesto Martins de Mello
 (Dr.).
 Marcellino Costa.
 Messias Monteiro de Barros.
 Moyses Menezes.
 Moacyr Lemos.
 Narciso Antonio da Silveira.
 Octavio Vaz da Motta.
 Paulo Pinto Cardoso.
 Pedro Raul de Souza.
 Pedro Farnesico Pereira.
 Pedro de Frias Villar.
 Pedro Gomes de Moraes.
 Ruidoso de Magalhães.
 Raul Lessa Saldanha da Gama.
 Rodolpho Teixeira Monteiro.
 Serafim Teixeira Monteiro.
 Serafim de Oliveira e Silva.
 Sergio Blanco Laurido.
 Theotônio Rodrigues da Silva.
 Ubaldino Lydio.
 Vicente Alves Praeiro.
 Vicente Sabonare.
 Virgilio Corrêa de Rezende.
 Victor da Silva Cardoso.
 Victorino Teixeira Esteves.
 Venancio Manoel Ribeiro.
 Victor Willemssens.
 Vespasiano do Carmo.
 Zenobio dos Reis Carvalho.

PRIMEIRA SECÇÃO DE GAMBOA

EDIFÍCIO: AGENCIA DA PREFEITURA — RUA
 BARÃO DE S. FELIX N. 92

Presidente: Juiz de direito da 1ª Vara
 Criminal

Eleitores:

Antonio de Oliveira Roque.
 Antonio Baptista Martins.
 Antonio Alves dos Santos.
 Antonio Alves de Lyra.
 Antonio Damião da Silva.
 Antonio de Andrade Monteiro.
 Antonio José Lopes de Almeida.
 Antonio Pereira Mourão.
 Antonio de Faria Nogueira.
 Antonio Baptista Meirelles.
 Antonio Maia.
 Antonio Rodrigues Corrêa.
 Antonio Theodoro Junior.
 Antonio de Souza Braga.
 Antonio Carvalho Baptista.
 Antonio Joaquim Pereira.
 Antonio de Aquino Fontes.
 Antonio Pires Ferreira Leite.
 Antonio Emilio Gusmão.
 Antonio Pereira Velloso.
 Antonio Benjamin de Souza.
 Antonio Dias Ferreira Pacheco.
 Antonio Joaquim da Silva.
 Antonio Benedicto.
 Antonio da Silva.
 Antonio Gomes Lyrio.
 Antonio Martins Pereira.

Antonio Pinto de Almeida.	Cypriano Monteiro.	Fernando Gonçalves Barbosa.
Antonio Marinho Pinto.	Carolino Candido de Azevedo.	Fernando de Moura Dias.
Antonio Adrião Pereira.	Calão da Camara Pinto.	Faustino Cavalheiro.
Antonio Gonçalves Guimarães.	Custodio Pires Marques.	Firmino José da Costa.
Antonio Joaquim de Oliveira.	Christovão Gonçalves da Silva Alves.	Galdino Antonio Ramos.
Antonio Faustino dos Santos.	Custodio Domingues Corrêa.	Gabino Bruce Mariz Sarmento.
Antonio de Mattos.	Carlos Germano da Rocha.	Gastão Nogueira Prado.
Antonio Gomes Trovão.	Carlos Gomes de Oliveira.	Genesio Gonçalves Cruz.
Antonio Gonçalves.	Cayrbar Gomes Patricio.	Gualberto Gomes.
Antonio Cardoso.	Cypriano José da Costa.	Gastão de Menezes Vianna.
Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior.	Carlos Barreto Pereira Pinto.	Gastão Candido Alves.
Antonio Blanco Iglezias.	Clyto Vidal da Silva.	Genesio Gomes de Araujo.
Antonio Pereira do Lago.	Claudenor de Mello Moura.	Guilherme Adolpho.
Antonio João Fernandes.	Candido Agapito dos Santos.	Gastão Pereira Madruga.
Antonio Rodrigues Pedronho.	Carlos Ramos das Neves.	Gregorio Mendes Porto.
Antonio da Costa Guimarães.	Carlos de Paula Felix.	Genesio Machado da Silva.
Antonio da Silva Santos.	Claudio Ferreira Neves.	Gustavo José de Araujo.
Antonio Accioly de Moraes.	Candido José da Costa.	Generoso Antonio dos Santos.
Antonio Gonçalves Dias.	Claudionor Pinto Bandeira.	Gracelino da Silva Macció.
Antonio Cardoso.	Claudionor Francisco da Silva.	Guilhermino Pereira de Souza.
Antonio Campos.	Candido Vicente Ferreira.	Germano Pereira Martins.
Antonio Fernandes Arêas.	Cantalecio Mario da Cunha.	Gastão Dart.
Antonio Carvalho Machado.	Diogo Ramos de Oliveira.	Gaudencio Calixto Ferreira da Silva.
Antonio Teixeira França.	Demetrio Paes de Aguiar.	Gustavo Navarro de Andrade.
Antonio José Tripole.	Deocleciano Orestes da Silva.	Gentil Andrade Meira.
Antonio de Souza Vieira Junior.	Domingos José da Silva.	Gabriel Felix Peixoto.
Antonio José da Costa.	Daniel Pimenta.	Gastão de Castro Pinto.
Antonio de Araujo Portella.	Domingos Caruso.	Glycerio Sant'Anna.
Antonio de Paula Reis.	David Antonio Ribas de Sá.	Hormindo Vieira da Silva.
Antonio de Freitas Lopes.	Dermeval de Miranda Fortes.	Henrique Mora.
Antonio Moreira Campos.	David da Costa Faria.	Isaias Borges.
Antonio Pereira de Souza.	Domingos Alpoim da Silva Menezes.	Hedfonso Duarte Rezende.
Antonio de Souza Lemos.	Deoclecio Alves Salazar.	Ignacio Pereira Braga.
Antonio Alexandre Rodrigues.	Dionisio Eugenio da Rosa.	Iduino Junger Poubel.
Antonio de Souza Neves.	Domingos Rodrigues da Costa.	Ivo Coutinho.
Antonio Manoel Salgueiro.	Dasio Pereira da Costa.	Hedfonso Luiz da Silva Beltrão.
Antonio Barreto Leitão.	Delio de Carvalho.	José Thomaz Gomes.
Antonio Garcia de Souza.	Domingos José Joaquim Pereira Guimarães.	José Manoel de Paiva.
Antonio José Vieira.	Didimo Vicente Pereira.	José Firmino de Meira.
Antonio de Almeida Araujo.	Emilio Souto da Costa.	José Alfredo Viza.
Antonio Pereira Xavier.	Emilio Otero Gallego.	José Joaquim Esteves.
Antonio Rodrigues Coelho.	Eurico de Miranda Horta.	José Menezes Martins.
Antonio Basilio Monteiro.	Eurico Pinto Monteiro.	José Augusto Proença Moreira.
Antonio Ferreira da Costa.	Ernesto Ribeiro Perdiz.	José Azevedo Coutinho.
Antonio Joaquim Fernandes.	Ezequiel Martins Gomes.	José Alves dos Santos.
Antonio Machado da Silva.	Eugenio de Paiva Rio.	José Gonçalves de Amorim.
Antonio Furtado Morgado.	Eduardo Esmael de Magalhães.	José Esteves.
Antonio Balbino de Nazareth.	Euclydes Duarte Loureiro.	José Fernandes de Magalhães.
Antonio Vieira Maciel.	Eduardo Barreiros.	José Joaquim Pereira.
Antonio Pereira de Mello Junior.	Eduardo Joaquim Moreira.	José Vargas Fernandes.
Antonio Luiz de Menezes dos Santos.	Eugenio Lage.	José Machado Coelho.
Antonio José de Sampaio.	Euclydes da Costa Leite.	José Pereira de Almeida.
Antonio Ferreira de Magalhães.	Emilio Ribeiro.	José Fernandes.
Antonio Martins Ferreira.	Ernesto Antonio Duarte.	José Cardoso da Silva.
Antonio Tertile.	Francisco de Oliveira Porto.	José de Oliveira Vasques Junior.
Antonio da Silva Rabello.	Francisco de Paula Pinto.	José Pereira da Silva Costella.
Antonio Edmundo dos Santos.	Francisco Luiz Pereira.	José Duarte dos Santos.
Antonio Lucas.	Francisco Magdaleno.	José Joaquim Sobral.
Antonio Leonides Moraes.	Francisco José Bokel.	José Ferreira de Araujo.
Antonio Bueno Lobo.	Francisco de Oliveira Guimarães.	José Arrudas Fernandes Campos.
Antonio Cardoso da Fonseca.	Francisco Sarro.	José Gomes de Azevedo.
Antonio José de Azevedo.	Francisco Tito Pontes.	José Antonio Moura.
Antonio Victor de Freitas.	Francisco Tarcitano (1°).	José de Pinho.
Alfredo Chaves.	Francisco Tarcitano (2°).	José de Araujo Seixas.
Americo Dias Pedroso.	Francisco Abdon.	José Thomaz do Sacramento.
Alfredo Rodrigues Loureiro.	Francisco Joaquim de Andrade.	José Montenegro da Silva.
Alvaro da Costa.	Francisco Prudente de Menezes.	José de Azevedo Dias.
Alvaro da Franca Fernandes.	Francisco Lourenço dos Santos.	José Francisco de Jesus.
Aristides Alves Chagas.	Francisco Ferreira Serpa.	José Xavier de Lima.
Basilio Julião de Castro.	Francisco Alves de Moura.	José Raposo Munhoz.
Bonifacio Catão de Oliveira.	Francisco de Paula Aneweltz Marçal.	José da Costa.
Benedicto Romualdo dos Santos.	Francisco Alves de Almeida.	José Joaquim de Sant'Anna.
Benedicto Ribeiro.	Francisco Borges Leal.	José Manoel dos Anjos.
Benevenuto da Silva Ramos.	Francisco da Costa Braga.	José Francisco da Silva.
Breno dos Santos (Dr.).	Francisco Paula de Assis.	José Carlos da Cruz.
Bonifacio Vicente Serra.	Francisco Ignacio de Oliveira Gomes.	José Paulino dos Santos.
Basilio França da Fonseca.	Francisco José Stumbo.	José Gregorio Lima.
Baldino dos Santos Junior.	Francisco Tarcitano (2°).	José Pereira Bastos.
Belmiro Alexandre.	Francisco Magdaleno.	José Gonçalves de Oliveira.
Carlos José Soares.	Francisco Mello.	José Soares de Carvalho.
Carlos Norberto Noronha.	Francisco Ronora.	José da Motta Nabuco.
Carlos Ramalho Machado.	Francisco Pinto de Almeida.	José de Lima Motta.
Caetano Miguel de Souza.	Francisco Fernandes de Queiroz.	José Paulino de Lima.
Candido Dias.	Francisco Cersosino.	José Pereira Cardoso Thompson.
Candido Santoro.	Francisco Fausto do Espirito Santo.	José Leopoldo do Nascimento.
Cory Peixoto.	Francisco Augusto de Faria.	José Soares Peixoto.
Carlos Risso Junior.	Frederico Guilherme Koplin.	José Vieira de Castro.
Claudemiro José da Silva.	Floriano Peixoto Pinheiro de Campos.	José de Azevedo.
Christovão Soares de Oliveira.		

José da Silva Ricardo.
 José Marcellino Ramos.
 José Pinto de Almeida.
 José Theodoro de Carvalho.
 José Stockmeyer.
 José Francisco Gomes.
 José Francisco Schumann.
 José Augusto de Rezende.
 José da Silveira Maciel.
 José Machado Leonardo.
 José de Lemos.
 José Ignacio da Oliveira.
 José Corrêa de Souza Guimarães.
 José Porfirio dos Reis.
 José Soares de Araújo.
 José Chrisostomo Filho.
 José Munhoz Trageiro.
 José Pereira de Mattos.
 José Luiz de Sant'Anna.
 José Coelho de Oliveira Junior.
 José Ferreira Ramos.
 José Fernandes Ribeiro.
 José Marques Ferrão.
 José Arnaldo Duarte.
 José da Rocha.
 José Augusto Costa.
 José Marinho Espindola.
 José Antonio de Figueiredo.
 José Duarte Pinheiro Sobrinho.
 José Marques da Rosa.
 José Pedro de Oliveira.
 José Augusto Rodrigues.
 José Leite.
 José Adão Innocencio Rodrigues.
 José Vieira Rodrigues Junior.
 José Alves Braz.
 José Toja Navarro.
 José Augusto de Rezende.
 José Augusto de Rezende.
 José Silverio da Cruz.
 José Martins Barreto.
 José Ferreira Noval.
 José Luiz da Cunha.
 José Fernandes da Cunha.
 José Herculano Rodrigues.
 José Vieira das Neves.
 José Silveira Simas.
 José Vicente do Nascimento.
 José Marinho de Lima.
 José Raulpho de Oliveira.
 José Rodrigues Jorge.
 José Gonçalves de Oliveira.
 José Felício de Moraes Costa.
 José Cardoso.
 José de Oliveira Seara.
 João Nogueira da Silva.
 José dos Santos Faria.
 João de Sant'Anna.
 João de Deus Lacerda.
 João Pinto de Almeida Franco.
 João Brasilino de Oliveira.
 João Vicente da Silva.
 João Vieira da Silva.
 João Alves de Castro.
 João Manoel de Siqueira.
 João Baptista de Mello.
 João Dutra Barbosa.
 João Luiz Pereira.
 João de Souza Neves.
 João Henrique dos Santos Oliveira.
 João Pinheiro.
 João Kernalenski.
 João Menezes.
 João Francisco Soares.
 João Monteiro Junior.
 João Gualberto de Queiroz.
 João Clemente da Silva.
 João Antonio de Menezes.
 João Soares Brandão.
 João Vieira Leal.
 João Francisco dos Santos Junior.
 João José do Amaral.
 João Teixeira de Souza.
 João Garibaldi.
 João José da Silva.
 João Pompilio Dias.
 João Jupyaçara Xavier.
 João Baptista Tavares.

João Pinto dos Santos Queiroz.
 João Alves Pinheiro.
 João Francisco Bartholo.
 João da Motta Alves.
 João Francisco Pinheiro.
 João Raymundo de Oliveira.
 João Paulo da Rocha.
 João de Abreu e Silva.
 João Gualberto de Almada Santos.
 João Carlos da Silva.
 João Elydio de Paiva.
 João Carlos Cabral.
 João de Oliveira Torres.
 João Alberto Lattuga.
 João Appolinario da Silva.
 João Barbosa Sandin.
 João José Archanjio.
 João Manoel.
 João Thomaz Marcondes de Mattos.
 João Baptista Durant.
 Lindolpho Gonçalves de Oliveira.
 Leonel Dias Alves de Oliveira.
 Luiz Rabello de Vasconcellos.
 Luiz Guimarães Ribeiro.
 Libanio Francisco dos Santos.
 Leopoldino José Gomes.
 Lino André Gomes.
 Lourenço da Cruz Maia.
 Ladislau Coelho.
 Lauro Machado Dutra.
 Leopoldo Bernardino de Córô.
 Luiz Porfirio Rocha.
 Luiz de Oliveira.
 Leopoldo Corrêa Sarandy.
 Leontino Rodrigues da Silva e Souza.
 Leopoldo Cesar de Miranda Reis.
 Lindolpho Sivelli.
 Laurentino Pinto Filho.
 Leocadio da Coccção Ferreira.
 Luiz da Franga Farias.
 Luiz Maria Esteves.
 Luiz dos Santos Mendes.
 Luiz Andrade de Moura.
 Luiz Caetano Pinto.
 Luiz Pereira de Mello.
 Leoncio Tavares de Menezes.
 Luiz Alves de Carvalho.
 Luiz Ribeiro Drum.
 Lupicinio José Anatholio dos Santos.
 Luiz da Fonseca Porto.
 Lourenço Antonio Alves.
 Laurentino Manoel Fortunato.
 Luiz Cardoso de Souza.
 Luiz Gonçalves Ribeiro.
 Manoel Pereira da Costa.
 Manoel Martins.
 Manoel Alves Baptista.
 Manoel José Ribeiro.
 Manoel Caetano Martins.
 Manoel Antonio Moreira.
 Manoel Pereira Soares.
 Manoel da Silva Junior.
 Oswaldo José de Carvalho e Silva.
 Octavio Vinelli.
 Oswaldo de Oliveira Rego.
 Oscar de Oliveira.
 Olympio Dias Duarte.
 Oscar Augusto Renato Lopes.
 Olavo Marçal de Oliveira.
 Orzindo Xavier da Costa.
 Oswaldo de Miranda.
 Pedro Joaquim Chrysostomo.
 Pedro Carlos da Fonseca.
 Paulino da Costa Timotheo.
 Prachedes José Ferreira.
 Paulo da Silva Flores.
 Romeu Ferreira Leite.
 Raymundo Thomaz de Almeida.
 Reynaldo Justino de Souza.
 Rubim Bartholomeu de Arnout.
 Raul José dos Santos.
 Satyro Cardoso de Azevedo.
 Sylvino Gomes Lobo.
 Scylla de Meirelles França.
 Sydronio José de Oliveira.
 Salustiano Alves Coelho.
 Sebastião Manoel da Cunha.
 Salvador José de Assumpção.

Tarico Augusto de Oliveira.

Thomaz Lopes Affonso.
 Trajano Corrêa Machado.
 Telosphoro Appolinario de Sant'Anna.
 Themistocles Monteiro Duarte.
 Tiburcio Suzano dos Anjos.
 Theophilo Pereira da Silva.
 Theophilo de Lacerda.
 Vicente Borges Vieira.
 Virgilio Alves de Sá.
 Virgilio Augusto da Silva Valentim.
 Lista supplementar da 4ª secção da
 Gambôa

Antonio de Barros.
 Antonio Vieira da Silva.
 José Lopes Ornelas.
 José Luiz de Lima.
 José da Costa e Silva.
 Manpel Ferreira.
 Manoel Antonio das Neves.
 Raul Cervo.

SEGUNDA SECÇÃO DA GAMBOA.

EDIFÍCIO: 2ª PRETORIA CRIMINAL — RU^a
 SIGMA

Presidente: juiz da 5ª Pretoria Criminal

Eleitores:

Alfredo Americo da Silva.
 Alvaro da Costa Aguiar.
 Augusto Duarte Pinheiro.
 Augusto Aricra do Nascimento.
 Abel Alves de Moraes.
 Alberto Pimenta de Castro.
 Alfredo Luiz Pereira.
 Alfredo Moreira da Silva.
 Ariosto José Ferreira.
 Agenor Marques de Souza.
 Alipio Domingues Coelho.
 Antenor Rodrigues Maia.
 Arthur Bensabath.
 Arthur Baptista Pereira.
 Arthur de Oliveira Ramalho.
 Alfredo José Alves.
 Alfredo Machado Teixeira.
 Alfredo Ferreira de Almeida.
 Americo Barreiros Tabóas.
 Arlindo Vieira Nunes.
 Armando Vieira da Costa.
 Alcides Barbosa da Silva.
 Aureliano Dias de Araújo.
 Arthur Teixeira Leite.
 Alberto Corrêa de Pinho.
 Alfredo Bahia.
 Alvaro de Campos Lima.
 Alberto Ferraz.
 Alfredo Henrique Jovini.
 Alberto Ramos.
 Alberto Martins de Oliveira.
 Alberto Vieira dos Santos.
 Alberto Simões da Fonseca.
 Antenor Lourenço Martins de Araújo.
 Antenor de Araújo Braga.
 Armando Lucas de Azevedo.
 Affonso José da Costa.
 Antenor Joaquim Peixoto.
 Angelo Quaresma.
 Abilio José Alves.
 Armando Villela Tavares.
 Augusto Leite Pequeno.
 Augusto Waltz.
 Augusto de Azevedo Santos.
 Augusto Hollinger de Souza.
 Avelino José da Silva.
 Adolpho Alves Tinoco.
 Alexandrino Antonio Teixeira.
 Arlindo da Costa Bastos.
 Albino Antonio Schumpf.
 Alcino Felix Marinho Falcão.
 Argemiro Pires do Couto.
 Appolinario de Almeida.
 Adolpho dos Santos Silva.
 Aurelio Ruiz Campos.
 Anizio Salatiel Casado.
 Alcides Varella de Figueiredo Rocha.

Arlindo da Costa Ramalho.
 Agostinho Vidal Leite de Castro.
 Arcadio da Silva Brazil.
 Austrioclinio de Souza Machado.
 Ataliba Corrêa de Lima.
 André José Alves.
 Adolpho Gomes Diniz.
 Aristides Aurelio da Costa.
 Attila Costa.
 Amphiphilio Luiz José de F. do.
 Alfredo Rouband.
 Adalberto Symphronio do Couto.
 Agenor Augusto Pinto.
 Agenor Paulo da Costa.
 André Ferreira de Castro.
 Augusto Mendes.
 Anthero Pereira Gonçalves.
 Affonso Frasca.
 Abel José Ferreira.
 Accacio Antonio Chiofomante.
 Adriano Alves Bastos.
 Alvaro Cantanhedas.
 Aarão Indio do Brazil.
 Alberto Frenzel.
 Amando Ferreira Campos Guimarães.
 Alberto Gonçalves da Costa.
 Americo Trotte.
 Augusto José Vicente de Assumpção.
 Adolpho Moreira de Mello.
 Albano Maria dos Santos.
 Armino Rodrigues de Souza.
 Ayres José Meira.
 Agostinho da Silveira Mendonça.
 Arthur Corrêa de Mello.
 Amaro Coulo.
 Alberto Carlos Mello.
 Annibal Vieira dos Santos.
 Antenor Marx Sarmento.
 Antenor Leite da Silva.
 Armando Felisardo Breu.
 Alvaro Pinto de Almeida.
 Amadeu Malicia.
 Arthur Pereira Mattozo.
 Armando Antonio de Castro.
 Arthur Augusto Pinto.
 Alcides Gonçalves Borges.
 Affonso do Nascimento Costa.
 Accacio Gonçalves da Costa.
 Agenor Pereira de Moraes.
 Americo Joaquim Lopes.
 Americo Alves Paubel.
 Adelino Alves.
 Abel Pereira.
 Alecbiades Quaresma.
 Agrippino Cosme dos Santos.
 Augusto José de Souza.
 Athanagildo Cardel Serpa.
 Accacio Marx Sarmento.
 Alcino Barbosa da Silva.
 Alcides Joaquim de Barros.
 Adamastor Felisberto Sampaio.
 Aldano Propheta de Oliveira.
 Adolpho Carvalho Reis.
 Agrippino Viegas.
 Arlindo da Motta Vareila.
 Alcino José Alves.
 Angelo de Lemos Braulio Pinto.
 Angelo Felix Pereira.
 Annibal Alves de Azevedo.
 Augusto Cesar.
 Augusto Dias Moreira.
 Adelino Marques da Silva.
 Armando Magno da Silva.
 Appolinio José Amaro.
 Avelino da Silveira Gomes.
 Brasiliano Guedes da Silva.
 Bernardo Manoel de Souza.
 Benedicto Pedro Manoel Gomes.
 Bernardino Vaz da Silva Junior.
 Benedicto Francisco do Nascimento.
 Basilio de Carvalho Baptista.
 Basileu de Paixão Dantas.
 Bernardo Pinto.
 Benedicto Candido da Trindade.
 Belmiro Joaquim de Sant'Anna.
 Caetano Severino da Silva.
 Cicero Lopes da Cruz.
 Cosme da Costa Magalhães.

Cassiano Gonçalves Cordeiro.
 Cesar Julio Villar.
 Cesemiro Coelho.
 Carlos Brum de Azevedo.
 Carlos Francisco Moreira Alves.
 Carlos Sabino de Malheiro Junior.
 Carlos Octaviano de Souza Franca.
 Carlos José Vieira.
 Carlos Itajubá Moreira.
 Carlos Ramos.
 Carlos Teixeira da Cunha.
 Carlos de Andrade.
 Durval Adalberto Alves.
 Dyonisio Tavares Dias Pessoa.
 Domingos Juliano.
 Daniel Isaac da Silva.
 Donato Carlos da Silva.
 Ernesto Fernandes Villela.
 Eulides de Carvalho.
 Eduardo dos Santos.
 Ernesto Accacio da Costa.
 Ernesto José Dias de Moura.
 Euclydes Cassio das Neves.
 Edgard Jeronymo da Silva.
 Erico de Gusmão.
 Enéas Galvão Barbosa.
 Euclydes Francisco Freire.
 Elias Kivich.
 Euclydes Olegario de Faria.
 Estevão do Espirito Santo.
 Eduardo Silva.
 Eduardo dos Santos Ferreira.
 Eduardo Delmont Dantas.
 Edmundo Antonio da Costa.
 Ernesto Paulicelli.
 Elpidio Leite de Brito.
 Ephrain João Barbosa.
 Eleuterio Paulo da Silva.
 Epimachio Nery de Carvalho.
 Ermelindo Rosas.
 Eleshão José de Souza.
 Eudartino Leite de Castro.
 Eloy de Oliveira Carneiro.
 Edgard Pimenta.
 Francisco dos Santos Barbosa.
 Francisco Antonio Vigario.
 Francisco Caraciolo Nery.
 Francisco Cardoso Loureiro.
 Francisco Vaz de Almeida Junior.
 Francisco Miguel Pinto.
 Francisco Saltorio Manfredo.
 Francisco Duarte.
 Francisco de Moura Freitas.
 Francisco Agostinho da Silva.
 Francisco Senise.
 Francisco da Silva.
 Francisco dos Santos.
 Francisco Corrêa.
 Francisco Soares.
 Francisco Canaveses.
 Francisco dos Santos Cardoso.
 Francisco Salles Xavier.
 Franklin João de Almeida.
 Firmino Alves dos Santos.
 Florindo Magdalena.
 Henrique Fonseca Filho.
 Horacato Martins de Almeida.
 H. ogenes Mendes da Costa.
 H. no Francisco de Paula Santiago.
 Hygino Reis.
 Horacio Ferreira da Silva.
 Horacio dos Santos Silva.
 Henrique Teixeira Leite.
 Henrique dos Santos Cardoso.
 Henrique Alves de Oliveira.
 Henrique André Hesper.
 Henrique Rodrigues Machado.
 Henrique Dias.
 Henrique José Barbosa.
 Henrique de Almeida.
 Henrique de la Peña Mendoza.
 Henrique Soares de Souza.
 Hernani de Andrade.
 Horacio Luiz do Nascimento.
 Horacio João de Souza.
 Heitor de Sá Bittencourt e Camara.
 Hermano Antonio da Costa.
 Horacio Manoel Bento de Freitas.

Hermene Ribeiro da Silva.
 Herminio Ramos Quaresma.
 Herminio dos Santos Silva.
 Ignacio Baptista da Silva.
 Ignacio Seraphim de Mello.
 Ismael Guimarães.
 Ismael Vieira Fontes.
 Ildio da Costa.
 Ismael Barcellos do Nascimento.
 João Franco.
 João da Silveira Maciel.
 João Dias Alves Barbosa.
 João Barbosa Jubim.
 João Rogerio Carvilho.
 João Calixto Ferreira da Silva.
 João Cardoso do Nascimento.
 João Canosa.
 João Hecht.
 João Rogerio Carvilho Filho.
 João da Silva Chagas.
 João Gomes Carvalho.
 João Paulo de Souza.
 João Pereira Pinto.
 João Baptista da Costa Pereira.
 João Nogueira dos Santos.
 João Brazilino da Fonseca.
 João José Gonçalves.
 João Azevedo Freitas Filho.
 João Ferreira da Costa.
 João Francisco de Oliveira.
 João Cherem.
 Joaquim José Teixeira.
 Joaquim da Costa Timotheo.
 Joaquim da Cunha.
 Joaquim Moreira Junior.
 Joaquim Alves da Cunha Filho.
 Joaquim Tenorio.
 Joaquim Ignacio dos Santos.
 Joaquim Acurecio Pereira.
 Joaquim Neves.
 Joaquim Lopes de Carvalho.
 Joaquim Peixoto de Paiva.
 Joaquim Henrique Mauller.
 Joaquim Leitão de Assumpção.
 Joaquim de Araujo.
 Joaquim José de Mattos.
 Joaquim da Silva Maia.
 Joaquim Pereira Fontes.
 Joaquim José Vieira.
 Joaquim Alberto Monteiro.
 Joaquim da Silva Pereira.
 Joaquim Xavier Esteves.
 Joaquim Pereira Bernerdes.
 Joaquim Alfredo Corrêa Dias.
 Joaquim Antonio Ferreira.
 Joaquim Muniz Silva.
 Joaquim Monteiro.
 Joaquim Francisco de Arruda Filho.
 Joaquim Antonio Alves.
 Joaquim Simões de Achorim.
 Joaquim Dias.
 Jayme Alves do Nascimento.
 Jacyntho Ferreira.
 Jacob Cassiano de Souza Lima.
 Jeronymo José de Oliveira.
 Jorge Antonio Isidoro da Silva.
 Jorge Filardy.
 Julio Montes.
 Jorge Mondaine.
 Juventino José da Costa.
 Juvenal Ramos dos Santos.
 Jorge Augusto do Amaral.
 Justino Pereira de Carvalho.

(Continúa)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 73 do regimento interno, se acha aberta na secretaria deste Instituto, nos dias uteis de 1 a 15 do mez proximo, a inscripção á livro docencia, para as

Diversas disciplinas compreendidas no art. 2º do regulamento em vigor.

Poderão inscrever-se os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos e os estrangeiros que fallarem o portuguez, mediante requerimento ao director, instruído na forma do art. 46 do regulamento.

O titulo de livre docente obtem-se mediante concurso identico ao que é exigido para a nomeação de professor, na conformidade do disposto nos arts. 44 e 51 do regulamento.

Oportunamente, segundo a inscripção verificada, affixar-se-ha edital na portaria do Instituto fazendo conhecer as peças que forem indicadas, realizando-se os concursos 30 dias após a affixação desse edital.

Instituto Nacional de Musica, 30 de setembro de 1918. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOIS LOGARES VAGOS DE ESCRIVÃO DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. chefe de Polícia e para conhecimento dos interessados, faço publico que está aberta nesta secretaria, até o dia 10 de outubro vindouro, ás 15 horas, inscripção para o concurso ao provimento de dous logares vagos de escrivão de 1ª entrancia.

No acto da inscripção, os candidatos deverão apresentar os documentos seguintes:

I, certidão de idade ou documento que a suppra;

II, folha corrida;

III, atestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerce ou tenha exercido e do bom desempenho della;

IV, atestado medico, provando não soffrer de molestia que o impossibilite do exercicio do cargo.

As provas serão escriptas e oraes e constarão: a escripta, de conhecimento da lingua portugueza; de uma questão juridico-policial; de redacção e correspondencia official, além da de calligraphia e a oral de elementos de Direito Constitucional Brasileiro, noções de Direito e Processo Penal, organização e divisão policial.

O chefe de Polícia poderá excluir o candidato inscripto que, a seu juizo e em virtude de prova obtida, não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 26 de setembro de 1918. — O secretario geral, *Damaso de P. Gomes*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

De ordem do Sr. chefe de Polícia do Districto Federal ficam sem effeito de folha corrida as cartilhas de identidade n. 32.280, 4.582, 36.411, 15.817, 34.656 e 32.616, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Joaquim de Almeida, Francisco Alves Ferreira, José Saeta Sastra, Daniel Baron, Arthur da Silveira e Salomão Kauffmann, visto como os mesmos estão sendo processados como incursores: os tres primeiros no art. 306 do Código Penal; o 4º no art. 330 § 1º; o 5º no art. 234 § 1º e o 6º nos arts. 124 e 143, todos do Código Penal.

Em 3 de outubro de 1918. — O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORNEIRO

Chamada para o dia 8 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, na Companhia Light, rua Visconde de Itaúna:

Avelino Alves, Joaquim da Silva Ribeiro, Joaquim Antonio da Silva, Manoel Lourenço Alonso, Antonio José de Oliveira, Alfredo Miranda e Francisco Machado de Assis.

Inspectoria de Vehiculos, em 7 de outubro de 1918. — O inspector, *D. Bernardes*.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDA-MÓR E SEUS AJUDANTES

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados que se acham abertas, pelo prazo improrogavel de 30 dias, contado desta data, as inscripções para provimento dos logares de guarda-mór e seus ajudantes.

Os candidatos deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente da comissão examinadora, fazendo-as acompanhar dos documentos, com firmas reconhecidas, e que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 21 annos e menor de 30.

Os funcionarios de 1ª e 2ª entrancia que concorrerem ao presente concurso ficam, de accordo com o art. 1º do decreto n. 2.551, de 10 de janeiro de 1912, isentos da prova de idade, devendo os de 1ª entrancia que ainda não tenham prestado o de 2ª jurar ás suas petições os seguintes documentos: certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servem e tenham servido e atestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição; e, bem assim, certidão extrahida do livro do ponto e que prove contar o funcionario mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaesquer outras faltas de comparecimento, justificadas ou não, tudo de conformidade com o disposto nos arts. 4º, 7º e 10 do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

As materias do presente concurso são as seguintes, de accordo com o art. 14 do citado regulamento:

- portuguez (orthographia, analyse e redacção);
- francez (leitura, traducção, versão e analyse);
- inglez (leitura, traducção, versão e analyse);
- arithmetic (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);
- algebra (até equações do 2º grão inclusive);
- geographia (geral, especialmente do Brasil);
- legislação aduancira.

Os concurrentes submeter-se-ão tambem á prova pratica em que demonstrem fallar correctamente as linguas franceza e ingleza, pelo menos.

Os empregados de 1ª e 2ª entrancia de Fazenda, de accordo com a segunda parte do art. 7º do mesmo regulamento, ficam apenas sujeitos ás provas que ainda não tenham prestado.

De accordo com o art. 15, os exames constarão de prova escripta e oral, sendo todas consideradas eliminatorias, de conformidade com o art. 20.

Os funcionarios de 1ª entrancia, que re-

declararão em suas petições, si já obtiveram approvação no de 2ª entrancia e quaes as datas em que foram submettidos aos concursos exigidos para empregos de Fazenda.

Os pedidos de inscripção deverão ser entregues ao secretario da mesa examinadora, na 2ª secção da Directoria do Gabinete, no Thesouro Nacional e dentro das horas do expediente.

Sala do concurso, 13 de setembro de 1918. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-
agente do Correio de Caethé, no Estado de Minas Geraes, Albertina Augusta Vianna, para no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bom de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 623\$524, verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 12 de fevereiro de 1904 a 2 de abril de 1910, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1895.

Terceria Directoria do Tribunal de Contas, 5 de outubro de 1918. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM SALVA-VIDAS A QUATRO REMOS DE VOGA, COM FLUCTUADORES DE COBRE DE 0º,011 DE ESPESURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL.

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 14 de setembro de 1918, faço publico que se acha aberta pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a construção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0º,011 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accordo com o plano e especificações como abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até ás 13 horas do dia 22 de outubro corrente, em cartas fechadas e lacradas, acompanhadas do deposito de 200\$, feito na Thesauraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente referido, o qual perderá a favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação, no *Diário Official*, do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser seladas e assignadas com o preço global em algarismo: e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em involucros fechados com as mesmas exigências supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação do *Diário Official* serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Será permitido aos concurrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do artigo 54 da lei 22.211, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O concurrente preferido recolherá á Thesauraria a importancia de 800\$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e planta, com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua será de 40 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições accitaves.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 4 de outubro de 1918. — J. M. de Pinto Peixoto, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, ficam os abaixo mencionados intimados para o pagamento amigavel, no prazo de 30 dias, das respectivas importancias provenientes de revalidação de sellos, sob pena de, findo esse prazo, ser a divida remetida para o executivo:

Alfredo da Fonseca.....	77\$000
Americo Francisco Ferreira.....	3\$000
Cardoso Monteiro & Comp.....	6\$900
M. Monteiro.....	3\$000

Recebedoria do Districto Federal, 7 do outubro de 1918 (1ª Sub-Directoria). — H. E. Tavares, sub-director interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM BATELÃO DE MADEIRA, COM A CAPACIDADE DE 24 TONELADAS PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data de 14 de setembro de 1918, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a construção e fornecimento de um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional até 13 horas do dia 22 do corrente em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300\$ feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta Directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho accitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa deprimir a duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concorrentes as instruirão com provas de sua identidade, também em envoltorios fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação do *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permittido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 22.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais vantajosa.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de 1:000\$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo de sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-hão o orçamento e planta com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do batelão, prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições accitaveis.

O pagamento será feito de uma só vez depois da entrega da embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 7 de outubro de 1918. — José M. de Beurepaire Pinto Peixoto, sub-director.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade anonyma de beneficencia e peculios «Sanatorium», com sede em Poços de Caldas, Estado de Minas, e agencias em S. Carlos e Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, autorizada pelo decreto n. 10.420, de 3 do setembro de 1913, requerido o levantamento do deposito de 30:000\$ feito no Thesouro Nacional, em garantia de suas operações, em virtude do ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de fazer feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de S. Paulo ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 11 do setembro de 1918. — A istoteles V. Guimarães, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

«Verifica-se da leitura deste processo que, em 31 do mez de maio ultimo, estando no armazem n. 13 do Cães do Porto, a cargo da Companhia Nacional de Navegação Costeira, em serviço de conferencia o desembarço de mercadorias vindas por cabotagem, o 1º escripturario desta alfandega Alfredo Pinto do Araujo Corrêa lavrou o auto de fl. 2 e apprehendeu 12 caixas contendo vidros de molho de produção nacional, vindas no vapor nacional *Itajubá*, entrado neste porto em 26 do mesmo mez de maio, á consignação de G. Wills, sob o fundamento de que tal mercadoria estava insufficientemente sellada.

Em 1 do mez de junho seguinte o consignatario da mercadoria pediu a entrega da mesma, allegando não existir a insufficiencia de sello arguida pelo autuante.

Intimada a apresentar defeza por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, a firma Belli & Comp., remittente dos volumes, que foi também convidada a dizer quanto ao facto de estarem os sellos collocados nos vidros em desacôrdo com o disposto no art. 51 do regulamento approved pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, allegou ter sido apenas intermediaria de George Baggott & Sons no embarque da mercadoria questionada.

Em virtude de intimação, estes ultimos negociantes apresentaram a defeza de fls. 13, na qual, sem fazer qualquer referencia á má collocação dos sellos nos vidros, allegam que os respectivos valores estão de accôrdo com a exigencia regulamentar.

Attendendo á circumstancia já apontada, de estarem os sellos collocados em desacôrdo com a fórmula indicada no regulamento, foi mandado lavrar o auto supplementar, junto á folha 15.

Assim, Considerando que a mercadoria apprehendida está sufficientemente sellada;

Considerando que os sellos appostos á mesma não estão collocados como proceitua o art. 51 do regulamento acima indicado,

Julgo não dever subsistir o auto de fls. 2 e por ser procedente o auto supplementar de fls. 15, imponho á firma George Baggott & Sons a multa de cinquenta mil réis (50\$000), minimo de que trata o art. 178, lettra i, alinea I daquelle regulamento.

E, uma vez paga essa multa, sejam os volumes desembarçados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918. — Luiz Vossio Brigido.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918. — J. de Barros Junior, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 80

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 9, 14 e 17 de outubro de 1918, ás 12 horas, nos armazens ns. 3, 5, 7, 15, 16, 17 e 18 do cães do porto, serão vendidas, em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

DPC: Uma caixa n. 22.601, de madeira ordinaria, armada e vasia, pesando bruto tres kilos.

Sem marca: Vinte e cinco chapas de folhas de zinco sem numero, lisas, pesando bruto 225 kilos.

(Vapor *California*, Nova York, 18 de fevereiro de 1918.)

Lote n. 2

V 33.826 V—CMP: Uma caixa n. 1, pesando bruto 171 kilos, contendo: 253 vidros n. 2, de extractos (perfumarias), pesando bruto nas caixinhas 53 kilos; 215 pacotes de pó de arroz, 130 latinhãs com talco, 140 pacotes de crème Lady (perfumaria), pesando bruto nos envoltorios 65 kilos.

(Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 3

V 33.823 V — CMP: Uma caixa n. 2, pesando bruto 69 kilos, contendo 132 vidros n. 2 de extractos (perfumarias), pesando bruto nas caixinhas 40 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 4

ATC: Vinte e nove caixas sem numero, pesando bruto 2.065 kilos, contendo folhas de Flandres, lisas, simples, pesando bruto 2.035 kilos. (Vapor *Tricolor*, Nova York, 23 de fevereiro de 1918.)

Lote n. 5

Sem marca e sem numero: Folhas de Flandres lisas, simples, a granel, pesando 513 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 6

Fonseca Machado & Comp. para E. Lisboa — Rua Primeiro de Março 114: Uma caixa n. 1.389, pesando bruto nove kilos, contendo farinha preparada para alimento, pesando bruto, nas 13 latas, seis kilos. (Vapor Sirio, Montevideo, 8 de outubro de 1917.)

Lote n. 7

Losango GMCH — Pedro Araujo, agente da MIRC — Mandos: uma caixa n. 1, pesando bruto 67 kilos, contendo acessórios completos para o jogo «Cricket ball». (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 8

Triangulo Offers—4—HB: Um pacote sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo amostras de papel para forrar casas, em pequenos pedaços collados em cartão. (Vapor Valparaíso, Gothemburgo, 23 de janeiro de 1918.)

ARMAZEN N. 5

Lote n. 9

Losango Navio: Uma caixa n. 1.217, contendo 61 kilos de mercadoria omissa. (Vapor Oregon, Nova York, 5 de abril de 1918.) (Por conta e risco de Navio & Ennes.)

Lote n. 10

Losango D—HDR: Um rolo sem numero, de arame farpado para cerca, pesando bruto 29 kilos. (Vapor Tjr, Nova York, 4 de janeiro de 1918.)

Lote n. 11

Triangulo E—CM: Cinco barricas ns. 703 a 709, pesando bruto 431 kilos, contendo obras de cobre simples (bocal para electricidade) pesando liquido 376 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 12

Losango R—12.311: Uma caixa n. 1, de madeira ordinaria, vazia, pesando 27 kilos. SSC: Uma caixa n. 89.994, pesando bruto 120 kilos, contendo fechaduras de ferro, de uma só volta, pesando bruto 103 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 13

Losango T: Uma caixa n. 10.811, pesando bruto 127 kilos, contendo: estampas não especificadas, pesando bruto 24 kilos; quadros de madeira ordinaria com vidro e estampas, pesando bruto 22 kilos e 800 grammas. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 14

Circulo F: Uma caixa n. 9.017 de madeira ordinaria, vazia, pesando 15 kilos. (Vapor Wakasa Maru, Yokohama, 2 de janeiro de 1918.)

E. Salathé & Comp.: Um pacote n. 164, pesando bruto um kilo, contendo amostras de retalhos de tecidos de algodão, colladas em cartão.

James Collodge: Um pacote sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo amostras de retalhos de tecido de algodão, colladas em cartão.

Triangulo O—CC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 23 kilos, contendo fios de seda fronzia em noveles, para bordar, pesando liquido cinco kilos e cem grammas. (Vapor Phidias, Liverpool, 11 de fevereiro de 1918.)

Lote n. 15

Triangulo O—CC: Uma caixa n. 3, pesando bruto 22 kilos, contendo: prata em obras de ourives, pesando liquido tres kilos cento e setenta grammas; prata em obras de ourives embutida em madeira, pesando liquido oito-

centas e oitenta grammas; estampas não especificadas (com madeira), pesando bruto quatro kilos e 50 grammas. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 16

Triangulo O—CC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 78 kilos, contendo: cadarço de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto 36 kilos e 400 grammas; cadarço de algodão e borracha, pesando bruto 1 kilo e 103 grammas; botões de osso, com pé, pesando bruto 1 kilo; idem de madreperola, com pé, pesando 210 grammas. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 17

Triangulo O—CC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 103 kilos, contendo 28 pares de meia de seda pesando liquido 1 kilo e 60 grammas; oito duzias de pares de meia de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros; cadarço de algodão e borracha pesando 18 kilos; botões de madreperola com pé, pesando 3 kilos e 550 grammas; idem de osso pesando 1 kilo e 100 grammas; pontes de chifre, pesando 6 kilos; bijouteria de cobre simples, pesando 750 grammas; 13 duzias de escovas para cabelo; 40 duzias de escovas para dentes; ligas de algodão e borracha, pesando bruto 3 kilos e 300 grammas; cartões cortados, pesando bruto 709 grammas. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 18

Triangulo O—CC: Uma caixa n. 3, pesando bruto 167 kilos, contendo: ligas de algodão e borracha, pesando bruto 48 kilos; cadarço de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto 29 kilos; fitas de algodão, pesando dois kilos; cadarço de algodão e borracha, pesando bruto 10 kilos; palha coberta de algodão, para chapéu, em peças, pesando bruto 10 kilos; botões de ferro forrados de algodão (não especificados), pesando bruto 23 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 19

Triangulo O—CC: Uma caixa n. 236, pesando bruto 180 kilos, contendo: grampos de ferro para encrespar cabelo, pesando bruto 84 kilos; agulhas para machina, para costura e crochet, pesando 27 kilos; alfinetes de pressão, de ferro, pesando bruto 17 kilos; alfinetes de ferro com cabeça de vidro, pesando bruto 20 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 20

Triangulo O—CC: Uma caixa n. 21 pesando bruto 84 kilos, contendo: filô de algodão (pesando 100 metros quadrados quatro kilos), medindo 718 metros, pesando liquido 23 1/2 kilos; filô de algodão (pesando 100 metros quadrados mais de quatro kilos), medindo 169 metros, pesando liquido 19 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 21

Triangulo O — CC : Uma caixa n. 22, pesando bruto 37 kilos, contendo filô de algodão (pesando 100 metros quadrados, quatro kilos) medindo 457 metros, pesando liquido 15 kilos (mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 22

MIC : Um fardo n. 42, pesando bruto 383 kilos, contendo 1.576 metros de tecido de juta e linho, pesando liquido 378 kilos (mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 23

MFC : Tres rolos sem numero, de arame de ferro liso, pesando bruto 238 kilos (vapor Saja, Santos, 5 de fevereiro de 1918.)

Lote n. 24

BT : Uma caixa n. 1, pesando bruto 23 kilos, contendo bijouteria de aço (p. ligas) pesando bruto 17 kilos (vapor Santa Rosalia, Nova York, 5 de janeiro de 1918.)

Lote n. 25

BT : Uma caixa n. 2, pesando bruto 34 kilos, contendo cadarço de algodão pesando bruto 23 kilos; dous cartões vassios (mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 26

FHWC : Uma caixa n. 7.987 pesando bruto 41 kilos, contendo oleo lubrificante para machinas de costura, pesando bruto nas latas, 34 kilos (mesmo vapor).

Lote n. 27

Triangulo INDO : Onze encapados numero 155.600, desmanchados; caixas de madeira quebradas e chumbo em laminas que serviram para acondicionar chá, pesando bruto 12 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 28

Sem marca e sem numero: Um tambor pesando bruto 278 kilos, contendo sola caustica, pesando liquido 268 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 29

SC:—Porto Alegre: Uma caixa n. 2.513, pesando bruto 37 kilos, contendo oleo lubrificante, para machinas de costura, pesando nas latas 34 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

ARMAZEN N. 7

Lote n. 30

Baker Dias: Oitenta e quatro caixas, pesando bruto 2.147 kilos, contendo 900 garrafas de litro com xarope não medicinal, pesando bruto 1.590 kilos. (Vapor Minas Geraes, Nova York, 22 de maio de 1916.)

Lote n. 31

Triangulo Barbosa—Pernambuco: Uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo 43 pacotes com sal commun para cozinha, pesando liquido legal nove kilos e 600 grammas. (Vapor Bougainville, Havre, 24 de janeiro de 1918.)

Lote n. 32

LBC—Pernambuco: Uma caixa sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo nove garrafas com vinho não especificado de mais de 14°, pesando bruto 10 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 33

RS: Tres caixas sem numero, pesando bruto 157 kilos, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto 127 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 34

Oceano—Pernambuco: Uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo sete botijas de vinho não especificado até 14°, pesando bruto 10 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 35

Fernando Sampaio: Dez quintos sem numero, pesando bruto 950 kilos, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido 710 kilos. (Vapor Champlain, Havre, 23 de abril de 1918.)

Lote n. 36

Falchi — quadrilongo Adriano — S. Paulo: Uma caixa sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo 10 garrafas de vinho não especificado de mais de 14°, pesando bruto nas garrafas 13 kilos. (Vapor Liger, 22 de janeiro de 1918.)

Lote n. 37

JS Ceará: Uma caixa sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo 22 meias garrafas de vinho não especificado até 14°, pesando bruto nas garrafas 16 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

ARMAZEM N. 15

Lote n. 38

Sem marca e sem numero: Cento e quarenta e cinco caixas contendo extracto de carne, pesando bruto nas latas (7.800) sete mil e oitocentos kilos. (Apprehensão.)

Lote n. 39

Sem marca e sem numero: Dez volumes contendo carne em conserva, sendo sete caixas pesando nas latas cento e sessenta e oito kilos e tres amarrados, dous de quatro caixas com cinquenta e tres latas e um de tres caixas com vinte e uma latas, pesando as setenta e quatro latas cento e sessenta e sete kilos. Total de peso dos dez volumes. (Apprehensão.)

Lote n. 40

Sem marca e sem numero: Um amarrado de duas caixas contendo manteiga de leite, pesando bruto sessenta e dous kilos e liquido quarenta kilos. (Apprehensão.)

ARMAZEM N. 16

Lote n. 41

Auto Geral: Uma caixa n. 2, pesando bruto 23 kilos, contendo ferramentas grossas, pesando cinco kilos; fios de cobre, cobertos, para electricidade, pesando dous kilos; accesorios para electricidade, pesando bruto seis kilos.

Auto Geral: Uma caixa n. 3, pesando bruto 241 kilos, contendo um motorcycle completo, formado por velocipede de duas rodas com assento para homem e um motor movido a gazolina para o mesmo. (Vapor Saga, Nova York, 29 de janeiro de 1918.)

Lote n. 42

Lloyd Nacional: Doze volumes sem numero; de ferro em barra, pesando bruto 203 kilos.

Lloyd Nacional: Dous amarrados sem numero, de ferro em barra, pesando bruto 117 kilos. (Mesmo vapor.)

Lote n. 43

PJCC: Sessenta caixas ns. 158 a 218 de madeira ordinaria (com caixinhas de madeira e vidros quebrados dentro), pesando bruto, somente as caixas vazias, 4.002 kilos; 30 vidros com magnesia fluida hidratada, pesando liquido legal nove kilos. (Mesmo vapor.)

Lote n. 44

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto tres kilos, contendo sapolio para simpar metaes, pesando liquido dous kilos e 100 grammas. (Mesmo vapor.)

Lote n. 45

Sem marca: Uma caixa n. 3, pesando bruto 30 kilos, contendo um pára-brisa (vidro) para automovel pesando liquido 12 kilos. (Mesmo vapor.)

Lote n. 46

Sem marca e sem numero: Um tambor de ferro pesando bruto 290 kilos, contendo sul furato de sodio pesando liquido 270 kilos. (Mesmo vapor.)

Lote n. 47

Sem marca e sem numero: Cincoenta e tres chapas de ferro simples pesando liquido 371 kilos. (Mesmo vapor.)

Lote n. 48

Losango T: Quatro caixas ns. 1.677/80, pesando bruto 774 kilos, contendo varetas de madeira (bambú) para leques, pesando bruto, nos pacotes, 635 kilos. (Mesmo vapor.)

Lote n. 49

Triangulo TK: Doze caixas ns. 1.729, 1.730 e 1.732 a 1.744, pesando bruto 4.666 kilos, contendo varetas de bambú, para leques, pesando nos pacotes 4.238 kilos. (Mesmo vapor.)

Lote n. 50

CSE do R: Uma caixa n. S 5.161, pesando bruto 49 kilos, contendo um pequeno motor electrico pesando liquido 39 kilos. (Vapor Gulfair, Nova York, 28 de fevereiro de 1918.)

Lote n. 51

MMC—A: Trinta e uma barricas ns. 1 a 31, pesando bruto 3.348 kilos, contendo alvaide de zinco, impuro, pesando liquido legal 3.014 kilos (Mesmo vapor, 18 de fevereiro de 1918.)

Lote n. 52

NMC—D: Trinta barricas n. 92 a 121, pesando bruto 2.344 kilos, contendo alvaide de zinco impuro, pesando liquido legal 2.110 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 53

Sem marca e sem numero: Trinta molas de aço, para carros, pesando bruto 240 kilos. (Mesmo vapor, 20 de fevereiro de 1918.)

ARMAZEM N. 17

Lote n. 54

Triangulo D—JB: Uma caixa n. 303, pesando bruto 86 kilos, contendo chapéus de palha (formas para chapéus de senhoras, avariadas. (Vapor Garonna, Bordeaux, 19 de fevereiro de 1918.)

Lote n. 55

EL: Uma caixa n. 435-2, pesando bruto 235 kilos, contendo 260 chapéus de palha de palmeira e semelhantes, sem cofites, estando 56 chapéus avariados. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 56

FSF: Uma caixa n. 12, contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando bruto 17 kilos;

12 lençoes de tecido de linho, lisos, de mais de 24 fios, pesando liquido vinte e tres kilos;

3 toalhas e 12 guardanapos de tecido de linho de mais de 24, lisos, pesando liquido vinte e tres kilos;

Fronhas de linho de mais de 24 fios, bordadas, pesando liquido 2 kilos e 490 grammas;

6 toalhas de algodão felpudo, pesando liquido 1 kilo e 499 grammas;

4 toalhas de tecido de algodão adamascado, pesando liquido tres kilos;

24 pannos de tecido de algodão branco, para cozinha, de mais de 49, pesando liquido 21 kilos e 690 grammas;

24 lençoes de tecido de linho, lisos, de mais de 24 fios, pesando liquido 420 grammas; uma jarra de louça para jardim (louça n. 4), pesando liquido um kilo; objectos de moda, linho, bordados, pesando liquido 1.080 grammas; duas estatuetas de bronze, para cima de mesa, pesando liquido 6 1/2 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 57

FSF: Uma barrica n. 11, pesando bruto 123 kilos, contendo aparelhos de louça n. 5, pesando liquido legal 80 kilos e 250 grammas. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 58

CG—VC: Tres engradados ns. 7.216/8 e mais cinco caixas ns. 7.214/5, pesando bruto 2.355 kilos, contendo obras de bronze, botões idem, vidros, tabernaculo, obras de madeira, etc. (tumuloso completo). (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 59

LC: Uma caixa n. 551, pesando bruto 438 kilos, contendo tecido de lã pura, até 480 grammas o metro quadrado, medindo 4.034 metros, pesando liquido 23 1/2 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 60

Triangulo 19—RC: Uma barrica n. 503, pesando bruto 111 kilos, contendo tinta azul ultramar, pesando liquido 100 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 61

Triangulo P: Uma caixa n. 249, pesando bruto 30 kilos contendo 18 vidros com licor de qualquer qualidade, pesando bruto 16 kilos, 740 grammas.

Lote n. 62

RF atravessados por uma seta: Uma caixa n. 22, pesando bruto 124 kilos, contendo botões de massa, com pé, para calçado, pesando bruto 101 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 63

Mr. Victoriano Moreira: Uma caixa sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo cinco garrafas de cognac (amostras) pesando bruto 6 1/2 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 64

CC—triangulo O: Um encapado n. 5, pesando bruto 29 kilos contendo: prata em obras de ourives, pesando liquido 2 kilos 860 grammas; prata dourada em obras de ourives, pesando liquido 2 kilos e 180 grammas; prata dourada em obras de ourives com pedras falsas, pesando liquido 1 kilo e 430 grammas; prata em obras de ourives com madreperola, pedras, aço, couro e espelho, pesando liquido 5 kilos e 733 grammas. (Vapor Holbein, Liverpool, 13 de fevereiro de 1918.)

ARMAZEM N. 18

Lote n. 65

ACC: Dous fardos ns. 2 e 3 contendo rolinhas de cortiça pesando bruto 35 kilos. (Vapor Darro, Liverpool, 18 de dezembro de 1917.)

Lote n. 66

British Consul: Um pacote sem numero pesando bruto 16 kilos contendo livros impressos, bruto 16 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 67

RHC: Uma caixa n. 44, pesando bruto 46 kilos, contendo vinho medicinal de qualquer qualidade pesando nas 35 garrafas 28 kilos. (Vapor Matle, Havre, 2 de janeiro de 1918.)

Lote n. 68

AMX: Um pacote n. 197, contendo cartazes annuncio, pesando bruto 42 kilos. (Vapor Vauban, Nova York, 4 de janeiro de 1918.)

Lote n. 69

Amere Azalvez: Um colchão de lã e um travesseiro de pennas (n. 914), pesando 19 kilos. (Vapor Leão XIII, Vigo, 8 de dezembro de 1917.)

Lote n. 70

Manoel dos Santos: Uma mala n. 912, pesando bruto 28 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Vapor Florianopolis, Montevideo, 10 de dezembro de 1917.)

Mario Schinca: Uma caixa n. 924, pesando bruto 15 kilos, contendo obras de ferro fundido simples, pesando bruto 10 kilos. (Vapor Curvello, Nova York, 15 de dezembro de 1917.)

Sem marca: Uma mala n. 931, de madeira ordinaria, velha, vazia, pesando 10 kilos,

(Vapor Darro, Liverpool, 18 de dezembro de 1917).

Lote n. 71

Sem marca: Uma mala n. 914, pesando bruto 39 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Vapor Descado, Liverpool, 5 de janeiro de 1918).

Sem marca: Uma cesta n. 946, pesando bruto cinco kilos, contendo roupas usadas, um bullo e um bandeja.

Sem marca: Um amarrado n. 947, pesando bruto 6 kilos, contendo roupas usadas, (Mesmo vapor o descarga).

Lote n. 72

Tres malas de madeira pesando bruto 63 1/2 kilos contendo: passaros para enfeite, pesando bruto 14 kilos; plumas crespas pesando bruto 5 1/2 kilos.

(Por conta e risco de Martin Edward Custer, passageiro do vapor japonês *Hawaii Maru*, entrado em 21 de maio de 1918.)

AVISO

Na vespera e no dia do leilão: as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fcl do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1918. — O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 81

(2ª MESA)

Leilão de consumo do vapor ex-alemão Etruria

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 19, 22 e 23 do outubro de 1918, ao meio-dia, serão vendidas em hasta publica, no armazem n. 10 do cães do porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.481, de 18 de dezembro de 1917, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias acaute mencionadas, vindas pelo vapor ex-alemão *Etruria*, descarregadas em 14 de julho de 1917, sendo permitido, a quem estiver habilitado, retirar-as até á vespera do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

LDC—Chindo: Duas caixas ns. 9.332 e 9.333, pesando bruto 76 kilos, contendo fumo em cigarros (18.200), pesando bruto nas latas cincoenta e um (51) kilos.

Lote n. 2

Mesma marca: Duas caixas ns. 9.374 e 9.375, pesando bruto 76 kilos, contendo trinta (30) chapéus de cabeça, do cortiça, cobertos de algodão simples.

Lote n. 3

Mesma marca: Uma caixa n. 9.376, pesando bruto 36 kilos, contendo: capsulas (1.224) com acido carbonico liquefeito para syphão Sparklet, pesando nas caixas do papelão vinte e quatro (24) kilos; peças avulsas de borracha, para syphão Sparklet, pesando nas caixinhas de papelão quatro (4) kilos.

Lote n. 4

Mesma marca: Uma caixa n. 9.377, pesando bruto seis kilos, contendo: tres (3) duzias de camisas de meia de lã de qualquer outra qualidade, lisas; tres (3) duzias de ceroulas de meia de lã, lisas.

Lote n. 5

Mesma marca: Uma caixa n. 9.393, pesando bruto 84 kilos, contendo perfume em vidro n. 4 (192 objectos), pesando bruto cincoenta e sete (57 kilos).

Lote n. 6

Mesma marca: Uma caixa n. 9.397, pesando bruto 69 kilos, contendo sabonetes perfumados (480 objectos), pesando bruto nas caixinhas de papelão, cincoenta e tres (53 kilos).

Lote n. 7

Mesma marca: Uma caixa n. 9.373, pesando bruto, 38 kilos, contendo: caixas de papelão, vasias e amarradas, pesando cinco kilos; caixa de pinho para encaixotamento de mercadoria, armada, pesando trinta e cinco kilos.

Mesma marca: Uma caixa n. 9.334, do pinho, vasia, para encaixotamento de mercadoria, armada, pesando onze kilos.

Mesma marca: Uma caixa n. 9.395, do pinho, vasia, para encaixotamento de mercadoria, armada, pesando dezeseite (17) kilos.

Lote n. 8

LDC—Chindo: Uma caixa n. 9.434, pesando bruto 23 kilos, contendo vasos para flores, de vidro, n. 4, com guarnição de metal ordinario, de cor, pesando bruto nos envolveros sete (7) kilos.

Lote n. 9

Mesma marca: Um fardo n. 9.435, pesando bruto 28 kilos, contendo tecido de algodão tinto, lavrado, (195 metros), de mais de 100 grammas, por m², pesando liquido vinte e seis kilos e seiscentas grammas (26,630).

Lote n. 10

Mesma marca: Tres caixas ns. 8.612 a 8.614, pesando bruto 280 kilos, contendo: seis malas de qualquer formato, com armação de madeira ordinaria, cobertas de lona, medindo mais de 80 centimetros de comprimento; bolsas de couro para viagem, de mão, sem preparos, pesando bruto cincoenta (50) kilos; estojos de couro para viagem, de mão, com preparos de metal ordinario nickelado, vidro e ferro, pesando bruto trinta e tres (33) kilos.

Lote n. 11

Mesma marca: Uma caixa n. 8.615, pesando bruto 56 kilos, contendo: Uma mala de qualquer formato, com armação de madeira ordinaria, coberta de lona, medindo mais de 80 centimetros de comprimento; Uma bolsa de couro para viagem, de mão, sem preparos, pesando bruto quatro (4) kilos; Um estojo de couro para viagem, de mão, com preparos de metal ordinario nickelado, vidro e ferro, pesando bruto tres e meio (3,500) kilos.

Lote n. 12

LDC—Chindo: Uma caixa n. 8.621, pesando bruto 15 kilos, contendo pastilhas comprimidas de bisulfato de quinino (90 vidros a 30 pastilhas cada um), pesando liquido um kilo e oitocentas grammas (1.800).

Lote n. 13

Mesma marca: Dez caixas ns. 8.634 a 8.643, pesando bruto 210 kilos, contendo contas de vidro, fundidas, pintadas, pesando bruto cento e sessenta e quatro (164) kilos.

Lote n. 14

Mesma marca: Cinco caixas ns. 8.363 a 8.367, pesando bruto 300 kilos, contendo facas para cozinha, com cabos de madeira ordinaria, pesando bruto duzentos e quarenta e cinco (245) kilos.

Lote n. 15

LDC—Chindo: Uma caixa n. 8.678, pesando bruto 177 kilos, contendo uma motocycletta: bicycletta com um assento para adulto; motor e pertences para a mesma.

Lote n. 16

Mesma marca: Dez caixas ns. 8.397 a 8.316, pesando bruto 900 kilos, contendo palitos phosphoricos de pão, pesando bruto setecentos e oitenta (780) kilos. (7.200 pacotes com dez caixas cada um).

Lote n. 17

Mesma marca: Cinco fardos ns. 8.333 a 8.337, pesando bruto 363 kilos, contendo tecidos de algodão lisos (3.570 metros corridos) da base de 10x10 fios de mais de 69 grs. por m², tinto, pesando liquido trescentos e quarenta e oito (348) kilos.

Lote n. 18

Mesma marca: Quatro fardos ns. 8.338 a 8.341, pesando bruto 305 kilos, contendo brim de algodão estampado (2.632 metros corridos) proprio para roupa de menino, pesando liquido duzentos e noventa e dois (292) kilos.

Lote n. 19

Mesma marca: Dois fardos ns. 8.382 e 8.383, pesando bruto 115 kilos, contendo toalhas de algodão felpudo, pesando liquido cento e oito (108) kilos.

Lote n. 20

LDC—Chindo: Um fardo n. 8.370, pesando bruto 55 kilos, contendo vinte e sete duzias de camisas de algodão, lisas.

Lote n. 21

Mesma marca: Uma caixa n. 8.389, pesando bruto 47 kilos, contendo: ferro guza, em pedaços, pesando vinte e seis (26) kilos; fragmentos de pedra de granito, pesando oito kilos; caixa de pinho para encaixotamento de mercadoria, pesando seis kilos, armada.

Mesma marca: Uma caixa n. 8.390, do pinho para encaixotamento de mercadoria, armada, pesando quatro kilos.

Mesma marca: Uma caixa n. 8.391, pesando bruto 48 kilos, contendo arrebitos de ferro simples, pesando no sacco quarenta (40) kilos.

Lote n. 22

Mesma marca: Uma caixa n. 8.392, pesando bruto 42 kilos, contendo: grampos do ferro galvanizado, para cerca, pesando doze (12) kilos; ferro guza, pesando liquido quinze (15) kilos; pedra de granito, em pedaços, pesando quatro kilos;

Mesma marca: Uma caixa n. 8.393, do pinho, vasia, propria para encaixotamento de mercadoria, armada, pesando tres kilos;

Mesma marca: Uma caixa n. 8.394, pesando bruto 39 kilos, contendo pregos de ferro galvanizado, pesando vinte e oito (28) kilos.

Mesma marca: Tres caixas ns. 8.395 a 8.397 de pinho, vasias, proprias para encaixotamento de mercadoria, armadas, pesando doze (12) kilos.

Lote n. 23

Mesma marca: Uma caixa n. 8.310, pesando bruto 13 kilos, contendo sabonetes perfumados (480 objectos), pesando nas caixas de papelão seis (6) kilos.

Lote n. 24

Mesma marca: Dez caixas ns. 5.383 a 5.394, pesando bruto 389 kilos, contendo contas de vidro, fundidas, pesando bruto nos envoltorios de papel, trescentos (300) kilos.

Lote n. 25

Mesma marca: Cinco fardos ns. 5.595 a 5.599, pesando bruto 595 kilos, contendo tecidos de algodão liso (4.157 metros corridos) da base de 10x10 fios, de mais de 75 grs. por m², estampado, pesando liquido quinhentos e cincoenta e sete (557) kilos.

Lote n. 26

Mesma marca: Uma caixa n. 9.327, pesando bruto 114 kilos, contendo: gravatas de seda pesando liquido dois kilos e novecentas grammas (2.900); dezeseito duzias (17) de collarinhos de linho para camisas; dez duzias (10) de collarinhos de algodão para camisas, sem gomma; treze duzias e nove camisas (13,9/12) de algodão, lisas; bijouteria de cobre simples, pesando bruto quatro (4) kilos; botões de madreperola, pesando bruto um kilo e cem grammas (1.100); trança de algodão de qualquer outra qualidade, pesando bruto quatrocentas grammas (0,400).

Lote n. 27

LDC—Chindo: Uma caixa n. 9.528, pesando bruto 93 kilos, contendo: quatorze (14) duzias de camisas de algodão, lisas; vinte e oito (28) duzias de collarinhos de algodão, sem gomma, para camisas.

Mesma marca: Uma caixa n. 9.529, pesando bruto 21 kilos, contendo tecido lavrado de algodão branco (120 metros), de mais de 100 grammas por m², pesando liquido onze kilos e quatrocentas grammas (11,400).

Lote n. 28

Mesma marca: Uma caixa n. 9.531, pesando bruto 21 kilos, contendo: envoltorios de papel usado, pesando cinco kilos; caixa de pinho para encaixotamento de mercadoria, armada, pesando dezeseis (16) kilos.

Mesma marca: Uma caixa n. 9.533, pesando bruto 13 kilos, contendo: palbões, pesando tres kilos; caixa de pinho para encaixotamento de mercadorias, armada, pesando dez kilos.

Mesma marca: Uma caixa n. 9.530, pesando bruto dezeseite (17) kilos, contendo seis (6) duzias de collarinhos de linho para camisas.

Lote n. 29

LDC—Chindo: Quatro caixas ns. 9.556 a 9.559, pesando bruto 76 kilos, contendo sabonetes perfumados, pesando nas caixinhas de papelão cincoenta e sete (57) kilos.

Lote n. 30

Mesma marca: Uma caixa n. 8.565, pesando bruto 123 kilos, contendo dezenove (19) duzias de camisas de qualquer outra qualidade, de meia de lã e algodão.

Lote n. 31

Mesma marca: Uma caixa n. 8.369, pesando bruto 58 kilos, contendo vinte e seis (26) duzias de camisas de algodão, lisas.

Lote n. 32

Mesma marca: Uma caixa n. 8.391, pesando bruto 49 kilos, contendo sabonetes perfumados (1.080 objectos) pesando nas caixinhas de papelão quinze (15) kilos.

Lote n. 33

Mesma marca: Uma caixa n. 8.592, vasia de pinho, propria para encaixotamento de mercadoria, armada, pesando tres (3) kilos.

Mesma marca: Uma caixa n. 8.593, pesando bruto 19 kilos, contendo sabonetes perfumados (1.080 objectos), pesando nas caixinhas de papelão quinze (15) kilos.

Lote n. 34

LDC—Chindo: Quatro caixas ns. 8.769 a 8.772, pesando bruto 267 kilos, contendo barbaute, pesando nos envoltorios de papel duzentos e tres (203) kilos.

Lote n. 35

Mesma marca: Cinco caixas ns. 8.774 a 8.778, pesando bruto 340 kilos, contendo barbaute, pesando nos envoltorios de papel duzentos e cincoenta e cinco (255) kilos.

Lote n. 36

Mesma marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 68 kilos, contendo barbaute, pesando nos envoltorios de papel cincoenta e um (51) kilos.

Lote n. 37

LDC: Cinco caixas ns. 5.823 a 5.829, pesando bruto 109 kilos, contendo facas para cozinha, com cabos de madeira, ordinaria, pesando bruto oitenta (80) kilos.

Lote n. 38

LDC: Onze caixas ns. 5.869 a 5.870, pesando bruto duzentos e vinte (220) kilos, contendo facas para cozinha, com cabos de madeira ordinaria, pesando bruto cento e setenta (170) kilos.

Lote n. 39

Mesma marca: Uma caixa n. 5.874, pesando bruto 20 kilos, contendo facas para cozinha, com cabos de madeira ordinaria, pesando bruto dezeseis (16) kilos.

Lote n. 40

Mesma marca: Duas caixas ns. 5.872 e 5.873, pesando bruto 40 kilos, contendo facas para cozinha com cabos de madeira ordinaria, pesando bruto trinta e dois (32) kilos.

Lote n. 41

LDC—Qinlimani: Quinze caixas ns. 5.874 a 5.888, pesando bruto 1.086 kilos, contendo louça de ferro batido esmaltada, pesando nos envoltorios de papel novecentos e seis (956) kilos.

Lote n. 42

LDC: Uma caixa n. 5.892, pesando bruto 27 kilos, contendo leite condensado, pesando bruto nas latas vinte e tres (23) kilos.

Lote n. 43

LDC: Uma caixa n. 8.962, pesando bruto 21 kilos, contendo tachas de ferro com cabeça de latão, pesando bruto quinze (15) kilos.

Lote n. 44

Mesma marca: Uma caixa n. 8.963, pesando bruto 71 kilos, contendo biscoitos alimenticios, pesando nas latas cincoenta e seis (56) kilos.

Lote n. 45

Mesma marca: Uma caixa n. 8.974, pesando bruto 44 kilos, contendo perfumaria, agua de toaleta (30 objectos), em vidro n. 1, pesando bruto nos envoltorios de papel vinte e tres (23) kilos.

Lote n. 46

Mesma marca: Dois fardos ns. 8.975 e 8.976, pesando bruto 149 kilos, contendo brim de algodão branco, proprio para roupa de menino, pesando liquido cento e trinta (130) kilos.

Lote n. 47

Mesma marca: Tres caixas ns. 8.964 a 8.966, pesando bruto 222 kilos, contendo

biscoitos alimenticios, pesando nas latas cento e setenta e sete (177) kilos.

Lote n. 48

LDC: Cinco fardos ns. 8.979 a 8.983, pesando bruto 308 kilos, contendo tecidos de algodão liso (3.427 metros) da base de 10x10 fios de mais de 60 grammas por m², tinto, pesando liquido duzentos e noventa (290) kilos.

Lote n. 49

Mesma marca: Tres fardos ns. 8.978, 8.984 e 8.985, pesando bruto 182 kilos, contendo tecidos de algodão lavrado, tinto (1.974 metros) de mais de 100 grammas por m², pesando liquido cento e setenta e seis (176) kilos.

Lote n. 50

Mesma marca: Uma caixa n. 8.969, pesando bruto 69 kilos, contendo acido carbonico liquefeito, em frascos de aço (2.712), para uso de syphons Sparklets e semelhantes, pesando bruto nas caixinhas de papelão cincoenta e dois (52) kilos.

Lote n. 51

LDC—Chindo: Duas caixas ns. 9.139 e 9.147, pesando bruto 94 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto nos envoltorios, noventa e quatro (94) kilos.

Lote n. 52

LDC: Um fardo n. 9.135, pesando bruto 156 kilos, contendo brim de algodão tinto (kaki), proprio para roupa de homem (732 metros), pesando liquido cento e cincoenta e um (151) kilos.

Lote n. 53

LDC: Uma caixa n. 9.194, pesando bruto 103 kilos, contendo estampas não classificadas, pesando bruto setenta e oito (78) kilos.

A mesma marca: Uma caixa n. 9.195, pesando bruto 21 kilos, contendo papeis amarrados; caixa de pinho para encaixotamento de mercadoria, armada, pesando dezoito (18) kilos.

Lote n. 54

A mesma marca: Dez caixas ns. 9.111 a 9.120, pesando bruto 350 kilos, contendo palitos phosphoricos de pão (1.790 pacotes), pesando bruto nos envoltorios, quatrocentos e vinte (420) kilos.

Lote n. 55

LDC—Chindo: Uma caixa n. 9.113, pesando 101 kilos, contendo quinhentos e vinte e oito (528) chapéus de cabeça, de feltro de lã, simples.

Lote n. 56

A mesma marca: Uma caixa n. 9.117, pesando bruto 97 kilos, contendo dezoito (18) duzias de camisas de algodão, lisas; trinta e seis (36) duzias de collarinhos de algodão, sem gomma.

Lote n. 57

LDC: Uma caixa n. 9.118, pesando bruto 73 kilos, contendo roupa feita, não especificada, de cassimeta de algodão, lisa, pesando liquido dezete (17) kilos; quatro duzias de camisas de algodão, lisas; duas duzias de camisas de algodão, lisas; nove duzias de collarinhos de algodão.

Lote n. 58

LDC—Chindo: Uma caixa n. 9.119, pesando bruto 48 kilos, contendo cinco duzias de camisas de flancilla de lã, lisas.

Lote n. 59

Mesma marca: Duas caixas ns. 8.812 e 8.813, pesando bruto 50 kilos, contendo porta

Modas de couro, pesando bruto nos envoltórios vinte e oito (28) kilos.

Lote n. 60

LDC—Quiliman: Duas caixas ns. 5.906 e 5.907, pesando bruto 52 kilos, contendo leite condensado, pesando bruto nas latas quarenta e dois (42) kilos.

Lote n. 61

Mesma marca: Tres caixas ns. 5.910 e 5.912, pesando bruto 195 kilos, contendo cartuchos carregados a chumbo, pesando bruto nos envoltórios cento e sessenta e seis (166) kilos.

Lote n. 62

LDC—Quiliman: Cinco fardos ns. 5.916 a 5.920, pesando bruto 365 kilos, contendo brim de algodão tinto (kaki), proprio para roupa de homem, pesando liquido trezentos e quarenta e cinco (345) kilos.

Lote n. 63

LDC: Uma caixa n. 5.924, pesando bruto 114 kilos, contendo cinco balanças de cima de meza, do ferro, até 0,40 de comprimento; conchas de cobre simples para a balança, pesando bruto quatro (4) kilos.

Lote n. 64

LDC—Quiliman: Uma caixa n. 5.923, pesando bruto 114 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido, pintado, pesando bruto com (160) kilos.

Lote n. 65

LDC: Uma caixa n. 5.991, pesando bruto 27 kilos, contendo jarros de vidro de cor n. 1, com guarnições de cobre, pesando bruto nos envoltórios cinco (5) kilos. (Esta caixa tem a contra marca—Quiliman).

Lote n. 66

LDC: Um fardo n. 5.992, pesando bruto 43 kilos, contendo tecido de algodão entrançado (247 metros) da base de 10×10 fios de mais de 60 grammas por m², tinto, pesando liquido quarenta (40) kilos.

Lote n. 67

LDC—Quiliman: Dous fardos ns. 5.993 e 5.994, pesando bruto 91 kilos, contendo lenços de qualquer outro tecido de algodão, não especificado (450 duzias) pesando liquido setenta e nove (79) kilos.

Lote n. 68

Mesma marca: Um fardo n. 5.993, pesando 40 kilos, contendo tecido de algodão liso (177 metros) da base de 10×10 fios de mais de 60 grammas por m², tinto, pesando liquido trinta e oito (38) kilos.

Lote n. 69

LDC: Um fardo n. 5.996, pesando bruto 44 kilos, contendo lenços de qualquer outro tecido de algodão (220 duzias) não especificado, pesando liquido quarenta (40) kilos.

Lote n. 70

LDC—Chinde: Uma caixa n. 9.629, pesando bruto 20 kilos, contendo: perfumaria (sabonetes para barba) pesando bruto nos envoltórios quatro (4) kilos; esmeril em massa, não especificado, para afiar navalhas, pesando bruto nos envoltórios um kilo e trezentas grammas (1,300); vinte afiadores de couro não especificado, para navalhas, pesando bruto nos envoltórios tres kilos e setecentas grammas (3,700).

Lote n. 71

LDC—Chinde: Duas caixas ns. 8.533 e 599, pesando bruto 38 kilos, contendo perfumaria (sabonetes para barba), pesando bruto nos envoltórios vinte e nove (29) kilos.

Lote n. 72

Mesma marca: Dez fardos ns. 8.875 a 8.884, pesando bruto 590 kilos, contendo tecido de algodão liso (6.390 metros), da base de 10×10 fios de mais de 75 grs. por m², estampado, pesando liquido quatrocentos e oitenta (480) kilos.

Lote n. 73

Mesma marca: Uma caixa n. 8.891, pesando bruto 24 kilos, contendo dragées medicinaes, pesando liquido cinco (5) kilos.

Lote n. 74

Mesma marca: Dous fardos ns. 8.837 e 8.838, pesando bruto 220 kilos, contendo panho de mesa de qualquer outro tecido de algodão, não especificado, pesando liquido duzentos e oito (208) kilos.

Lote n. 75

LDC: Cinco fardos ns. 8.132 a 8.136, pesando bruto 266 kilos, contendo tecido de algodão, 3.290 metros, da base de 10×10 fios, de mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado, estampado, pesando liquido duzentos e cincoenta e tres (253) kilos.

Lote n. 76

LDC—Chinde: Cinco fardos ns. 8.147 a 8.151, pesando bruto 241 kilos, contendo tecido de algodão liso (3.030 metros) da base de 10×10 fios, de mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido duzentos e vinte e quatro (224) kilos.

Lote n. 77

Mesma marca: Cinco fardos ns. 8.157 a 8.161, pesando bruto 240 kilos, contendo tecido de algodão liso (3.290 metros) da base de 10×10 fios de mais de 75 grammas por metro quadrado, estampado, pesando liquido duzentos e vinte e cinco (225) kilos.

Lote n. 78

LDC: Nove fardos ns. 343 a 353, pesando bruto 634 kilos, contendo longos de algodão, não especificado, pesando liquido seiscentos e trinta (630) kilos.

Lote n. 79

LDC—Chinde: Cinco fardos ns. 7.230 a 7.234, pesando bruto 396 kilos, contendo tecido de algodão lavrado (3.564 metros) de mais 100 grammas por metro quadrado, estampado, pesando liquido trescentos e setenta e oito (378) kilos.

Lote n. 80

LDC—Chinde: Quatro fardos ns. 7.243 a 7.246, pesando bruto 237 kilos, contendo brim de algodão branco (1.432 metros), proprio para roupa de menino, pesando liquido duzentos e vinte cinco (225) kilos.

Lote n. 81

LDC: Onze fardos ns. 5.369 a 5.373, 5.378, 5.380, 5.382 e 5.383, pesando bruto 544 kilos, contendo tecido de algodão (7.218 metros), da base de 10×10 fios de mais de 49 até 75 grammas por metro quadrado, estampado, pesando liquido quinhentos e nove (599) kilos.

Lote n. 82

LDC—Quiliman: Cincoenta e quatro fardos ns. 4.816 a 4.820, 5.031 a 5.037, 5.066 a 5.072, 5.409 a 5.433 e 5.384 a 5.393, pesando bruto 3.619 kilos, contendo toalhas de algodão tinto, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando tres mil quatrocentos e cincoenta e nove (3.459) kilos.

Lote n. 83

Mesma marca: Oito fardos ns. 4.833 a 4.837, pesando bruto 778 kilos, contendo te-

cido de algodão, so branco (3.433 metros) da base de 10×10 fios de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido seiscentos e quarenta (740) kilos.

Lote n. 84

LDC—Quiliman: Dous fardos ns. 4.841; e 4.842, pesando bruto 209 kilos, contendo brim de algodão branco (1.403 metros), proprio para roupa de menino, pesando liquido cento e noventa e tres (193) kilos.

Lote n. 85

Mesma marca: Dose fardos ns. 5.600, 5.601, 5.601 A, 8.232 a 8.236, 5.376, 5.377, 5.379 e 5.381, pesando bruto 933 kilos, contendo tecido de algodão liso (8.714 metros), da base de 10×10 fios de mais de 75 grammas por m², estampado, pesando liquido novecentos e quatro (904) kilos.

Lote n. 86

LDC: Um pacote n. 6.024, pesando bruto seis kilos, contendo fragmentos de pedra marmore;

Luitpold Fflvi Heilgchilfe: Um pacote s/n, pesando bruto 19 kilos, contendo um relógio com caixa de madeira, para parede, de mais de 63 centímetros de comprimento.

Lote n. 87

L: Engelos: Um pacote s/n, pesando bruto quatro kilos, contendo quatro chapéus de cabeça, de cortiça forrada de algodão, simples.

Lote n. 88

Lovo Schlechter: Um encapado sem numero, pesando bruto 7 kilos, contendo quatro chapéus de cabeça, de palha de avôa, simples; seiscentas grammas de obras de folha de Flandres, simples, não classificadas.

Lote n. 89

LDC: Setenta (70) caixas sem numero, pesando bruto 1.770 kilos, contendo sabão sem perfume de qualquer qualidade, pesando liquido mil quinhentos e sessenta (1.560) kilos.

Lote n. 90

Quadrilongo LDC—JHB: Uma caixa numero 5.590, pesando bruto 44 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 2, branco, para serviço de mesa, pesando liquido quatorze kilos e quatrocentas grammas (14,400).

Lote n. 91

Mesma marca: Uma caixa n. 5.592, pesando bruto 12 kilos, contendo dez metras garrafas com cerveja branca, pesando bruto sete (7) kilos.

Lote n. 92

Triangulo L—1.441—Inhamban: Dez caixas ns. 4 a 10, pesando bruto 649 kilos, contendo fio de arame de cobre nu, pesando bruto, nos envoltórios, quinhentos (500) kilos.

Lote n. 93

Losango L: Uma caixa n. 1.442/1, pesando bruto 127 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, pintado, pesando bruto nos envoltórios setenta (70) kilos.

Lote n. 94

LM: Uma caixa n. 78, pesando bruto 44 kilos, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão, pesando bruto nos envoltórios trinta e dois (32) kilos.

Lote n. 95

LDI: Uma caixa n. 4.656, pesando bruto 92 kilos, contendo: obras não classificadas de vidro branco n. 1, para serviço de mesa, pesando liquido quinze kilos quinhentas e qua-

quenta grammas (15,540); obras não classificadas de vidro branco n. 2, para serviço de mesa, pesando liquido um kilo setecentas e quarenta grammas (1,740); obras não classificadas de vidro de cor n. 1, para serviço de mesa, pesando liquido quatro kilos quatrocentas e dez grammas (4,410); baixellas de cobre nickeladas, pesando bruto, nos envoltorios, dezesseis kilos quatrocentas e noventa e cinco grammas (16,495); baixellas de cobre prateado, pesando bruto nos envoltorios quatro kilos trescentas e dez grammas (4,310).

Lote n. 96

LDJ: Uma caixa n. 4.687, pesando bruto 454 kilos, contendo: cinco relógios de parede com caixa de madeira, de mais de 65 centímetros até 100; quatro relógios de parede com caixa de madeira até 65 cent. de comprimento, na maior extensão; dois relógios de cima de mesa, com caixa de madeira, até 65 centímetros, na maior extensão.

Lote n. 97

Losango L G: Um fardo n. 10.646, pesando bruto 84 kilos, contendo: roupa feita não especificada de casimira de lã pura, singela, pesando liquido sessenta e um (61) kilos; roupa feita, não especificada de brim de algodão liso, pesando liquido tres (3) kilos; botinas de couro de mais de 22 centímetros de comprimento no pé; dois pares de botas de montaria, de couro não especificado; um par de perneiras de couro.

Lote n. 98

LLC—KDR: Um fardo n. 8.214, pesando bruto 230 kilos, contendo tecido de algodão liso (1.790 metros) da base de 10×10 fios, de mais de 75 grammas por m², estampado, pesando liquido duzentos e vinte e dois (222) kilos.

Lote n. 99

LDC—Chinde: Uma caixa n. 8.368, pesando bruto 61 kilos, contendo facas para cozinha, com cabo de madeira ordinaria, pesando bruto nos envoltorios cincoenta (59) kilos.

Lote n. 100

LDC—Chinde: Cinco fardos ns. 8.663 a 8.667, pesando bruto 596 kilos, contendo tecido de algodão liso, da base de 10×10 fios, de mais de 75 grammas por m², estampado, pesando liquido quinhentos e sessenta e quatro (564) kilos.

Lote n. 101

MK—VRYD: Um engradado n. 235.543, pesando bruto 148 kilos, contendoapparelhios de louça n. 5 (31 duzias de chicaras e pires), pesando liquido cento e dois (102) kilos.

Lote n. 102

Mesma marca: Um amarrado de quatro caixas ns. 235.542, pesando bruto 93 kilos, contendo quatro machinas para costura (Singer), movidas a mão, pesando bruto nos envoltorios noventa e cinco (95) kilos.

Lote n. 103

Losango—MBM—D214—Durban: uma caixa numero 11.369, pesando bruto 293 kilos, contendo um piano de armario Renardi.

Lote n. 104

Losango MBM—D 211—Durban: Uma caixa n. 11.370, pesando bruto 293 kilos, contendo um piano de armario «Renardi».

Lote n. 105

Losango—MBM—D 214—Durban: Uma caixa n. 11.371, pesando bruto 294 kilos, contendo um piano de armario «Renardi».

Lote n. 106

M—D. Linda Woermann—Beira: Um barril n. 6, pesando bruto 59 kilos, contendo oleo de petroleo escuro, para lubrificação de machinas, pesando liquido quarenta e oito (48) kilos.

Lote n. 107

Mesma marca: Uma caixa n. 7, pesando bruto 93 kilos, contendo: tinta preparada a oleo, para pintura de casas, pesando bruto nos envoltorios cincoenta e um kilos; verniz não especificado, pesando bruto nos envoltorios cinco kilos cento e cincoenta grammas (5,150); alvaide de zinco, pesando liquido dezesseis (16) kilos.

Lote n. 108

Mesma marca: Uma caixa n. 13, pesando bruto 32 kilos, contendo fio nú de metal amarelo, pesando bruto nos envoltorios quinhentas (0,500) grammas; tela de metal amarelo, em retalhos, pesando bruto nos envoltorios quinhentas (0,500) grammas; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto nos envoltorios quatrocentas (0,400) grammas; fio de qualquer qualidade ou grossura, simples ou galvanizado, de ferro, pesando bruto nos envoltorios um (1) kilo; parafusos de qualquer qualidade de ferro, simples, pesando bruto nos envoltorios quinze (15) kilos; folhas de Flandres em laminas simples, pesando liquido tres (3) kilos.

Lote n. 109

Mesma marca: Uma barra de ferro n. 14, simples, pesando doze (12) kilos.

Mesma marca: Duas chapas ns. 16 e 17 de ferro simples, laminado, pesando setenta e quatro (74) kilos.

Lote n. 110

Mesma marca: Uma caixa n. 19, pesando bruto 38 kilos, contendo: chumbo em fio, pesando bruto nos envoltorios vinte e cinco (25) kilos; fio de cobre coberto de algodão, pesando bruto nos envoltorios duzentas (0,200) grammas; pilhas seccas, pesando tres (3) kilos.

Lote n. 111

M—D. Linda Woermann—Beira: Uma caixa n. 20, pesando bruto 81 kilos, contendo: gachetas de amiantho e borracha, pesando bruto nos envoltorios cincoenta e seis (56) kilos; papelão de asbesto, pesando quatro kilos e com grammas (4,100); obras não classificadas de vidro n. 1, em tubos para machinas, pesando um kilo e oitocentas grammas (1,800).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiol do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918.—O escriptario, Armando Guedes de Mello.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 16 de outubro terão inicio, na Escola de Guimetes (ilha das Laxadas), os exames para machinistas e pilotos da marinha mercante, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 12.963, de 17 de abril ultimo.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á rua Conselheiro Saraiva n. 23 (Archivo da Marinha), até o dia 15, instruidos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 193 do citado regulamento: certidão de idade, ou do-

cumento que a supra, de identidade e das viagens feitas.

A cobrança da taxa de exames a que se refere o art. 206, do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, no Archivo de Marinha, nos dias 14 e 15.

Escola Naval em Baptista das Neves, 27 de setembro de 1918.—I. de Araujo e Silva, secretario interino.

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Marinha deverá comparecer ao Estado-Maior da Armada, com urgencia, a objecto de serviço, o capitão-tenente Victor Pujol.

Inspectoria de Marinha, 29 de setembro de 1918.—João Huet Bacellar Pinto Guedes, capitão de mar e guerra, sub-inspector.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

PROMOÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA DE INSTRUCTORES E AUXILIARES DE INSTRUCTORES DA ESCOLA MILITAR

Não se tendo apresentado nenhum candidato á prova pratica de instructores para as armas de infantaria, cavallaria e engenharía, nem de auxiliares de instructores para essa ultima arma, na inscripção encerrada a 6 de setembro findo, de ordem do Sr. general de divisão chefe do Estado Maior do Exercito e de accordo com o art. 23 das instrucções baixadas com o aviso n. 758, de 25 de julho ultimo, faço publico que, da data do presente edital a 7 de novembro vindouro, fica reaberta, e, portanto, prorogado o prazo para a inscripção á prova pratica de instructores e auxiliares de instructores tão somente aos capitães das armas de infantaria, cavallaria e engenharía, que se queiram candidatar a esse cargo na Escola Militar, e aos officiaes subalternos da arma de engenharía que pretendam concorrer ao logar de auxiliares de instructores.

Para essa inscripção deverão os candidatos satisfazer as seguintes condições:

Só poderão inscrever-se officiaes da activa, com o curso de sua arma, de conducta civil e militar irreprehensivel (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes), e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado como capitão, para ser instructor, e como subalterno, para auxiliar de instructor.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes dos corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será prorogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para o inicio das provas, providenciando para que com a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido accepta.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposiçao oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores, dous capitães da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exército ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região todo quanto for necessário para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeira dia util seguinte áquelle em que se encerrar o inscripção, a relação dos candidatos acceitos.

Gabinete do Estado Maior do Exército, Capital Federal, 2 de outubro de 1918. — *Lobo Vianna*, coronel chefe do gabinete.

Deposito do Material Sanitario do Exército

EDITAL DE CONCURRÊNCIA

Artigos de escripturação, instrumental cirurgico e outras

De ordem do Sr. Dr. presidente do Conselho de Compras deste deposito, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento, durante proximo anno, de artigos de expediente e adventicios, material sanitario de paz e guerra, de cirurgia dentaria e de veterinaria, de accordo com os impressos que podem ser procurados, desde já, na secretaria desta repartição, no antigo Arsenal de Guerra.

As propostas serão recebidas no dia 3 de novembro proximo, ao meio dia em ponto, pelo referido conselho, reunido em sessão, e devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada), datadas e assignadas, sem emenda, nem ratura ou qualquer outro defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço escripto por extenso e por algarismos, tudo contido em um envolvero fechado.

Em um outro envolvero, tambem fechado, os licitantes farão encerrar a guia de deposito de 1:000\$, feito na Directoria de Contabilidade da Guerra para garantir da assignatura do contracto, referindo-se essa quantia aos que concorrerem aos grupos de material de paz e de guerra, dentario e de veterinaria. Para os de expediente e adventicios a guia será, apenas, de 100\$000.

Esse envolvero deverá conter tambem: a prova de que é negociante dos artigos de que faz objecto a concorrência e de que está quito com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento dos impostos e alvarás de licença de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente; prova tambem de que é negociante matriculado e tem casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, e finalmente prova de que está constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma.

No caso de já ter sido fornecedor, o licitante fica obrigado a provar que cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo.

Os proponentes devem declarar que se sujeitam por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito, os de expediente e adventicios, de 100\$, e os dos grupos restantes, de 1:000\$, ficando entendido que não se admitirão cauções melhores de que as acima referidas.

A todos os concurrentes serão ministrados os esclarecimentos pedidos até as 2 horas da tarde do ultimo dia util anterior ao da concorrência.

O proponente acceito deverá comparecer no prazo de quatro dias uteis para assignar seu contracto e para isso será chamado pelo *Diário Official*. A não observancia desta clausula importa na perda da caução depositada para tal fim.

Só depois dos concluidos o exame e a idoneidade dos licitantes e publicadas as propostas, previamente rubricadas por todos os concurrentes, é que serão apurados e acceitos pelo conselho os menores preços apresentados, sendo considerado como desistido da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a mesma proposta.

Antes da abertura será feita a notificação dos preços maximos além dos quaes o Governo se reserva o direito de annullar a concorrência no todo, ou em parte.

Em caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo o referido artigo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os contractantes terão o prazo de 120 dias para a entrada do artigo pedido, podendo esse prazo ser prorrogado pelo Governo por motivos justificados.

Este prazo não se entende com os artigos de uso corrente, os quaes, quando pedidos em pequena quantidade, devem ser fornecidos immediatamente.

As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam á condições do presente edital e mais disposições em vigor.

Não serão abertas as propostas dos concurrentes julgados não idoneos pelo conselho.

O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para o almoxarifado do deposito, dentro do prazo estipulado no seu contracto, incorrerá na multa de 10 % do valor do artigo, ou artigos não entregues; se, porém, o excesso de prazo for maior de quinze dias, a multa será de 20 %, sendo em ambos os casos imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o Ministerio da Guerra.

Será rescindido o contracto se o excesso do prazo attingir a um mez, podendo o contractante toda a importancia da caução realilizada.

No caso de não comparecimento do proponente, ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918. — Dr. *Bildegardo de Noronha*, 1º tenente medico-adjunto, ajudante e secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, declaro que fica aberta, pelo espaço de 30 dias, a contar da presente data, na 2ª secção de sub-directoria, das 11 ás 13 horas, a inscripção de candidatos aos lugares de carteiros de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, de carteiros privativos de agencia de 2ª classe do Districto Federal e das agen-

cias de Aquidauana e Corumbá, no Estado de Matto Grosso.

Os candidatos deverão se dirigir ao Sr. Director geral, instruindo os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Certidão de baptismo ou de registro civil, provando terem mais de 18 annos e menos de 30 ou justificação passada em Juizo;

b) atestado medico em que se declare que são vaccinados, não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa, gosam saud e não tem defeito physico, mórmente nos orgãos da vista e da audição.

c) atestado de bom comportamento.

Todos esses documentos deverão ter as firmas devidamente reconhecidas por tabelião, excepto aquelles que, por força de lei, se acham isentos.

O concurso constará de prova escripta e oral de portuguez (leitura e dictado) e arithmetica (problemas sobre as quatro operações fundamentais).

Terão preferencia para a nomeação, em igualdade de classificação, os candidatos que já exerceram algum cargo postal o depois os que tiverem caderneta de reservista.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, Rio de Janeiro, de 11 setembro de 1918. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Edital

Pelo presente edital convito o Sr. Benjamim Gonçalves, praticante de 2ª classe desta administração, a reassumir, dentro do prazo de dez (10) dias, o exercicio de seu cargo, e, bem assim, a justificar as faltas que vem dando ao serviço desde o dia 6 do corrente mez.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nietheroy, 1ª secção, 3º de setembro de 1918. — *Otávio Tarquino de Souza*, administrador dos Correios.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM MOTOR ELECTRIC PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um motor electrico «Westinghouse» ou «General Electric», de 100 HP, 2.080 volts, 880 revoluções, 60 cycles, completo, com todos os pertences, inclusive quadro, chaves a oleo «Starting box» e curto circuito, preço maximo \$2.400.00.

O preço será em dollar, ouro americano, para o material entregue, no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, cobrindo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

A estrada recusará as propostas cujo preço seja superior ao maximo marcado.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita até 31 de dezembro vindouro.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a

idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de réis 600\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já fôr estabelecido para os artigos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de setembro de 1918.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA DE CARVÃO RECEBIDO POR VIA MARITIMA

De ordem da directoria, faço publico que ás 22 horas, do dia 9 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o serviço de descarga de carvão de pedra nacional ou estrangeiro, recebido por via maritima para o consumo da estrada neste anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a descarga da tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra, chegado em vapores e o preço em réis para a tonelada de 1.000 kilos do chegado em veleiros, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que apresentar a somma dos dous preços mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não accoitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$800 para a tonelada de 1.000 kilos dos vapores e \$520 para a tonelada de 1.000 kilos dos veleiros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com

a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para a concorrência:

I

As propostas versarão sobre o preço em réis para descarga de tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra retirada dos porões dos vapores e o preço em réis para a tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra retirada dos porões dos veleiros descarregados nos carros da Central, correndo por conta da estrada quaesquer despesas concernentes ás taxas de cães e direitos aduaneiros.

II

Na execução desse serviço o contractante empregará pessoal e material exclusivamente seu, salvo o que, em virtude das obrigações do arrendamento do cães, tiver de ser fornecido pela companhia que explora esse serviço, obrigando-se a Central tão somente a fornecer os carros necessarios, de accordo com o desenvolvimento e rapidez que julgar conveniente imprimir no serviço, tendo em vista o tempo de estadia livre consignada nas cartas de fretamento e a descarga obrigatória de cada vapor ou veleiro.

III

No caso de haver mais de um vapor ou veleiro atracado ao cães, com carvão para a Central, o contractante poderá ser obrigado a attender a descarga simultanea de todos e a desenvolver-a de modo a evitar sobre-estadias, pelas quaes a estrada só se responsabilizará no caso de não poder ou deixar por conveniencia sua de fornecer os carros necessarios para que a descarga se faça em dia.

IV

A descarga do carvão poderá ser feita aos domingos e feriados, noite e dia, a juizo da Central, sem que o contractante fique com direito de elevar o preço estabelecido ou qxado neste contracto.

V

A pesagem do carvão será feita nas balanças da Central existentes na estação Maritima, devendo o contractante custear o pessoal necessario para executal-a, o qual trabalhando no recinto da estrada ficará sujeito á disciplina a que está sujeito o pessoal da Central e receberá ordens directas do encarregado da carga e descarga.

VI

O contractante poderá ter pessoa de sua confiança destacada na carga e descarga para acompanhar e fiscalizar o serviço de pesagem.

VII

Todo serviço será feito sob immediata fiscalização do encarregado da carga e descarga desta estrada na Maritima, com quem o contractante se entenderá sobre todos os assumptos relativos á boa execução do trabalho o do qual receberá ordens.

VIII

Os carros fornecidos pela Central para carregamento de carvão serão entregues ao contractante no local em que convencionalmente são entregues todos os carros para carregamentos no Cães do Porto, cumprindo ao contractante providenciar junto á administração do cães sobre a movimentação e manobras dos mesmos nas linhas do cães, assim como os carros carregados com carvão serão entregues á Central no mesmo local, sendo dahi em diante rebocados e manobrados por pessoal e locomotivas da Central.

IX

O contractante será responsavel por qualquer desvio que se dêr no carvão, quer no vapor ou veleiro, quer dos carros da Central, enquanto estes permanecerem nas linhas do cães e não tenham sido entregues á Central no local alludido na clausula acima, assim como por qualquer avaria que soffra o material da Central enquanto estiver á sua disposição para carregamento de carvão.

X

Em caso algum a Central se responsabilizará pelas avarias feitas nos vapores ou veleiros nas obras e bemfeitorias do cães, sejam por accidentes naturais ao trabalho, sejam por simples descuido ou desattenção do pessoal do contractante.

XI

O contractante é responsavel pela quantia correspondente a qualquer sobre-estadia que occasionar, devido ao máo serviço ou qualquer outra causa.

XII

A caução para assignatura do contracto será de 20:000\$000. As sobre-estadias occasionadas pelo contractante serão pagas pela estrada, descontando-se a importancia da caução.

XIII

Sempre que a caução fôr desalcada será o contractante obrigado a integralizal-a dentro do prazo de oito dias, sob pena de rescisão do contracto e perda do resto da caução.

XIV

Si a importancia da caução não for sufficiente para o pagamento da estadia, será a diferença descontada das contas em processo.

XV

A não observância a qualquer das cláusulas estabelecidas dará lugar a rescisão do contracto com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de setembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FOLHAS DE SERRA DE FITA E SOLDA DE PRATA PARA A QUARTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

Para a serra de fita de toras n. 57 de Fay Egan C.º, n. 57 Band Saw Mill Of. I. A. Fay and Egan & C.º.

24 folhas de serras de fita soldadas, amoladas, travadas e promptas para entrar em uso para serras de madeiras com as dimensões, comprimento, 36 e 2 1/2" (11,04) e 8" (0,203) de largura, preço maximo de metro 195\$000.

Dous kilos de solda de prata para as mesmas, preço maximo de kilo 120\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estipuladas, entregue na intendencia dentro de 15 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e de nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital o o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste

edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Ne caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de setembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM VENTILADOR CENTRIFUGO COM MOTOR ELECTRICO, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da Directoria e de accordo com o disposto no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as durs propostas apresentadas na concorrência publica realisada hoje, para o fornecimento de um ventilador centrifugo com motor electrico, para a 4ª divisio, bem como cópia da respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de outubro de 1918. — Alfredo Reis, servindo como ajudante de Intendente.

Aos sete dias do mez de outubro de mil novecentos e dezoito, presentes ás doze horas na sala da Intendencia, na estação Central, o engenheiro Alfredo Moutinho dos Reis servindo como ajudante de Intendente, e o escriptão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

N. 1 M. Costa.

N. 2 F. R. Moreira & Comp.

Total duas propostas. Pelo Sr. Dr. Ajudante do Intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra do *Diario Official*. Depois foram examinados os envolveros das propostas e achados fechados e em ordem sendo em seguida abertas, lidas as propostas e rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã oitô. Para constar foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelos prepostos dos proponentes e por mim escriptão. — Alfredo Moutinho dos Reis, ajudante de intendente da Central.—Por procuração, M. Costa, Oswaldo Waehneidt. — Por procuração F. E. Moreira, J. X. Mello. — O escriptão, Romeu Guimarães.

Confere, em 7 de outubro de 1918. Augusto de Araujo Bastos.

Conforme, em 7 de outubro de 1918.—Joquim J. Maglioli Junior, 1º escripturario.

M. Costa, negociante, estabelecido nesta Capital, á rua dos Ourives n. 83, de accordo com o edital do 27 de setembro proximo passado, publicado no *Diario Official*, vem propor o fornecimento do seguinte:

Um ventilador centrifugo, com motor de 7,5 HP., corrente alternada, 220 volts, 50 cyclos, com capacidade para 12 forjas, pelo preço de (oito contos e duzentos e cinccenta mil réis).... 8:250\$000

O proponente declara que acceta todas as cláusulas constantes do referido edital.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918. — M. Costa.

F. R. Moreira & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 103, de accordo com o edital do concorrência do 27 de setembro de 1918, teem a honra de propor o fornecimento, para entrega immediata de: «um ventilador centrifugo com motor de 7,5 HP., corrente alternada 220 volts, 50 cyclos, com capacidade para 12 forjas, pelo preço de 8:100\$000 (oito contos e com mil réis). Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as cláusulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918. — F. R. Moreira & Comp.

Repartição de Águas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a collocar deposito com 1.200 litros de agua de capacidade e a satisfazer as multas pelo não cumprimento das intimações anteriores, os proprietarios dos predios ns. s/n da rua Gaspar, Sr. Bartholomeu da França Reis; 90 da rua Magé, Sr. Luiz Vicente Ferreira; 14 e 52 da rua Angelina, respectivamente, Srs. Antonio Luiz Teixeira e Adelaide Aurelia da Silva, 200\$ cada um; 18 da rua Adelia, Sr. Antonio Dias Martins, 200\$. Outrossim, intimo, dentro do mesmo prazo, os Srs. proprietarios dos predios ns. 63 da rua Santa Luiza, Sr. Manoel Gonçalves Biar e 127 da rua Archias Cordeiro, Sr. Antonio da Silva Guimarães, a pagar as multas que lhes foram impostas, ao primeiro, por ter sido encontrado viciado o registro de penna para 4 m/m, e ao segundo, por ter, abusivamente, retirado o registro de penna.

Finalmente, ficam intimados, tambem dentro daquelle mesmo prazo, a collocar hydrometros e a satisfazer o pagamento das multas pelo não cumprimento das intimações anteriores, os proprietarios dos predios ns. 35 da rua Macedo Braga, Sr. Henrique de Souza (procurador), multa de 200\$; 90 da rua Manoel Victorino, Sr. José Coelho e outro, multa de 200\$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de outubro de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Águas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a satisfazer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, as multas em que incorreram por infracção do art. 18 do regulamento em vigor, os proprietarios dos predios ns. 881 da rua 24 de Maio, Sr. Dr. Evaristo de Sá Peixoto, 100\$, por ter sido violado o registro de penna d'agua: 218 e 234 da rua Tavares, Sr. José Maria de Freitas Braga, cada um 200\$, o primeiro, por continuar a abastecer o segundo por meio de ramal clandestino, e o segundo, por continuar a receber do primeiro agua pelo mesmo ramal clandestino.

Outrossim, ficam, tambem, intimados, dentro do mesmo prazo, os Srs. proprietarios dos predios ns. 21 da rua Francisco Manoel, Antonio Pinto Ferreira Morado, a permittir a substituição do ramal de derivação e registro de graduação, que esta repartição necessita fazer, afim de regularizar o serviço de abastecimento d'agua, e, bem assim, a satisfazer a multa de 100\$, e 450 da estrada da Freguezia, João Henrique Barbosa, a substituir, por outro de capacidade para 1.200 litros, o deposito existente, que está em mão estada.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de outubro de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a collocar hydrometros e a satisfazer as multas, pelo não cumprimento das intimações anteriores, os proprietarios dos predios ns. 73 da rua Dr. Dias da Cruz, Sr. Antonio José Corrêa da Costa, multa de 200\$; 218 da rua Tavares, Sr. José Araújo Carmo, procurador do proprietario do referido predio, multa de 200\$; 713 da rua Carolina, Sr. Simphronio de Carvalho e Silva, multa de 100\$; 6 da rua Anna Nery, Sr. Antonio Joaquim Rabello, multa de 200\$ e 17 da rua Lins de Vasconcellos, D. Zulmira Ferreira Leão, multa de 200\$000.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de outubro de 1918.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RESIDENCIA DO DIRECTOR DO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 17 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas, nesta directoria geral, propostas para as obras de construção do edificio destinado á residencia do director do Observatorio Nacional, de accordo com as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria geral, até o dia 16 do corrente, ás 16 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional da quantia de um conto de réis em moeda corrente, ou apolices ao portador, da divida publica federal, para garantia da assignatura do contracto.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal de constructor.

III

Constitue prova de idoneidade, documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos, que provem ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da Comissão que fór designada para examinar taes documentos.

IV

Os envolveros, contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia logo depois de recebidos.

Dentro do prazo de tres dias, depois da abertura desses envolveros, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes, julgados idoneos, e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas, deante dos concorrentes que se apresen-

tarem, rubricando cada um as propostas de todas as outras. Nessa occasião, serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros, contendo as propostas, fechadas como forem recebidas. Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas, no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades a ima indicadas. Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro até a véspera da abertura das propostas, e, se obtiverem decisão favoravel, serão tambem admitidos á concorrência, e nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal, serão entregues aos senhores concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para cada uma das partes em que se divide a obra, e os prazos respectivos deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas, não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior a 35:00\$300 para cada uma das partes.

VIII

A preferencia para execução dos trabalhos, cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de um conto de réis (1:000\$), de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official*, do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito ás multa de 200\$, por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces dos edificios.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes officialmente fornecidos.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de quitação de impostos a que se refere a clausula II.

Todos os projectos e desenhos são considerados emprestados aos concorrentes, devendo estes, portanto, devolvê-los juntamente com as suas propostas.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida, no prazo de tres dias, ou si, dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importâncias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos constantes da primeira parte a que se referem as especificações devem ficar concluidos dentro do corrente exercicio, no maximo, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso.

Quando se dêr o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante ou quando o numero de operarios empregados nos trabalhos em andamento fór julgado insufficiente pelo fiscal das obras entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de dez dias após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando, desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdição sobre o local das obras, correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro que, a juizo da mesma fiscalização, esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dous outros e a sorte decidirá dentro os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$000) a um conto de réis (1\$000\$000), a juizo do Sr. ministro, e no caso de reincidência, ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão feitos em duas prestações, correspondendo cada uma dellas á totalidade dos trabalhos que constituem cada uma das partes em que as obras são divididas.

De cada uma das prestações acima alludidas, será deduzida a importância de 10 % que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

A caução de um conto de réis, de que trata a clausula I, bem como os descontos de 10 % feitos nas prestações, ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de seis mezes, após a conclusão e aceitação as obras, para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 4 de outubro de 1918. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Especificações a que se refere o edital supra

As obras constarão:

a) demolição do predio situado no fim da ladeira do Gusmão;

b) construção do edificio da residencia;

c) installação electrica, de gaz e de esgoto conforme projecto.

As obras serão divididos em duas partes para se fazer a respectiva construção:

A primeira parte constará da demolição do predio situado na ladeira do Gusmão; da execução das fundações, alvenarias, revestimentos internos e externos, barrotamento, cobertura, varandas e concretização do pavimento do predio novo.

A segunda parte constará do acabamento completo da obra, inclusive as installações de electricidade, agua e gaz, tudo conforme as especificações.

Os proponentes deverão apresentar proposta separada para cada uma das partes, podendo ellas serem accitadas ambas ou somente uma, que será a primeira.

Demolições

O empreiteiro fará as demolições com o necessario cuidado para não danificar o material aproveitavel que ficará sendo sua propriedade e collocará o entulho nos pontos indicados pelo fiscal.

Esse transporte não será pago sempre que a distancia a vencer for inferior a 50 metros.

Fundações

As cavas para fundações serão das dimensões especificadas no projecto, e serão aprofundadas até encontrar terreno sufficientemente solido a juizo do fiscal.

Os fundos das cavas serão horizontaes. As cavas só serão cheias depois de previamente examinadas pelo fiscal. A locação das mesmas será feita na sua presença.

Todo o material proveniente da abertura das cavas será removido e lançado nos pontos indicados pelo fiscal sem que disso resulte augmento de custo, sempre que a distancia a vencer for inferior a 50 metros.

Os serviços extraordinarios de terraplenagem serão pagos em separado por medições do fiscal e adoptando os ultimos preços officiaes da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Projectos:

O empreiteiro terá sempre no serviço uma cópia de todos os projectos. As dimensões cotadas deverão ser verificadas pelo constructor e si exactas, deverão ter preferencia sobre os desenhos; os desenhos em escala grande terão precedencia sobre os de menor escala.

As especificações presentes servirão de supplemento aos projectos, o conjuncto definindo

completamente o que o empreiteiro fornecerá, em que termos e em que condições. No caso de divergencia entre os projectos e as especificações terão estas preferencia.

Modificações

O Governo reserva-se o direito de fazer modificações nos productos e especificações. Tais modificações, quando feitas, serão sempre ordenadas por escripto e orçadas em separado para fins de abater ou accrescer o custo global do serviço empreitado.

Dimensões

As dimensões iniciadas nas especificações, projectos e detalhes deverão ser obedecidas estritamente, salvo quando não forem as dimensões commerciaes existentes na praça, em cujo caso a dimensão mais proxima (maior ou menor, a juizo do fiscal), será empregada.

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Danos

O empreiteiro protegerá efficazmente a obra contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte danificada, entregando o edificio em completa e perfeita condição quando terminado. Ao terminar o serviço o empreiteiro fará uma limpeza geral, removerá todos os detritos e bitumará os soalhos, envernizando o da sala de visitas.

Representantes

O empreiteiro será sempre representado no serviço por pessoa que tenha autoridade para agir por sua vez.

Materia

Todo o material a empregar será examinado pelo fiscal e só será utilizado depois de sua aceitação. Todo o trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto será promptamente removido, sendo substituido por outro estritamente nas condições especificadas.

Argamassa

A argamassa a empregar será de cal e areia na proporção de 1:3.

A cal será de pedra e extinta na obra, em poço onde ficará no minimo cinco dias antes de utilização. As argamassas de cimento para leito de ladrilhos, mosaicos ou azulejos serão do traço de 1:4. O cimento será typo Portland, ou outro julgado satisfactorio, após exame feito nos laboratorios da Escola Polytechnica.

Alvenaria

A alvenaria das paredes de contorno será tijolo de superior qualidade e a mesma argamassa, sendo a espessura de 33 centimetros até ao vigamento do sótão e dahi para cima de 25 centimetros.

Nas alvenarias dos alicerces não serão aproveitados blocos de 50 x 50 x 40 cm.

Os tijolos serão utilizados após quatro horas de imersão n'agua.

Paredes divisorias

As paredes divisorias serão de tijolo perfurado nos segundo pavimento e sótão, sendo os do pavimento torreo de tijolo commun.

Emboços e rebocos

Todo o emboço será feito com argamassa de cal e areia a 1:3. O reboco será de cal e areia com traço 1:1. Nos quartos, gabinetes e installações sanitarias todas as arestas serão suprimidas, sendo a concordancia das paredes e tectos feitas por cylindros. As installações sanitarias, copa, dispensa e cozinha serão revestidas de azulejos biselados com guarnição de moldura.

Concretos

O concreto empregado na pavimentação do andar terreo será feito com traço 1x3x6. A pedra para esse concreto terá dimensão tal que passe em peneiras de 2" e não passe nas de 1/4". A espessura desse concreto será de 3", havendo mais um respaldo feito com argamassa de cimento e areia a 1:3 e espessura de 2 cm.

Fachada

As fachadas serão executadas levando em boço e reboco ponteados e pintados com oca gemma do ovo.

Escadarias

As escadas externas serão de tijolo prensado de excellente qualidade e rejuntados a cimento a 1:2.

As escadas internas serão de madeira de lei (oleo vermelho, Gonçalo Alves, ou peroba á escolha do fiscal) lustradas, essas escadas não serão pregadas e sim parafusadas. Os detalhes serão dados no decorrer da construção.

Pavimentação

O pavimento terreo será de concreto, sendo o vestibulo de entrada, banheira, copa, cozinha e despensa, ladrilhados com ladrilhos ceramicos nacionaes formando desenhos com duas cores. A sala de visitas será soalhada com ladrilhos de madeira de lei, isemptos de nós e outros defeitos, tendo 32 milimetros de espessura e assentos sobre betume a quente, conforme desenho escolhido pela fiscalização. A restante pavimentação será ultimada com um lençol de linoleum de superior qualidade e de cor lisa. O soalho do segundo pavimento será de taboas de peroba com 0",20 de largura e 32 milimetros de espessura, pregadas sobre vigas da mesma madeira, com secção transversal de 4x10", espaçadas de 50 cm 0",50, e entarçadas com pernas de 3x3" de metro e meio em metro e meio; sobre esse soalho será collocado ainda o lençol de linoleum nas mesmas condições acima:

Si o concorrente preferir poderá fazer a pavimentação com vigas «Sigwart» e linoleum. Neste ultimo caso a proposta o deverá explicar claramente. A pavimentação do sótão será de peroba com taboas de 0",20 de largo e 1" de espessura, pregadas sobre vigas da mesma madeira, de secção transversal 3 x 9", espaçadas de 50 cm 0",50 e entarçadas com pernas de 3 x 3" de metro e meio em metro e meio.

Forros

Todos os forros serão de pinho, figurando frisos de 3" de largura, entabreados com 0",50 de largura, aba e cimalha, sendo aquella de 0",30 de alto. No caso do empreiteiro preferir pavimentação «Sigwart», os tectos serão do estuque com cimalha lisa e flores decorados onde estiverem os lustres.

Soleiras

Todas as soleiras das portas exteriores serão de cantaria de pedra lavrada bem clara; as soleiras das portas interiores serão de marmore branco com 32^{mm} de espessura.

Calçadas

O edificio será rodeado por uma calçada de cimento com as dimensões indicadas no projecto. Esta calçada será construida de concreto com 3" de espessura, repousando sobre empedramento assentado em terreno bem soccado com 15^{cm} de espessura e será respaldada com argamassa de cimento e areia do traço 1:2 e espessura de 2,5^{cm}.

Cobertura

A cobertura será de telhas de eternite conforme mostra o projecto.

As telhas serão fornecidas pelo Governo. As calhas serão de cobre, terão 10" de abertura, declividade de 1 1/2^{mm} por metro e os

conductores serão de 4" de diametro, correspondendo um para cada 60" de superficie.

Esquadrias

Todas as janellas e portas exteriores serão de cedro perfeitamente secco e livre de nós e terão 1 3/4" de espessura. As portas interiores serão de 1 3/8" de espessura e serão de cedro, excepto a do vestibulo e a do vestiario do «hall» que serão de oleo vermelho ou Gonçalo Alves (a escolha do fiscal) e lustradas a boucei. As ferragens serão de metal amarelo e as fechaduras «Yale».

Os detalhes das esquadrias serão fornecidos durante a construcção. A excepção do «hall» nos dsus pavimentos e das salas do pavimento terreo que só terão janellas com caixilhos de vidros, todos os demais commodos terão ainda venezianas em toda a altura de outras folhas de esquadrias.

Todos os alizares do corpo principal do edificio serão revestidos de madeira e almofadados. A varanda da fachada posterior será dotada de janellas com caixilhos de vidro e do tipo guilhotina, conforme consta do projecto. Esses caixilhos trabalharão independentemente, tendo cada um seu contrapeso de chumbo correndo embutido nos montantes e sustidos por cabos de aço.

Vidros

Os vidros da porta-biome de entrada serão de dupla espessura; as janellas do «hall» serão dotadas de vidros «cathedral» formando desenho simples.

Pinturas

O vestibulo, o «hall», e as salas do pavimento terreo terão painéis estucados formados por pequenos fletos e florões. As paredes serão pintadas a «olco» (ou outra equivalente) a tres de mão, com apparellamento prprio a uma de mão de leite de vacca, sendo as cores escolhidas pela fiscalização. As esquadrias e forros serão pintados a olco a tres de mão.

Instalações sanitarias

Toda a instalação sanitaria, canalizações para esgotos dos lavatorios, pias, latrinas, banheiras, etc., correrá por conta do empreiteiro e será feita pela City Improvements. As latrinas serão de louça branca, lisa, com caixas automaticas de porcellana, tubos à vista de metal amarello.

Gaz

A instalação de gaz constará de uma rede de distribuição para o fogão e dous aquecedores nos banheiros, fornecido tudo pelo empreiteiro. O fogão será de cinco focos com maçarico, forno e estufa.

Instalação electrica

Toda a instalação electrica será feita dentro de ductos do ferro cujo interior seja perfeitamente livre de rugosidades, embutidos nas paredes e tectos. A peria de voltagem será no maximo de 2 %, sendo comtudo admittida a tolerancia de um volt. Quanto às demais prescrições, serão obedecidas as da Inspectoria de Iluminação. Não será permittido o emprego de outra substancia a não ser talco, como lubrificante para facilitar a introdução dos fios nos ductos. Os interruptores serão de espelho nickelado (flush-type). Cada aposento terá uma tomada de corrente. O empreiteiro fornecerá e instalará uma rede completa de campainhas electricas, tendo o quadro indicador na copa e cada aposento sendo servido por um interruptor de chamada. A energia para essa rede de campainhas será a energia da distribuição urbana, para que o empreiteiro fornecerá e instalará um pequeno transformador. O projecto da instalação electrica será oppor-

tunamente fornecido ao empreiteiro. O quadro de distribuição será embutido na parede e forrado de amianto do tipo escolhido pelo fiscal. O Governo fornecerá os lustres, braçadeiras, candelabros, tulipas e abate-jours.

Agua

O empreiteiro fará a canalisação da agua que for necessaria ao serviço das diversas instalações sanitarias, pias, lavatorios, etc.

Essa instalação será alimentada por uma caixa de ferro com capacidade de 1.000 litros que receberá agua do grande deposito do edificio da administração. Essa caixa de 1.000 litros será fornecida e collocada pelo empreiteiro no local indicado pelo fiscal.

Mario Rodrigues de Souza, assistente de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PATENTES DE INVENÇÃO

- N. 10.120, de Francisco Antonio de Souza Queiroz Netto;
N. 10.121, de Henrique Antonio Thiem;
N. 10.122, de S. Haddad;
N. 10.123, de Manoel Antonio Dias da Cruz;
N. 10.124, de Leopoldino Santos Silva;
N. 10.125, de Justus Samuel Bergman;
N. 10.126, de Robert Macpherson e William Edwin Heys;
N. 10.127, de Juan Anibal Dominguez;
N. 10.128, de Olindo Valeri;
N. 10.129, de Arthur Wiltzin;
N. 10.130, de Albert Otto Trostel;
N. 10.131, de Alfredo Augusto, Mendes Franco;
N. 10.132, de Joaquim Pires de Oliveira;
N. 10.133, do mesmo;
N. 10.134, de Manoel Rubessi de Faria;
N. 9.944 A, de Jaguanharo Miranda.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral na proxima quarta-feira, 9, ás 13 horas, afim de assistirem à abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios de Agricultura, Industria e Commercio, 7 de outubro de 1918.—Pelo director geral, Vilat do Valle Pereira.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE MEDICOS VETERINARIOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria as inscrições para o concurso de medicos veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

- 1.ª Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoral a sua inscrição, juntando documentos que provem:
 - a) sua qualidade de cidadão brasileiro;
 - b) bom procedimento;
 - c) capacidade physica, mediante attestado medico do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
 - d) attestado de vaccina;
 - e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de medicina do paiz, reconhecidamente idoneas.

2.ª O candidato à inscrição poderá tambem juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados à Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação,

caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos.

3.ª Findas as inscrições, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da commissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prerrogativa de prazo, além do fixado neste edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e ás constantes da condição deste edital.

O resultado das inscrições será publicado no Diario Official.

4.ª O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

- a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;
- b) propedeutica e clinica medica cirurgica dos animaes domesticos;
- c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas à veterinaria;
- d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;
- e) zootechnica.

5.ª As provas do concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratico-oral.

Essas provas versarão sobre pontos organizados pela commissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da commissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da commissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignando tambem pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a commissão examinadora resolver conceder, à vista do ponto sorteados.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a 1 hora.

6.ª Será excluido do concurso qualquer candidato que desacatar a commissão examinadora ou que for apanhado commettendo fraude nas provas.

7.ª Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-ha a commissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que increcer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concurrente o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia da meza examinadora, mostrará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos-veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

As notas serão dados os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dous; a soffrivel, um, e a má zero. As fracções resultantes da divisão

nbe se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concurrentes.

Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por ocasião da inscrição e os serviços prestados á repartição.

8.º Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia authentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, a acompanhados estes documentos de um relatório do presidente da mesa expondo as occorrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

9.º A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da Secção de Veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dois professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — Alcides Miranda, director do Serviço,

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

ALAMEDA S. BOAVENTURA — FONSECA — NICTHEROY

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos alumnos ouvintes desta escola, que as inscrições para os exames de que trata o art. 121 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.927, de 20 de março de 1918, (phísica e chimica, historia natural, algebra, geometria e trigonometria), acham-se abertas nesta secretaria, a partir desta data até 31 de outubro do corrente anno.

Os exames de mathematicas serão feitos de accordo com os exames vestibulares, cujos programmas estão sendo publicados no *Diario Official*, desde 30 de agosto do anno corrente.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nictheroy, 1.º de outubro de 1918. — O inspector de alumnos, addido, Thomé Madeira Pappe. — Visto. — Carlos da Cunha Menezes, secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

FONSECA — NICTHEROY, ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Dr. director, levo ao conhecimento dos interessados que o programma para o exame vestibular de algebra, geometria e trigonometria, de que trata o art. 63 do regulamento desta escola, é o seguinte:

ALGEBRA

I—Calculo algebrico

Notação algebrica; suas vantagens. Expressões algebricas, sua classificação. Objecto da Algebra.

Addição e subtracção. Reducção de termos semelhantes.

Multiplicação dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados.

Numeros negativos.

Divisão dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados. Resto da divisão dos polynomios.

Condição de divisibilidade de um polynomio racional e inteiro em relação a uma letra X por binomio do 1º grau em relação a X.

Lei de formação do quociente. Caso em que o divisor é um producto de binomios. Divisibilidade dos polynomios em geral.

Diversos processos para decomposição em factores. Polynomios inteiros em X e polynomios identicos. Coefficientes indeterminados. Aplicações.

Maximo commum divisor. Menor multiplo commum de dois polynomios.

Fracções algebricas.

Formulas singulares das expressões algebricas.

Radicaes algebricos.

Raiz quadrada de um polynomio.

Exponentes fraccionarios e negativos.

II—Equações do 1º grau

Principios geraes relativos ás equações consideradas isoladamente. Applicações á resolução das equações do 1º grau.

Principios geraes relativos ás equações consideradas simultaneamente. Applicações á resolução do systema de equações do 1º grau.

Discussão da formula de resolução da equação do 1º grau a uma incognita.

Discussão das formulas de resolução de um systema de duas equações do 1º grau a duas incognitas.

Desigualdade e analyse indeterminado do 1º grau.

Problemas do 1º grau a uma ou mais incognitas.

Discussão dos problemas do 1º grau.

III Equações do 2º grau

Resolução da equação do 2º grau a uma incognita.

Relação entre os coefficients da equação geral e as raizes.

Aplicações:

Discussão da formula de resolução.

Determinação a priori da natureza e do signal das raizes.

Trinomio do 2º grau a uma variavel. Sua decomposição em factores do 1º grau. Propriedades fundamentais do trinomio.

Equações biquadradas. Resolução e discussão. Transformação de expressões da forma

$$\pm \sqrt{A \pm \sqrt{B}}$$

Equações reciprocas do 4º grau.

Exemplos de equações binomias e trinomias. Systemas de N equações a N incognitas, sendo uma do 2º grau e as outras do 1º.

Systema contendo mais de uma equação do 2º grau ou de grau superior ao 1º (Artificios de calculo).

Resolução e discussão de problemas do 2º grau.

IV Progressões e logarithmos

Progressões por differença.

Progressões por quociente.

Theoria elementar dos logarithmos.

Logarithmos vulgares. Disposição e uso das taboas. Aplicações.

Juros compostos. Annuidades.

GEOMETRIA

Primeira parte — Geometria plana

I Linha recta

Definições e noções preliminares. Objecto da geometria.

Angulos: Angulo recto. Angulos adjacentes. Angulos oppostos pelo vertice.

Triangulos: Propriedades do triangulo isosceles.

Casos de igualdade de triangulos quaesquer. Propriedades usuas dos triangulos.

Perpendiculares e obliquas. Casos de igualdade de triangulos rectangulos. Primeiros exemplos de logares geometricos.

Parallelas. Angulos de lados respectivamente parallelos ou perpendiculares.

Somma dos angulos de um triangulo e de um polygono qualquer. Numero de diagonaes.

Quadrilateros. Propriedades do parallelogrammo, do rectangulo, do losango, do quadrado e do trapezio.

Estudo dos principaes systemas de linhas concurrentes no triangulo.

II—Circunferencia

Definições e preliminares.

Propriedades dos diametros.

Propriedades dos arcos e cordas.

Propriedades das tangentes.

Posições relativas de duas circunferencias.

Medida dos angulos—Problema geral:

Divisão da circunferencia. Angulos inscripto, ex-inscripto e do segmento. Angulo de dois secantes que se cortam dentro ou fora do circulo. Quadrilatero inscripto.

Problemas sobre a linha recta e a circunferencia:

Construcção dos angulos, dos triangulos, das perpendiculares, das parallelas e das tangentes.

Circulos circumscripto e ex-inscripto em um triangulo.

Segmento capaz de um angulo.

Instrumentos empregados no desenho geometrico. Descripção, verificação e applicações.

III—Figuras semelhantes

Linhas proporcionaes.

Semelhança dos triangulos e dos polygonos.

Relações numericas entre os elementos rectilíneos do triangulo e do quadrilatero. Calculo das alturas, das medianas, das bissectrizes e do raio do circulo circumscripto a um triangulo em funcção dos lados.

Transversaes. Theoremas de Menclau, de Pascal e de Ceva.

Linhas proporcionaes no circulo.

Problemas relativos ás linhas proporcionaes. Quarta proporcional a tres rectas dadas.

3ª proporcional a duas rectas.

Média proporcional a duas rectas dadas.

Construcção de duas rectas conforme somma ou differença e sua média proporcional.

Divisão de uma recta em meio e extremo.

Construcção de um polygono semelhante a um polygono dado.

IV. Polygonos regulares — Medida de circunferencia

Propriedades geraes dos polygonos regulares.

Problemas relativos a esses polygonos.

Inscripção dos principaes polygonos regulares em circulo.

Calculo dos lados em funcção do raio.

Medida da circunferencia.

Calculo da relação entre uma circunferencia e seu diametro pelos processos dos perimetros e dos isoperimetros.

V. Areas

Area do rectangulo, do parallelogrammo, do triangulo, do trapezio e de um polygono qualquer.

Area de um polygono regular e de um sector polygonal regular.

Area do circulo, do sector circular e do segmento circular.

Relação entre as areas de dois polygonos semelhantes, de dois circulos, de dois sectores e segmento circulares semelhantes.

Quadrado construido sobre os lados de um triangulo.

Problemas relativos ás areas: Transformar um polygono em um triangulo e em um quadrado equivalente. Transformar um polygono em outro equivalente e semelhante a um polygono dado.

Dois figuras planas semelhantes, sendo dada construir uma terceira semelhante ás primeiras e igual á sua somma ou differença.

SEGUNDA PARTE — GEOMETRIA NO ESPAÇO

VI Plano

Propriedades fundamentais relativas ao plano e á linha recta.

Rectas e planos perpendiculares.
Rectas e planos parallelos.
Projectões sobre um plano.
Angulo de uma recta e de um plano.
Menor distancia entre duas rectas não situadas no mesmo plano.
Angulos diedros.
Planos perpendiculares.

Angulos polyedros

Propriedades fundamentais dos angulos polyedros convexos e em particular dos angulos triedros.
Triedros supplementares.
Casos de igualdade dos angulos triedros;

Polyedros

Noções sobre os polyedros em geral.
Prismas — Propriedades do paralelepipedo e do prisma. Area lateral e total do prisma.
Volume do paralelepipedo rectangulo, recto e obliquo.
Volume do prisma.
Pyramides. Propriedades. Area lateral e total da pyramide regular e do tronco de pyramide regular.
Volume da pyramide e dos troncos de pyramides de bases parallelas.
Volume do tronco de prisma triangular.
Area e volume de um polyedro qualquer.
Theoria da semelhança dos polyedros.
Theoria das figuras symetricas.

Corpos redondos

Cylindro de revolução — Area e volume.
Cone de revolução — Area e volume.
Troncos de cone de revolução de bases parallelas (Area e volume).
Esphera — Propriedades geraes.
Area da zona espherica e da esphera.
Volume do sector espherico, da esphera e do segmento espherico.

TRIGONOMETRIA RECTILINEA

Noções preliminares. Objecto da trigonometria.
Variações das linhas trigonometricas.
Relações fundamentais entre as linhas trigonometricas de um mesmo arco.
Relações entre as linhas trigonometricas de dois arcos e as de sua somma ou differença.
Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as do arco duplo.
Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as da sua metade.
Formulas de Simpson.
Formulas logarithmicas.
Resolução trigonometrica da equação do 2º grão. Identidades.
Equações trigonometricas. Formulas singulares das expressões trigonometricas.
Construção das taboas trigonometricas; sua disposição e uso.
Relações entre os lados de um triangulo e as linhas trigonometricas dos seus angulos.
Resolução dos triangulos rectangulares.
Resolução dos triangulos obliquangulos.
Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 31 de agosto de 1918. — Thomé Mulcira Poppe, inspector de alumnos, addido.
Visto. — Mario Quintão, pelo secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento
NUCLEO COLONIAL «BANDEIRANTES»
MUNICIPIO DE S. JOSE DE BARREIROS—ESTADO DE S. PAULO

Edital de concorrência

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida em aviso n. 651, de 28 de junho do corrente anno, que se acha aberta concorrência para a exploração, mediante ajuste de parceria, pelo prazo de tres annos, dos terrenos do nucleo

acima referido, onde existem as seguintes installações:

Fazenda «Formosos»

Machinismos para café:

1 descascador Engelberg n. 7;

2 ventiladores;

2 elevadores;

1 catador;

1 separador;

1 eixo de transmissão, com 11 polias, Machinismos para arroz:

1 descascador Engelberg n. 7;
Machinismos para canna de assucar;

1 jogo de moendas de ferro, com tres cylindros;

1 alambique de cobre, com capacidade para 240 litros;

3 dornas;

2 toneis.

Todos os machinismos são accionados por força hydraulica, empregando-se uma roda de ferro com o diametro de quatro metros e noventa centimetros e largura de 94 centimetros.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 15 de outubro proximo futuro, no nucleo colonial «Bandeirantes», ou na Inspectoria do Serviço de Povoamento, á rua José Bonifacio n. 21, sobrado, em S. Paulo, ou, ainda, nesta directoria, em envelopes fechados, devidamente selladas e datadas, com as firmas reconhecidas e acompanhadas dos respectivos documentos de idoneidade dos proponentes.

A proposta não poderá conter emendas ou rasuras e mencionará: a residencia do proponente; a tabella maxima de preços para o beneficiamento dos productos, escripta por extenso e em algarismos; a percentagem sobre a renda bruta mensal que reverterá ao Governo, desde a data da entrega dos machinismos e terrenos; a obrigação de: collocar uma correia motora; uma correia no descascador de arroz; um mancal na roda d'agua; dous mancaes no ventilador; uma correia no descascador de café; duas peneiras no descascador de arroz; uma bomba para elevar a garapa para as dornas; concertar o bicamente; executar obras de reparos nas paredes e telhado do predio occupado pelos machinismos; introduzir a necessaria modificação na fornalha do alambique, tudo de conformidade com as indicações e exigencias do administrador do nucleo, ao qual o ajustante fica subordinado.

Não poderá conter a proposta sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do ajuste, que será lavrado de conformidade com o estatuido no art. 117 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, ficando sob a responsabilidade do parceiro a guarda, conservação e reparação dos supra referidos machinismos e demais bemfeitorias.

As propostas serão abertas, nesta directoria, no dia 17 de outubro vindouro, ás 13 horas, e ligas em presença dos interessados, não se obrigando o Governo a aceitar quaesquer propostas apresentadas, podendo mesmo rejeital-as todas.

No envolvero da proposta deverá ser declarado o nome do proponente e o objectivo de sua proposta.

Directoria do Serviço de Povoamento, 28 de setembro de 1918. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Tiradentes

Sociedade Anonyma

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA EMPRESA TIRADENTES, SOCIEDADE ANONYMA, REALIZADA A 28 DE SETEMBRO DE 1918

Aos 28 de setembro de 1918, ás 15 horas, achando-se reunidos á rua General Camara n. 62, sobrado, 11 accionistas representando 203 acções da Empresa Tiradentes, Sociedade Anonyma, conforme se vê pelo livro de presença, o director secretario Sr. Dr. Carlos Schwerin, no impedimento do presidente effectivo Sr. coronel Desiderio Gonçalves de Mattos, e do director tecnico Sr. Dr. Arminio Preser, abriu a sessão da primeira assembleia geral ordinaria dos seus accionistas e, por escolha dos presentes, assumiu a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Victorio Savassi e Augusto Pfaltzgraf, que tomaram assento á mesa. O Sr. presidente, repetindo o fim da reunião constante do convite feito pelo *Diario Official* de 12 do corrente mez de setembro, que se achava sobre a mesa, disse que ia mandar proceder á leitura do relatorio da directoria e do balanço encerrado a 29 de junho proximo passado, publicado no *Diario Official* de 26 de setembro vigente, o que foi feito pelo Sr. primeiro secretario. Terminada essa leitura o Sr. presidente informou minuciosamente á assembleia dos motivos pelos quaes ainda não foram iniciadas as operações; e bem assim do estado dos negocios da «Empresa Tiradentes» e suas perspectivas, que provavelmente obrigariam á elevação do capital social em epoca proxima, pelas razões que expoz, annunciadas no referido relatorio da directoria. Disse mais que estava prompto a dar quaesquer outros esclarecimentos que lhe fossem solicitados pelos Srs. accionistas presentes. O Sr. Horacio Mendes de Oliveira Castro membro do conselho fiscal, pediu então a palavra para ler o parecer do conselho fiscal, assim redigido: «Parecer do Conselho Fiscal. Tendo acompanhado, a convite, toda a acção da M.D. Directoria da Empresa Tiradentes, sociedade anonyma, que sempre nos informou verbalmente e ouviu a respeito dos negocios que eram submettidos ao seu estudo, e tendo examinado a escripturação o seus respectivos documentos achando tudo em perfeita ordem, recommendamos a approvação das contas, para ser dada descarga á mesma directoria, que se tornou credora do nosso reconhecimento o louvor pela boa vontade que tem revelado aos interesses da empresa. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918. — Horacio de Oliveira Castro. — João Dale.» Posto em discussão esse parecer, juntamente com o relatorio da directoria e o balanço a que se refere, e ninguém pelindo a palavra, o Sr. presidente submetten á votação esses documentos, que foram approvados unanimemente pelos Srs. accionistas presentes, com exclusão dos membros da directoria e do conselho fiscal, que, do accordo com a lei, se abstiveram de votar. Em seguida o Sr. presidente mandou proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o novo exercicio, sendo reeleitos: para o conselho fiscal os Srs. Dr. Bernardo Pinto Monteiro com 203 votos, Horacio Mendes de Oliveira Castro com 198 ditos e João Dale com 198 ditos; para supplentes: Srs. Drs. Joaquim Braves Filho, com 203 votos; Antonio Teixeira de Sá Fortes com 198 ditos e Raul Ferreira Leite com 197 ditos, que foram todos proclamados e declarados empossados pelo Sr. pre-

idente. Declarou o Sr. presidente que dava a palavra a quem della quizesse usar no interesse da empresa. Levantou-se então o accionista Sr. Luiz Manoel da Silva para propor um voto de louvor e agradecimento a m. d. directoria e ao conselho fiscal pelos seus esforços, dedicação e prudencia que haviam revelado até aqui á Empreza Tira-dentes nos seus trabalhos preliminares, e mais um voto extraordinario de reconhecimento aos m. d. directores secretario e tecnico Srs. Drs. Carlos Scherwin e Arminio Presser, pela sua desistencia de quaesquer honorarios enquanto a empreza não funcio-nasse regularmente, proposta essa que foi approvada com applauso geral. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar a presente acta, que vae assignada por todos os accionistas presentes á assemblea, cujos trabalhos foram em seguida encerrados ás 16 horas e 30 minutos. Em tempo: A primeira assignatura no parecer do conselho fiscal é Horacio M. de Oliveira Castro e não como foi reproduzida acima e no *Diário Official* de 26 do corrente, com falta da letra «M». Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1918. — (i) *Victorio Savassi*. — *Carlos Scherwin*. — *Augusto Pfaltzgraff*. — *Horacio M. de Oliveira Castro*. — *João Dale*. — *Olcio Silva*. — *Luiz Manoel da Silva*. — *Dr. Antonio T. de Sá Fortes*. — *Luiz F. G. Presser*, por si e por sua mulher, *D. Celina F. S. Presser* e por seu filho menor, *Guilherme F. Presser*.

Banco de Credito Brasileiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos cinco dias de outubro de 1918, reunidos ás 14 horas no escriptorio á rua da Alfandega n. 45, sobra, nove accionistas representando 25.839 acções, o Sr. Ferdinand Pierre assumiu a direcção dos trabalhos e convida para secretarios os Srs. Alfredo Augusto de Almeida e Luiz Michelet — que tomaram logar á mesa.

O Sr. presidente declara constituída a assemblea e aberta a sessão. O Sr. presidente disse que deixava de mandar fazer a leitura da acta antecedente por estar a mesma assignada por todos os accionistas, que a ella compareceram. Usando ainda da palavra, disse que assumira a presidencia do banco em 12 de dezembro de 1917, em substituição do Sr. Bartholomé que nessa época precisou ir á Europa, e que em seu regresso não tomara esse cargo, exonerando-se, em 14 de setembro proximo passado, do director, por ter de regressar á Europa, sendo então convalidado para substituir o Sr. Mauricio Lotar.

O Sr. presidente faz o elogio dos serviços prestados pelo Sr. Bartholomé durante a sua gestão e expõe aos Srs. accionistas em detalhes a situação do banco e da questão judicial, e diz que, sendo a actual directoria de 1913, nos termos do art. 27 dos estatutos deve agora se proceder á nova eleição.

Mandando fazer a leitura do relatório, o accionista Sr. Luciano de Oliveira pediu dispensa visto ter sido o mesmo publicado no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, o que foi approved.

Foi em seguida lido o parecer do conselho fiscal, o qual é do teor seguinte:

«Srs. accionistas — O conselho fiscal do Banco de Credito Brasileiro, tendo examinado as suas contas e escripturação referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1917, achou tudo exacto, pelo que é de parecer que sejam approvadas, bem como os actos da digna directoria.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1918. — *Pedro Xavier de Almeida*. — *Jorge Guimarães Daupias*. — *Alfredo Augusto de Almeida*

Posto em discussão o parecer e suas conclusões e ninguém pedindo a palavra, foi em seguida submettida a approvação, sendo ap-

provada unanimemente, abstendo-se de votar os directores e fiscaes.

O Sr. presidente convidou então os Srs. accionistas a levarem á mesa as suas cedulas para a eleição dos directores, fiscaes e sup- plementes.

Recebidas nove cedulas representando 93 votos e apuradas deram o seguinte resultado:

Para directores:

	Votos
Ferdinand Pierre.....	83
George Larue.....	83
Maurice Lotar.....	83

Para fiscaes:

	Votos
Pedro Xavier de Almeida.....	88
Jorge Guimarães Daupias.....	92
Alfredo Augusto de Almeida.....	83

Para supplementes:

	Votos
Luiz Michelet.....	92
Luciano C. Alves de Oliveira.....	92
Adelino da Costa Loureiro.....	92

O Sr. presidente proclama os eleitos para os respectivos cargos e agradece aos Srs. accio- nistas o seu comparecimento e resoluções.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presi- dente encerra a sessão, da qual para constar lavrou-se a presente acta que vae assignada pela mesa e demais accionistas presentes.

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 1918

Aos 28 do mez de setembro de 1918, na séde social, á rua Marquez de Olinda, em Botafogo, a uma hora da tarde, conforme o respectivo livro de presença, reuniram-se para esta assemblea geral ordinaria, con- vocada conforme os annuncios publicados, os seguintes accionistas: Dr. Carlos Fernandes Eiras (323 acções), Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller (1.224), D. Maria Evangelina da Ponte Ribeira Schiller (90), Dr. José Eiras Junior (23), Dr. Joaquim Moreira da Fonseca (10), Eugenio Kohn (10), Dr. Odilon Gallotti (10) e Carlos Brandon (10), perfazendo o total de 4.700 acções com direito a 169 votos, numero mais que sufficiente para funcionar a assemblea, pois, apenas com a differença de 50 acções, representa o capital social.

Assumindo a presidencia o Sr. Dr. Carlos Fernandes Eiras, ex-vi dos estatutos, convida para secretario, o Dr. Odilon Gallotti, que leu a acta da sessão anterior, de 27 de agosto do anno passado.

Posta em discussão é, sem debate, a mesma approvada por unanimidade.

O Dr. José Eiras Junior lê o parecer do conselho fiscal que propõe a approvação das contas apresentadas do periodo do 25º anno social, de 1 de julho de 1917 a 30 de junho de 1918.

Posto em discussão e a votos, é tambem sem debate approved o parecer do conselho fiscal por unanimidade de votos.

O Sr. presidente diz que vae tratar-se da eleição do conselho fiscal e supplementes.

São reeleitos por 168 votos os Srs. Dr. José Eiras Junior, Joaquim Moreira da Fonseca e Eugenio Kahn para membros do conselho fiscal e pelo mesmo numero de votos, para supplementes os Srs. Drs. Odilon Gallotti e Octavio da Silva Costa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presi- dente proclama reeleitos os membros do con- selho fiscal e supplementes para o exercicio de 1 de julho do corrente anno a 30 de junho de 1919 vindouro e suspende a sessão ás 2 horas da tarde.

Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente. — Dr. Odilon Gallotti, secretario. — Dr. José Eiras Junior. — Dr. Joaquim Moreira da Fon- seca. — Eugenio Kahn.

Banco Nacional Ultramarino

Séde em Lisboa—Fundado em 1864
—Filial no Porto

Capital realizado—Escudos... 12.000.000\$
Fundo de reserva—Escudos... 12.000.000\$

BALANCE DE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1918

Activo	
Caixa:	
Em moeda	
corrente. 12.920.730\$723	
Em diver- sos ban- cos.....	1.423.486\$156
	14.353.216\$879
Correspondentes no Exterior	3.132.170\$803
Correspondentes no Interior	1.225.711\$597
Contas diversas.....	33.082.361\$091
Empréstimos e contas cor- rentes com caução.....	23.993.152\$008
Letras descontadas.....	12.229.391\$870
Letras a receber.....	32.687.891\$707
Matriz e filiaes.....	46.242.008\$920
Valores depositados e em caução.....	43.954.282\$636
	186.923.490\$344

Passivo

Capital.....	3.000.000\$000
Correspondentes no Exterior	6.707.423\$189
Correspondentes no Interior	1.116.078\$062
Credores por valores deposi- tados e em caução.....	46.944.283\$663
Contas diversas.....	65.842.313\$751
Contas correntes á ordem, com e sem juros.....	23.432.286\$943
Contas correntes a prazo, com aviso prévio e letras a prêmio.....	31.696.431\$551
Matriz e filiaes.....	6.069.731\$370
Letras a pagar.....	164.616\$607
	186.923.490\$344

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918. — O contador, *T. Capela*. — O gerente, *A. Ger- mano da Silva*.

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital..... £ 2.000.000
Capital realizado.... £ 1.000.000
Fundo de reserva... £ 1.000.000

BALANCE EM 30 DE SETEMBRO DE 1918

Activo	
Accionistas, entradas a realizar.....	8.888.888\$880
Letras descontadas.....	5.643.933\$519
Empréstimos, contas cau- cionadas e outras.....	15.779.037\$870
Letras a receber.....	22.653.186\$770
Caixa matriz e filiaes.....	12.019.935\$920
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, cre- dito, etc.....	53.363.288\$260
Diversas contas.....	3.327.229\$590
Caixa, em moeda corrente,	19.036.341\$350
	142.791.671\$281

Passivo

Capital.....	47.777:777\$760
Contas correntes com e sem juros.....	47.186:161\$330
Contas correntes com juros a prazo.....	46.604:621\$760
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	1.744:840\$230
Caixa matriz e filiaes....	9.723:340\$970
Titulos em caução e deposito.....	79.133:396\$290
Letras a pagar.....	44:596\$590
Diversas contas.....	602:966\$290
	442.791:671\$280

S. E. ou O — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918.—Pelo The British Bank of South America, Limited, F. Dodd, gerente.—A. Mortimer, contador.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade dos Diaristas Postaes

(Extracto dos estatutos)

A Sociedade dos Diaristas Postaes, fundada em 4 de julho de 1916, nesta Capital, onde terá sua sede e foro juridico, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Codigo Civil em vigor.

A sociedade tem por fim: Dar á pessoa previamente designada pelo associado 100\$ para funeral; auxiliar o associado com empréstimos pecuniarios mediante descontos por consignação em folha de pagamento; fornecer aos associados cartas de fiança de aluguel de casa; conceder mensalmente um auxilio pecuniario ao associado que prove estar enfermo ou impossibilitado de trabalhar; estabelecer uma pensão em favor da familia do associado fallecido ou pessoa designada pelo associado em vida; instituir uma bibliotheca para seus associados; encarregar-se de fazer os funeraes de associados, quando estes não tenham quem os faça, ou seus parentes se acharem impossibilitados de os fazer; auxiliar os associados quando forem nomeados carteiros e quando os mesmos solicitarém; promover os meios para habilitação da viuva ou qualquer pessoa da familia do associado fallecido; para obter pensão de montepio ou auxilio de qualquer sociedade a que seja filiado o associado.

Esta alinea será cumprida quando a familia o solicitar.

A sociedade será administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, thesoureiro e procurador e por um conselho fiscal de seis membros effectivos.

E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente.

Os estatutos da sociedade só poderão ser reformados com autorização de uma assembléa geral ordinaria.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

A sociedade só poderá ser dissolvida por uma assembléa geral especial. Dissolvida a sociedade e liquidado o seu passivo, o saldo será partilhado do seguinte modo:

a) 60 % distribuidos pelos associados, proporcionalmente ao tempo de suas inscrições;

b) 20 % distribuidos entre as creanças orphãs, filhos de antigos empregados da repartição que fizeram parte da sociedade.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Caixa Geral das Familias

[ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA]

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 15 do corrente mez, ás 13 horas, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 87, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918.—
A Directoria.

Empresa Constructora do Rio Grande do Sul

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 21 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, no predio da rua da Quitanda n. 120, 3º andar, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal, até 31 de dezembro de 1917, e procederem á eleição da nova directoria, conselho fiscal e suplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas, de accordo com a lei, até á vespera da assembléa.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918.—
A Directoria.

A' Praça

Darlot & Sarmiento comunicam ao commercio desta praça e do interior que, por instrumento em notas do Tabellião Belmiro de 1 do corrente adquiriram, livre e desembaraçado de qualquer onus, o activo da agencia geral cinematographica Alberto Sestini, isto é, da casa matriz e filiaes de S. Paulo, Pernambuco, Porto Alegre, Curitiba e Bahia, inclusive a exploração das casas de diversões denominadas Cine Palais e Cine Theatro America.

Permanecem ás ordens do commercio todo em seu escriptorio á rua de S. José n. 16.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918.—
Darlot & Sarmiento.

Alberto Sestini, confirmando quanto supra, convida, quem se julgar credor, a apresentar suas contas até o dia 10 do corrente, á rua de S. José n. 16, 1º andar.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918.—
Alberto Sestini.

Banco Hypothecario do Brasil

AVISO

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede deste banco, á avenida Rio Branco n. 48, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1918.—
A Directoria.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de José Estolano

AVISO AOS CREDORES

Camillo Mourão & Comp., syndicos da fallencia de José Estolano, declaram aos interessados que se acham diariamente á sua disposição, das 13 ás 15 horas, na rua Primeiro de Março, 66, salas 11 e 12, sobreloja, (Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro).

Outrosim, que as publicações a seguir serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918.—
Camillo Mourão & Comp., syndicos.

A Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

São convidados os Srs. accionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinaria, que terá lugar no dia 19 do corrente mez ás duas horas da tarde, na sede da companhia, á rua do Ouvidor n. 80, afim de se proceder a eleição para preenchimento da vaga do um director.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918.—
A Directoria.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918.—
Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente.

Companhia Industria do Pelles

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 74, 1º andar, ás 15 horas do dia 8 do corrente, afim de tomarem conhecimento do laudo dos peritos para aquisição de duas patentes e de outros assumptos de interesse, conforme ficou resolvido em assembléa geral extraordinaria, realizada no dia 24 de setembro proximo passado:

Continuam suspensas as transferencias de acções, e as acções ao portador devem ser depositadas na sede da companhia até a vespera da assembléa.— A Directoria.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 14 do corrente mez, ás 13 horas, na sede social, á rua da Alfandega n. 23 loja, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria que importa na reforma de alguns artigos dos estatutos, comprehendido o augmento do capital social e respectivo parecer do conselho fiscal.

Esta assembléa carece, para validamente deliberar, da presença de accionistas que representem, pelo menos, 2/3 do capital social.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918.—Os directores: Arthur de Souza Gomes.—Eduardo A. Ballard.—M. de Siqueira.